

**JUSTIÇA
PESQUISA**
6ª EDIÇÃO

RELATÓRIO FINAL

**REDUÇÃO DE ADOLESCENTES
EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
NO BRASIL (2013–2022):
CONDICIONANTES
E PERCEPÇÕES**



Instituto
Cíclica



Observatório da
Socioeducação
CIESS / FAGED / UFRGS



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Mauro Campbell

Conselheiros

Ministro Caputo Bastos

José Rotondano

Renata Gil de Alcantara Videira

Mônica Autran Machado Nobre

Daniela Pereira Madeira

Alexandre Teixeira

Guilherme Guimarães Feliciano

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Santos Schoucair

Daiane Nogueira de Lira

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-Geral

Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos

Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral

Johaness Eck

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Giselly Siqueira

Coordenador de Mídias

Jônathas Seixas de Oliveira

Coordenadora de Imprensa

Cecília Malheiros

Diagramação

Jeovah Herculano Szervinsk Junior

Revisão de texto

Carmem Menezes

Caroline Itchenko Zanetti

2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Juízas Coordenadoras

Ana Lúcia Andrade de Aguiar

Lívia Cristina Marques Peres

Diretora Executiva

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

Diretora de Projetos

Isabely Fontana da Mota

Diretor Técnico

Igor Tadeu Silva Viana Stemler

Pesquisadoras e pesquisadores

Alexander da Costa Monteiro

Danielly dos Santos Queirós

Felipe de Oliveira Antoniazzi

Jordana Maria Ferreira de Lima

Olívia Alves Gomes Pessoa

Estatísticos e Estatística

Davi Ferreira Borges

Filipe Pereira da Silva

Jaqueline Barbão

Apoio à Pesquisa

Lílian Bertoldi

Pedro Henrique de Pádua Amorim

Ricardo Marques Rosa

Estagiários

Ícaro Nithael Braz de Souza

Renan Gomes Silva

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO (COIN)

Juíza Coordenadora

Ana Lúcia Andrade de Aguiar

Coordenadora

Pâmela Tieme Barbosa Aoyama

Equipe COIN

Julianne Mello Oliveira Soares

Luciana Rodrigues da Silva Castro

Renata Lima Guedes Peixoto

Rodrigo Franco de Assunção Ramos

**JUSTIÇA
PESQUISA**
6ª EDIÇÃO

RELATÓRIO FINAL

**REDUÇÃO DE ADOLESCENTES
EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
NO BRASIL (2013–2022):
CONDICIONANTES
E PERCEPÇÕES**



Instituto
Cíclica



Observatório da
Socioeducação
CIESS / FACED / UFRGS



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça contratou, por meio de Edital de Convocação Pública e de Seleção, a produção da pesquisa ora apresentada.

INSTITUIÇÃO

Instituto Cíclica em parceria com o Observatório de Socioeducação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

INSTITUTO CÍCLICA

Ivone dos Passos Maio - Diretora Executiva

OBSERVATÓRIO DA SOCIOEDUCAÇÃO

Dr. Maurício Perondi - Coordenador

REDUÇÃO DE ADOLESCENTES EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL (2013-2022): CONDICIONANTES E PERCEPÇÕES

COORDENAÇÃO

Ma. Bruna Rossi Koerich

Dra. Camila Barbieri Chiapetti

Dr. Eduardo Georjão Fernandes

Dr. Maurício Perondi

EQUIPE DE PESQUISA

Me. Fellipe Madeira

Lays leggle Lima

Maria Pelicoli da Silva

Rafael Ribas Moreira

Ma. Valentina Fonseca da Luz

Ma. Victoria Hoff da Cunha

PESQUISADORES(AS) LOCAIS

Dr. Flávio Munhoz Sofiati

Gisele de Deus Souza

Dr. Janilson Pinheiro Barbosa

Ma. Lidia Ribeiro Bradymir dos Santos

Ma. Karine Rezende Barata

Ma. Késsia Gomes do Nascimento

Renato Nascimento dos Santos

Ronan Marcelino De Souza

APOIO ADMINISTRATIVO

Cristiano Nicola Ferreira

CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

Dr. Alex da Silva Vidal

C755r

Conselho Nacional de Justiça.

Redução de adolescentes em medidas socioeducativas no Brasil 2013 – 2022 : condicionantes e percepções / Conselho Nacional de Justiça; Instituto Cíclica; Observatório de Socioeducação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. – Brasília: CNJ, 2024.

194 p. : il.

ISBN: 978-65-5972-159-7 (Justiça Pesquisa, 6)

1. Sistema Socioeducativo 2. Estatuto da Criança e do Adolescente 3. Privação de liberdade I. Título II. Instituto Cíclica. III. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

CDD: 340

APRESENTAÇÃO

A Série Justiça Pesquisa foi concebida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ), a partir de dois eixos estruturantes complementares entre si:

- i) Direitos e Garantias fundamentais;
- ii) Políticas Públicas do Poder Judiciário.

O Eixo “Direitos e Garantias fundamentais” enfoca aspectos relacionados à realização de liberdades constitucionais a partir do critério de ampliação da efetiva proteção a essas prerrogativas constitucionais no âmbito da República Federativa do Brasil.

O Eixo “Políticas Públicas do Poder Judiciário”, por sua vez, volta-se para aspectos institucionais de planejamento, gestão de fiscalização de políticas judiciárias a partir de ações e programas que contribuam para o fortalecimento da cidadania e da democracia.

Os dois eixos estão vinculados a abordagens empíricas dos temas. A perspectiva doutrinária ou teórica deve atuar como marco para construção e verificação de hipóteses, assim como para definição dos problemas. A finalidade da série é a realização de pesquisas de interesse do Poder Judiciário brasileiro por meio da contratação de instituições sem fins lucrativos, incumbidas estatutariamente da realização de pesquisas e projetos de desenvolvimento institucional.

O Conselho Nacional de Justiça não participa diretamente dos levantamentos e das análises de dados e, portanto, as conclusões contidas neste relatório não necessariamente expressam posições institucionais ou opiniões dos pesquisadores deste órgão.

SIGLAS

AAFAI	Autos de Apreensão em Flagrante
ABRAMINJ	Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude
AIAI	Autos de Inquérito
ANCED	Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente
BOs	Boletins de Ocorrência
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CEGOV	Centro de Estudos Internacionais sobre Governo
CENTROS POP	Centros de Atendimento à População de Rua
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNACL	Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CPP	Código de Processo Penal
CRAS	Centros de Referência da Assistência Social
CREAS	Centros Especializados da Assistência Social
CV	Comando Vermelho
ECA	Estatuto da Criança e Adolescente
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
HC	Habeas Corpus
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ISP	Inteligência de Segurança Pública
LA	Liberdade Assistida
LAI	Lei de Acesso à Informação
MDIP	Mortes Decorrentes de Intervenção Policial
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MSE	Medidas Socioeducativas
MP	Ministério Público
MVCI	Mortes Violentas por Causa Indeterminada
NAI	Núcleo de Atendimento Integrado
PAF	Perfuração por Armas de Fogo
PCs	Polícias Civis
PCC	Primeiro Comando da Capital
PIA	Plano Individual de Atendimento
PISP	Perfil das Instituições de Segurança Pública
PMs	Polícias Militares
PMMG	Polícia Militar de Minas Gerais
PMMS	Polícia Militar do Mato Grosso do Sul
PMRO	Polícia Militar de Rondônia
PMRR	Polícia Militar de Roraima
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNADc	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
RMA	Registro Mensal de Atendimentos
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SEOP	Secretaria Municipal de Ordem Pública
SEPOL	Secretaria de Estado de Polícia Civil

SIM	Sistema de Informações sobre Mortalidade
SINAM	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SROP	Sistema de Registro de Ocorrências Policiais
STF	Supremo Tribunal Federal
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TALE	Termo de Assentimento Livre e Esclarecido
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TJES	Tribunal de Justiça do Espírito Santo
UF	Unidade Federativa
UFs	Unidades Federativas
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UNIDADES FEDERATIVAS

AC	Acre
AL	Alagoas
AP	Amapá
AM	Amazonas
BA	Bahia
CE	Ceará
DF	Distrito Federal
ES	Espírito Santo
GO	Goiás
MA	Maranhão
MT	Mato Grosso
MS	Mato Grosso do Sul
MG	Minas Gerais
PA	Pará
PB	Paraíba
PR	Paraná
PE	Pernambuco
PI	Piauí
RJ	Rio de Janeiro
RN	Rio Grande do Norte
RS	Rio Grande do Sul
RO	Rondônia
RR	Roraima
SC	Santa Catarina
SP	São Paulo
SE	Sergipe
TO	Tocantins

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Sistematização das hipóteses do estudo	17
Quadro 2 – Descrição das respostas obtidas das PMs por LAI	31
Quadro 3 – Taxas de resposta dos pedidos de acesso à informação	34
Quadro 4 – Informações gerais sobre a coleta de dados primários e secundários da etapa quantitativa	35
Quadro 5 – Sistematização do status da coleta de dados qualitativos	39
Quadro 6 – Informações gerais sobre a coleta de dados Qualitativos	39
Quadro 8 – Unidades federativas respondentes da LAI sobre o número total de adolescentes que estiveram ao menos um dia internadas entre 1.º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano	44
Quadro 9 – Número total de adolescentes que estiveram ao menos um dia internadas entre 1.º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano (2013-2022)	45
Quadro 10 – Sistematização dos resultados das hipóteses relacionadas às mudanças no contexto jurídico e transformações na gestão socioeducativa	83
Quadro 11 – Registros de boletins de ocorrência por UF no PISP (2013-2022)	90
Quadro 12 – Registros de boletins de ocorrência por UF em que o(a) suspeito(a) é adolescente (2019-2022)	91
Quadro 13 – Apreensão em flagrante e taxa por 100.000 habitantes (Brasil, 2013-2022)	93
Quadro 14 – Taxa de apreensões de adolescentes (12-17 anos) por cem mil habitantes na amostra (2013-2022)	95
Quadro 15 – Taxa de Prisões efetuadas em flagrante de Adultos (18 + anos) por cem mil habitantes na amostra (2013-2022)	96
Quadro 16 – Sistematização dos resultados das hipóteses relacionadas às mudanças na atuação policial	118
Quadro 17 – Percentual de adolescentes do sexo masculino no total de boletins de ocorrência envolve adolescentes como suspeitos de ato infracionais, 2016 e 2022	136
Quadro 18 – Sistematização dos resultados das hipóteses relacionadas às alterações nas dinâmicas criminais dos territórios	150
Quadro 19 – Variação de adolescentes e jovens em medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade no dia de referência por unidade federativa	152
Quadro 20 – Sistematização dos resultados das hipóteses relacionadas ao contexto pandêmico e a aspectos complementares	161
Quadro 21 – Sistematização das hipóteses e dos resultados do estudo	166
Quadro 22 – Sistematização das recomendações do estudo	168

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Síntese do Desenho de Pesquisa – Fase Qualitativa	37
Figura 2 – Taxa de policiais por 100.000 habitantes no mundo (2015)	87
Figura 3 – Variação do número absoluto de adolescentes em privação de liberdade entre 2019 a 2022 (retrato dia)	153

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Mortes decorrentes de intervenções policiais em 2022 (%)	20
Gráfico 2 – Adolescentes privados(as) de liberdade no Sistema Socioeducativo (2013-2022)	41
Gráfico 3 – Variação dos(as) privados(as) de liberdade do sistema socioeducativo entre 2019 e 2022, Brasil e unidades federativas (FBSP)	42
Gráfico 4 – Variação das guias de medidas de privação e restrição de liberdade entre 2019 e 2022, Brasil e unidades federativas (CNACL)	43
Gráfico 5 – Taxa por 100.000 habitantes de adolescentes que estiveram ao menos um dia internados(as) por ano no Brasil (2013-2022)	46
Gráfico 6 – Taxa por 100.000 habitantes de adolescentes que estiveram ao menos um dia internados(as) por ano na amostra (2013-2022)	47
Gráfico 7 – Total de medidas socioeducativas sentenciadas e percentual das medidas de privação e restrição de liberdade sobre o total de medidas, Brasil, 2014-2022	72
Gráfico 8 – Percentual das medidas de meio fechado na amostra, 2014-2022	73
Gráfico 9 – Medidas socioeducativas de meio aberto e meio fechado no Espírito Santo (números absolutos) 2014-2022	74
Gráfico 10 – Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no Brasil ...	75
Gráfico 11 – Taxa por cem mil habitantes de adolescentes (12-20 anos) em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto (PSC e/ou LA), liberdade assistidas e prestação de serviços à comunidade	76
Gráfico 12 – Quantitativo de adolescentes em cumprimento de liberdade assistida na amostra	77
Gráfico 13 – Quantitativo de adolescentes em cumprimento de prestação de serviço à comunidade na amostra	78
Gráfico 14 – Efetivo estimado da Polícia Civil e Militar (Brasil e Amostra – 2013 a 2022) – taxa por 100 mil habitantes	87
Gráfico 15 – Taxa por 100 mil habitantes de flagrante de adolescentes e de adultos no Brasil (2014-2022)	93
Gráfico 16 – Apreensões em flagrante de adolescente infrator – número absoluto na amostra (2013-2022)	94
Gráfico 17 – Prisões efetuadas em flagrante – adultos(as)	96
Gráfico 18 – Taxa de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP) na Região Norte (2015-2022) ..	108
Gráfico 19 – Taxa de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP) na Região Nordeste (2015-2022) ..	109
Gráfico 20 – Taxa de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP) na Região Centro-Oeste (2015-2022)	110
Gráfico 21 – Taxa de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP) na Região Sudeste (2015-2022) ..	110
Gráfico 22 – Taxa de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP) na Região Sul (2015-2022) ..	111
Gráfico 23 – Número de guias de execução dos principais atos infracionais de acordo com o CNACL, Brasil, 2014–2023	120

Gráfico 24 – Percentual dos tipos infracionais sobre o total de boletins de ocorrência envolvendo adolescentes como suspeito(a) de cometimento de ato infracional, Rio Grande do Sul (2013–2022)	122
Gráfico 25 – Percentual dos tipos infracionais sobre o total de boletins de ocorrência envolvendo adolescentes como suspeito(a) de cometimento de ato infracional, Goiás (2016–2022) ...	123
Gráfico 26 – Percentual dos tipos infracionais sobre o total de boletins de ocorrência envolvendo adolescentes como suspeito(a) de cometimento de ato infracional, Rio de Janeiro (2013–2022)	123
Gráfico 28 – Questão racial – Rio Grande do Sul	137
Gráfico 29 – Questão racial – Rio de Janeiro	138
Gráfico 30 – Questão racial – Amapá	138
Gráfico 31 – Faixa etária – Rio Grande do Sul	140
Gráfico 32 – Faixa etária – Paraná	140
Gráfico 33 – Faixa etária -Roraima	140
Gráfico 34 – Faixa etária – Santa Catarina	140
Gráfico 35 – Faixa etária – Mato Grosso do Sul	140
Gráfico 36 – Faixa etária – Distrito Federal	140
Gráfico 37 – Taxa de homicídios de jovens por arma de fogo (100 mil hab.) – Brasil, RS, GO, AP, BA e RJ, 2013–2021	142
Gráfico 38 – Variação das taxas de homicídio de jovens por armas de fogo e variação dos números absolutos de medidas de privação e restrição de liberdade sentenciadas por UF (2014 e 2021), unidades federativas	144
Gráfico 39 – Variação de jovens em medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade no dia de referência por unidade federativa da amostra	154
Gráfico 40 – Percentual de adolescente das faixas etárias entre 12–17 anos e 12–20 anos em relação à população total durante o período entre 2013 e 2022	157
Gráfico 41 – Percentual populacional na faixa etária entre 12 e 17 anos nas UFs da amostra (2013–2022) ..	158
Gráfico 42 – Percentual populacional na faixa etária entre 12 e 20 anos nas UFs da amostra (2013–2022)	159

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
INTRODUÇÃO	13
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	13
Mudanças no contexto jurídico e transformações na gestão socioeducativa	18
Mudanças na atuação policial	20
Alterações nas dinâmicas criminais dos territórios	22
Contexto de pandemia de covid-19	23
PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	25
Sistematização e análise de dados secundários	26
Projeção populacional	27
a) Perfil das Instituições de Segurança Pública (PISP)	27
b) Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei	28
c) Registro Mensal de Atendimentos (RMA) dos serviços de medidas de Meio Aberto inserido no Censo do Sistema Único da Assistência Social (SUAS)	29
d) Taxa de homicídio de jovens por armas de fogo	30
e) Mortes Decorrentes de Intervenção Policial	30
Sistematização e análise de dados quantitativos primários	31
Análise Quantitativa	36
PARTE 1 - DIMENSIONANDO A REDUÇÃO DO QUANTITATIVO DE ADOLESCENTES EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE MEIO FECHADO	41
Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo (Brasil, 2013-2019) e Anuário Brasileiro da Segurança Pública (FBSP, 2022)	41
Execução das medidas de privação e restrição de liberdade	44
PARTE 2 - CAUSAS DA REDUÇÃO DO QUANTITATIVO DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE MEIO FECHADO MEIO FECHADO	49
MUDANÇAS NO CONTEXTO JURÍDICO E TRANSFORMAÇÕES NA GESTÃO SOCIOEDUCATIVA	49
Perfil e atuação dos(as) operadores(as) do Sistema de Garantia de Direitos	49
Atendimento inicial	53
Oitiva informal	54
Representação e Audiência de Apresentação	57
Audiência de Instrução e Sentença	59
Execução de Medidas Socioeducativas	62

Formação dos(as) operadores(as) do Sistema de Garantia de Direito	63
Atos normativos e decisões judiciais	65
a) Habeas Corpus n. 143.988/ES: superlotação	65
Resolução CNJ n. 367/2021: Central de Vagas	67
b) Recomendação CNJ n. 98/2021: audiências concentradas para reavaliação	69
Proporção de guias do meio fechado e do meio aberto (CNAEL)	72
Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Censo SUAS) ...	75
Dados sobre a amostra prioritária da pesquisa	77
Práticas institucionais destacadas por interlocutores(as)	78
Outras mudanças no contexto jurídico	81
MUDANÇAS NA ATUAÇÃO POLICIAL	84
Efetivo policial	86
Boletins de Ocorrência	88
Apreensões em flagrante	92
Violência policial	103
a) Violência policial não letal	104
b) Violência policial letal	107
Controle da atuação policial	113
Outras mudanças na atuação policial	115
ALTERAÇÕES NAS DINÂMICAS CRIMINAIS DOS TERRITÓRIOS ...	119
Principais atos infracionais e a inserção de adolescentes em facções criminosas	119
Dados sobre a amostra prioritária da pesquisa	122
Expansão do domínio territorial das facções criminosas	132
Mudanças no perfil dos(as) adolescentes apreendidos(as)	136
Dados sobre a amostra prioritária da pesquisa acerca do perfil racial dos adolescentes	137
Mortalidade juvenil	142
Outras mudanças nas dinâmicas criminais	147
ASPECTOS COMPLEMENTARES	150
Redução como reflexo do contexto pandêmico	151
Dados sobre a amostra prioritária da pesquisa	154
Mudanças no perfil etário brasileiro	157
Motins e evasões durante a execução	159
CONSIDERAÇÕES FINAIS	161
Referências	170
A – Pedidos de Acesso à Informação enviados às unidades federativas	180
B – Roteiros dos Instrumentos de Coleta da Etapa Qualitativa	183
C – Testes estatísticos	192

INTRODUÇÃO

Este relatório é um produto da parceria estabelecida entre o Instituto Cíclica, o Observatório de Socioeducação da Universidade Federal do Rio Grando do Sul e o Conselho Nacional de Justiça, para realização de estudo acerca da redução do quantitativo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio fechado no Brasil.¹

O presente estudo possui como objetivo principal identificar e investigar a redução do quantitativo de adolescentes em privação e restrição de liberdade no sistema socioeducativo,² especialmente a redução do número de adolescentes em atendimento socioeducativo no meio fechado. Para tanto, buscou-se identificar em quais UFs de cada região do Brasil tal fenômeno foi mais expressivo, assim como em quais fases do fluxo socioeducativo há maiores variações ao longo dos anos. Uma vez selecionadas as UFs com a redução mais significativa por macrorregião (AP, BA, GO, RJ e RS), buscou-se compreender, nessa amostra de estados, o fenômeno a partir da percepção de atores-chave do SGD e de adolescentes em medida socioeducativa para identificar tanto práticas violadoras de direitos quanto práticas destacadas que tenham influenciado essa redução.

O relatório de pesquisa está organizado da seguinte maneira: no próximo capítulo é apresentada a fundamentação teórica, a partir da descrição das hipóteses que guiam a pesquisa. A seguir, os procedimentos metodológicos indicam quais as técnicas quantitativas e qualitativas adotadas para a coleta e a análise dos dados. Os capítulos analíticos são divididos em duas partes: a parte 1 faz o dimensionamento da redução do quantitativo de adolescentes em medida socioeducativa de meio fechado; a parte 2 apresenta os resultados do estudo das causas da redução do quantitativo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio fechado. As causas são apresentadas por meio dos seguintes tópicos: mudanças no contexto jurídico e transformações na gestão socioeducativa; mudanças na atuação policial; alterações nas dinâmicas criminais; redução como reflexo do contexto pandêmico e aspectos complementares. As considerações finais apresentam síntese do relatório e indicam as limitações do estudo, bem os próximos passos de pesquisas que busquem compreender o fenômeno.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A intervenção pública sobre adolescentes no país teve, desde seus primórdios, forte preocupação na relação entre juventude (cuja fase inicial se sobrepõe ao período conhecido da adolescência) e criminalidade. Conforme a retomada histórica da legislação sobre essa população nos demonstra, a presença de parâmetros de intervenção punitiva ou sancionatória para aqueles jovens e adolescentes que praticaram crimes ou contravenções foi uma constante (Rizzini, 2007; Malfitano e Adorno, 2006; Vidal e Koerich, 2020).

A partir do ECA (Brasil, 1990), buscou-se a superação da doutrina da situação irregular, presente na legislação precedente, o Código de Menores, estabelecendo-se novo paradigma — a doutrina da proteção integral —, que se constitui como nova base para fundamentar

1. Medidas de meio fechado foram consideradas as medidas de semiliberdade, internação com possibilidade de atividades externas e internação sem possibilidade de atividades externas. Ao longo do relatório, estas medidas são também chamadas de medidas de privação e restrição de liberdade.

2. Como dito na nota anterior, por privação e restrição de liberdade entendem-se todas as medidas de meio fechado, internação (com ou sem atividades externas) e a semiliberdade.

os direitos da infância, da adolescência e da juventude, considerando-os como sujeitos de direitos (Morales, 2001). Ainda que essa mudança tenha sido implementada do ponto de vista de legislação e de constituição no Brasil e na maior parte dos Estados Democráticos, sua consolidação não aconteceu de modo imediato, perdurando aspectos relativos ao modelo da situação irregular (Mendez, 2001).

O ECA, o principal marco jurídico contemporâneo voltado para essa população, considera o ato infracional uma conduta descrita como crime ou contravenção penal e dispõe sobre os direitos, as garantias e as possibilidades de intervenção sobre os adolescentes que o cometeram. Para esses adolescentes (considerados penalmente inimputáveis), são previstas as medidas socioeducativas.

Para a configuração do ato infracional, é necessária a presença de indícios suficientes da autoria e materialidade do fato. Como prevê o Estatuto, são asseguradas, aos adolescentes, todas as garantias processuais, tais como o direito ao contraditório, a ampla defesa, a defesa técnica por advogado e o devido processo legal. Sem essas garantias, medida alguma poderá ser concedida ao adolescente autor de ato infracional, sob pena de nulidade processual (Veronese e Lima, 2009, p. 33 e 34).

O ECA prevê dois conjuntos de medidas: as medidas de meio fechado, que envolvem a restrição de liberdade (internação e semiliberdade) e são de responsabilidade dos estados, e as medidas de meio aberto (advertência, obrigação de reparar o dano, PSC e LA³), supervisionadas pelos órgãos municipais de assistência social. Os objetivos das medidas socioeducativas inscritos na legislação são de: responsabilização do adolescente quanto ao ato infracional cometido; a sua integração social; a garantia de seus direitos e o cumprimento da medida socioeducativa como desaprovação da conduta infracional (Brasil, 2012).

Depois de amplo processo de discussões sobre a temática, o Sinase é instituído em 2012 (Brasil, 2012) com o intuito de organizar o atendimento socioeducativo no território nacional, estabelecendo diretrizes de funcionamento e definindo competências e atribuições para os diferentes atores que constituem o atendimento socioeducativo.

O Sinase tem como premissa básica exatamente a necessidade de se “construírem parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos” (Brasil, 2006). Sua intenção é complementar o ECA, principalmente quanto à execução das medidas socioeducativas. Ancorado no pressuposto dos direitos humanos, o Sinase reafirma a diretriz do Estatuto sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa e prioriza as medidas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e LA) em detrimento das restritivas de liberdade (semiliberdade e internação em estabelecimento educacional).

Assim, as medidas socioeducativas apostam, principalmente, em três vias de controle quanto à criminalidade juvenil: a garantia de direitos, a responsabilização por ato infracional, quando cabível, e a intervenção pedagógica como meio de mudar a trajetória do indivíduo. A primeira está baseada na concepção de que a falta de condições e de direitos garantidos expõe os adolescentes e jovens para o cometimento de crimes, de

3. Ressalta-se que as medidas de advertência e de reparar o dano foram inseridas junto às medidas de meio aberto para fins de classificação, pois não são supervisionadas pelo órgão municipal da assistência social.

modo que a socioeducação seria uma oportunidade de se “retomar” esses direitos. Já a punição aparece como resposta social de desaprovação da ação praticada pelo sujeito, está inscrita na privação de alguns direitos, sendo principalmente cerceada a liberdade. Já a pedagogia dentro do sistema socioeducativo é um campo em disputa, por um lado o sujeito se torna alvo de técnicas disciplinares e controle do corpo, por outro é convocado a refletir sobre sua vida e a desenvolver um senso crítico sobre o mundo.

Em nossa concepção, tanto na norma (Brasil, 2006), quanto na lei (Brasil, 2012), o Sinase se apoia no discurso da educação como uma ação para o desenvolvimento humano. Possui princípios como ter o educador como modelo, busca reconhecer a singularidade de cada sujeito, buscar o diálogo, a integração com o meio familiar e social, o acesso a direitos como fatores fundantes da cidadania, a prevalência da ação socioeducativa sobre aspectos meramente sancionatórios e a disciplina como um meio de suporte coletivo e não como um fim em si mesmo. Entendemos, como Craidy (2005, p. 139), que educar é sempre uma “atitude de esperança”, pois parte-se da convicção que toda pessoa tem condições de se desenvolver rumo a uma realização pessoal e social. Assim, a socioeducação, restringida por seus limites legais, pode ser intervenção esperançosa com adolescentes que cometeram algum ato infracional.

Uma das principais preocupações que sempre circundam o debate sobre o atendimento socioeducativo de privação e restrição de liberdade é a garantia de condições mínimas das unidades dos espaços físicos que assegurem os requisitos de saúde e dignidade humana. Nesse sentido, a superlotação do ambiente socioeducativo ocupa lugar de destaque nos debates concernentes ao atendimento socioeducativo, especialmente depois da constatação da problemática em âmbito nacional proporcionada por levantamento realizado pelo Ipea (Rocha, 2002).

A preocupação com esse problema gerou diversas ações no âmbito socioeducativo e levou o STF a proferir decisão de repercussão nacional no *Habeas Corpus* Coletivo n. 143.988/ES, de agosto de 2018 (TJES, 2018), no sentido de delimitar a taxa de ocupação em determinadas unidades de internação de adolescentes em até 119% inicialmente — e posteriormente em 100% —, o que confirma a realidade de superlotação dos estabelecimentos responsáveis pela aplicação das medidas em meio fechado. Essa decisão se constituiu como o primeiro referencial jurisprudencial do STF sobre a matéria no país.

De acordo com informações da Pesquisa Nacional de Avaliação do Sinase (CEGOV, 2020), cerca de uma em cada três unidades de execução de medidas de privação e restrição de liberdade esteve superlotada por algum período em 2019.

No contexto da pandemia decorrente do novo coronavírus, a questão ganhou ainda mais importância, devido aos riscos que a superlotação trazia para os cuidados sanitários dos adolescentes privados de liberdade. Nesse sentido, a Recomendação n. 62/2020 do CNJ recomenda aos magistrados a aplicação preferencial de medidas socioeducativas de meio aberto e a revisão das decisões que determinam internação provisória, tendo em vista a redução dos riscos epidemiológicos.

No entanto, conforme aponta levantamento realizado pelo FBSP (FBSP, 2022), é possível observar queda acentuada no número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado no país a partir de 2018.

Tal constatação aponta para mudança significativa no contexto socioeducacional, tendo em vista que os monitoramentos realizados acerca da privação e restrição de liberdade do Brasil tendiam a apresentar curva crescente no quantitativo de adolescentes em medidas socioeducativas até então.

Esse monitoramento era realizado especialmente por meio do Levantamento Anual do Sinase entre os anos de 2009 e 2017. No entanto, desde 2019 o Levantamento Anual do Sinase não vem sendo publicado de forma sistemática.⁴ Dessa forma, nos últimos anos, com a escassez de informações oficiais e a falta de transparência governamental, existem poucas informações disponíveis sobre a efetiva execução do Sinase no Brasil. Não sendo viável deixar uma política pública de tamanha importância sem informações, em 2023, foi publicada nova edição do Levantamento Anual do Sinase. Esta última publicação se concentra, principalmente, na estatística descritiva das unidades de atendimento no Brasil na data de referência, sendo um avanço no monitoramento do perfil dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, contudo, não apresenta a série histórica destas características. (Brasil, 2023). Ressalta-se que o Levantamento de 2023 de pronto já apresenta a redução do número de adolescentes no meio fechado como um fato, no entanto, não apresenta maiores aprofundamentos sobre a questão.

Tentando sanar alguns desses problemas, o FBSP em 2022 (FBSP, 2022) realizou investigação própria para manter a série histórica dos totais de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação na data de referência, conforme padrão utilizado. O que foi constatado é queda significativa no número de medidas socioeducativas em meio fechado em todo o país a partir do ano de 2018. No ano de 2018, o número de adolescentes que estavam internados totalizou 25.084, enquanto, em 2021, esse número foi reduzido para 13.684, o que representa queda expressiva de 45,4%. Além disso, a taxa de internação diminuiu em 42,5%, passando de 85,9 para 49,4 adolescentes internados a cada 100 mil habitantes.

Devido ao seu caráter recente, o fenômeno da redução do quantitativo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa foi pouco estudado e, por essa razão, um dos caminhos para iniciar estudos nesse campo é o de traçar possíveis causas para esta redução e buscar aprofundar a análise a partir destas hipóteses.

O próprio FBSP, ao abordar a temática, esboça possíveis causas para o fenômeno. Para esse estudo, partimos dessas hipóteses e as detalhamos, desenvolvendo hipóteses específicas que serão testadas e debatidas ao longo do texto. Para realizar investigação robusta e que mapeie possíveis causas, estruturamos quatro principais dimensões que abarcam dinâmicas importantes com o poder de influenciar o número de adolescentes em medida socioeducativa. São elas: a) mudanças no contexto jurídico e transformações na gestão socioeducativa; b) mudanças na atuação policial; c) alterações nas dinâmicas

4. O Levantamento publicado em 2019 se refere aos dados do ano de 2017. Além disso, o levantamento de 2020 não se trata do levantamento, mas sim da Avaliação do Sistema prevista na legislação (Brasil, 2012) a ser realizada a cada três anos e que foi realizada pela primeira vez em 2020 (com cinco anos de atraso).

criminais nos territórios; e, por fim, d) redução como reflexo do contexto pandêmico e aspectos complementares. O quadro a seguir sistematiza o conjunto de hipóteses deste estudo.

Quadro 1 – Sistematização das hipóteses do estudo

Dimensão	Hipótese geral	Hipótese específica
Mudanças no contexto jurídico e transformações na gestão socioeducativa	H1 A redução teria sido influenciada por mudanças no perfil e na atuação dos(as) operadores(as) do SGD.	H1.1 O acompanhamento pela Defensoria Pública do(a) adolescente nas fases iniciais do processo teria influenciado a redução.
		H1.2 A oitiva informal do Ministério Público teria influenciado a redução.
		H1.3 As audiências de apresentação e o Núcleo de Atendimento Inicial Integrado (NAI) teriam influenciado a redução.
		H1.4 A atuação de juízes(as) na audiência de instrução e na sentença teria influenciado a redução.
		H1.5 As inspeções periódicas das unidades de atendimento socioeducativo teriam influenciado a redução.
	H2 A redução teria sido influenciada por mudanças na formação dos(as) operadores(as) do SGD.	H2.1 Um esforço sistemático na capacitação de operadores(as) do SGD para aplicação do ECA e do SINASE teria influenciado a redução.
		H2.2 A participação de operadores(as) do SGD em fóruns institucionais teria influenciado a redução.
	H3 A redução teria sido influenciada pelos impactos de atos normativos e decisões judiciais.	H3.1 O HC 143.988/ES teria influenciado a redução.
		H3.2 A Resolução CNJ n. 367/2021 teria influenciado a redução.
		H3.3 A Recomendação CNJ n. 98/2021 teria influenciado a redução.
H4 A redução teria sido influenciada por práticas institucionais destacadas.	H4.1 Práticas institucionais destacadas, com o objetivo de efetivar e ampliar os direitos de adolescentes acusados(as) de atos infracionais, teriam influenciado a redução.	
Mudanças na atuação policial	H5 A redução teria sido influenciada por mudanças no quantitativo do efetivo policial .	H5.1 A redução no efetivo policial poderia influenciar na redução no número de apreensões de adolescentes.
	H6 A redução teria sido influenciada por diminuição no número de apreensões de adolescentes pelas forças policiais.	H6.1 Agentes e instituições policiais estariam sistematicamente não apreendendo adolescentes conforme os parâmetros legais, não os encaminhando para as delegacias especializadas no atendimento de ato infracional.
		H6.2 Agentes policiais teriam uma percepção de “descrença” na efetividade do ECA e do SGD, o que os levaria a realizar menos apreensões.
	H7 A redução teria sido influenciada pela violência policial.	H7.1 Agentes policiais estariam praticando violência não letal, como uma espécie de “justiça paralela” contra adolescentes, ao invés de realizar apreensões e encaminhamentos dentro dos parâmetros legais.
		H7.2 A violência policial letal teria se intensificado o que poderia reduzir o número de apreensões de adolescentes suspeitos de cometimento de ato infracional.
H8 A redução teria sido influenciada pela dificuldade de controle da atuação policial.	H8.1 As instituições do SGD não possuiriam práticas e/ou fluxos efetivos para o controle sobre a atuação policial, o que dificultaria a possibilidade de fiscalização e monitoramento de práticas policiais que não se conformam aos parâmetros legais.	
Alterações nas dinâmicas criminais dos territórios	H9 A redução teria sido influenciada pela ampliação da inserção de adolescentes em facções criminosas.	H9.1 Adolescentes estariam sendo mais recrutados(as) por facções criminosas e, assim, mais “protegidos” da intervenção de instituições policiais e judiciais.
		H9.2 A expansão do domínio territorial de facções constituiria espaços em que as instituições estatais não adentram.
		H9.3 A “pacificação” dos conflitos entre facções criminais em alguns territórios teria reduzido a prática de atos infracionais graves.

Alterações nas dinâmicas criminais dos territórios	H10 A redução teria sido influenciada por mudanças quanto ao perfil dos(as) adolescentes privados(as) de liberdade.	H10.1 Mudanças nos perfis de sexo, raça e idade dos(as) adolescentes apreendidos(as) poderiam influenciar a redução.
	H11 A redução teria sido influenciada pelo aumento da mortalidade juvenil.	H11.1 O aumento nas taxas de mortalidade de adolescentes teria influenciado a redução.
Redução como reflexo do contexto pandêmico e aspectos complementares	H12 A redução teria sido acelerada pelo contexto da pandemia de covid-19.	H12.1 A aceleração da redução durante a covid-19 seria influenciada por tendências institucionais (como a Recomendação CNJ n. 62/2020).
	H13 A redução teria sido influenciada por aspectos complementares, não previstos nas hipóteses acima.	H12.2 A aceleração da redução durante a covid-19 seria influenciada por tendências de contexto social (decorrentes das medidas de isolamento).
		H13.1 Mudanças no perfil etário brasileiro teriam reduzido a população jovem, influenciando a diminuição de adolescentes em meio fechado.
		H13.2 Motins e evasões durante a execução das medidas de meio fechado teriam influenciado a redução.

Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa.

Buscaremos agora, de forma sintética, sistematizar os principais elementos de fundamentação teórica de cada uma dessas hipóteses, como forma de contextualizar o leitor acerca das possibilidades analíticas que este fenômeno permite.

Mudanças no contexto jurídico e transformações na gestão socioeducativa

Entre os fatores para a redução do número de adolescentes em cumprimento de medidas em meio fechado, a produção de normativas e decisões judiciais que modificaram práticas judiciárias sobre o sistema socioeducativo brasileiro é elemento relevante para análise. Um ponto trazido pelo FBSP (2022) diz respeito ao *Habeas Corpus* coletivo número 143.988/ES (TJES, 2018), sugerindo que ele possa ter influenciado a redução significativa do número de adolescentes internados em todo o país, ao estabelecer que as unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação respeitassem a capacidade prevista para cada unidade e fossem reavaliadas as internações em casos de menor gravidade.

Em 2018, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo impetrou *Habeas Corpus* para tratar da superlotação da Unidade de Internação da Região Norte (Uninorte), em Linhares/ES. A iniciativa foi seguida pelas Defensorias Públicas de cinco outras UFs, BA, CE, PE, RJ e SE, que pleitearam o ingresso na ação em razão de os Sistemas Socioeducativos desses estados também apresentarem amplas violações aos direitos humanos.

O STF proferiu decisão de repercussão nacional no julgamento do *Habeas Corpus* Coletivo, para fins de delimitar que as unidades de internação não ultrapassem a capacidade projetada de internação prevista para cada unidade. Determinou-se a aplicação do princípio *numerus clausus*, limitando, provisoriamente, o número de socioeducandos que cumprem medida em unidades de internação à capacidade máxima de 119% em relação ao total de adolescentes que cada estabelecimento pode abrigar. Posteriormente, essa capacidade máxima foi definida como 100%. Na decisão, o STF propôs, também, critérios e parâmetros a serem observados pelos magistrados nas unidades de internação que operam com a taxa de ocupação dos adolescentes superior a essa capacidade projetada,

buscando reavaliar a internação de adolescentes em casos de infrações cometidas sem violência ou grave ameaça.

Outro ponto do FBSP (2022) registra que a queda nos registros de roubos ocorrida nos últimos anos pode refletir na diminuição de medidas de internação, uma vez que, conforme o último levantamento apresentando, de 2017, os delitos contra o patrimônio eram os principais responsáveis pela privação e restrição de liberdade de adolescentes e jovens (roubo representou 38,1% das internações).

Além disso, é importante pensar que alterações no cotidiano socioeducativo também podem impactar o fenômeno, tendo em vista que os dados do quantitativo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade dizem respeito ao número de adolescentes que estavam internados em um dia específico. Por essa razão, é possível que a redução do quantitativo não represente, necessariamente, redução do número de adolescentes que ingressam na privação e restrição de liberdade, mas pode também significar redução no número daqueles que permanecem em regime de internação. Sendo assim, medidas como as audiências concentradas, que vêm sendo realizadas nas unidades socioeducativas do país, podem estar contribuindo de alguma forma para o fenômeno.

Reforçando as orientações do HC 143.988, o CNJ propôs a Resolução CNJ n. 367/2021, que estabeleceu as diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas nos Sistemas Estaduais de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário (órgão responsável pela gestão e coordenação das vagas nos sistemas socioeducativos estaduais, promovendo transferências e organizando internações), bem como a Recomendação n. 98/2021, que recomendou aos tribunais e autoridades judiciais a adoção de diretrizes e procedimentos para realização de audiências concentradas para reavaliar as medidas de internação e semiliberdade.

As audiências concentradas, fomentadas pela Recomendação CNJ n. 98/2021, caracterizam-se como ações que agilizam o processo de reavaliação das medidas e promovem a participação de adolescentes, familiares, equipe técnica multidisciplinar e outros atores do SGD da Criança e do Adolescente no acompanhamento das medidas (Campos, 2022). A partir da normativa, o CNJ orientou os tribunais e as autoridades judiciais em relação aos procedimentos para realização de audiências concentradas, a fim de reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Considerando a prioridade atribuída aos processos que de direitos das crianças e dos adolescentes, a Recomendação n. 98/2021 propôs a realização das audiências concentradas, preferencialmente, a cada três meses, não ultrapassando o prazo máximo de seis meses.

De acordo com o artigo 2.º da Recomendação, as audiências concentradas têm como finalidades específicas, entre outras, observar os princípios que regem a execução das medidas socioeducativas, observar o prazo máximo legal de seis meses para reavaliação das medidas socioeducativas, garantir a participação do adolescente na reavaliação das medidas socioeducativas, e promover o acompanhamento da família no cumprimento do plano individual de atendimento do adolescente.

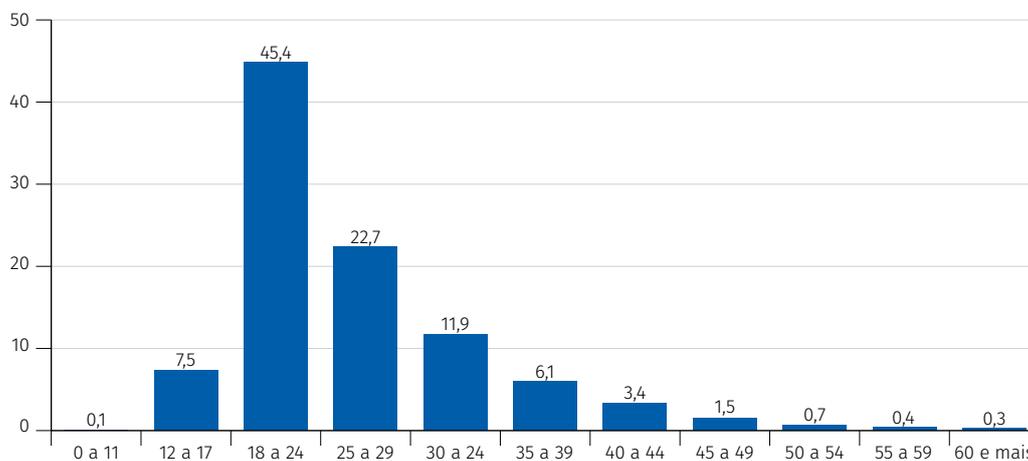
Por todo o exposto, é possível que o número de medidas socioeducativas, principalmente no que se refere às de privação e restrição de liberdade, tenha decrescido como resultado desse conjunto de normativas jurídicas que visavam combater a superlotação das unidades de atendimento, alterando o funcionamento do sistema socioeducativo.

Mudanças na atuação policial

O FBSP (2022) aponta hipótese, que vem sendo levantada por diversos atores do SGD, de que a redução se daria pela queda no número de apreensões de adolescentes na fase inicial do sistema, e não durante a instrução e execução das medidas socioeducativas. Lembrando que os adolescentes internados são em geral sujeitos que vivenciam as periferias das grandes cidades, a violência urbana, a dificuldade em acessar direitos e uma vida em condição precária (Butler, 2015), a transformação pode estar ocorrendo principalmente na dinâmica de atuação das forças policiais, e não apenas na atuação dos juízes e promotores. Analisando-se os dados das cidades do RJ e SP, observou-se que o pico do número de apreensões de adolescentes ocorreu em 2013 e 2016, respectivamente, apresentando reduções de -63,2% (de 2013 a 2021) no RJ e -58,2% (entre 2016 e 2021) em SP.

Além disso, outro dado apresentado pela FBSP (2023) é o dado do aumento do número de letalidade policial. Os dados apontam para o fato de que tal fenômeno está mais presente entre os jovens do que as demais faixas etárias em 2022, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 1 – Mortes decorrentes de intervenções policiais em 2022 (%)



Fonte: Elaborado pelo FBSP (2023, p. 65) com dados das Secretarias Estaduais de Segurança.

Os dados provenientes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública apresentam o perfil das vítimas da intervenção policial. Em 2022, das 6.429 pessoas mortas pela polícia no Brasil, 83% delas eram negras, enquanto 7,5% delas tinham idades entre 12 e 17 anos, 45,4% de 18 a 24 anos e 22,7% de 25 a 29 anos. Isso demonstra que, de acordo com o Anuário do FBSP (2023), jovens negros, predominantemente pertencentes a comunidades de baixa renda nas periferias, são alvos frequentes da violência policial.

Conforme o FBSP (2023), o Programa Olho Vivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo implementou uma série de ações para abordar essa problemática. O programa

incorporou medidas políticas, com destaque para a mudança de discurso por parte do governador em relação à violência letal. Além disso, adotou ações administrativas, sendo a Comissão de Mitigação de Não Conformidades a mais evidente delas. Ademais, houve abordagem tecnológica com a introdução de câmeras para captação e armazenamento de imagens das abordagens policiais. Os resultados do programa são notáveis, pois, entre 2021 e 2022, houve redução de 63,7% na taxa de letalidade geral, diminuição de 33,3% na letalidade nos batalhões que não adotaram câmeras e uma redução de 76,2% na letalidade nos batalhões que implementaram o uso das câmeras.

Essa hipótese de diminuição do número de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas pode apontar que a resolução dos atos infracionais pode estar implícita em “novos” modelos de resolução e controle da criminalidade pelo sistema. Um desses modelos de resolução pode ser a partir da abordagem policial, por meio de práticas de “violência policial”. O projeto desenvolvido por SP evidencia como o excesso nas abordagens, excessos que podem levar às mortes nas abordagens, podem ser evitados.

Diante da ampla variedade de interpretações, muitas vezes implícitas, relacionadas à violência policial, a pesquisa de Chiapetti (2018) sobre as representações sociais da violência policial no sistema de controle do crime conclui que o próprio sistema de controle do crime não possui uma representação única sobre o fenômeno, sendo que alguns atores nem mesmo identificam a existência de tal fenômeno.

Cubas, Natal e Teixeira (2015) apresentam quatro formas de abordagem na literatura científica sobre violência policial, de forma que Chiapetti (2018), as resume assim:

- a) abordagens históricas e socioculturais — situam o fenômeno a partir de abordagem panorâmica, enfatizando o uso político da polícia como instrumento de manutenção da ordem social;
- b) abordagens situacionais – focalizam a dinâmica e o contexto em que a violência policial ocorre com mais frequência;
- c) abordagens institucionais e organizacionais – destacam os perfis dos governos, o posicionamento dos gestores da segurança pública e a cultura policial;
- d) abordagens individuais — apresentam características pessoais dos policiais para explicar o uso abusivo da força (teorias ao estilo “maçã podre”).

Dessa forma, conforme Chiapetti (2018), com base em 18 conceituações sobre violência policial apresentadas no levantamento da pesquisa, os estudos sobre violência policial dão maior ênfase às situações em que ocorre a violência policial, como a violência se dá e quais grupos sociais são mais afetados. Além disso, as pesquisas destacam os elementos históricos e socioculturais que estão relacionados a esse fenômeno. No entanto, há poucas referências aos aspectos institucionais e organizacionais associados à violência policial, já que na maioria dos estudos, não é explicado como os autores definem ou compreendem o conceito de violência policial; muitas vezes, esse conceito é tratado como uma categoria preestabelecida.

Dessa forma, Chiapetti (2018) faz considerações sobre a temática da violência policial, apresentando que ela se manifesta em duas dimensões: a legítima e a ilegítima.

A violência legítima se refere àquela planejada e executada sistematicamente, muitas vezes de forma discricionária. Por outro lado, a violência ilegítima é arbitrária e não planejada, representando extrapolação da força considerada necessária no cotidiano policial e uma violação das normas por parte daqueles que são representantes do poder público. A raiz da violência policial reside nas práticas autoritárias presentes na história do Brasil. Historicamente, a violência policial tem sido usada como um meio de dominação pelas elites privilegiadas, visando manter o *status quo* vigente e preservar a ordem social estabelecida. A violência policial é frequentemente direcionada a indivíduos pertencentes a grupos não hegemônicos. O uso da força letal é muitas vezes aplicado como um “método pedagógico perverso” e parece estar consolidado à ideologia higienista da segurança social, que preconiza a eliminação dos criminosos como forma de controle. A perpetuação da violência policial pode ter um impacto corrosivo nas instituições públicas, minando a legitimidade da própria instituição policial. A ocorrência da violência policial está intrinsecamente ligada ao contexto cultural da sociedade, não podendo ser explicada como fenômeno originado apenas de estímulos individuais, mas sim como resultado de estruturas sociais que podem coibir ou incentivar determinados comportamentos. Assim, a violência policial ocorre quando os policiais, no exercício de suas funções, recorrem à violência como uma forma de fazer cumprir o dever policial, muitas vezes violando as normas legais que regem seu comportamento. É importante notar que a violência policial, seja ela letal ou não, encontra apoio em certos setores da população e do sistema legal que a consideram justificável como um meio válido de combater a criminalidade a qualquer custo.

Alterações nas dinâmicas criminais dos territórios

A última frente da investigação envolve atentar para as mudanças nas dinâmicas criminais no país e especialmente nos territórios em que houve alguma diminuição de adolescentes em medida socioeducativa. Ao longo das décadas recentes, as obras que investigaram crimes e violência no país tiveram contribuições relevantes como a expansão do domínio dos estudos prisionais e a importância de considerar o crime e a prisão como elementos de uma mesma dinâmica (Zaluar, 1984; Adorno, 1993; Misse, 2006; Salla, 2007; Rodrigues, 2020a; Cipriani, 2021).

Atualmente, no Brasil, existe variedade de coletivos criminais com uma diversidade de zonas de influências, atuações e dinâmicas internas. Estes coletivos, conhecidos como facções, foram se desenvolvendo desde a década de 1970, inicialmente no interior dos sistemas carcerários de SP, RJ e MG e posteriormente se disseminando pelo país. Um dos pontos centrais de seu surgimento são as articulações entre presos que se expandem para fora dos muros das prisões. Feltran (*et al.*, 2022) construiu uma organização dos tipos de grupos criminais a partir de suas proporções.

- a) Gangues — grupos pequenos, com atuação localizada em bairros ou municípios.
- b) Facção Regional — com presença regional em um estado, podendo se expandir para estados vizinhos, estas organizações possuem várias gangues locais sob sua influência.
- c) Facção Nacional — grandes coletivos criminais, que extrapolam suas regiões e foram bem sucedidos em construir uma zona de influência nacional, tendo articulação com algumas facções regionais. Atualmente o PCC e CV são as duas facções nacionais existentes que

disputam territórios em todas as regiões brasileiras. As duas organizações inclusive já têm atuação em países vizinhos, como Paraguai, Bolívia e Peru (Manso e Dias, 2017).

Dessa forma, as atuações, os conflitos ou articulações entre facções e as dinâmicas entre facções e forças policiais do Estado acabam tendo influência no número de pessoas presas, além dos tipos de crimes mais cometidos. Um exemplo mais consolidado pelas pesquisas é que a dinâmica de conflitos faccionais é a principal causa da variação notável em taxas agregadas de homicídio com arma de fogo no Brasil, sendo principalmente de jovens negros, nas últimas duas décadas (Feltran *et al.*, 2022). Assim, o conflito entre duas facções pode aumentar o número de pessoas presas por homicídio em determinado território, por exemplo, ao mesmo tempo que acordos e pacificações podem diminuir estes números.

Por fim, é fundamental apontar que as hipóteses acima foram formuladas ao início da pesquisa. Ao longo da realização do estudo, como ficará nítido nos capítulos abaixo, as hipóteses foram refinadas, reformuladas e/ou complementadas, em articulação com os resultados decorrentes da análise dos dados.

Contexto de pandemia de covid-19

A partir do início de 2020 o mundo vivenciou um contexto marcado pela pandemia de covid-19, doença infecciosa causada pelo coronavírus SARS-CoV-2. Apesar de esse contexto ter alterado as dinâmicas sociais em todo o globo, alguns países foram particularmente mais afetados pelos índices de contaminação e letalidade da doença, ocasionando mudanças drásticas em diversas esferas da vida social.

Uma hipótese apresentada pelo FBSP (2022) diz respeito à Recomendação CNJ n. 62, de 17/3/2020 — após o decreto da pandemia de covid-19 pela Organização Mundial de Saúde. A orientação foi emitida para que os juízes atuassem no sentido de desinternar adolescentes que apresentassem maior risco de contaminação pelo vírus, bem como aqueles que estivessem cumprindo medidas socioeducativas por infrações de menor gravidade.

Com o objetivo de reduzir a superlotação, a normativa recomendou aos magistrados competentes para a fase de conhecimento na apuração de atos infracionais nas Varas da Infância e da Juventude a adoção de providências como a reavaliação das decisões que determinavam internação-sanção e a aplicação preferencial de medidas socioeducativas de meio aberto. A recomendação levou em conta o público-alvo envolvido, tendo como prioridades gestantes, mães, responsáveis por crianças de até 12 anos ou pessoa com deficiência, indígenas e grupos de risco em geral, bem como as condições das unidades, com enfoque em adolescentes internados(as) em unidades com ocupação excedente ou que não dispusessem de equipe de saúde lotada no estabelecimento. Buscou-se a revisão de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, para fins de substituição daquelas por medida em meio aberto, suspensão ou remissão. O tipo de ato infracional também foi considerado, recomendando-se especial atenção aos casos de atos praticados sem violência ou grave ameaça.

O CNJ seguiu acompanhando os efeitos da Recomendação n. 62/2020, e, nas informações coletadas pelo Relatório de Monitoramento da covid-19 e da Recomendação CNJ

n. 62 no Sistema Penitenciário e no de Medidas Socioeducativas II (Brasil, 2020). foram constatadas providências em resposta à normativa em 25 UFs (havendo aumento em relação ao primeiro levantamento sobre o tema realizado pelo Conselho), com exceção aos estados de GO e RR, que não disponibilizaram informações. O levantamento sistematizou as medidas adotadas pelos estados, observando que 12 UFs aplicaram medidas de meio aberto para casos de internação provisória por atos cometidos sem violência ou grave ameaça e 5 UFs revisaram as decisões envolvendo adolescentes gestantes, mães e grupos de risco. No total, 21 UFs promoveram alguma ação de reavaliação da medida de internação para substituição pelo meio aberto, suspensão ou remissão.

De acordo com os estudos científicos realizados a partir da expedição da Recomendação, em estados como RS e CE, a queda mais abrupta da lotação das unidades socioeducativas se verifica imediatamente após o início da pandemia de covid-19 (Rodrigues, 2023; Barroso, Machado e Andrade, 2021). No caso específico do RS, houve redução de 28,12% em apenas quatro dias, expressando impacto particularmente relevante do contexto pandêmico no sistema socioeducativo (Rodrigues, 2023, p. 56).

Em relação à justiça juvenil, outros aspectos foram levantados por aqueles que se dedicaram a refletir sobre possíveis efeitos que o contexto de pandemia gerou para a execução de medidas socioeducativas, mesmo que essa temática ainda não tenha sido extensamente explorada pela bibliografia.

Ao analisar o caso do Rio Grande do Sul, por exemplo, Rodrigues (2023) destaca significativa redução do quantitativo de adolescentes em cumprimento de medidas de internação, decorrente, em parte, da tentativa de implementação de alternativas à privação de liberdade.

Com o início da pandemia de covid-19, foi possível observar uma significativa redução populacional (Registros da População Diária da FASE, AIG 2019-2021; Dados Quantitativos da FASE 2019-2021), bem como mudanças na execução das MSEs, tais como a flexibilização nas medidas de semiliberdade e de internação, nos casos dos jovens com possibilidade de atividade externa (ICPAE), os quais passaram a cumprir suas medidas socioeducativas de internação em regime domiciliar. (Rodrigues, 2023, p. 20)

Ações como esta também foram identificadas pela literatura em outras UFs e encontram respaldo em orientações como a Recomendação CNJ n. 62 de 17/3/2020 (Brasil, 2020). Recomendações e orientações também foram desenvolvidas nos âmbitos locais, visando sempre à redução da exposição ao contágio tanto de adolescentes quanto de profissionais do contexto socioeducativo.

De acordo com Rodrigues (2023), o principal elemento a ser considerado nesse cenário foi a mudança da postura do Poder Judiciário, que passa a assumir um viés mais garantista, influenciando a redução do número de adolescentes em situação de internação.

O Judiciário com a pandemia passou a adotar medidas menos restritivas, mais de acordo com nossa legislação garantista, e a impulsionar os desligamentos de jovens da FASE-RS e a determinar que concluíssem suas MSEs em domicílio (jovens quase no final das medidas de internação com possibilidade de atividades externas ou em semiliberdade). Essa postura refletiu-se diretamente na queda mais acelerada da população da FASE-RS (Rodrigues, 2023, p. 47).

Importante destacar que, conforme apresenta o autor, a principal medida adotada pelo Judiciário daquela UF foi a de permitir o cumprimento em domicílio das medidas de meio fechada que estavam sentenciadas, e não uma priorização para o cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto.

Souza (2022), ao analisar a situação de Contagem/MG, identificou redução do número de adolescentes encaminhados para cumprir medidas de LA e PSC, mesmo após as recomendações do Poder Judiciário que sugeriram a opção por essas modalidades de medidas. A autora ainda destaca que possível causa para essa situação diz respeito às dificuldades que os equipamentos da assistência social tiveram de executar e acompanhar as medidas de meio aberto no contexto da pandemia, chegando-se até a suspender a execução em alguns períodos.

Rodrigues (2023) destaca que, enquanto os adolescentes em cumprimento de medidas de semiliberdade e de internação com possibilidade de atividade externa vivenciaram a possibilidade de cumprir suas medidas em domicílio, os adolescentes em internação sem possibilidade de atividade externa permaneceram internados e com restrições ainda maiores de convívio social.

Já os jovens sem possibilidade de atividades externas, que permaneceram internados, tiveram suspensas as visitas de familiares, reduzidas as atividades culturais, esportivas e de profissionalização, que implicavam em entrada de pessoas externas à FASE, tendo inclusive sido suspensas ou restritas as atividades escolares. Esses jovens tiveram a privação de liberdade acrescida de várias outras restrições, somando as incertezas da pandemia a um isolamento quase completo (Rodrigues, 2023, p. 46)

Barbosa, Sandes e Fernandes (2022) destacaram como o cenário pandêmico também gerou impactos para o atendimento socioeducativo visto que “todos os serviços em rede foram afetados e, de igual modo, a convivência familiar e comunitária do adolescente em privação de liberdade, afetando significativamente a efetivação da proposta socioeducativa” (p. 13).

Há, ainda, quem aponte que o cenário pandêmico contribuiu para a redução do número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa devido às restrições de mobilidade que teriam contribuído para a redução da prática de atos infracionais (TJPR; TJMG; Barros e Carvalho, 2022).

Ao longo da realização da pesquisa, busca-se compreender qual a influência do cenário pandêmico na redução do quantitativo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esse estudo tem como objetivo criar ferramentas para a compreensão de um fenômeno ainda pouco estudado e, por essa razão, previu a combinação de diferentes métodos e técnicas de pesquisa e coletas de dados, permitindo tanto um dimensionamento do fenômeno em si, quanto inserção exploratória para sistematizar a percepção de diferentes atores envolvidos na temática. A proposta metodológica abrangeu abordagem qualiquantitativa para responder aos objetivos da pesquisa, envolvendo duas etapas distintas, uma quantitativa e a outra qualitativa.

Na primeira etapa da pesquisa, por meio de dados secundários e primários, buscou-se organizar informações quantitativas de todas as UFs brasileiras ao longo de uma década (2013-2022). Foram analisados tanto o número de adolescentes no sistema socioeducativo quanto a quantidade de guias de medidas emitidas pelo Judiciário, com ênfase nas medidas de meio fechado.

O projeto que originou essa pesquisa previa como recorte temporal para a coleta de dados quantitativos o período entre 2012 a 2022. Contudo, o recorte foi inicialmente ajustado para o período de uma década, solicitando-se informações sobre os anos de 2013 a 2022. Durante o processo de coleta de dados primários, bem como de sistematização dos dados secundários, identificou-se grande diversidade temporal da disponibilidade dos dados, o que prejudicou uma série de análises de séries históricas. Optou-se, assim, por utilizar para o maior recorte temporal possível de cada um dos dados, dentro da margem prevista de 2013 a 2022.

Torna-se importante destacar, também, que algumas das análises previstas no projeto de pesquisa não puderam ser realizadas devido à inexistência de dados disponíveis. É o caso, por exemplo, do perfil socioeconômico de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no país.

Na primeira etapa da pesquisa, inclui-se a identificação das cinco UFs com a maior diminuição de adolescentes em privação e restrição de liberdade. Esse critério baseou-se na variação percentual entre os anos de 2019 e 2022. O ano de 2019 foi escolhido como ano de referência para a medição da variação — mesmo que os anos anteriores já apresentavam certo decréscimo — por ser o ano anterior à pandemia de covid-19. Estudos indicam que, em estados como RS e CE, a queda mais abrupta da lotação das unidades socioeducativas se verifica imediatamente após o início do reconhecimento da pandemia de covid-19 (Rodrigues, 2023; Barroso; Machado; Andrade, 2021). No caso específico do estado gaúcho, por exemplo, houve redução de 28,12% em apenas quatro dias após a Recomendação do CNJ n. 62/2020, expressando impacto particularmente relevante do contexto pandêmico no sistema socioeducativo (Rodrigues, 2023, p. 56).

A segunda etapa da pesquisa consistiu na coleta de dados qualitativos primários (entrevistas e grupos focais) em cinco UFs do país, uma em cada região do Brasil. As UFs selecionadas foram aquelas com maior redução percentual de adolescentes e jovens privados de liberdade no sistema socioeducativo de cada região entre 2019 e 2022 na data de referência.

Sistematização e análise de dados secundários

Tendo em vista o objetivo de compreender o fenômeno da redução do quantitativo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, foram sistematizados e analisados dados secundários⁵ que versassem diretamente sobre o fenômeno ou então que pudessem contribuir para análise de algumas das hipóteses de trabalho que guiaram o andamento do estudo.

5. Dados secundários são dados existentes e produzidos, ou sistematizados, por outras pesquisas ou instituições.

Projeção populacional

A projeção populacional é um conceito de grande relevância na prospecção e na mensuração da população de determinado território. É amplamente utilizado no desenvolvimento e na construção de políticas públicas, bem como na construção de indicadores que possam caracterizar determinado fenômeno estudado (Santos, Barbieri, 2015).

Para essa pesquisa, realizamos a projeção populacional total e percentual de pessoas com idade de estar em cumprimento de medida socioeducativa de cada UF, a partir da utilização de dados da PNADc (IBGE, 2022), entre os anos de 2013 e 2022. A opção por esse tipo de dados se deve ao fato de obtermos perspectivas populacionais contínuas ao longo dos anos, em contraposição à utilização do Censo Populacional de 2022 e a implementação de outras técnicas de projeção populacional como a interpolação.⁶ Tendo em vista este objetivo, bem como a utilização de outros dados secundários com data de referência em 31 de dezembro, para o cálculo de projeção foi considerado o último semestre de cada ano da PnadC. Dessa forma, a projeção apresenta os dados da faixa etária por UF da população brasileira entre os anos de 2013 e 2022.

A projeção anual foi realizada considerando os pesos amostrais estratificados disponibilizados pela própria pesquisa da PnadC. Outros dois fatores foram determinantes na estimação populacional: a estratificação por estados e a construção das faixas etárias. Para fins desta pesquisa, utilizou-se a faixa etária entre 12 e 20 anos no intuito de obter informações de adolescentes e jovens com idades factíveis de estarem em cumprimento de medidas socioeducativas, assim como a faixa etária dos 12 aos 17 anos, faixa etária em que o indivíduo pode ser acusado de cometimento de ato infracional.

De modo a realizar a extração dos microdados da PnadC, bem como a projeção estatística das amostras, considerando os pesos estratificados, foi utilizado o software RStudio. Este *software* estatístico funciona a partir da aglutinação de pacotes, por meio aberto, em que se estabelecem as funcionalidades necessárias para realizar a operação que se deseja. Nesse sentido, tendo como objetivo a extração dos microdados da PnadC, bem como a projeção populacional, a partir da atribuição do peso amostral estratificado, utilizamos os pacotes “PnadCIBGE” e “survey” para realizar tal operação.

a) Perfil das Instituições de Segurança Pública (PISP)

Como forma de compreender possíveis mudanças nos efetivos policiais, optou-se pelo uso da pesquisa de Perfil das Instituições de Segurança Pública, pesquisa conduzida pela Senasp. A PISP é uma pesquisa realizada de forma sistemática a cada ano em todas as UFs, tendo iniciado em 2004.

A PISP coleta informações sobre a estrutura e o funcionamento das instituições de segurança pública no Brasil, de forma a apresentar competente fonte de dados sobre as instituições policiais. A PISP possui como objetivo principal subsidiar a formulação de políticas públicas na área de segurança em âmbito nacional e estadual, apresentando

6. A interpolação é uma técnica de projeção populacional realizada a partir de dois ou mais pontos ao longo do tempo (por exemplo, com a utilização de Censos), a partir da construção de taxas lineares ou geométricas que estimam os valores que compõem o intervalo entre uma medida e outra.

dados referentes à estrutura organizacional, aos recursos materiais e humanos, às capacitações, entre outros temas.

Nesta pesquisa, foram utilizadas as variáveis relacionadas à polícia civil e militar em termos de número de efetivo, assim como os dados sistematizados de atendimentos de adolescentes na esfera infracional para os anos de 2013 a 2022.

b) Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei

O CNAEL é um sistema desenvolvido para gerenciar a política nacional de Justiça Juvenil relacionada ao sistema socioeducativo desde 2014 e, portanto, não possui dados de anos anteriores. O CNAEL foi estabelecido na Resolução CNJ n. 77/2009, com alterações pela Resolução CNJ n. 188/2014 do CNJ. Além de ser um cadastro nacional, o CNAEL atua como ferramenta eletrônica para extrair as guias de execução de medidas socioeducativas e de internação provisória, conforme estabelecido pela Resolução n. 165/2012 do CNJ.

O CNAEL é obtido junto ao sistema próprio do CNJ. Dessa forma, possui os dados oriundos de todas as Varas de Justiça Juvenil de todas as UFs do país. O acesso ao sistema concedido à equipe de pesquisa permitiu a extração da relação das guias de execução emitidas para cada UF durante o período de 2014 a 2023. O produto da extração é um arquivo em “.jsf” com a relação de todas as guias e informações como o nome do adolescente e as medidas socioeducativas relacionadas a cada guia. Por essa razão, optou-se pela utilização do Power BI® para a conversão e trabalho com os dados.

Além disso, também foi utilizado nessa pesquisa, em determinados casos em que não havia sido possível utilizar o Power BI, o *software* RStudio, a partir do pacote *tabulizer* e *tidyverse*. Esses pacotes, de maneira objetiva, analisam o documento, a partir de coordenadas de altura e comprimento do arquivo. Para cada coluna, em um total de seis, conforme o documento disponibilizado, considera-se uma coordenada. Assim, a partir da criação de *script* para sistematização deste processo, uniram-se todas as colunas, de modo a se obter apenas uma página do arquivo, tal qual o documento original. Após esse aglutinamento, unem-se todas as páginas referentes ao documento original.⁷

Algumas ressalvas precisam ser realizadas sobre o uso dos dados do CNAEL, como já registrado pelo próprio CNJ (2019, p. 25).

Percebeu-se que havia adolescentes com mesmo nome, data de nascimento, nome da mãe e data do fato com e sem indicação da unidade federativa. Para estes casos, o procedimento adotado foi unificar os registros para retirar as duplicatas. Ainda, havia um considerável número de casos em que a idade dos adolescentes foi registrada de forma incorreta, constando que tinham dezoito anos ou mais à data da prática do ato — o que é incompatível com o sistema socioeducativo. Esses casos foram retirados do banco.

Dessa forma, os dados apresentados do CNAEL devem ser relativizados, considerando que, embora não representem a fonte ideal, o CNAEL é a principal fonte de dados consolidada disponível sobre as sentenças de medidas socioeducativas no Brasil. De fato, alguns Tribunais de Justiça inclusive responderam ao Pedido de Informações enviado

7. Este momento de extração, ajuste e conversão dos dados é importante não somente para demonstração do processo de construção do banco de dados, mas para possibilidade de projeção dos resultados obtidos.

pela pesquisa com a própria extração do CNAEL, apontando o quanto o sistema também é reconhecido como fonte válida de dados.

Outros pontos também precisam ser relativizados: o primeiro deles é sobre o ano de 2014, uma vez que o sistema estava ainda em fase de implementação, o que pode gerar um retrato subdimensionado da realidade para o ano. Além disso, destaca-se que, como uma mesma guia pode conter mais de uma medida, e um adolescente poderia ter mais de uma guia, foram tabuladas, separadamente, as informações do quantitativo de guias emitidas (soma), medidas sentenciadas (contagem) e adolescentes (contagem distinta).

Assim, as contagens de medida foram realizadas para cada modalidade aplicada. De acordo com art. 122 do ECA (Brasil, 1990), as modalidades aplicáveis são: advertência; obrigação de reparar o dano; PSC; LA; inserção em regime de semiliberdade e de internação. As duas primeiras medidas não exigem necessariamente a emissão de guia para sua execução e, por essa razão, seus registros no CNAEL podem não corresponder à realidade dessas medidas aplicadas, de forma que não há o registro sistemático e consolidado em abrangência nacional de tais medidas pelos registros no CNAEL. Assim, para fins do cômputo das medidas de meio aberto (que não envolvem privação e restrição de liberdade) foram utilizadas apenas as medidas de PSC e LA, executadas no âmbito da Política de Assistência Social. Já para o cômputo das medidas de meio fechado foram consideradas as medidas de semiliberdade, internação com possibilidade de atividades externas e internação sem possibilidade de atividades externas. Ao longo desta pesquisa, estas medidas são também chamadas de medidas de *privação e restrição de liberdade*. Cabe destacar também que, para esta pesquisa, majoritariamente, as análises foram balizadas enquanto duas categorias distintas de medidas, medidas de meio aberto e de meio fechado. Esta postura foi adotada, especialmente devido a disparidade das informações obtidas referente às diferentes medidas de meio fechado em cada UF, assim, optou-se, por realizar a análise dos dados enquanto medidas de meio fechado de forma conjunta, de forma a não pormenorizando medida de internação e/ou de semiliberdade, nem os casos de internação sanção ou de internação provisória, da mesma forma se deu no meio aberto.

Por fim, partindo do objetivo de compreender alterações no quantitativo de medidas sentenciadas, para os cálculos que utilizaram “medidas” como unidade de análise foram contabilizadas todas as medidas sentenciadas, independentemente de estar ou não transitada em julgado (tipificadas no sistema como “execução” e “execução definitiva”), uma vez que, para essa pesquisa, o mais interessante é a execução da medida em si e não a situação de “condenação”.

c) Registro Mensal de Atendimentos (RMA) dos serviços de medidas de Meio Aberto inseridos no Censo do Sistema Único da Assistência Social (SUAS)

Levando em consideração que uma das hipóteses para a redução do número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio fechado seria a aplicação de medidas de meio aberto ao invés de medidas de meio fechado, buscou-se sistematizar informações acerca dos registros da modalidade de medidas socioeducativas em meio aberto.

As duas principais medidas socioeducativas de meio aberto (LA e PSC) são executadas no âmbito do SUAS e a principal forma de registro é a sistematização dos RMA.

O Censo do SUAS foi criado no ano de 2007 e tem como finalidade o monitoramento da estrutura física, dos recursos humanos, de programas e benefícios proporcionados pelos diferentes dispositivos da assistência social (Brasil, 2015). Esse controle possibilita melhor avaliação acerca de medidas e refinamento da gestão dos diferentes programas proporcionados. Entre os dispositivos monitorados estão os CRAS, os CREAS, os Centros Pop, os Centros de Convivência.

As Medidas Socioeducativas em Meio Aberto se relacionam com o SUAS em 2008 por meio da oferta do serviço nos CREAS, a partir da Portaria MDS n. 222/2008. Com o estabelecimento de critérios e provisões estabelecidas pela Resolução CNAS n. 109/2009, o CREAS foi designado como unidade referência de oferta do Serviço de Medidas Socioeducativas de Meio Aberto, nomeadamente, LA e PSC.

O acesso a esses dados é realizado a partir do Censo SUAS, em específico no Registro Mensal de Atendimentos realizado pelos CREAS (Brasil, 2023). Esse registro contém dados acerca do volume de adolescentes em Medidas Socioeducativas (MSE) em Meio Aberto. Em suma, tais dados revelam o quantitativo total de adolescentes cumprindo a Medida Socioeducativa de LA e PSC, bem como a análise da entrada de adolescentes em cada ano por UF (Brasil, 2023). Cabe, por fim, destacar que os dados disponíveis sobre medidas socioeducativas disponibilizados restringem-se aos anos de 2017 a 2022.

d) Taxa de homicídio de jovens por armas de fogo

No Atlas da Violência (FBSP, 2023), assim como nas edições anteriores, é apresentado os dados do SIM e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde sobre os homicídios de jovens por armas de fogo para os anos de 2013 a 2022 no Brasil. Esta pesquisa apresenta tais dados para investigar como este fenômeno foi observado em comparação com o quantitativo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa. Contudo, a pesquisa do Atlas da Violência ressalta que foi observado significativo aumento nas Mortes Violentas por Causa Indeterminada (MVCI) a partir de 2019 nos registros do SIM, o que pode comprometer a análise das mortes violentas intencionais no país.

e) Mortes Decorrentes de Intervenção Policial

As MDIP, também conhecidas como “mortes por intervenção de agentes do Estado”, referem-se a óbitos resultantes de ações policiais ou de agentes estatais durante o cumprimento do dever legal. Isso pode incluir situações como confrontos armados, operações policiais, abordagens policiais, entre outros cenários em que a intervenção de agentes do Estado resulta na morte de uma pessoa. As MDIPs são um importante indicador de violência policial e de segurança pública em um determinado contexto.

Os dados que serão apresentados nesta pesquisa são a taxa para os anos de 2015 a 2022, sendo que o Anuário da Segurança Pública (FBSP, 2016-2023) sistematizam enquanto taxa por cem mil habitantes desde 2019, cabendo a este trabalho a sistematização dos demais anos.

Sistematização e análise de dados quantitativos primários

O desenho de pesquisa da etapa quantitativa previu, também, a coleta de dados primários com diferentes órgãos que compõem o sistema de justiça juvenil, visando identificar como a redução do quantitativo de adolescentes se apresentava nas fases policial, ministerial, judicial e de execução.

Foram enviados pedidos de informação (via Lei de Acesso à Informação) para diferentes instituições das 27 UF's do país. Ao todo foram enviados 108 pedidos de informação e 27 ofícios com solicitação de informações. Os formulários dos pedidos encontram-se no apêndice deste relatório, mas sintetizamos aqui as principais informações que pretendemos coletar com cada uma das instituições:

- Política Militar — informações sobre apreensões policiais envolvendo adolescentes;
- Polícia Civil — registros de Boletins Ocorrência envolvendo adolescentes;
- Ministério Público — processos envolvendo adolescentes que resultaram arquivamento, remissão e representação; e
- Instituições responsáveis pela execução do atendimento socioeducativo de meio fechado — quantitativo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Os Pedidos de Acesso à Informação enviados para as Polícias Militares (PMs) questionaram o total de apreensões de adolescentes como autores(as) de ato infracional nas UF's para o período entre 2013 e 2022, bem como o total de apreensões de adultos(as) para o mesmo período.⁸

As UF's de AC, BA, AL e MA não responderam ao pedido. Os estados do AM, GO, PA, PB, PI, RN e RS alegaram impossibilidade de atender o pedido, já que não existe sistematização dessas informações. Das respostas recebidas, mesmo que o formulário enviado para as diferentes polícias militares tenha sido o mesmo, identificamos grande despadronização nas 16 respostas recebidas. Alguns estados responderam com dados de Boletim de Ocorrência, outros com informações de Flagrante, outros com informações de apreensões e alguns com informações de “Conduções”. Além disso, há grande diversidade de anos de registros. Apenas os Estados de CE e PR forneceram dados do período solicitado (2013-2022).

Quadro 2 – Descrição das respostas obtidas das PMs por LAI

unidade federativa	Resposta
Amapá	Encaminhados à Delegacia
Amazonas	Número de procedimentos policiais instaurados por flagrante, apresentados pela PM/AM
Ceará	Autos de Prisões/Apreensões em flagrante
Distrito Federal	Apreensões de menores/prisões de maiores por ano e natureza
Espírito Santo	Apreendido (menor de idade/autor adulto)
Mata Grosso	Menores conduzidos e conduzidos pela PMMT período de 2013 a 2017, registrados no SROP/SEOP
Mato Grosso do Sul	Quantitativo de pessoas conduzidas para as delegacias de MS pela PMMS
Minas Gerais	Conduzidos com Idade Aparente maior que 18 anos pela PMMG em Infrações Criminais Consumado
Paraná	Detidos adolescentes em ato infracional no período de 2013 a 2022

8. Todos os modelos de pedido de LAI estão no apêndice.

Pernambuco	Flagrante/Ato Infracional
Rio de Janeiro	Prisões ou apreensões — Fonte: Elaborado pelo ISP com a base em informações da SEPOL.
Rondônia	Apreensões de menor/menor — Sistema de Gestão Administrativo da PMRO
Roraima	Apreensões de adultos /adolescentes, realizado pela PMRR
Santa Catarina	Adultos presos/menores apreendidos (2019-2022)
São Paulos	Dados oriundos da PISP-PC
Sergipe	prisões em flagrante 2018-2022
Tocantins	Conduções de menores infratores/Demais conduções para a delegacia

Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa.

Tendo em vista a baixa taxa de respostas padronizadas para o período solicitado, entendeu-se como inviável o uso destas informações de forma segura.

Os Pedidos de Acesso à Informação enviados para as Polícias Cíveis (PCs) Estaduais solicitaram informações acerca de BOs, AAFAI e AIAI envolvendo adolescentes como autores(as). Além disso, foram solicitadas informações acerca de características etárias, de sexo e cor/raça de adolescentes em tese autores(as) de ato infracional. Por fim, foram solicitadas informações sobre o total de Boletins de Ocorrência envolvendo adultos(as) como autores(as), visando possibilitar uma comparação das variações com adolescentes. Também é importante salientar que há uma diferença na cobertura temporal dos dados relativos à Polícia Civil, já que as UFs possuem dados sistematizados a partir de períodos diferentes.

No que toca aos 27 Pedidos de Informação encaminhados ao **Ministério Público** dos estados e do DF, foram recebidas apenas sete respostas com dados. Seis UFs alegaram não possuir esses dados sistematizados (AC, DF, MA, MT, PI, PR) e os estados do AM, AP, BA, CE, GO, MG, MT, MT do Sul, PA, RJ, RO, RR, RS, SP e TO não responderam à solicitação de informações. As sete respostas recebidas estão apresentadas brevemente abaixo:

1. Alagoas: disponibilizou dados integralmente a partir de 2016, o que pode limitar a análise de tendências ao longo do tempo.
2. Espírito Santo: disponibilizou dados a partir de 2016, limitando a capacidade de realizar análises de longo prazo (nas colunas: recebidos, remissão, representação e arquivados).
3. Paraíba: respondeu com dados que não condizem com a socioeducação, incluindo informações por idade que não se restringiam ao intervalo de 12 a 20 anos.⁹ Dessa forma, dados não podem ser analisados.
4. Pernambuco: respondeu adequadamente, com dados que poderiam ser considerados para análise.
5. Santa Catarina: disponibilizou apenas o número geral a partir de 2014, sem demais indicação. Tal limitação restringe a análise e comparação de dados específicos relacionados à socioeducação e ato infracional.
6. Sergipe: disponibilizou dados incompletos, apresentando informações a partir de 2016 contendo apenas dez categorias de ato infracional.

9. Ressalta-se que a medida socioeducativa pode ser cumprida até os 20 anos do indivíduo.

7. Rio Grande do Norte: encaminhou dados oriundos do Tribunal de Justiça (TJ) do estado, não parecendo ser dados próprios Ministério Público. Dados não podem ser usados para analisar a situação do Ministério Público do estado.

Tendo em vista as respostas obtidas através das solicitações de LAIs aos Ministérios Públicos, optou-se por não utilizar as respostas obtidas por poderem comprometer a integridade da análise geral da pesquisa, uma vez que apenas uma UF respondeu a solicitação de forma completa (PE), três UFs responderam dados desde 2016 (AL, SE e ES), duas UF (PB e RN) tiveram suas respostas totalmente desconsideradas e, por fim, uma resposta apresenta apenas os dados gerais desde 2014 (SC). Assim, 20 UFs não encaminharam respostas, e os dados obtidos não permitem que se abranja a diversidade regional do país, já que nenhuma UF das regiões norte e centro-oeste respondeu às solicitações.

No caso dos dados oriundos dos Tribunais de Justiça, optou-se por solicitar as informações via ofício, emitido pelo CNJ, e não pelos sistemas de Pedido de Acesso à Informação. Para essas instituições foram questionadas informações sobre a totalidade e o perfil dos adolescentes que receberam sentença de medida socioeducativa no período estudado. Foi encaminhado ofício para as 27 UFs do país solicitando os dados da socioeducação. No entanto, da mesma forma que o MP, apenas sete UFs encaminharam respostas sobre o assunto.

1. Amazonas: obtiveram-se duas respostas, a primeira aparenta ser de uma vara específica (Japurá/AM) e a segunda resposta apresenta que entre o ano de 2013 a 2022 o total de guias foram: Internação — 154; e Semiliberdade — 126.
2. Bahia encaminhou um *print* da página inicial do banco de dados do CNAEL.
3. Distrito Federal: respondeu em arquivo desformatado sem a devida indicação de ano, fazendo-se impossível aferir a devida temporalidade, mas apresentou uma média de 2.200 audiências na socioeducação por ano.
4. Mato Grosso do Sul: apresentou dados da série histórica (2013-2022), contendo os principais desfechos nas audiências de apresentação e de continuação (ou instrução).
5. Paraná: apresentou dados sobre audiência de apresentação entre os anos de 2017-2020 e sobre as de continuação (ou instrução) entre os anos de 2017-2022, ambas contendo os principais desfechos nas audiências de apresentação e de continuação. Apresentou também os dados das guias de medidas socioeducativas por sexo e raça entre os anos de 2013-2022.
6. Santa Catarina: apresentou banco de dados por ato infracional, vara, município, tipo de audiência, data da autuação, data de audiência e desfecho para cada caso entre os anos de 2013 a 2022.
7. Sergipe: encaminhou os dados disponibilizados pelo CNAEL, contendo número da guia, nome e medidas.

Dessa forma, assim como com os dados oriundos do MP, os dados das solicitações diretas aos Tribunais de Justiça foram desconsiderados por não apresentar representatividade do país e por muitas respostas terem que ser desconsideradas (SE, AM, BA, DF). No entanto, e tendo em vista que duas das sete UFs respondentes reforçam o uso do CNAEL como principal fonte de informação, optou-se por assumir os dados oriundos diretamente do CNAEL para a referência, apesar das limitações de tal fonte de dados.

Já os Pedidos de Informação enviados aos **órgãos responsáveis pela gestão da execução socioeducativa** tiveram o objetivo de obter informações sobre: a) as vagas disponíveis em cada UF, bem como sua distribuição geográfica; b) o total e o perfil de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio fechado, conforme metodologia consolidada nos Levantamentos do Sinase (Retrato-dia); e c) o total de adolescentes que passaram ao menos um dia no ano em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado, para cada ano do período entre 2013 e 2022.

Esse último dado, em especial, é de suma importância, tendo em vista que todas as projeções estatísticas que temos sobre a redução de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, até o momento referem-se a cálculos utilizados com a metodologia do retrato-dia (número de adolescentes em cumprimento no dia 30 de novembro de cada ano). Conseguir identificar a variação real, a partir do número total de adolescentes que estiveram em privação e restrição de liberdade, possibilita dimensão mais apurada do fenômeno da redução.

Além disso, obter esta informação permite a realização do cálculo da taxa de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa em cada ano, contribuindo para o aprimoramento do atendimento socioeducativo no país e em cada UF. Existem diferentes formas de se chegar a esse resultado e destacamos aqui a forma de cálculo utilizada pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do RS, que soma o total de adolescentes que estavam internados(as) no dia 31 de dezembro de cada ano com o total de adolescentes que ingressaram no ano seguinte. Cabe destacar que, devido à disparidade das formas de respostas obtidas referente as diferentes medidas de meio fechado, optou-se, assim como com os dados provenientes do CNAEL, analisar os dados como medidas de meio fechado de forma conjunta, assim, não pormenorizando medida de internação e/ou de semiliberdade, nem os casos de internação sanção ou de internação provisória.

O quadro abaixo sistematiza as taxas de resposta e as taxas de resposta válidas para cada instituição nas UFs. As respostas parciais foram consideradas válidas, e as respostas que apresentavam apenas informações diferentes das solicitadas foram classificadas conjuntamente com aquelas em que o órgão justificou inexistência do dado solicitado.

Quadro 3 – Taxas de resposta dos pedidos de acesso à informação

Órgão	Número de UFs com respostas analisadas	N. de UFs que não responderam ao pedido	N. de UFs que alegaram inexistência do dado sistematizado	Taxa de resposta	Utilização na pesquisa
Polícia Militar	16	3	8	59,26%	Sim
Polícia Civil	25	2	0	92,59%	Sim
Ministério Público	5	14	8	18,52%	Não
Órgão Estadual responsável pela execução socioeducativa	23	4	0	85,19%	Sim

Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados obtidos via Lei de Acesso à Informação.

A análise dos dados primários é complementada com os dados secundários sistematizados. Apesar das respostas com viabilidade de uso não corresponderem à totalidade dos dados inicialmente planejados, as respostas obtidas permitiram identificar padrões

no processo inicial e final do percurso da justiça juvenil, auxiliando na compreensão do fenômeno da redução do quantitativo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. A seguir, destacamos as fontes de dados primários e secundários utilizados na fase quantitativa da pesquisa. É importante notar que se buscaram os dados para os anos de 2013 a 2022, no entanto algumas instituições possuem período de sistematização diferente aos anos buscados, uma vez que alguns dados começaram a ser sistematizados em anos distintos ou então algumas instituições não disponibilizaram os para esta pesquisa.

Quadro 4 – Informações gerais sobre a coleta de dados primários e secundários da etapa quantitativa

Dados	Fonte de dados	Hipótese	Tipo de coleta	Período de disponibilidade dos dados
Perfil das polícias militares na ativa em 31 de dezembro de 2013-2021	Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública	Apreensões de adolescentes pela polícia	Dados Secundários	2013-2022
Informações sobre os Boletins de Ocorrência envolvendo adolescentes como suspeitos(as) de ato infracional	Lei de Acesso à Informação	Apreensões de adolescentes pela polícia	Dados Primários	Diferente para cada UF
Perfil das polícias civis na ativa em 31 de dezembro de 2013-2021	Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública	Apreensões de adolescentes pela polícia	Dados Secundários	2013-2022
Projeção da população por faixa etária entre 2013-2022	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua	Subsidiam todas as hipóteses	Dados Secundários	2013-2022
Adolescentes privados de liberdade no Sistema Socioeducativo entre 2013-2022	Anuário do Fórum Nacional de Segurança Pública	Subsidiam todas as hipóteses	Dados Secundários	2013-2022
Adolescentes privados de liberdade no Sistema Socioeducativo entre 2013-2022	Levantamento Anual do Sinase	Subsidiam todas as hipóteses	Dados Secundários	2013 – 2017
Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei	Conselho Nacional de Justiça	Mudanças no contexto jurídico e transformações na gestão socioeducativa	Dados Secundários	2014-2022
Informações sobre o quantitativo e o perfil dos adolescentes privados de liberdade	Lei de Acesso à Informação	Subsidiam todas as hipóteses	Dados Primários	Diferente para cada UF
Registro Mensal de Atendimentos dos serviços de medidas em Meios Abertos (LA e PSC)	Censo SUAS	Subsidiam todas as hipóteses	Dados Secundários	2017-2022
Taxa de homicídio de jovens por armas de fogo	Atlas da Violência	Mudanças nas dinâmicas criminais	Dados Secundários	2013-2021
Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP)	Anuário do Fórum Nacional de Segurança Pública	Apreensões de adolescentes pela polícia	Dados Secundários	2015-2022

Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados obtidos via Lei de Acesso à Informação.

Em linhas gerais, a primeira fase de realização do estudo teve como objetivo tanto dimensionar o fenômeno da redução do quantitativo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa quanto trazer indícios que pudessem contribuir para a compreensão das hipóteses em estudo.

Análise Quantitativa

A análise quantitativa dos dados foi realizada em duas partes, a partir da utilização de estatísticas descritivas e inferenciais. A estatística descritiva foi utilizada de maneira preponderante neste estudo devido ao seu objetivo em organizar, resumir e descrever os aspectos essenciais do fenômeno acerca da diminuição de adolescentes no atendimento socioeducativo (FIELD, 2009). Para tal objetivo, conforme o quadro acima, foram utilizadas informações referentes a diferentes fontes de dados, de modo a aglutinar informações e resumir os principais cenários observados. Tais dados são oriundos de diferentes bases e formas de coleta, com isso, foram apresentados em forma de gráficos, tabelas, quadros e mapas coropléticos que ilustram os diferentes indicadores observados.

Além da estatística descritiva, a análise dos dados também recorreu à estatística inferencial com o objetivo de avaliar possíveis correlações entre as diferentes variáveis observadas na estatística descritiva. Para tanto, é possível destacar dois passos principais na aplicação deste tipo de estatística inferencial: teste de normalidade e adequação ao teste adequado de correlação.

Os resultados serão apresentados ao longo do texto, no entanto, para realizar o primeiro passo na aplicação da estatística inferencial — realização do teste de normalidade —, é importante considerar o tamanho da amostra. O tamanho mínimo de amostra para um teste de normalidade pode variar, dependendo do método utilizado e da distribuição real dos dados. Em geral, quanto maior a amostra, mais confiável será o resultado do teste.

Para amostras pequenas, como no caso de apenas 10 casos ou menos, os resultados do teste de normalidade podem não ser tão confiáveis. Testes de normalidade como o teste de Shapiro-Wilk ou outros, tendem a ter menos poder estatístico com este tamanho de amostra, o que significa que eles podem não detectar desvios de uma distribuição normal dos dados.

Apesar dessa consideração, realizamos o teste de normalidade como uma medida exploratória, tendo em vista que os resultados destes testes estatísticos devam ser interpretados com cautela e considerar outras evidências, como embasamento teórico e/ou dados qualitativos, para validar ou não as correlações estatísticas.

Apesar da utilização do teste de normalidade Shapiro-Wilk de maneira exploratória, tal recurso serviu de parâmetro no segundo passo da aplicação do teste inferencial, ou seja, para averiguar a correlação entre as diferentes variáveis. Assim, nesta pesquisa para o teste de Shapiro-Wilk, foi considerado que o *p-value* deve ser menor que o valor de 0,05 para ser significativo, indicando presença de uma distribuição normal de dados. Para as correlações entre as variáveis que obtiveram resultado significativo para a distribuição normal dos dados, foi utilizado o teste de Pearson. Já para os dados com distribuição não paramétrica, ou seja, sem distribuição normal dos dados, foi realizado o teste de Kendall. Todos os resultados sumarizados e completos encontram-se nos apêndices deste trabalho.

Etapa Qualitativa

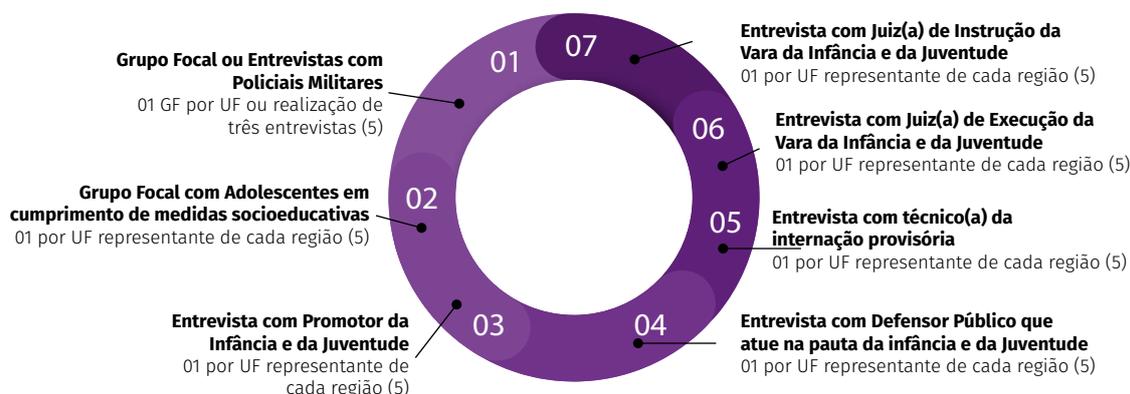
A segunda fase da pesquisa teve como objetivo sistematizar a percepção de diferentes atores que compõem o sistema de justiça juvenil acerca do fenômeno estudado, buscando traçar possíveis hipóteses e compreensões. Diferentes técnicas, como grupos focais (presenciais) e entrevistas semiestruturadas (*on-line*), foram empregadas para obter percepções de vários atores desta fase. Essas técnicas foram aplicadas nas UF que apresentaram as maiores taxas de redução do número de adolescentes no contexto socioeducativo em cada macrorregião do Brasil (AP, BA, GO, RJ, RS). A pesquisa buscou abranger a percepção tanto de atores que trabalham na “porta de entrada” do sistema (Policiais Militares) quanto de atores que participam das diferentes fases processuais no julgamento de atos infracionais (juízes(as), promotores(as) e defensores(as). Ainda, foram coletadas as percepções de Agentes Socioeducativos(as) que atuam na internação provisória e de adolescentes em cumprimento (ou que já cumpriram) medida socioeducativa.

A figura seguinte sistematiza a coleta de dados qualitativos deste estudo.

Figura 1 – Síntese do Desenho de Pesquisa – Fase Qualitativa

2ª Fase - Qualitativa

Abrangência: Unidades Federativas com maior redução de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado de cada região (5).



Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa.

A realização do campo qualitativo operou-se em três etapas principais: a) pré-teste (piloto) das entrevistas e dos grupos focais no RS; b) entrevistas no AP, BA, GO e RJ; c) grupos focais no AP, BA, GO e RJ. A seguir, essas etapas são descritas.

O campo iniciou-se com um pré-teste dos instrumentos qualitativos de coleta¹⁰ e análise de dados a partir do caso do RS. A escolha pelo RS para a realização do piloto justificou-se pelo fato de que este é o estado em que houve a redução percentual mais significativa do quantitativo de adolescentes em privação e restrição de liberdade na região Sul entre 2019 e 2022 (62,10%). Ademais, a equipe de pesquisa está situada nessa UF, o que permite maior celeridade na coleta de dados. Dado que a equipe de pesquisa já estava inserida em redes que possibilitam o acesso a atores do SGD nesse estado, o recrutamento de pessoas a serem entrevistadas deu-se pelo contato direto com os atores.

10. Os roteiros das entrevistas semiestruturadas e dos grupos focais estão no Apêndice deste relatório.

Esta etapa permitiu a testagem e a validação dos instrumentos de coleta qualitativa, os quais se mostraram adequados aos objetivos da pesquisa.

Na segunda etapa, as entrevistas foram realizadas nos demais estados da amostra (AP, BA, GO e RJ). O procedimento para recrutamento de pessoas a serem entrevistadas nesta etapa envolveu a construção de uma planilha com a identificação dos dados e contatos de profissionais que atuam no campo do ato infracional e das medidas socio-educativas em cada estado, com auxílio do CNJ. A seguir, foram enviados ofícios para as respectivas instituições dos(as) interlocutores(as) e, por fim, realizadas as entrevistas. Apesar de algumas dificuldades no tempo de resposta aos ofícios, de modo geral as instituições acionadas mostraram-se solícitas e disponíveis à demanda da pesquisa, inclusive demonstrando interesse em encontrar respostas ao problema pesquisado, uma vez que a curiosidade em torno das causas da redução do quantitativo de adolescentes em meio fechado é presente em várias dessas instituições.

Na terceira etapa, que envolveu a realização de grupos focais nos estados do AP, BA, GO e RJ, foram contratados(as) pesquisadores(as) locais para o recrutamento de participantes e a realização dos grupos, uma vez que estes deveriam ser realizados de forma presencial. Em todas as UFs foram realizados grupos focais com adolescentes. Por outro lado, a realização de grupos focais com Policiais Militares encontrou diversas barreiras para a sua realização. De modo geral, as instituições policiais mostraram-se resistentes quanto à possibilidade de participação de agentes policiais em grupos focais. Os procedimentos formais de recrutamento por vias institucionais foram respondidos ou com negativas, ou com a exigência de processos burocráticos que inviabilizariam a realização do grupo. Diante dessa dificuldade, alternativamente foram realizadas entrevistas com agentes policiais, por meio do acionamento das redes nas quais os(as) pesquisadores(as) locais estavam inseridos(as). Ainda assim, alguns(mas) policiais entrevistados(as) optaram por fazer relatos que não fossem gravados, permitindo apenas que os(as) pesquisadores(as) anotassem o que foi dito durante a entrevista. Isso ocorreu, pois determinados(as) policiais demonstraram receio de responderem por Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) caso a concessão da entrevista tornasse pública.

Assim, os grupos focais inicialmente previstos com Policiais Militares foram, de modo geral, substituídos por entrevistas. Apenas em uma UF (AP), foi realizado um grupo focal com policiais, mas envolvendo a Delegacia Especializada em Atos Infracionais (DEIAI) da Polícia Civil. Os relatos a respeito da resistência das instituições policiais são um importante dado de pesquisa, uma vez que indicam, conforme já ressaltado em outras pesquisas (Silva, 2011; Nóbrega Jr. 2010), as barreiras quanto à transparência e à possibilidade de controle e fiscalização das instituições policiais brasileiras quanto a informações relevantes sobre as dinâmicas e os efeitos da atuação policial.

O campo qualitativo realizado resultou em 30 entrevistas e 6 grupos focais.¹¹ O Quadro 5 a seguir demonstra a distribuição de entrevistas e grupos focais por UF:

11. As entrevistas e os grupos focais foram realizados mediante assinatura de TCLE para maiores de 18 anos de idade ou TALE para menores de 18 anos de idade.

Quadro 5 – Sistematização do status da coleta de dados qualitativos

UF	Tipo de instrumento	Interlocutores(as)
AP	Entrevista	1 juiz(a); 1 promotor(a); 1 defensor(a); 1 policial
	Grupo Focal	1 GF com adolescentes; 1 GF com policiais
BA	Entrevista	1 juiz(a); 1 agente socioeducativo(a); 1 defensor(a); 1 policial
	Grupo Focal	1 GF com adolescentes
GO	Entrevista	2 juízes(as); 1 promotor(a); 1 defensor(a); 1 agente socioeducativo(a); 3 policiais
	Grupo Focal	1 GF com adolescentes
RJ	Entrevista	2 juízes(as); 1 promotor(a); 1 defensor(a); 1 agente socioeducativo(a); 3 policiais
	Grupo Focal	1 GF com adolescentes
RS	Entrevista	2 juízes(as); 2 promotores(as); 1 defensor(a); 1 agente socioeducativo(a)
	Grupo Focal	1 GF com adolescentes

Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa.

O Quadro 6 a seguir demonstra como os instrumentos qualitativos aplicados relacionam-se com a estrutura da pesquisa.

Quadro 6 – Informações gerais sobre a coleta de dados Qualitativos

Dados	Fonte de dados	Hipótese	Tipo de coleta
Percepções dos atores sobre as hipóteses	Entrevistas com juízes(as) das Varas da Infância e da Juventude	Subsidiam todas as hipóteses	Dados Primários
Percepções dos atores sobre as hipóteses	Entrevistas com defensores(as) públicos(as) que atuam com Infância e Juventude	Subsidiam todas as hipóteses	Dados Primários
Percepções dos atores sobre as hipóteses	Entrevistas com promotores(as) da Infância e da Juventude	Subsidiam todas as hipóteses	Dados Primários
Percepções dos atores sobre as hipóteses	Entrevistas com agentes socioeducativos(as)	Subsidiam todas as hipóteses	Dados Primários
Percepções dos atores sobre as hipóteses	Grupos focais ou entrevistas com policiais militares	Subsidiam todas as hipóteses	Dados Primários
Percepções dos atores sobre as hipóteses	Grupos focais com adolescentes em cumprimento de MSE	Subsidiam todas as hipóteses	Dados Primários

Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa.

Após a sua realização, as entrevistas e grupos focais foram integralmente transcritos e, na sequência, codificados com auxílio do *software* NVivo. A codificação seguiu uma árvore de nós composta por categorias e subcategorias que correspondem às hipóteses acerca da redução. O uso do NVivo permitiu que a análise de conteúdo fosse realizada de modo padronizado e sistemático, resultando em relatórios extraídos para cada categoria de análise. No Quadro 7 a seguir é possível visualizar a árvore de nós utilizada para a análise qualitativa.

Quadro 7 – Árvore de nós para a análise de conteúdo dos dados qualitativos

Nó geral	Subnó
Mudanças no contexto jurídico	Perfil e atuação dos(as) operadores(as)
	Formação dos(as) operadores(as) do SGD
	Atos normativos e decisões judiciais
	Práticas institucionais destacadas
	Outras mudanças no contexto jurídico
Mudanças na atuação policial	Inoperância policial
	Descrença policial no SGD
	Violência policial não letal
	Violência policial letal
	Controle da atuação policial
	Outras mudanças na atuação policial
Mudanças nas dinâmicas criminais	Ampliação da inserção dos(as) adolescentes em facções criminosas
	Expansão do domínio territorial das facções criminosas
	Pacificação dos conflitos entre facções criminosas
	Violência criminal letal
	Outras mudanças nas dinâmicas criminais
Pandemia e aspectos complementares	Contexto da covid-19
	Motins, evasões e mortes durante a execução

Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com auxílio do NVivo.

Uma vez realizada a extração de relatórios para cada nó e subnó, buscou-se articular o conteúdo das falas dos(as) interlocutores(as) com as hipóteses de pesquisa, os dados quantitativos produzidos e a literatura científica. Essa articulação permitiu identificar em que medida as hipóteses e os dados quantitativos são reforçados ou contestados pela percepção dos atores. Ao longo do texto, quanto são apresentadas falas dos(as) interlocutores(as), foram utilizados rótulos – ex.: juiz(a) 1, promotor(a) 3, defensor(a) 5 – para anonimização das informações. Por fim, a interpretação do conjunto de dados à luz da literatura buscou o diálogo com outras pesquisas, no sentido de uma compreensão mais abrangente das dinâmicas que impactam o fenômeno estudado.

PARTE 1 - DIMENSIONANDO A REDUÇÃO DO QUANTITATIVO DE ADOLESCENTES EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE MEIO FECHADO

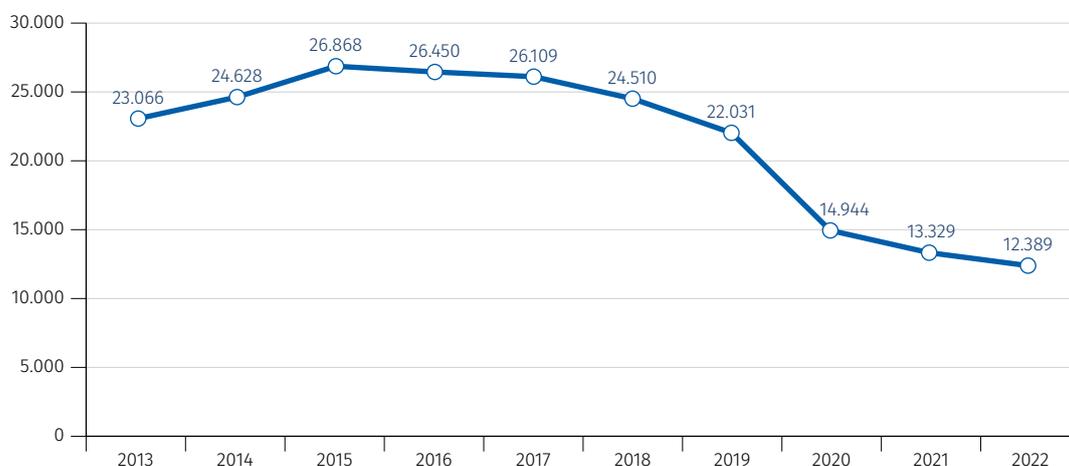
Esta seção do relatório é voltada à apresentação dos dados coletados e sistematizados para dimensionar o fenômeno da redução do número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil tendo como base o período de 2013 a 2022. Além disso, o relatório também apresenta a análise dos dados quantitativos, de forma a ilustrar como se deu a redução do número de adolescentes no sistema socioeducativo brasileiro.

Cabe lembrar que os dados coletados e sistematizados neste relatório possuem origem primária e secundária. Assim, dados coletados exclusivamente para esta pesquisa e dados sistematizados por outras instituições foram utilizados para construir um panorama geral.

Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo (Brasil, 2013-2019) e Anuário Brasileiro da Segurança Pública (FBSP, 2022)

A coleta de dados referentes a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade no Brasil costumava ser veiculada por meio do Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo (Brasil, 2013-2019). Contudo, é relevante destacar que o último ano de dados com continuidade da série histórica disponível para o período de análise deste trabalho (2013-2022) remonta a 2017. A partir do ano subsequente, ou seja, de 2018 a 2022, o governo federal deixou de disponibilizar informações atualizadas sobre essa temática.¹² Diante dessa lacuna de dados, o FBSP (FBSP, 2017-2023) conduziu pesquisas independentes para compilar e analisar os números relacionados à socioeducação no país. Esses resultados são então divulgados por meio de relatórios públicos da instituição. Essa iniciativa do FBSP visa não apenas suprir a falta de informações recentes sobre o tema, mas também proporcionar compreensão mais atualizada da situação do sistema socioeducativo no país.

Gráfico 2 – Adolescentes privados(as) de liberdade no Sistema Socioeducativo (2013-2022)



Fonte: Elaboração da equipe com dados do FBSP (2017, 2018, 2020, 2023); Ministério dos Direitos Humanos. Levantamento Nacional do Atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei (2013-2019); Instituto Socioeducativo do Acre (2023).
Nota 1: Números totais referentes ao retrato dia de cada ano.

12. Destaca-se que, em 2023, ocorreu a publicação do Levantamento do Sinase 2023 contendo dados apenas sobre o referido ano (2023), lembrando que o escopo desta pesquisa prevê a análise da série histórica entre os anos de 2013 e 2022.

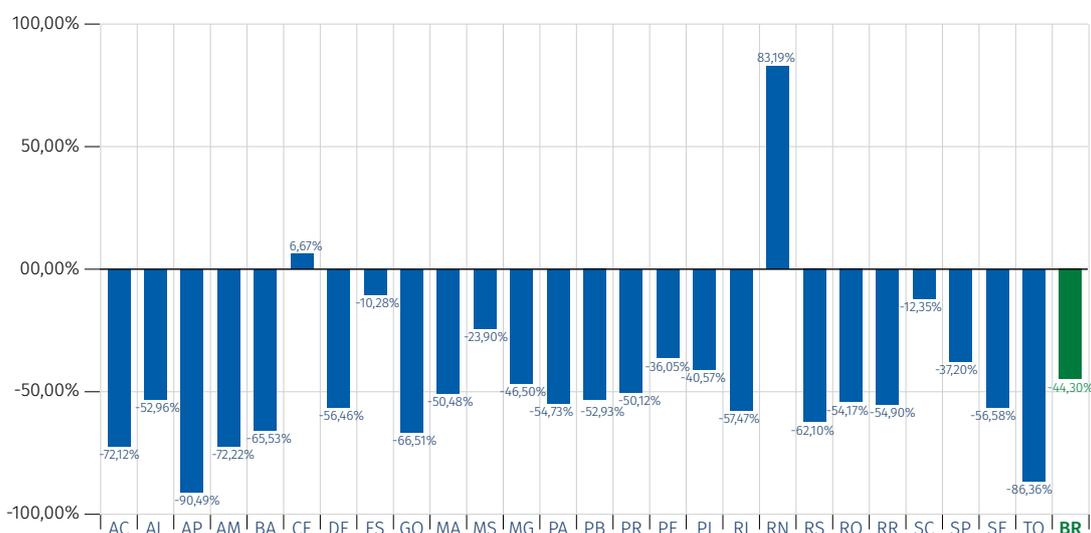
Dessa forma, o FBSP (2022) conseguiu sistematizar os dados dos últimos dez anos e observou que ocorreu grande variação de adolescentes privados de liberdade no sistema socioeducativo. Acima é apresentado o gráfico contendo o número de adolescentes no sistema conforme a data de referência (30 de novembro de cada ano). Assim, nota-se que o ano de 2015 foi o ano com maior número de privados(as) de liberdade na data de referência, com 26.858 adolescentes. Também se observa que, a partir do ano de 2019, com 22.031 adolescentes, ocorreu constante e significativa diminuição de adolescentes no sistema, de forma que, no ano de 2022, o número de adolescentes foi o mais baixo (12.389) observado nesta série histórica (2013-2022).

Para conduzir a pesquisa, foram utilizados dados dos levantamentos do Sinase (Brasil, 2013-2019), do Fórum de Segurança Pública (2022) e do Instituto Socioeducativo do Acre. Esses dados foram empregados para identificar as cinco UFs, uma em cada região do país, que apresentaram a maior redução nos casos de privação e restrição de liberdade. Essa seleção foi realizada com o propósito de construir amostra de pesquisa para aprofundar o estudo, buscando compreender aspectos que os dados quantitativos disponíveis não conseguem abordar plenamente sobre a redução de privados de liberdade na socioeducação do país. Assim, a análise visa investigar os elementos que podem explicar a redução nas cinco macrorregiões do Brasil de forma exploratória.

Na seleção da UF para análise, levou-se em consideração aquele que apresentou a maior variação percentual de jovens em privação e restrição de liberdade no período entre 2019 a 2022. O ano de 2019 foi definido como ponto de comparação, uma vez que não havia efeito da pandemia de covid-19 e apresenta o último ano com número de adolescentes em internação acima de 20.000. Dessa forma, as UFs com as maiores variações negativas em cada região do país foram: na região Norte, AP, com -90,49%; na região Nordeste, BA, com -65,53%; na região Centro-Oeste, GO, com -66,51%; na região Sudeste, RJ, com -57,47%; e na região Sul, RS, com -62,10%.

O gráfico abaixo apresenta as variações para este período (2019-2022) para o Brasil e as UFs.

Gráfico 3 – Variação dos(as) privados(as) de liberdade do sistema socioeducativo entre 2019 e 2022, Brasil e unidades federativas (FBSP)

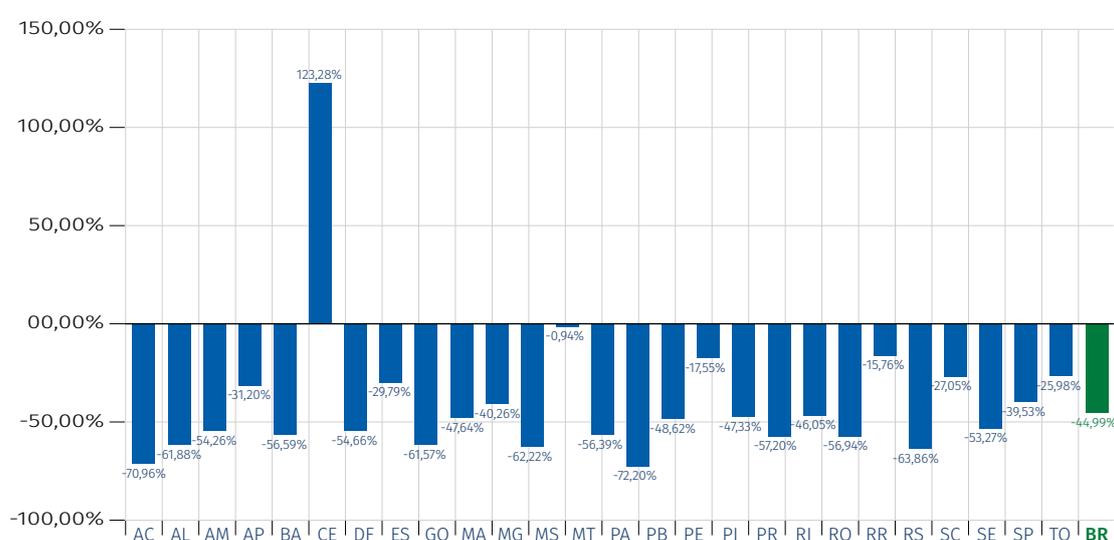


Fonte: Elaboração da equipe com dados da FBSP (2017, 2018, 2020, 2023); Ministério dos Direitos Humanos. Levantamento Nacional do Atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei (2019-2013); Instituto Socioeducativo do Acre (2023).

Conforme pode-se depreender das informações apresentadas no gráfico acima, o fenômeno da redução do quantitativo de adolescentes privados de liberdade no sistema socioeducativo ocorre em praticamente todas as UFs brasileiras neste período, excetuando-se apenas as UFs do CE e do RN, que registra crescimento de 6,67% e 83,19%, respectivamente.

Além da redução do quantitativo de adolescentes em privação e restrição de liberdade da data de referência, a sistematização de guias registradas no CNACL permite identificar comportamento no país similar para a variação das medidas de privação e restrição de liberdade sentenciadas para o mesmo período¹³ (2019-2022):

Gráfico 4 – Variação das guias de medidas de privação e restrição de liberdade entre 2019 e 2022, Brasil e unidades federativas (CNACL)



Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados do CNACL.

A variação percentual de guias de medidas no país teve o valor muito próximo da variação de adolescente em meio fechado no retrato dia do país, obtendo o valor de 44,99% e 44,30%, respectivamente. Além disso, com exceção do CE, todas as UFs do país vivenciaram redução do número de medidas de privação e restrição de liberdade para o período, indicando que a redução não ocorreu apenas no número de adolescentes, mas também no número de medidas sentenciadas. O fato de percentuais de variações de adolescentes e de medidas não serem necessariamente condizentes, mesmo quando observado o mesmo período, decorre da possibilidade de que um mesmo adolescente possa receber mais de uma medida de meio fechado, entre outros possíveis motivos.

13. Somando-se as medidas de internação com possibilidade de atividades externas, internação sem possibilidade de atividades internas e semiliberdade.

Execução das medidas de privação e restrição de liberdade

A execução de medidas de privação e restrição de liberdade é fator importante no dimensionamento do quantitativo de adolescentes em medida socioeducativa de meio fechado. Tal dado proporciona observação acerca dos tipos de medidas realizadas ao longo do período de 2013 a 2022, bem no quantitativo anual de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa em meio fechado. Este último dado é de grande relevância, pois, até então, as análises tinham como base o dia de referência na mensuração deste quantitativo.

Os dados de execução de medidas de privação e restrição de liberdade foram obtidos pela LAI, a partir da resposta de cada UF. Levando em conta que muitas UFs não responderam ou enviaram as respostas de modo não padronizado, muitas das informações obtidas contêm alguma descontinuidade quanto ao período observado. Assim, algumas UFs iniciam em 2013, já outras enviaram dados a partir de 2017.

Dessa maneira, conforme o quadro a seguir, podemos observar o número de UFs que responderam às solicitações de LAIs sobre o número total de adolescentes que estiveram ao menos um dia internadas entre 1.º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Quadro 8 – Unidades federativas respondentes da LAI sobre o número total de adolescentes que estiveram ao menos um dia internadas entre 1.º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano

Unidades federativas	Quantitativo
Respondentes	13
Não respondentes	14
Total	27

Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa.

A partir dessas respostas, conforme o quadro a seguir, foi possível observar o cenário acerca dos adolescentes que estiveram ao menos um dia internadas entre 1.º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano. Em todas as UFs que encaminharam os dados, foi possível observar a considerável redução do número de adolescentes em execução de medidas do meio fechado ao longo dos anos, em especial no período da pandemia. Algumas UFs, nomeadamente BA, MG, PB, RJ, RS e TO, apresentaram aumento no quantitativo de adolescentes que estiveram internados(as) em determinado período, porém, a partir do ano de 2018 em diante, todas UFs tiveram diminuição significativa.

Quadro 9 – Número total de adolescentes que estiveram ao menos um dia internadas entre 1.º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano (2013-2022)

Unidade Federativa	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
ACRE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALAGOAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMAPÁ	-	-	-	-	102	80	72	63	40	40
AMAZONAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BAHIA	3.636	3.858	4.259	4.002	3.291	2.762	2.805	1.766	1.259	1.156
CEARÁ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DISTRITO FEDERAL	0	0	0	0	0	0	0	1.452	1.846	1.337
ESPÍRITO SANTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GOIÁS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MARANHÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MATO GROSSO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MATO GROSSO DO SUL	931	958	861	840	700	660	700	580	388	395
MINAS GERAIS	9.118	10.349	10.213	10.883	10.824	9.451	8.739	5.973	4.001	4.116
PARÁ	-	-	-	-	2.725	2.575	2.189	1.425	1.158	1.002
PARAÍBA	461	590	842	818	784	910	430	376	481	500
PARANÁ	4.294	4.434	5.346	4.597	4.371	3.957	3.808	2.061	1.756	1.556
PERNAMBUCO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIAUI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RIO DE JANEIRO	6.314	7.815	8.460	9.030	8.697	7.852	7.469	4.371	3.293	2.653
RIO GRANDE DO NORTE										
RIO GRANDE DO SUL	2.920	3.250	3.524	3.464	3.338	3.307	3.000	2.075	1.297	1.014
RONDÔNIA	136	135	144	255	205	145	191	65	92	78
RORAIMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SANTA CATARINA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SÃO PAULO	24.999	24.177	23.208	21.507	20.216	18.341	17.124	12.805	11.034	10.709
SERGIPE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOCANTINS	216	247	210	179	304	899	249	143	142	108
Total geral	53.025	55.813	57.067	55.575	55.557	50.939	46.776	33.155	26.787	24.664

Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados obtidos via Lei de Acesso à Informação
 Nota: AC, AL, AM, CE, ES, GO, MA, MT, PE, PI, RN, RR, SC e SE não responderam essa solicitação de dados.

De modo a observar esta diminuição de forma mais sistemática, calculamos a taxa para 100.000 habitantes, considerando a população na faixa etária entre 12 e 20 anos. Esta análise foi realizada de duas formas: a) considerando os dados das UFs do Brasil que informaram o dado; e b) construindo uma taxa específica das UFs na amostra respondentes (AP, BA, RJ e RS).

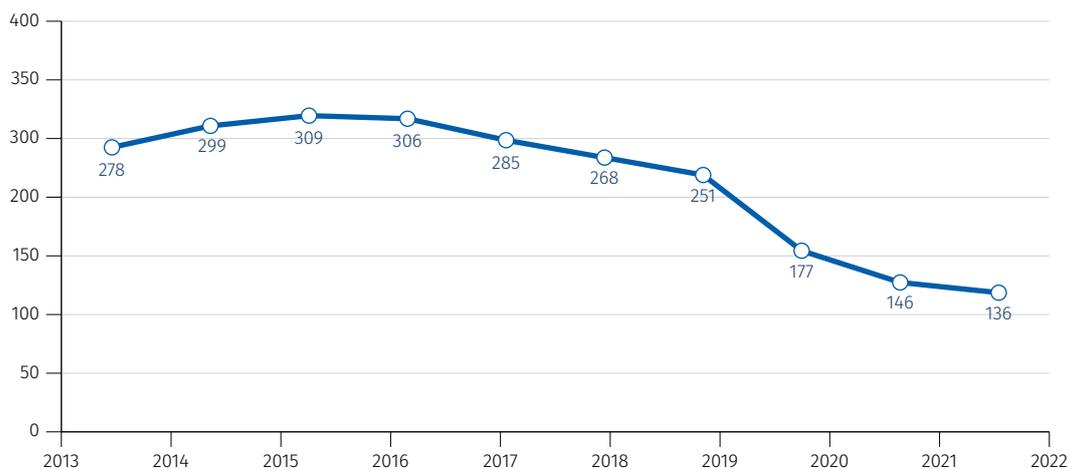
Conforme já mencionado, para calcularmos os dados nacionais, consideramos a população correspondente à faixa etária entre 12 e 20 anos, proporcional às UFs que encaminharam seus dados. Por exemplo, o DF disponibilizou dados desde 2020, logo o seu contingente populacional entrou no cálculo a partir do referido ano até 2022.

O mesmo ocorreu com AP e PA, que disponibilizaram seus dados a partir dos anos de 2017 em diante. O restante das UFs respondentes encaminharam seus dados para o período de 2013 a 2022.

No gráfico a seguir, podemos observar três tendências. A primeira de leve aumento na taxa entre os anos de 2013 a 2016, a segunda com diminuição geral a partir de 2017 em diante e, por último, acentuada redução a partir de 2020. Em 2013, a cada 100.000 habitantes na idade entre 12 a 20 anos, 278 passaram ao menos um dia em alguma unidade de execução de medidas socioeducativas de meio fechado no país. Esse número reduziu para 136 no ano de 2022.

Essas tendências observadas indicam um contexto já evidenciado a partir de outras pesquisas que consideram o retrato-dia como principal dado. Tendo em vista tal construção, consideramos importante observar se essas tendências nacionais estão contidas nas UFs que compõem a amostra desta pesquisa. Dessa maneira, construímos uma segunda taxa de 100.000 habitantes para analisar o número total de adolescentes que estiveram ao menos um dia internados entre 1.º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, considerando as UFs da amostra.

Gráfico 5 – Taxa por 100.000 habitantes de adolescentes que estiveram ao menos um dia internados(as) por ano no Brasil (2013-2022)



Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados obtidos pela LAI.

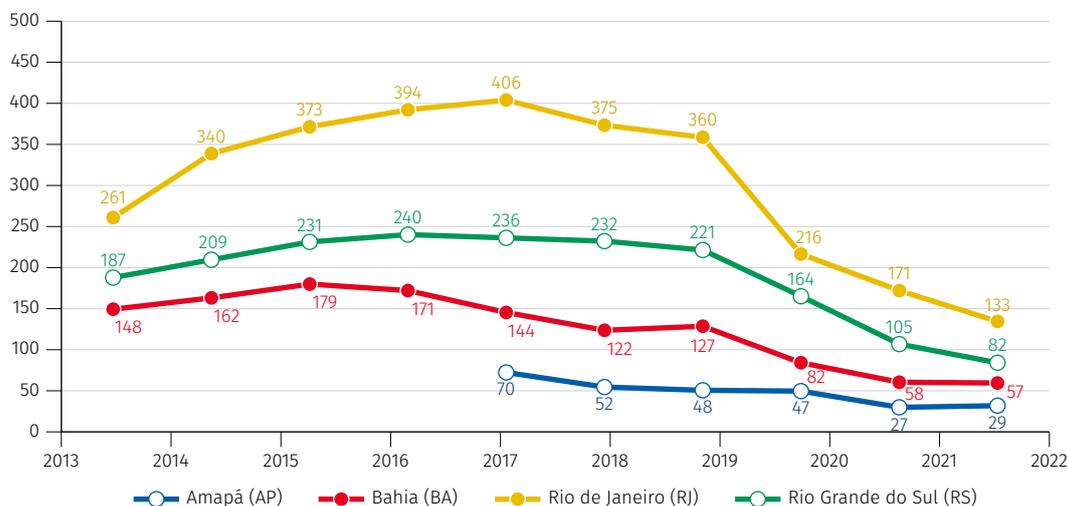
Assim, para construção da segunda taxa, realizamos o mesmo procedimento utilizado para construção da primeira taxa, ou seja, consideramos os respondentes e o ano de início de disponibilização dos dados, bem como o contingente populacional de cada UF na faixa etária entre 12 e 20 anos. Considerando as UFs da amostra da pesquisa, BA, RJ e RS disponibilizaram os dados de 2013 a 2022, já AP disponibilizou dados referentes ao ano de 2017 a 2022. Cabe salientar que GO não disponibilizou este dado para análise.

GO alegou não possuir de forma sistematizada dados relativos ao total de adolescentes que tiveram ao menos um dia internado em cada ano, razão pela qual não foi possível calcular a taxa de adolescentes internados por 100 mil para esta unidade.

Conforme o gráfico a seguir, observa-se aumento na taxa de internados(as) nos primeiros anos da análise de RJ e BA, porém esta última UF indicou baixa na taxa a partir de

2017. O gráfico, no entanto, apresenta redução acentuada em 2020, período pandêmico, nas UFs BA, RJ e RS. Já em AP a redução foi mais significativa a partir do ano de 2021.

Gráfico 6 – Taxa por 100.000 habitantes de adolescentes que estiveram ao menos um dia internados(as) por ano na amostra (2013-2022)



Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados obtidos pela LAI.

Os dados referentes à execução de medidas de meio fechado indicam importantes questões a serem observadas. A primeira está no estabelecimento do padrão nacional indicando três tipos de tendência, quais sejam, aumento da taxa entre 2013-2016, diminuição no período entre 2017-2019 e forte clivagem de redução no período entre 2020-2022. Ao se analisarem os dados referentes às UFs da amostra, observa-se que o caso que mais se assemelha é o do RS. Já BA e RJ mantêm essa tendência, mas realizam em períodos diferentes ao observado no padrão nacional.

Estes aspectos auxiliam na observação do fenômeno sobre diferentes aspectos. Dessa forma, o dimensionamento realizado traz elementos a serem abordados na segunda parte deste estudo, sobre as hipóteses acerca das causas do fenômeno analisado.

PARTE 2 - CAUSAS DA REDUÇÃO DO QUANTITATIVO DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE MEIO FECHADO

Nesta seção do trabalho, serão abordados aspectos relacionados às hipóteses sobre as causas do fenômeno em análise. Algumas dessas hipóteses foram previamente delineadas no plano de pesquisa, originando-se principalmente da revisão da literatura especializada.

Ao longo da realização do campo de pesquisa, foram surgindo novas hipóteses ou novos elementos relacionados às hipóteses já existentes. Os próximos capítulos têm como objetivo sistematizar os principais aspectos sobre essas hipóteses, coletados por meio da sistematização de dados quantitativos secundários e primários, bem como das entrevistas e grupos focais realizados na etapa qualitativa. As hipóteses abordam os seguintes aspectos: redução como reflexo do contexto pandêmico; mudanças no contexto jurídico e transformações na gestão socioeducativa; mudanças na atuação policial; alterações nas dinâmicas criminais dos territórios; e aspectos complementares.

MUDANÇAS NO CONTEXTO JURÍDICO E TRANSFORMAÇÕES NA GESTÃO SOCIOEDUCATIVA

As mudanças no contexto jurídico e transformações na gestão socioeducativa são uma das hipóteses formuladas para entender o fenômeno da redução de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado no Brasil. Essas questões envolvem os seguintes tópicos, a seguir analisados: perfil e atuação dos(as) operadores(as) do SGD; formação dos(as) operadores(as) do SGD; atos normativos e decisões judiciais; proporção de guias do meio fechado e do meio aberto (CNAEL); adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; práticas institucionais destacadas; e outras mudanças no contexto jurídico.

Perfil e atuação dos(as) operadores(as) do Sistema de Garantia de Direitos

O exercício das prerrogativas legais e a efetivação dos direitos dos adolescentes acusados(as) ou condenados(as) em processo de responsabilização juvenil é atribuída, em diversos relatos coletados nesta pesquisa, à atuação dos atores do sistema de justiça juvenil e SGD. Por um lado, existem interlocutores(as) que compartilham a visão de que, sobretudo nos últimos anos, alguns(mas) agentes vêm incorporando discursos e práticas orientados por normas e jurisprudência que garantam direitos previstos no ECA e na lei do Sinase.

Isso, em última análise, teria levado à aplicação menos recorrente de medidas restritivas de liberdade, ou então ao melhor andamento da execução dessas medidas, em atenção aos princípios da brevidade, capacidade de cumprimento da medida e individualização. Esse cenário indicaria a tomada de decisão sobre a aplicação de medidas socioeducativas fundamentada na interpretação da lei e na aplicação de parâmetros teórico-técnicos, e não em concepções ou perspectivas pessoais.

Por outro lado, para uma parcela também importante dos(as) entrevistados(as), esta parece ser uma conjuntura limitada a contextos específicos, resultado de comportamentos e práticas individuais por parte de alguns atores do sistema, percebidos como “voluntaristas” — isto é, fruto do “olhar diferenciado” do(a) agente em questão —, e não da parametrização da atuação no âmbito do sistema de justiça juvenil e do SGD. Reforçando essa hipótese, em diversos relatos coletados, identifica-se o estabelecimento de disputas interpretativas relevantes em torno da aplicação do ECA e da Lei do Sinase.

As disputas interpretativas remontam ao embate travado no âmbito da CF/1988, que opôs o grupo de “menoristas”, que defendiam a permanência das diretrizes tutelares, aos citados como “garantistas” ou “especialistas”, defensores da doutrina da proteção integral. Apesar da conquista observada no campo jurídico-formal no que diz respeito à superação da discricionariedade estabelecida pela doutrina da situação irregular, na vigência dos antigos Códigos de Menores, os reflexos desses tensionamentos perpetuam-se ainda na atualidade. Além da emergência de discursos que deslegitimam o modelo implementado pelo ECA, afirmando a suposta “leniência” da legislação estatutária, outro reflexo do estabelecimento destas disputas diz respeito à incompletude do desenvolvimento doutrinário-legislativo sobre a natureza das medidas socioeducativas e o conteúdo da intervenção socioeducativa (Cifali, 2019).

Enquanto os(as) entrevistados(as) da Defensoria Pública, de modo geral, assumem postura mais afirmativa das diretrizes e princípios do ECA, há variações nas posições dos(as) demais operadores(as) do SGD entrevistados(as) quanto à forma de tratamento dos(as) adolescentes. Na visão do(a) defensor(a) 2, muitos(as) profissionais que atuam nessa área têm dificuldade de compreender a natureza especial da medida socioeducativa, que, apesar de ter caráter sancionatório, detém conteúdo socioeducativo. Também demonstram desconhecimento sobre o processo de responsabilização juvenil, que deve assegurar aos(às) adolescentes acusados(as) do cometimento de atos infracionais direitos e garantias específicas, para além das garantias do direito penal comum. Essa falta de percepção culminaria na violação dos direitos dos adolescentes e, não raro, em tratamento mais gravoso aos adolescentes em relação àquele dispensado aos adultos:

Eu acho que a gente pega, sim, muitos profissionais que não têm essa especialização e que atuam, por exemplo, no sistema socioeducativo com uma espécie de... só atuando de forma eufemística, digamos assim. Só tratando, ah, isso aqui não é crime, é ato infracional. Ah, isso aqui não é uma denúncia, é uma representação. Isso aqui não é uma pena, é uma medida socioeducativa. Mas, no final das contas, trata uma coisa muito parecida. Eu acho que o sistema inteiro é assim. (Informação verbal¹⁴)

O(A) defensor(a) 4 também entende ser necessária a realização de ações de “sensibilização” junto a operadores(as) do SGD para conhecimento dos fluxos do direito da criança e do adolescente, que reforçariam o caráter pedagógico da medida socioeducativa. Essa percepção tende a ir de encontro às concepções da Promotoria Pública. O(A) Promotor 6 entende que mudanças de orientação que reduzem a aplicação da privação e da privação e restrição de liberdade podem ser negativas, causando um “abrandamento” (Informação verbal¹⁵) no tratamento dos(as) adolescentes. Segundo sua percepção, este processo se

14. Defensor(a) 2.

15. Promotor(a) 6.

deve não à aplicação dos direitos e das garantias legalmente previstos, mas sim pela atuação de “alguns juízes que estão indo para uma linha própria de pensamento e de aplicação na independência funcional” (Informação verbal¹⁶). O(A) mesmo(a) interlocutor(a) identifica que este “abrandamento”, no curso do processo de execução, retiraria a eficácia das sentenças condenatórias de privação e restrição de liberdade, pois o tempo de cumprimento da medida seria exíguo, além de não proporcional à gravidade do ato infracional praticado.

O(A) Promotor(a) 6 também argumenta que este processo de “abrandamento” geraria sentimentos de “impunidade” (Informação verbal¹⁷) em adolescentes, bem como seria responsável pela desmobilização do efetivo policial na persecução de atos infracionais. A atribuição de um valor negativo ao “abrandamento” parece estar associada a uma perspectiva positiva sobre as medidas privativas e restritivas de liberdade, como possibilidade de “afastar [o adolescente] das influências negativas” (Informação verbal¹⁸); também, como meio adequado para assegurar direitos, citando o direito à escolarização, profissionalização e saúde do adolescente que foi internado. De forma expressa, o(a) entrevistado(a) refere que a medida socioeducativa é uma forma de o Estado “cuidar” (Informação verbal¹⁹) do(a) adolescente.

Alguns elementos elencados por este(a) interlocutor(a) apontam para a prevalência de concepções minoristas sobre o processo de responsabilização juvenil. A doutrina da situação irregular, materializada nos antigos Códigos de Menores, vem fundada no binômio “carência-delinquência”, prevendo tutela por meio da privação de liberdade de crianças e adolescentes em razão de circunstâncias que remetem à vulnerabilidade social destes (Saraiva, 2016). Assim, operando o controle social e punitivo dos segmentos pobres (Rizzini, 2007) e “racializados” (pretos, pardos e indígenas, por exemplo) da população menor de idade, o Código de Menores de 1927, por exemplo, positivou uma variedade de situações que previam a institucionalização de crianças e adolescentes em “situação irregular”, que vão desde abandono material, situação de rua, exploração sexual, até a “delinquência” (Brasil, 1927).

Apesar do marco instituído pela CF/ 1988 e o ECA, e mais recentemente a Lei do Sinase, prevalecem em disputa discursos associados à perspectiva minorista em diversos âmbitos institucionais. No âmbito do Poder Judiciário, destacam-se o conjunto de técnicas que remetem à doutrina da situação irregular, a partir da qual instituições que detêm caráter sancionatório e punitivo (como também é a justiça juvenil) realizam uma abordagem autônoma em relação ao direito penal, desvinculando a responsabilização juvenil da efetivação de direitos e garantias processuais penais, tais como o princípio da legalidade, contraditório e ampla defesa (Sposato, 2013).

Assim, justificar a aplicação de uma medida socioeducativa para afastar o adolescente de um contexto tido como “negativo” não deixa de ser resquício das concepções minoristas e remete às hipóteses da doutrina da situação irregular. Em sentido similar, tem-se que o exercício de direitos fundamentais (tais como escolarização, acesso à

16. Promotor(a) 6.

17. Promotor(a) 6.

18. Promotor(a) 6.

19. Promotor(a) 6.

saúde, profissionalização, ou mesmo integridade física e segurança), embora devam ser efetivados no curso da execução de medidas socioeducativas, tampouco podem fundamentar a aplicação destas, mesmo quando o objetivo seja “proteger o adolescente”. Existem, nesse sentido, outros meios de efetivar o exercício de direitos, inclusive por meio da aplicação de medidas protetivas. A única hipótese para a aplicação de medidas socioeducativas, tendo em vista o princípio da legalidade, é, tão somente, a condenação em processo de responsabilização pela prática de um ato infracional.

As disputas interpretativas são reconhecidas, em parte, pelos(as) próprios(as) interlocutores(as). Alguns magistrado(as) entrevistados(as), assim como defensores(as), expressam uma visão crítica sobre a atuação de operadores(as) do SGD. O(A) Juiz(a) 8 analisa que a maioria dos(as) juízes(as) imagina que adolescentes, durante a internação, conseguem parar para “pensar” sobre a sua vida e suas atitudes, muito embora a situação das unidades de internação na maioria dos casos sejam precárias, o que prejudica o processo socioeducativo dos(as) adolescentes e gera impacto negativo sobre a vida destes. O(a) interlocutor(a), assim, identifica uma dissonância entre a atuação de juízes(as) e a compreensão da realidade vivenciada pelos(as) adolescentes.

No mesmo sentido, o(a) Juiz(a) 10 identifica que os julgados dos seus colegas, membros do Judiciário — juízes(as) e desembargadores(as) — muitas vezes não se alinham ou violam frontalmente as diretrizes normativas do ECA e do Sinase. Além de não observar as disposições da lei, estes posicionamentos são por vezes contrários à jurisprudência de tribunais superiores (cita, como exemplo, a resistência em aplicar as disposições do HC 143.988/ES) e às resoluções e normativas emitidas pelo CNJ. A mesma dinâmica é observada pelo(a) entrevistado(a) em relação ao Ministério Público, que, segundo o relato, constantemente recorre de decisões e têm seus pedidos acolhidos pelo tribunal, em decorrência dos posicionamentos da Câmara. Observa também que, em determinados casos, a Defensoria Pública deixava de apresentar recurso, por saber inexitosa, mesmo quando haveria fundamento para tanto. Segundo o(a) interlocutor(a), “a gente não chegou no Sinase [...] botamos o pé no ECA, garantimos o mínimo” (Informação verbal²⁰), referindo-se ao exercício de direitos e asseguramento de condições de dignidade no cumprimento das medidas socioeducativas.

Este cenário sugere a permanência das disputas em torno da aplicação de direitos e garantias previstas no ECA e na Lei do Sinase, que impactam o processo socioeducativo dos adolescentes privados de liberdade. Há operadores(as) do SGD que parecem manter uma visão mais próxima do paradigma menorista, resistindo assim à aplicação das diretrizes estatutárias, que estabelecem a privação de liberdade como medida excepcional para adolescentes acusados de cometimento de ato infracional.

Para analisar detidamente possíveis impactos da atuação dos(as) operadores(as) do SGD sobre a redução do quantitativo de adolescentes em privação de liberdade, analisam-se abaixo os dados coletados a respeito das etapas específicas do processo de responsabilização juvenil.

20. Juiz(a) 10.

Atendimento inicial

A percepção geral dos(as) entrevistados(as) é de que a atuação dos atores do SGD nas etapas iniciais do processo — que, na maioria dos casos, consiste nos procedimentos adotados após a apreensão do adolescente em flagrante — não tem impactado a redução do quantitativo de adolescentes em privação e restrição de liberdade. O atendimento inicial tem consistido, para a maioria dos(as) entrevistados(as), em encaminhar o adolescente para o interrogatório policial, realizado por parte da autoridade policial, e para a oitiva informal, realizada com membro do Ministério Público.

Estabelece a lei que em casos de flagrante de ato infracional o(a) adolescente apreendido(a) deve ser conduzido(a) pela autoridade policial a uma delegacia especializada. A proposta de especialização dá-se a partir da previsão da construção de estabelecimentos de custódia e delegacias especializadas para o atendimento de crianças e adolescentes. Estas últimas são concebidas como repartições da Polícia Civil, destinadas a atender adolescentes a imputados(as) da prática de atos infracionais. Ainda assim, o próprio ECA admite que o(a) adolescente apreendido(a) em flagrante seja encaminhado(a) à autoridade policial comum quando não existir repartição especializada (Brasil, 1990, art. 172). Em relação às unidades de atendimento socioeducativo, trata-se de garantia positivada na lei constitucional e infraconstitucional brasileira (Brasil, 2012).

Na Delegacia, o(a) adolescente é encaminhado(a) diretamente à oitiva pela autoridade policial (art. 173, ECA)²¹. Apesar de não estar previsto expressamente, o ato guarda “paralelos” com o interrogatório policial do processo penal adulto, sendo análogo à oitiva do(a) indiciado(a), prevista no inciso V do art. 6.º do CPP, que, diferentemente do interrogatório judicial, é realizado na fase pré-processual do inquérito policial e possui caráter inquisitivo, não observando os princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5.º, LV, CF/1988).

Nessa etapa, o(a) adolescente deve ser cientificado do seu direito de ser assistido(a) por defensor(a), e também de permanecer em silêncio. Da oitiva, a autoridade policial pode decidir pela liberação do(a) adolescente sob termo de compromisso, ou então pela não liberação, caso este(a) tenha sido apreendido(a) cometendo ato infracional grave (art. 174, ECA). Nesse caso, a autoridade policial deve proceder imediatamente à apresentação do(a) adolescente para representante do Ministério Público — ou não sendo possível, no prazo máximo de 24 horas — para a realização da oitiva informal (art. 175, ECA).

Embora o atendimento em delegacia por parte dos(as) defensores(as) públicos(as) seja referido por diversos(as) interlocutores(as) como uma necessidade, esse não ocorre na maior parte dos estados. Segundo os(as) entrevistados(as) que abordaram essa questão, a presença da Defensoria Pública do Estado nesta etapa ampliaria as possibilidades de defesa técnica do(a) adolescente, bem como garantiria a proteção dos direitos do(a) adolescente. A ausência nesta etapa inicial é percebida como grande prejuízo à Defesa, que muitas vezes consegue realizar o atendimento com o(a) adolescente apenas após a decretação da internação provisória:

21. O art. 173 do ECA prevê que “em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça [...] a autoridade policial [...] deverá: I – Lavrar auto de apreensão, ouvidas as testemunhas e o adolescente; II – Apreender o produto e os instrumentos da infração; III – Requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração”.

Mas hoje, essa ausência na atuação inicial, seja na delegacia ou no Ministério Público, e também a ausência da defesa ou do contraditório antes da decretação de uma internação provisória, na prática, isso causa realmente um grande prejuízo, porque os juízes têm decidido basicamente só com os argumentos da acusação. A defesa não consegue produzir esses argumentos antes da decretação da internação provisória, o que hoje já acontece, por exemplo, em relação aos adultos, porque o adulto vai ser levado a uma audiência de custódia, vai existir esse contraditório e o juiz vai decidir se decreta preventiva ou se libera aquela pessoa. No sistema juvenil, isso não tem acontecido. Então, quando a gente vai atuar ou fazer um pedido, já vai ser uma internação provisória já decretada, a gente vai ter que pedir uma revogação dessa internação, e muitas vezes depois de decretada, dificilmente o juiz vai revogar antes de uma audiência inicial, antes da instrução de um processo. (Informação verbal²²)

Ademais, não obstante seja atribuição de todos os atores do SGD, muitas vezes o(a) adolescente acaba sendo questionado(a) ou mesmo se sente mais à vontade para comunicar situações de abuso de força ou violência policial ao(à) seu(sua) defensor(a). Ainda assim, estes relatos são raros, sobretudo em razão do medo do(a) adolescente e de seus(suas) familiares de sofrer represálias. Diversos(as) interlocutores(as) parecem estar cientes dessas circunstâncias; porém, as medidas tomadas têm sido insuficientes para dar uma resposta institucional ao fenômeno.

Neste ponto, é possível verificar diferenças importantes entre as possibilidades materiais de atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública. Muitos(as) interlocutores(as) da Defensoria Pública apontam não haver capacidade institucional, em termos de recursos e pessoal, para realizar os plantões nas delegacias, fato que prejudica a proteção dos direitos do(a) adolescente apreendido(a), e sobretudo a defesa no âmbito do processo infracional. A ausência é ainda mais forte em varas do interior dos estados. Essas diferenças de atuação aprofundam-se no caso da oitiva informal.

Oitiva informal

A oitiva informal é realizada com membro do Ministério Público e foi concebida como um momento em que o(a) adolescente poderia conversar informalmente com o(a) promotor(a) de Justiça, expondo sua versão dos fatos, ou então permanecer em silêncio. O(a) adolescente tem direito de estar acompanhado(a) do responsável legal, não sendo obrigatória a presença de um(a) defensor(a). Não existe paralelo a este procedimento no processo penal adulto. Após a oitiva, o(a) promotor(a) decide pela concessão de remissão,²³ do arquivamento do procedimento,²⁴ ou então da representação do adolescente (art. 180, ECA), que, de forma análoga à denúncia no processo penal adulto, é a peça que inaugura o processo de responsabilização juvenil.

A maioria dos(as) interlocutores(as) não identifica uma relação entre a realização das oitivas informais e a diminuição do número de adolescentes em cumprimento de

22. Defensor(a) 3.

23. A remissão é ato que pode suspender (remissão suspensiva) ou extinguir (remissão extintiva) o processo, sem que haja sentença de mérito absolutória ou condenatória. A remissão não implica necessariamente no reconhecimento da responsabilidade, nem prevalece para fins de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer medida socioeducativa, desde que não seja privativa de liberdade.

24. Caso seja verificada a ausência de indícios suficientes de autoria e materialidade para sustentar a representação, o Ministério Público pode optar pelo arquivamento do procedimento policial. No caso do arquivamento definitivo, o processo é encerrado de forma permanente. No arquivamento provisório, o processo é temporariamente suspenso, mas pode ser reaberto caso surjam novas evidências ou circunstâncias que justifiquem a continuação do julgamento.

medida privativa de liberdade. Apenas um(a) dos(as) interlocutores(as) reconheceu relação positiva: “A gente percebe que muitos adolescentes são liberados logo que eles passam pela oitiva no plantão Judiciário” (Informação verbal²⁵). Contudo, esta foi uma perspectiva minoritária, pois maior parte dos(as) interlocutores reconheceu que as oitivas informais não contribuíram com a diminuição do quantitativo de adolescentes internados; alguns destes, sobretudo entrevistados(as) membros(as) das Defensorias Públicas, afirmaram inclusive que o procedimento operaria em sentido contrário, facilitando condenações.

Muitos(as) interlocutores(as) do Ministério Público destacam a importância do procedimento de oitiva informal para a acusação. Nesses relatos, o procedimento aparece como uma das etapas mais importantes da atuação do(a) promotor(a) de Justiça no curso do processo de responsabilização juvenil. Em uma das UFs, relatou-se que o Centro de Apoio Operacional do Ministério Público elaborou formulário para padronizar os procedimentos da oitiva, balizando aquilo que deve ser perguntado ao(à) adolescente. Assim, além das perguntas sobre o fato apurado em si, são colhidas informações sobre a vida do(a) adolescente, tais como: escolaridade e trabalho, situação econômica, condição de saúde física e mental, contexto familiar (com quem vive, se tem pai registrado, se tem filhos), uso de drogas. Isso serviria, segundo os(as) interlocutores(as), para melhor compreender o contexto daquele(a) adolescente e sua família, orientando o oferecimento, ou não, da remissão.

Após o questionamento por parte dos(as) pesquisadores(as) se a oitiva também serviria à aplicação de medidas protetivas, os(as) interlocutores(as) confirmaram, voltando a destacar, contudo, a função de permitir que o(a) promotor(a) “toma pé da situação” e “tome uma decisão qualificada”²⁶, reforçando, portanto, o papel que este desempenha no oferecimento ou não da remissão. Por outro lado, os(as) interlocutores(as) do Ministério Público, de forma geral, não identificam que a oitiva informal guarda relação com a diminuição do quantitativo de adolescentes em privação e restrição de liberdade, pois não entendem que estaria ocorrendo, nos últimos anos, o oferecimento de uma maior quantidade de remissões.

Verifica-se, assim, que, apesar de este esforço institucional ter o potencial de oferecer informações importantes sobre a condição dos(as) adolescentes apreendidos — o que inclusive poderia ampliar a possibilidade de uma intervenção mais protetiva —, existe também a possibilidade de que elementos que não guardam relação com a prática do ato infracional em si possam influenciar na decisão sobre a representação — ou não — do(a) adolescente. Nesse caso, a decisão fundada em elementos que não sejam o ato infracional praticado, mas sim elementos que dizem respeito à personalidade ou circunstâncias de vida do agente, abre margem a resquícios minoristas, como seletividade, racismo e criminalização da pobreza.

No campo sociojurídico, a necessidade de internação de adolescentes evocada pela necessidade de reabilitação do “menor infrator” remete à Doutrina da Situação Irregular herdada do antigo Códigos de Menores (Rizzini, 2007), e ainda hoje faz eco nas práticas do Poder Legislativo, Judiciário e Executivo. Isso inclusive pode ser apreendido na fala de

25. Agente Socioeducativo(a) 4.

26. Promotor(a) 4

alguns(algumas) interlocutores(as), a partir de referências expressas a situações como “consumo de drogas”, “evasão escolar” e “família desestruturada”. Esta última expressão, inclusive, é herdada do Código de Menores de 1979, que possibilitou a ampla institucionalização de adolescentes provenientes de grupos familiares ou afetivos empobrecidos e racializados (Zamora, 2016).

Sposato (2013) nomeia de “menorismo” este conjunto de técnicas a partir do qual instituições de responsabilização juvenil operacionalizam uma abordagem autônoma em relação ao direito penal, desvinculando esta da efetivação de direitos e garantias processuais penais (Sposato, 2013). Assim, embora a consideração dos aspectos relativos à vida, conformação familiar e território do(a) adolescente sejam necessários para o melhor andamento do processo socioeducativo, quando da execução das medidas socioeducativas, considerar estes e outros elementos na etapa de representação e instrução não raro pode conduzir à criminalização seletiva dos(as) adolescentes acusados(as) do cometimento de atos infracionais.

Como, na oitiva informal, a presença do(a) defensor(a) público(a) não é obrigatória, via de regra, trata-se de um momento do procedimento no qual fica prejudicada a defesa do adolescente. Os(as) entrevistados(as) da Defensoria, de forma geral, apontaram não haver capacidade institucional para realizar o acompanhamento durante a oitiva informal. A oitiva informal é apontada por estes(as) interlocutores(as) como um momento em que já são produzidos elementos de prova contra o(a) adolescente. Desviando-se da sua finalidade de uma “conversa informal”, que serviria para que o(a) promotor(a) pudesse verificar a possibilidade de conceder remissão:

Eu acho que isso é um problema nacional, e a grande constatação é de que a oitiva informal vira um termo de declarações, vira formalizada. Então, se é oitiva informal, que história é essa de ter um termo com a declaração do adolescente, a assinatura dele, ela é totalmente, totalmente inconstitucional, ilegal, uma prática que dificulta inclusive muitos direitos de defesa (Informação verbal²⁷).

Diferentemente de uma confissão obtida por interrogatório realizado por autoridade policial — que, em decorrência da sua natureza inquisitiva, deve necessariamente vir acompanhada de outros elementos de prova para gerar condenação —, a confissão colhida por meio de oitiva informal de adolescente desassistido(a) pode contaminar o juízo. Assim, esta acaba servindo de fundamento para as decisões por internação provisória, e mesmo posteriormente na condenação em medida socioeducativa privativa de liberdade. O *status* institucional do qual goza o Ministério Público também é apontado como um dos elementos que contribui para que a oitiva informal sirva unicamente à condenação de adolescentes:

A gente ouve perguntas como, “ah, mas você não está dizendo que o promotor está mentindo, né?”. O delegado ainda existe uma vírgula, mas quando é o promotor, então ali é uma prova quase que infalível daquela confissão, que é feita de forma extrajudicial, sem a presença de defesa técnica, e por alguém que em tese tem a legitimidade de conduzir a acusação daquele processo (Informação verbal²⁸).

27. Defensor(a) 4.

28. Defensor(a) 4.

Aventa-se, portanto, que a ausência de defensores(as) públicos(as) nesta etapa do procedimento esteja cerceando os direitos de defesa do(a) adolescente. A ausência da atuação em fase inicial, seja nas delegacias, seja durante a oitiva informal, prejudica o trabalho técnico dos(as) defensores(as), que têm a atuação restrita, muitas vezes, ao momento posterior ao adolescente já estar internado provisoriamente. Os dados coletados, nesse sentido, não apontam que a oitiva informal seria uma das etapas responsáveis pela diminuição no quantitativo de adolescentes privados(as) de liberdade.

Representação e Audiência de Apresentação

A partir da representação do(a) adolescente, o flagrante pode ser convertido em internação provisória, sendo esta medida de caráter cautelar, aplicada quando existem indícios suficientes de autoria e materialidade do ato infracional, bem como demonstrada a necessidade imperiosa da medida. A internação provisória apenas deve ser aplicada excepcionalmente, segundo os ditames do art. 122 do ECA, em caso de ato infracional cometido com violência ou grave ameaça, ou então com a reiteração no cometimento do ato infracional. A internação provisória pode durar pelo prazo máximo de 45 dias, findo o qual o adolescente deve ser posto em liberdade (art. 108, ECA). Registra-se, como outro indicativo das disputas interpretativas em torno do ECA, que alguns Tribunais de Justiça (tais como o TJRS²⁹) ainda sustentam a possibilidade de prorrogação do prazo de internação provisória por período superior aos 45 dias, contrariando a legislação, jurisprudência de Tribunais Superiores e Resolução CNJ n. 165, §2º.

A partir da representação, também realiza-se o agendamento da audiência de apresentação. Alguns estados brasileiros seguem a sistemática do Núcleo de Atendimento Inicial Integrado, caso em que a audiência de apresentação ocorre no mesmo dia ao do recebimento da representação. Em caso de Plantão, a audiência ocorre no próximo dia útil, e o(a) adolescente fica internado(a) provisoriamente em um Centro de Atendimento Socioeducativo. A partir do momento que o(a) adolescente é apreendido(a), começa a correr o prazo de 45 dias da internação provisória (art. 108, ECA).

Gonçalves (2020) descreve o modelo da Núcleo de Atendimento Inicial Integrado como uma forma de “justiça em linha de montagem”, comparando o processo em que o(a) adolescente, ao ser inserido(a) nesse modelo de Justiça Juvenil, recebe uma resposta institucional rápida e passa por quase todas as etapas do processo legal em um único espaço físico, com exceção do exame de corpo de delito realizado fora do local. Uma crítica apresentada a esse modelo, é de que, muitas vezes, a rapidez dos processos é priorizada em detrimento da garantia dos direitos processuais dos(as) acusados(as), especialmente os direitos ao contraditório, à ampla defesa, à duração razoável do processo e à averiguação de relatos de violência policial.

Na audiência de apresentação, devem estar presentes o(a) adolescente, o(a) juiz(a) de direito, o(a) promotor(a) de justiça, os pais ou responsáveis do(a) adolescente e a defesa. Neste ato processual, a presença da defesa técnica é obrigatória. O(a) adolescente será ouvido(a) pela primeira vez pelo(a) juiz(a) de direito, podendo optar por falar

29. Alguns exemplos: TJRS – HC: 70069189991 Porto Alegre, relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, data de julgamento: 18/5/2016, Sétima Câmara Cível, data de publicação: 30/5/2016
TJRS – HC: 50003794020238217000 BUTIÁ, relator: Sandra Brisolará Medeiros, data de julgamento: 9/1/2023, Sétima Câmara Cível, data de publicação: 9/1/2023.

sua versão dos fatos, ou permanecer em silêncio. Via de regra, a audiência de apresentação serve à realização do interrogatório judicial, procedendo-se ao questionamento do adolescente por parte do(a) juiz, do Ministério Público e da Defesa. Na audiência de apresentação, também é realizada a oitiva dos pais e familiares (art. 184, ECA), não sendo ouvidas outras testemunhas.

Vale destacar a decisão proferida pela 3.ª Seção do STJ, no âmbito do HC 769.197, firmado no precedente do STF (HC 129.900), que garantiu a realização da oitiva (interrogatório judicial) do(a) adolescente ao final da instrução. Antes disso, a jurisprudência brasileira orientava-se no sentido de não haver nulidade na realização da oitiva do(a) adolescente como primeiro ato no procedimento de apuração do ato infracional, o que representa um tratamento mais gravoso do(a) adolescente em relação ao dispensado a pessoas adultas.

Diante desse entendimento, existem juízes(as) que vêm adotando ou abrindo margem para que o(a) adolescente e a sua defesa optem por realizar o interrogatório judicial ao final da instrução. A alteração no procedimento visa resguardar o contraditório, a ampla defesa e o princípio acusatório, na medida em que garante que o(a) acusado(a) apenas precise se defender contra as provas efetivamente produzidas ao longo da instrução.

Os relatos coletados variam, existindo casos em que a audiência de apresentação é realizada de forma imediata, e em outros não. Um(a) dos(as) interlocutores(as) destacou que o(a) adolescente via de regra só será ouvido(a) depois de 10 ou 15 dias da apreensão, o que por si só já representa uma violação dos direitos. A maior parte dos(as) interlocutores(as) não identificou relações entre esta fase do processo e a possível diminuição do quantitativo de adolescentes internados, mas sim a aumento da celeridade dos processos. A implementação de procedimentos de formatos de NAI mantém o bom andamento do processo de instrução, desde que assegurados todos os direitos e prerrogativas legais. Ademais, esta garante que o adolescente seja levado perante a autoridade judiciária logo após a apreensão, o que amplia as possibilidades de proteção de direitos eventualmente violados no momento da custódia.

Um(a) dos(as) interlocutores(as), entretanto, afirmou que a adoção do procedimento vem levando a uma maior quantidade de adolescentes “liberados”, isto é, adolescentes aos(às) quais é concedido remissão ou a liberdade provisória:

Muitos também são liberados ainda aqui [na unidade de internação], quando passam pela audiência de apresentação, ou quando eles vão pra uma unidade de internação provisória e passam pela audiência de continuação, eles também são liberados após isso. Então, talvez seja por essa razão que houve essa diminuição no número de adolescentes em cumprimento de medida no sistema socioeducativo hoje. Então, o que a gente percebe é que tem menos adolescente entrando no [órgão de execução de medidas socioeducativas] e tem menos adolescente permanecendo no [órgão de execução de medidas socioeducativas], é isso que a gente percebe hoje (Informação verbal³⁰).

[...] o plantão interinstitucional, que a gente chama de PI, porque o PI também vai poder dizer para vocês, essa quantidade de adolescentes que são liberados, inclusive, na oitiva, quando a delegacia, a polícia, a DPCA, entrega o adolescente, apresenta o adolescente para a oitiva no PI, e muitos deles são liberados lá, antes de darem entrada aqui no [na unidade de internação] (Informação verbal³¹).

30. Agente Socioeducativo(a) 4.

31. Agente Socioeducativo(a) 4

A maior parte dos(as) interlocutores não identificou esta relação de forma direta, de modo que não há indícios suficientes para fortalecer esta hipótese.

Audiência de Instrução e Sentença

Da audiência de representação, caso a decisão não tenha sido a remissão simples ou qualificada (sem ou com medida socioeducativa), o processo segue para a audiência de instrução ou continuação, na qual é realizada a oitiva e a inquirição das testemunhas pela Defesa e pelo Ministério Público. A depender do posicionamento do(a) juiz(a) — isto é: seguir ou não a orientação jurisprudencial³²— realiza-se também a oitiva (interrogatório judicial) do(a) adolescente. Trata-se do último momento para a produção de provas no processo. Procede-se a realização de debates orais ou conversão em memoriais escritos, e enfim o sentenciamento, que pode ser procedente ou improcedente para a aplicação de medida socioeducativa. O processo de conhecimento segue para a fase recursal, ao mesmo tempo em que instaura-se o processo de execução, em caso de aplicação de medidas socioeducativas. Segundo diversos(as) interlocutores(as) entrevistados(as), os(as) adolescentes que seguem para a internação normalmente já estão cumprindo internação provisória.

A internação (art. 121, ECA) é a medida privativa de liberdade mais gravosa e está sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar do(a) adolescente. Tal medida poderá ser aplicada apenas em se tratando de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência, após reiterado cometimento de infrações graves, ou por descumprimento reiterado e injustificado de medida anteriormente imposta. Nesse último caso, trata-se da internação-sanção, e não pode ser superior a três meses, decretada judicialmente após devido processo legal.

Na internação, o(a) adolescente fica integralmente privado(a) de liberdade em instituição especializada: a unidade ou estabelecimento de atendimento socioeducativo. A medida não comporta prazo determinado, devendo ser reavaliada no máximo a cada seis meses e sujeita ao prazo máximo de três anos. Findo este prazo, o(a) adolescente deve ser posto(a) em liberdade, ou então aplicada a semiliberdade ou LA. Além disso, a liberação do(a) adolescente(a) é compulsória aos 21 anos de idade. A internação pode permitir a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial. Na prática, contudo, é o(a) juiz(a) da execução que define acerca da possibilidade de substituição, extinção da medida ou autorização para atividades externas. Qualquer hipótese de desinternação deve ser precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

Segundo a percepção de vários(as) interlocutores(as) entrevistados(as), os atos infracionais mais cometidos são roubo, furto e tráfico de drogas.³³ Os atos infracionais que geram a maior quantidade de internações seriam o roubo e o roubo circunstanciado. O tipo penal “tráfico de drogas”, que envolve uma série de condutas que dizem respeito, em suma, à produção, distribuição ou venda de mercadorias ilícitas (drogas),

32. O HC 769197, firmado no precedente do STF (HC 129900), que garantiu a realização da oitiva (interrogatório judicial) do(a) adolescente ao final da instrução.

33. No capítulo “Alteração nas Dinâmicas Criminais dos Territórios” a temática sobre atos infracionais é explorada sob o prisma dos dados oriundos do CNAEL, confirmando a percepção dos(as) interlocutores(as).

na percepção geral dos(as) entrevistados(as), não tem sido enquadrado como ato infracional praticado com violência, não incidindo na aplicação de medidas socioeducativas privativas de liberdade.

Depois a gente passou também a desmistificar certas verdades que eram repetidas e que, na verdade, eram falácias, eram falsas, como, por exemplo, uma questão que se falava muito é que o sistema socioeducativo estava lotado porque havia muita internações de tráfico, de adolescentes que trabalhavam no tráfico e que tinham a primeira passagem por tráfico e estavam internados. Isso é falso. Então, aqui [no estado da pessoa entrevistada], a gente tem uns 50% de adolescentes envolvidos em roubos, com violência, grave ameaça, muitos com arma de fogo, 20% em furto e só 20% por tráfico. E do tráfico, menos de 10% desses 20% do tráfico recebeu internação. Então, na verdade, quase não tinha adolescentes de tráfico internado. Ou seja, a gente só tem internado quem cometeu crime grave, ato infracional grave, e não tem adolescente, por exemplo, que era o vapor do tráfico, que só vendia ali a droga no varejo da boca, ele não está na internação porque não tem vaga para ele, ele nem vai entrar (Informação verbal³⁴)

Aqui [na UF], especificamente, os atos infracionais ligados ao tráfico de drogas, eles não têm conduzido a medidas de internação como regra. Então, os juízes realmente, a gente não vê muitos internos por esse ato infracional específico, muito por conta da ideia de que, sem uma violência ou grave ameaça, não poderia se conduzir a uma internação *prima facie*, digamos assim. Então, o roubo majorado, esse sim, seja até mesmo um adolescente primário, tem conduzido a essas medidas de internação (Informação verbal³⁵)

Esta percepção dos(as) entrevistados(as), de possível mudança de perspectiva, pode ser atribuída ora a uma mudança de perspectiva de alguns atores institucionais, ora a uma adequação à jurisprudência, tais como a Súmula 492 do STJ,³⁶ que estabelece que o ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente. Como se verificará adiante, porém, essa percepção de mudança de perspectiva não é confirmada pelos dados quantitativos sistematizados na presente pesquisa.

Merece destaque interpretação jurisdicional que ganhou corpo em processos de execução de medidas socioeducativas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), a partir do qual alguns juízes(as) começaram a equiparar o tráfico de drogas a “trabalho infantil”. Cita-se a decisão proferida em primeira instância, no âmbito do processo de apuração de ato infracional n. 5073245-62.2021.8.21.0001/RS,³⁷ que julgou improcedente a representação, em razão da impossibilidade de impor responsabilização socioeducativa à adolescente considerando ser este trabalhador infantil do tráfico de drogas, determinando a aplicação de medidas protetivas. Esse entendimento está em conformidade com publicação do CNJ que afirma que o tráfico de drogas é uma das piores formas de trabalho infantil (CNJ e Pnud, 2021).

A não aplicação de medidas privativas de liberdade para o tráfico de drogas varia, contudo, conforme o contexto e localidade considerada, não devendo ser generalizada

34. Juiz(a) 7.

35. Defensor(a) 3.

36. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Súmula 492. Disponível em: https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/S%C3%BAmulas_491a493_STJ.pdf.

37. RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. 4ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre. **Processo n 5073245-62.2021.8.21.0001**. Sentença. Apuração de ato infracional. Juíza: Karla Aveline de Oliveira, 20 de agosto de 2021. 2021.

para todo o espaço nacional. Muitas vezes, a aplicação de medidas não restritivas de liberdade ou a semiliberdade fica limitada aos casos de “tráfico simples”, “de primeira passagem”. A reincidência e a quantidade de droga apreendida, nesse sentido, continuam desempenhando um papel substancial na definição da aplicação de uma medida mais ou menos gravosa.

Então, assim, eu tenho um perfil mais conservador. Eu até acho que se poderia pensar de menor relevância de simulacro, etecétera, mas assim, roubo uma armada pra mim é caso de internação, seja a primeira vez ou a segunda, entendeu? Não importa é homicídio pra mim é caso de internação, qualquer que seja o grau de participação, não é? Então, assim, e tráfico de drogas depende muito da quantidade, porque é dependendo da quantidade, você já pode presumir que esse não é um fato isolado (Informação verbal³⁸).

Ademais, no contexto da prática do ato infracional, o(a) adolescente pode ser representado(a) por outros tipos penais específicos diferentes de tráfico de drogas capazes de ensejar a internação — tais como associação criminosa, porte de arma, homicídio, por exemplo. Finalmente, um(a) dos(as) interlocutores(as) do MP destaca que, em cidades do interior, ainda é comum a aplicação de medidas de internação no caso do tráfico, em decorrência do impacto do ato infracional na comunidade. Na fala de um(a) dos(as) interlocutores(as) é possível apreender estas disputas interpretativas. Nesse caso, o(a) juiz(a) da instrução entendeu pela aplicação da internação mesmo se tratando de tráfico em pequena quantidade, de modo que o(a) juiz(a) da Execução entendeu por antecipar a substituição por medida não privativa de liberdade, após observar o bom comportamento do(a) adolescente:

Então assim, antigamente tinha colega que decretava internação. Em um segundo furto, talvez um furto de pequeno valor, num pequeno tráfico de drogas, porque a internação depende de, ou tem que ser uma reiteração, ou, no caso de crime praticado com violência ou grave ameaça, ou descumprimento de medida já na execução o descumprimento de medida é meio aberto de forma justificada, é o que está no artigo 122. São só essas hipóteses. E aí tinha colega que pegava um adolescente com pouca droga, eu já presenciei isso lá [...] como juiz de execução, que certamente seria caro, pensaria aí seria o tráfico privilegiado, que é aquele de pequena quantidade, não precisa ter aquele envolvimento, inclusive já tem orientação em precedente do próprio STJ, pacificada de excludência que não se aplica, no caso do maior de idade, pena em regime fechado quando o tráfico é, não cabe prisão, tem que ter uma pena alternativa. Então, se o maior de idade não pode ser preso, o menor com muito mais razão. Então, peguei caso do adolescente que era primário, primeira passagem dele com uma pequena quantidade de drogas, a colega “tacou” uma internação lá há seis meses, com relação só de seis meses e aí, coincidiu que tinha vaga, pessoal indicou e ele chegou lá. Mas, como sou juiz de execução, eu posso reavaliar a qualquer tempo, eu falei, se ele tiver bom comportamento com um mês pode mandar um relatório. Aí, o menino ficou um mês comportado, eu antecipei e progredi ele, porque eu achei que a decisão era, eu não posso desfazer a decisão do colega, mas a decisão era contra a lei e, como juiz de execução eu tinha fundamento legal para fazer essa reavaliação (Informação verbal³⁹)

Considerando que os atos infracionais relacionados ao tráfico de drogas foram os que mais geraram guias de execução de medidas socioeducativas no CNAEL, no período

38. Promotor(a) 2.

39. Juiz(a) 4.

de 2014 e 2022, a hipótese é de que a mudança na orientação da jurisprudência⁴⁰ e dos magistrados, no sentido de não obrigatoriedade da aplicação de medida socioeducativa de internação em razão da prática de ato infracional análogo ao tráfico, poderia ter conduzido a uma redução do quantitativo de adolescentes internados. No entanto, como se verá nas seções “Proporção de guias do Meio Fechado e do Meio Aberto (CNAEL)” e “Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Censo SUAS)”, os dados quantitativos contestam essa hipótese por meio da identificação de que a proporção entre medidas de meio fechado e de meio aberto aplicadas no período não teve variações significativas.

Execução de Medidas Socioeducativas

Alguns aspectos mais relevantes relativos ao processo de execução das medidas socioeducativas serão analisados mais adiante, na seção sobre normativas aplicadas ao processo de responsabilização juvenil. Por ora, vale destacar que uma prática destacada por uma parcela significativa dos(as) interlocutores(as), embora não possua um efeito direto sobre a redução — mas envolva a qualidade da execução das medidas socioeducativas —, é a realização de inspeções periódicas em unidades de atendimento socioeducativo.

As inspeções possibilitam não apenas a proteção dos direitos dos(as) adolescentes privados(as) de liberdade, mas também o acompanhamento individualizado do processo socioeducativo por parte dos(as) juízes(as), promotores(as) e defensores(as) públicos(as). A maior proximidade dos(as) operadores do SGD em relação ao(à) adolescente em cumprimento de medida pode, na visão de alguns(mas) entrevistados(as), propiciar melhor avaliação do cumprimento de medida por tais atores, levando à substituição ou extinção da medida de internação. Veja-se, assim, que a fiscalização periódica em tese diminui a possibilidade de adolescentes permanecerem internados(as) por tempo superior ao limite legal, ou ao estabelecido na decisão judicial. Além disso, esta abre margem à realização de maior número de audiências de execução, nas quais é possível a substituição ou extinção das medidas privativas de liberdade, em observância aos princípios da brevidade e excepcionalidade.

Além das avaliações, uma outra forma de contato, além das audiências concentradas e das reavaliações fora das audiências concentradas, que também a gente faz, a gente faz inspeções. Hoje mesmo eu tive, quando eu tive na casa e eu fui fazer uma inspeção, e durante as inspeções a gente marca audiências, porque aparecem situações de marcar audiência. Por exemplo, nós temos um caso de um adolescente, ele tá lá há não muito tempo, acho que cinco meses, quatro, cinco meses, e ele veio para a casa feminina, identificado com o nome feminino. Mas ele disse que mudou, que ele agora não se identifica mais com essa pessoa, como menina, ele quer ir para a casa em masculina. Então, aí eu vou marcar uma audiência para poder ouvir, se durante a audiência nós percebermos que existe alguma situação, talvez de saída ou não, a gente reavalia de novo. Então, às vezes reavalia antes do tempo, e aí aparece alguma situação durante as inspeções que nos faz rever, entende? Que mais? Então, são várias, a gente não só revê a medida nas audiências concentradas, a gente revê em outros momentos (Informação verbal⁴¹).

40. A Súmula 492/STJ, a qual estabelece que “o ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente”, é datada de agosto de 2012.

41. Juiz(a) 6.

Então isso, além de humanizar o sistema social educativo, porque aqui, por exemplo, como é que funcionava antes? Os adolescentes eram avaliados a partir de relatórios das equipes técnicas de uma forma objetiva, ou seja, sem um contato pessoal de quem estava julgando com quem estava sendo julgado. E aí eu volto para a questão até de uma diminuição do número de internos. Quando diminui o número de internos, as equipes técnicas conseguem fazer um melhor trabalho, conseguem produzir mais relatórios, conseguem encaminhar esses adolescentes a políticas públicas inclusive, ou seja, de profissionalização, de escolarização. Isso reverbera nos relatórios técnicos e isso faz com que eles saiam de uma forma mais rápida. Somado ao fato de que agora os juízes fazem audiências concentradas com essas equipes técnicas, com a Defensoria, com o Ministério Público, e participam mais efetivamente daquele processo, isso tem levado com que eles se sintam mais seguros em substituir uma medida de internação por medidas em meio aberto⁴².

Na prática, esses elementos podem produzir efeitos indiretos sobre a diminuição do quantitativo de internos(as), por meio da manutenção do bom andamento do processo de execução e da proteção dos direitos dos adolescentes privados(as) de liberdade, bem como com a percepção do próprio sujeito acerca da justiça da retribuição, em razão do atendimento individualizado das demandas.

Formação dos(as) operadores(as) do Sistema de Garantia de Direito

Os(as) interlocutores(as) que atuam no sistema de justiça — juízes(as), promotores(as) e defensores(as) —, de modo geral, apontam não ter recebido formação suficiente em direitos da criança e do adolescente durante os cursos de graduação em direito. Diversos(as) interlocutores(as) relatam não ter tido capacitação inicial ou periódica ao ingressar no quadro de membros de sua respectiva instituição, embora a menção a capacitações seja mais frequente entre juízes(as) e promotores(as). De modo geral, a formação dos atores é atribuída em larga medida ao esforço individual desses membros em se capacitar para o melhor exercício de suas funções após ingressar na carreira, e não a um esforço planejado e sistematizado por parte das suas instituições.

Este cenário oferece empecilhos ao bom exercício das atribuições institucionais, o que é amplamente reconhecido pelos(as) próprios(as) interlocutores(as). Veja-se, nesse sentido, que a matéria atinente à responsabilização pelo cometimento de atos infracionais guarda especificidades que a diferencia da sistemática própria ao direito penal e processual penal adulto. A oferta de disciplinas de direito da criança e do adolescente, além de escassa, não parece suplantar todas as necessidades deste campo de atuação.

A ausência de uma cultura institucional que implemente a capacitação, com atualizações em periodicidade adequada, bem como a falta de incentivo a espaços para a discussão das temáticas de forma atenta às necessidades do campo parece contribuir com a piora da qualidade do exercício destas funções. Ademais, isso importa na proliferação de conflitos em torno da interpretação e aplicação da legislação e jurisprudência sobre direitos da criança e do adolescente.

O acesso dos(as) interlocutores(as) à capacitação e a eventos de formação promovidos no âmbito de suas respectivas instituições varia a depender do órgão e da localidade em questão. Os(as) respondentes do Poder Judiciário são aqueles(as) que, de modo geral,

42. Defensor(a) 3.

indicaram o acesso às capacitações com maior frequência, muitas vezes disponibilizadas pelos Tribunais ou escolas de formação. Esse também parece ser o órgão que conta com maior disponibilidade de recursos para essa finalidade, inclusive a partir do custeio de cursos e viagens para a participação em eventos e espaços de discussão da área. Logo em seguida, os(as) interlocutores(as) do Ministério Público afirmam ter relativo acesso à capacitação, também pelas respectivas escolas ou centros de apoio operacional.

Os(as) respondentes das Defensorias Públicas, de modo geral, são aqueles(as) que indicam ter menos acesso à capacitação em suas respectivas instituições. Isso também pode guardar relação com a falta de recursos, ou mesmo pelo fato de ser o órgão mais recente, se comparado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público. Por outro lado, os(as) defensores(as) públicos(as) foram aqueles(as) que indicaram maior participação e envolvimento em fóruns e espaços de capacitação envolvendo organizações estabelecidas junto à sociedade civil: cita-se como exemplo a Coalizão pela Socioeducação, uma articulação formada por 53 ONGs, Coletivos, Defensorias Públicas, Mecanismos Estaduais e Nacional de Combate à Tortura, pesquisadores(as), especialistas, entre outros profissionais.

Além do âmbito interno das próprias instituições, a capacitação também é promovida por meio de associações. Grande parte dos(as) interlocutores identifica o estabelecimento de fóruns institucionais como medida importante para melhorar a qualidade do exercício de suas funções e atribuições. Esses encontros sistemáticos, quando acontecem, foram celebrados pelos(as) interlocutores como espaços onde é possível a troca de experiências, saneamento de dúvidas, disseminação de boas práticas, bem como o desenvolvimento de estratégias conjuntas para enfrentar problemas comuns àqueles que desempenham determinado papel institucional no sistema de justiça juvenil.

Iniciativas tomadas por parte do CNJ frequentemente apareceram nos relatos dos(as) interlocutores como espaços essenciais a esta finalidade, não apenas para membros do poder Judiciário, mas também para promotores(as) e defensores(as). Cita-se, em especial, o lançamento de manuais e a realização de encontros de formação sobre temáticas específicas ao sistema de justiça juvenil. Destaca-se, no entanto, que, para além da capacitação, é necessária a criação de espaços onde seja possível a discussão entre os próprios membros de uma instituição:

[...] por mais que ela me conte como é a audiência concentrada em Manaus, como é a audiência concentrada nos outros estados, não é igual os juízes estarem contando. Não é igual o juiz poder dar um testemunho dele. Eu poder ter a oportunidade de fazer uma pergunta para ele também (Informação verbal⁴³).

Também destacou-se nas falas dos(as) entrevistados(as) a necessidade de promoção de fóruns interinstitucionais, envolvendo, para além dos membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, profissionais de outras áreas que atuam no sistema de justiça juvenil: assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, entre outros. A interdisciplinaridade tem a capacidade de ampliar o leque de estratégias para a solução das problemáticas do campo de atuação, bem como a convergência de esforços em um mesmo sentido, sempre que possível.

43. Juiz(a) 8.

Também foram mencionados os(as) Comissários(as) que trabalham junto ao Juízo de Execução. Os(as) Comissários(as) são técnicos(as) — psicólogos, assistentes sociais, entre outros — ou profissionais com formação em direito, que desempenham atividades diversas, tais como acompanhar o(a) juiz(a) na fiscalização das unidades de atendimento socioeducativo, ou mesmo auxiliar na realização das audiências concentradas: “são pessoas que pensam junto comigo [...] com quem eu aprendi muito”.⁴⁴

Finalmente, cumpre observar que, a despeito desses relatos, não foi possível identificar esforço sistemático de capacitação dos(as) profissionais do SGD, de modo que não é possível associar a diminuição do quantitativo de adolescentes privados de liberdade a uma melhor parametrização da atuação dos atores do SGD. Grande parte dessas ações depende do esforço individual dos atores e, mesmo nesses casos, relata-se que o investimento por parte das instituições é insuficiente. Alguns(mas) interlocutores(as) pontuam a especificidade da matéria do ato infracional, já que a maior parte dos fóruns e espaços de discussão abrange os direitos da criança e do adolescente de uma forma geral, o que poderia levar à secundarização dos temas da justiça juvenil. A criação de espaços para a discussão da temática é uma medida importante para contribuir com a qualidade da atuação.

Atos normativos e decisões judiciais

Algumas hipóteses sobre a redução do quantitativo de adolescentes em meio fechado aduzem ao possível impacto de atos normativos publicados nos últimos anos. Além da Recomendação n. 62 do CNJ (orienta a adoção de medidas preventivas à propagação de covid-19 em estabelecimentos dos sistemas prisional e socioeducativo), elencamos os seguintes atos normativos e decisões judiciais como relevantes nesse contexto: HC n. 143.988/ES; Resolução CNJ n. 367/2021 (estabelece normas gerais para a criação da Central de Vagas); e Recomendação CNJ n. 98/2021 (indica diretrizes para realização de audiências concentradas). Os efeitos de tais atos normativos e decisões judiciais são interpretados de formas divergentes e dependentes do contexto territorial pelos(as) interlocutores(as), como se verá abaixo.

a) Habeas Corpus n. 143.988/ES: superlotação

Como anteriormente relatado, em 2020, o STF finalizou o julgamento do HC n. 143.988, impetrado pela Defensoria Pública do Espírito Santo, limitando o quantitativo máximo de ocupação das unidades socioeducativas em 100% de sua capacidade e adotando o princípio *numerus clausus*, pelo qual, para cada entrada no sistema socioeducativo, uma saída deve ser realizada, a fim de evitar a superlotação. Essa normativa provocou mudanças na configuração do sistema, como também influenciou outros atos normativos — entre eles a Resolução n. 367/2021 do CNJ.⁴⁵

No que se refere ao HC n. 143.988/ES,⁴⁶ observa-se variação de percepção entre agentes do sistema de justiça: enquanto para os(as) interlocutores(as) da Defensoria Pública houve impacto relevante da decisão do Supremo na redução do quantitativo

44. Juiz(a) 8.

45. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original19543320210125600f21f9370a1.pdf>.

46. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753732203>.

das unidades, para agentes do Judiciário e do Ministério Público, não é possível atribuir relação causal direta entre os fenômenos, tratando-se de consequência indireta a partir de outros atos normativos produzidos após o julgamento do HC.

Por outro lado, os(as) interlocutores(as) da Defensoria Pública referem que, embora o HC coletivo não tenha produzido impacto sobre a apreensão dos(as) adolescentes, de alguma forma “colocou em alerta o sistema” (Informação verbal⁴⁷), estimulando um “olhar diferenciado dos atores” (Informação verbal⁴⁸) para considerar com maior atenção as recomendações do CNJ e as garantias estabelecidas pelo ECA (Brasil, 1990). Desse modo, especialmente em estados que operavam em regime de grave superlotação, a vedação do STF à operação acima da capacidade teria gerado esforço de readequação que diminuiu o número de adolescentes internados:

Havia cenários grotescos de superlotação. Então, a redução do número de privação de liberdade se deu para adequação do número real de vagas, porque a gente tinha unidades operando com 400% da capacidade. (Informação verbal⁴⁹)

A maioria dos(as) interlocutores(as) da Defensoria apontou que a redução da superlotação, a partir do HC, produziu impactos na execução das medidas, garantindo que as equipes técnicas consigam desenvolver melhor as atividades sociopedagógicas, o que pode ter contribuído também para a redução da reincidência. Essa também foi a percepção revelada pelos técnicos da execução, segundo os quais essa orientação normativa proporcionou melhor funcionamento das unidades, com maior acompanhamento dos(as) adolescentes durante o cumprimento de medidas.

Para interlocutores(as) do Judiciário e representantes do Ministério Público, a principal importância do HC foi servir como estímulo à edição da Resolução CNJ n. 367/2021 (Central de Vagas). Embora parte dos(as) magistrados(as) e promotores(as) tenha considerado o HC como medida judicial atualmente em desuso nas práticas processuais, reconhecem a relevância da decisão para a consolidação de mudanças do sistema socioeducativo, como a Central de Vagas.

O HC trouxe um impacto na questão da superlotação. Não traz um impacto na diminuição da apreensão. (Informação verbal⁵⁰)

Hoje a gente nem usa mais o habeas corpus, porque a gente tem aqui a central de vagas regulamentada por uma recomendação estadual. Além da do CNJ. Então a gente não usa mais o habeas corpus. A gente diz que o habeas corpus foi o fundamento para a resolução. (Informação verbal⁵¹)

De modo geral, a Central de Vagas foi observada como o principal efeito indireto do julgamento do HC pelo STF, já que, segundo os interlocutores(as) dos estados que implementaram a resolução, promoveu reorganização do sistema socioeducativo.

47. Defensor(a) 3.

48. Defensor(a) 4.

49. Defensor(a) 4.

50. Promotor(a) 4.

51. Juiz(a) 8.

Resolução CNJ n. 367/2021: Central de Vagas

Após a decisão do STF acerca da vedação à superlotação das unidades socioeducativas, o CNJ editou a Resolução n. 367/2021, que implementou a Central de Vagas, um serviço responsável pela gestão e coordenação das vagas em unidades de internação, semiliberdade e internação provisória do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. A medida tem como objetivo impedir a superlotação das unidades, garantindo que cada adolescente só será alocado quando houver vaga disponível. Isso significa que, na ausência de vagas, o(a) adolescente permanece em lista de espera aguardando a liberação de vaga adequada à aplicação da medida.

Em relação à Resolução CNJ n. 367/2021, também é possível observar divergência entre os(as) interlocutores(as), especialmente por razões geográficas, já que algumas das UFs não implementaram a Central de Vagas como parte de seu sistema socioeducativo. Para interlocutores(as) da BA e do AP não teria havido impacto significativo identificado pela resolução. É importante destacar, porém, que a BA não aderiu à resolução e permanece sem Central de Vagas no estado, enquanto o AP efetivou a disposição apenas no final de 2023, ainda observando efeitos práticos limitados.

Por outro lado, nos estados de RJ, RS e GO, em que a Central de Vagas é medida consolidada, os(as) agentes foram unânimes em relatar mudanças relevantes no contexto de lotação das unidades, o que evidencia a resolução como medida importante nos territórios em que foi adotada. Para os(as) interlocutores(as) desses estados, a resolução estabeleceu mudanças na percepção dos(as) profissionais sobre a necessidade de internação apenas como último recurso em casos graves, ou seja, aplicando o princípio da excepcionalidade.

Diversos(as) interlocutores(as) referiram-se à redução da superlotação em razão da Central de Vagas a partir da fixação de critérios de pontuação que estabelecem uma lista de espera para acessar vagas em unidades. No RJ e em GO, vários(as) interlocutores(as) relataram um cenário de crise na lotação das unidades que chegou a uma ocupação de mais de 300%. Os(as) interlocutores(as) do RJ, de modo geral, identificaram, juntamente com a reformulação na fixação das medidas, a relevância da distribuição territorial das vagas para uma mudança no cenário estadual.

Os(as) interlocutores(as) do Judiciário identificam, de forma pontual, um impacto da Central de Vagas na mudança de percepção dos atores sobre a efetividade das medidas de meio fechado. Apontam que, a partir da Resolução, constituiu-se um contexto de descrença no modelo de internação, antes estabelecido por muitos(as) agentes como primordial.

Alguns(algumas) interlocutores(as) reconhecem um cenário de falta de vagas, fortemente impactado pela consolidação da Central de Vagas:

A gente entende a Central de Vagas como necessária, né? Mas a gente também defende, né, principalmente o Ministério Público do Rio, que a Central de Vagas não pode ser vista como uma política que vá solucionar o problema da ausência de vagas nas casas. [...] a redução aqui no Rio foi uma das mais acentuadas e mesmo assim a gente vivencia hoje essa situação de adolescente em lista de espera. (Informação verbal⁵²)

52. Promotor(a) 4.

Ao mesmo tempo, referem que a Central de Vagas produz, por si só, um “mecanismo de barreira” para os(as) juízes(as), ao inibir o encaminhamento para unidades de socioeducação de adolescentes que não cometeram ato infracional gravíssimo. Assim, uma parcela dos(as) interlocutores(as) do Judiciário acredita que, a partir da readequação na distribuição de vagas, tem havido redução progressiva na aplicação de medidas de internação-sanção, com magistrados(as) privilegiando a semiliberdade:

Com a instituição da central de vagas, acabou sendo sim um mecanismo para inibir o encaminhamento para as unidades de socioeducação, porque de fato só vai ser encaminhado aquele socioeducando que cumpriu os requisitos, né? E o primeiro deles é ter cometido um ato infracional gravíssimo que justifique a entrada dele num sistema de internação e não primeiro no meio aberto ou na semiliberdade. Então, a própria central de vagas já cria mesmo um mecanismo de barreira, né? Eu acredito que sim, que tenha auxiliado e que ainda está auxiliando. (Informação verbal⁵³)

Nesse aspecto, tais interlocutores(as) referiram aumento na designação de medidas de semiliberdade, como forma de garantir a aplicação de uma medida quando o ato infracional não justifica o encaminhamento para uma unidade. A partir da Central de Vagas e da aplicação de pontuação para internação (a depender de critérios como a gravidade do ato infracional), os(as) magistrados(as) já identificariam *a priori* os casos em que os(as) adolescentes não teriam pontuação para serem internados(as), e privilegiariam a designação de semiliberdade. Assim, a aplicação da semiliberdade seria a alternativa identificada por determinados(as) juízes(as) para fixar uma medida socioeducativa a despeito da impossibilidade de internação em meio fechado para casos de menor gravidade.

Essa percepção, porém, deve ser interpretada com cautela e de forma contextual, pois, na maior parte das UFs, não há falta de vagas, o que, dessa forma, inviabiliza generalizações. Além disso, no período estudado, também houve redução no quantitativo de adolescentes em semiliberdade. Portanto, não é possível confirmar a afirmação dos entrevistados sobre a relação entre aplicação de semiliberdade e a redução do quantitativo de adolescentes em privação de liberdade.

Também foi observado pelos entrevistados impacto no tempo de cumprimento das medidas, as quais, segundo diversos(as) interlocutores(as), tornaram-se mais dinâmicas com a Central de Vagas. Diante da lista de espera para vagas em unidades, os(as) interlocutores(as) percebem maior rapidez na substituição para medidas de meio aberto e semiliberdade, diminuindo o período de internação em meio fechado. Nesse aspecto, interlocutores(as) referiram a maior frequência de medidas de semiliberdade em relação ao meio fechado:

Por que o juiz do conhecimento não vê que ele está praticando tantos atos e não interna? Porque não tem vaga. E aí faz o quê? Dá semiliberdade, porque semiliberdade vai ter sempre vaga. [...]

Então eu acho que pra internação o juiz pensa também: ‘Vai mudar alguma coisa? Quantos anos ele tem? Está quase fazendo 18? Nem vou dar. Deixa fazer 18 que ele vai para o sistema prisional. O sistema prisional não tem essa questão de vaga, deixa ele para lá. E aí o juiz

53. Agente Socioeducativo(a) 2.

sempre sopesa: ‘furto, vou internar?’ Não vai internar. Por falta de vaga, não vai internar por furto. Ele vai dar liberdade assistida. (Informação verbal⁵⁴)

A Central de Vagas, nós implantamos aqui, no estado, e ela tem funcionado. Nós temos acesso, em tempo real, a todas as vagas existentes, houve um sistema de pontuação por atos infracionais, então mesmo que o juiz decreta a internação provisória, o sistema aponta para o juiz que aquelas vagas já estão reservadas para atos mais graves. Então teve sim uma implementação, e eu acho que tem funcionado. (Informação verbal⁵⁵)

Na prática, esse cenário significa uma aplicação dos parâmetros previstos pelo ECA, segundo os quais as medidas de meio fechado são cabíveis apenas em contexto excepcional, aplicáveis apenas nas hipóteses previstas no artigo 122 do Estatuto (atos infracionais cometidos com violência ou grave ameaça, ou reiteração em infrações graves). Conforme aponta Costa (2014, p. 21), os princípios da brevidade e da excepcionalidade, orientadores do ECA, buscam a humanização do tratamento estatal aos adolescentes, tratando-se de garantias a serem observadas na aplicação das medidas socioeducativas pelos(as) agentes. Ou seja, requerem a aplicação de medidas de internação apenas diante de contextos absolutamente necessários, e que ocorram “no menor tempo possível, para que esse tempo não seja instituinte da realidade” (ibidem, p. 22). Desse modo, o impacto da Central de Vagas, ao refletir uma limitação às medidas de internação, expressa uma possível mudança de cultura institucional, constituída a partir das novas normativas e entendimentos judiciais. Como um dos interlocutores, da Defensoria Pública, referiu: “a criação da central de vagas fez com que o princípio da excepcionalidade realmente valesse” (Informação verbal⁵⁶).

b) Recomendação CNJ n. 98/2021: audiências concentradas para reavaliação

A Recomendação CNJ n. 98/2021 fomenta as audiências concentradas para reavaliação, agilizando o processo de reavaliação das medidas e promovendo a participação de adolescentes, familiares, equipe técnica multidisciplinar e outros atores do SGD da Criança e do Adolescente no acompanhamento das medidas (Campos, 2022).

É possível identificar divergências na percepção dos(as) interlocutores(as) quanto ao impacto das audiências concentradas na redução do quantitativo de adolescentes no sistema socioeducativo. Para os(as) magistrados(as) da Execução, conquanto a mudança implique reavaliações periódicas, permitindo uma maior proximidade do(a) adolescente (“conhecer para julgar”), na prática esse controle também acarreta, em alguns casos, a decisão de manutenção de medidas mais gravosas, por considerar a situação de vulnerabilidade e violência a que está submetido esse(a) adolescente no contexto familiar.

Conforme identificam os(as) interlocutores(as) do Ministério Público, há ainda uma resistência de alguns(as) magistrados(as) na realização das audiências concentradas de reavaliação, especialmente em casos de adolescentes em cumprimento de medida em municípios do interior dos estados. Alega-se que, nesses casos, a efetivação das audiências seria inviável, eis que demandaria a necessidade de deslocamento da equipe técnica local, incluindo representantes do CREAS e do CAPS do território de origem do adolescente. Na prática, porém, os municípios têm a responsabilidade de seguir acompanhando o(a)

54. Juiz(a) 8.

55. Juiz(a) 4.

56. Defensor(a) 4.

adolescente, mesmo durante o período de cumprimento da medida, conforme prevê o Capítulo III da Portaria Conjunta n. 1/2022 (SAGI), que estabelece normas gerais para a integração entre os programas de atendimento socioeducativo em meio aberto e fechado.

Diversos(as) interlocutores(as) apontam que a aplicação das audiências acaba dependendo da iniciativa de cada magistrado(a) de garantir maior proximidade com os(as) adolescentes e os(as) profissionais das unidades, bem como de realizar um contato de forma periódica e qualificada. Tais entrevistados(as) entendem a relacionar a discricionariedade na aplicação das audiências ao caráter não vinculante da recomendação, operando nos tribunais como mera orientação de conduta.

De modo geral, os(as) agentes identificam nas audiências concentradas a possibilidade de “humanizar o sistema socioeducativo” (Informação verbal⁵⁷), promovendo contato pessoal entre julgadores(as) e julgados(as), porém com dificuldades práticas de execução. Para os(as) técnicos(as) da internação, as audiências concentradas promoveram maior integração do sistema, com aproximação do Judiciário da prática das unidades, controlando o trabalho, fiscalizando violações de direitos e garantindo o cumprimento das medidas em condições adequadas. Na percepção dos(as) agentes socioeducativos(as) da execução, ao permitirem que os(as) magistrados(as) se desloquem da estrutura do Judiciário para as unidades, as audiências concentradas geram melhor compreensão das dinâmicas institucionais. Esse entendimento produziria como efeito uma percepção, por parte desses(as) profissionais, de que “a internação não é necessariamente um espaço de proteção” (Informação verbal⁵⁸), o que culminaria em decisões mais voltadas ao meio aberto.

Com a redução do número de adolescentes internados(as), as equipes técnicas podem trabalhar de forma mais aprofundada e rápida os relatórios de cada caso, possibilitando que, nas audiências concentradas, os(as) magistrados(as), juntamente com representantes da Defensoria e do Ministério Público, possam conhecer a realidade de cada adolescente e participar de forma efetiva no processo de reinserção, identificando melhores estratégias inclusive para profissionalização e escolarização. Isso permite que os(as) magistrados(as) sintam-se mais seguros em substituir medidas de internação por medidas de meio aberto ou mesmo extinguir as medidas de internação, o que se observa pelo relato dos(as) próprios(as) interlocutores(as) do Judiciário, que expressam, de modo geral, interesse em aprofundar e ampliar as audiências de reavaliação.

Em algumas UFs, os Tribunais de Justiça editaram portarias para garantir a obrigatoriedade de realização das audiências concentradas infracionais.

Mesmo entre os(as) interlocutores(as) que não atribuem às recomendações jurídicas, a causa principal para a redução do quantitativo de adolescentes no sistema socioeducativo, a criação das audiências concentradas é considerado fator relevante para a redução do tempo de internação:

Eu sinto que sempre que a gente faz as audiências concentradas, que a gente reavalia todos os adolescentes mais de uma vez por ano, então no mínimo duas, a gente tem uma liberação, a gente tem muita progressão. Substituição, eu prefiro usar a palavra, porque progressão remete ao adulto. Então a gente tem muita substituição de medida para o meio aberto. (Informação verbal⁵⁹)

57. Defensor(a) 4.

58. Defensor(a) 1.

59. Juiz(a) 6.

Segundo a percepção geral dos(as) interlocutores(as), o prazo de realização das audiências segue a individualidade dos casos, gerando, assim, maior celeridade na reavaliação e, conseqüentemente, um tempo menor para a substituição ou extinção da medida de privação de liberdade. Conseqüentemente, o quantitativo de adolescentes privados de liberdade também diminuiu. Assim, “se antes os adolescentes internados eram avaliados a cada 6 meses, após o rito de audiências concentradas é possível que a reavaliação seja realizada a cada 2, 3, 4 meses [...] então isso diminuiu, porque acelera o processo avaliativo” (Informação verbal⁶⁰).

Importante destacar as dificuldades enfrentadas por uma parcela de interlocutores(as) na implementação da recomendação, o que pode ter impactado na efetividade das audiências concentradas na prática judicial:

A recomendação que trata da audiência concentrada exige uma série de providências que eu não consegui adotar. Por exemplo, o que se quer numa audiência concentrada? Que o adolescente que eventualmente sai da internação, ele já saia com a escola dele garantida. [...] E aqui na [unidade federativa], nós temos um desafio grande, que não conseguiu ser superado e por isso as audiências concentradas pararam aqui na [unidade federativa]. Eu não estou fazendo audiência concentrada mais esse ano, porque chegou-se à conclusão junto com o Ministério Público e a Defensoria que do jeito que estava, não valia a pena. [...] Eu preciso de uma ajuda do GMF para adotar a audiência concentrada, porque se não houver uma regulamentação estadual, a forma como foi a resolução da Central de Vagas, é muito difícil sair do papel. (Informação verbal⁶¹).

Especialmente na visão de interlocutores(as) do Judiciário, a efetiva implementação das audiências de reavaliação demandaria uma atuação conjunta entre Judiciário e Executivo, na medida em que órgãos como a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Educação, tanto no âmbito estadual quanto municipal, têm implicação direta na possibilidade de reinserção do(a) adolescente e de acesso a políticas públicas de assistência, educação e trabalho. O contexto descrito pelos(as) interlocutores(as) expressa a relevância da construção e do fortalecimento de mecanismos de ação conjunta entre diferentes órgãos. A articulação de medidas como vagas em escola, inclusão no mercado de trabalho e ressocialização com a comunidade requerem um envolvimento de atuação interinstitucional que, na prática, os(as) agentes não têm observado.

Conforme parte dos(as) entrevistados(as), identifica-se o potencial das audiências concentradas de “fazer a socioeducação funcionar” (Informação verbal⁶²). No entanto, a realidade de desarticulação entre órgãos do poder público, aliada à falta de magistrados(as) para a realização das audiências com periodicidade e dedicação adequadas, tem causado a ausência de aplicação da recomendação em algumas das comarcas entrevistadas. Os(as) interlocutores(as) referem que a qualificação do trabalho de avaliação das medidas socioeducativas individualmente consideradas exigiria que o(a) adolescente fosse considerado(a) como protagonista do próprio PIA, adequado à sua realidade pessoal, de modo que houvesse uma real adesão ao plano, e não uma imposição.

60. Juiz(a) 10.

61. Juiz(a) 8.

62. Juiz(a) 8.

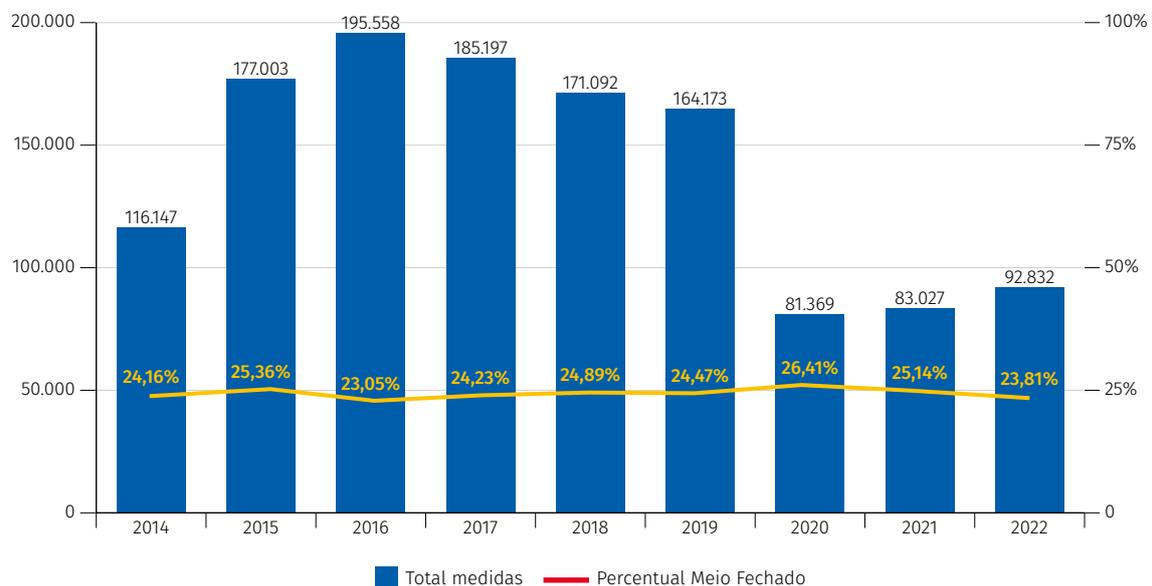
Para tanto, é necessário tempo, capacitação e articulação de todos(as) profissionais envolvidos na audiência, inclusive os(as) magistrados(as) responsáveis pela condução das audiências concentradas, de modo que seja possível aplicá-las efetivamente. Conforme identificou Oliveira (2018), ao analisar a aplicação dos PIAs e das Audiências Concentradas, em muitos aspectos a efetividade das políticas depende de respostas e ações dos(as) próprios(as) agentes na intenção de formar e fortalecer a rede de acolhimento, incentivados pelo modelo das audiências. O cenário descrito pelos(as) interlocutores(as) reflete a problemática histórica da desarticulação de políticas socioeducativas interinstitucionais, verificada por Rizzini (1996; 2007) desde o primeiro Código de Menores, em 1927.

Proporção de guias do meio fechado e do meio aberto (CNAACL)

Para dimensionar, relativamente, o impacto de iniciativas que buscam ampliar a aplicação de medidas em meio aberto (em substituição às medidas restritivas de liberdade), mensuramos a proporção da redução do número de medidas socioeducativas por meio das guias emitidas no CNAACL, analisando o percentual nacional, seguindo para a análise junto às UFs que compõem a amostra desta pesquisa, nomeadamente, AP, BA, GO, RJ e RS, e finalizamos pela análise junto ao ES, UF que originou o HC.

Quando se observa o cenário nacional, no gráfico a seguir, é possível constatar constância no que diz respeito ao percentual de medidas de privação e restrição de liberdade (internação e semiliberdade) sobre o total de medidas socioeducativas.

Gráfico 7 – Total de medidas socioeducativas sentenciadas e percentual das medidas de privação e restrição de liberdade sobre o total de medidas, Brasil, 2014-2022



Fonte: Equipe de pesquisa com dados do CNAACL, 2024.

Assim, apesar da variação do número absoluto de medidas aplicadas, é nítido que o percentual de medidas de meio fechado se manteve relativamente estável ao longo do período analisado. Dessa forma, esse cenário corrobora a ideia de que as medidas de meio aberto acompanham proporcionalmente a tendência de redução das medidas de meio fechado. Essa realidade não corrobora, assim, a hipótese de que a redução do

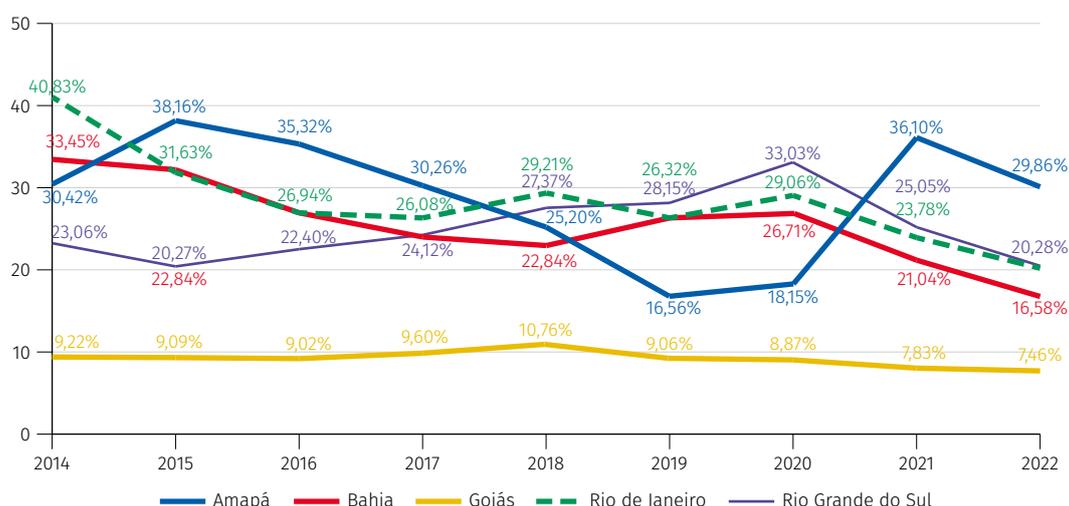
quantitativo proporcional de adolescentes privados(as) de liberdade estaria ancorado em sentenças de meio aberto por parte do Judiciário.

Para averiguar possível associação estatística entre as duas modalidades de medidas sentenciadas (meio aberto e meio fechado), o teste de Kendall confirmou, em nível nacional, a associação estatística entre medidas sentenciadas de meio aberto e de meio fechado ($p\text{-value} = 0.00$). Dessa forma, ao analisar o índice tau ($\tau = 0,88$) há indícios de forte relação positiva entre as variáveis consideradas, sugerindo forte associação entre as variáveis, indicando tendência clara de aumento ou diminuição conjunta entre elas.

Dados sobre a amostra prioritária da pesquisa

Ao analisar de maneira específica a amostra deste estudo, composta por AP, BA, GO, RJ e RS, é possível identificar variações nos percentuais de medidas de meio fechado, nuanças locais que podem não ser evidentes quando se considera apenas o percentual nacional.

Gráfico 8 – Percentual das medidas de meio fechado na amostra, 2014-2022



Fonte: Equipe de pesquisa com dados do CNACL

A análise do percentual de medidas de meio fechado na amostra, que abrange a soma de medidas de internação (com ou sem atividade externa) e a medida de semiliberdade em relação ao total de medidas sentenciadas a cada ano em cada UF, revela padrões interessantes. GO manteve-se relativamente estável ao longo dos anos, apresentando o menor percentual entre os casos analisados, indicando menor propensão a medidas de meio fechado e sugere maior aplicação de medidas meio aberto do que a média nacional.

O RS apresentou pouca variação ao analisar apenas os dados de 2014 e de 2022 (de 23,06% para 19,36%), no entanto observa-se um pico ao longo do período, em 2020 (33,03%). O pico em 2020 também é observado no RJ, mas, diferente do território gaúcho, RJ inicia com o maior percentual em 2014 (40,83%) e tem redução constante ao longo dos anos, atingindo 20,08% em 2022, próximo à média nacional. Assim, apesar de iniciar com uma taxa alta, o RJ apresenta uma das maiores reduções percentuais analisadas, indicando mudança significativa na aplicação de medidas de meio fechado, o que evidencia certo aumento da aplicação de medidas de meio aberto para esse território, chegando próximo ao nível da proporção nacional.

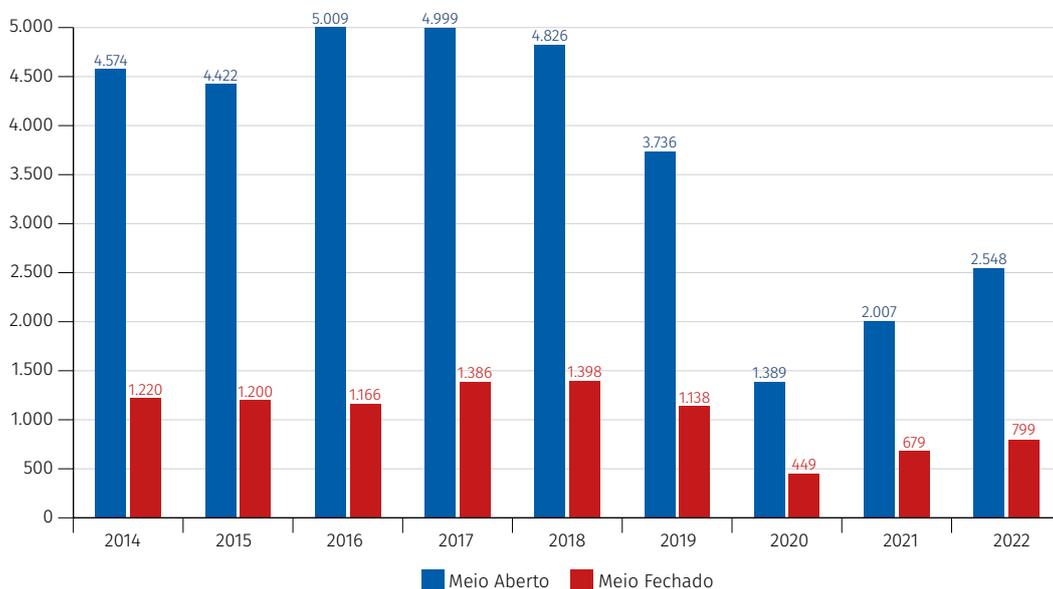
BA inicia com proporção de 33,45% de medidas de meio fechado em 2014 e tem uma queda nos anos seguintes, atingindo seu menor percentual em 2022 com 16,58%, de forma que a UF mostra uma tendência de redução consistente, exceto por pequeno aumento em 2019 e 2020.

Em contraste aos demais exemplos, o AP apresenta movimento oposto em relação às outras UFs analisadas, demonstrando aumento em seu percentual enquanto os outros registram diminuição. Em 2015, por exemplo, o AP experimentou aumento de 10% em seu percentual em relação ao ano anterior. Já em 2019, o AP passou de queda acentuada (16,56%) para elevação notável em 2021 (36,10%), enquanto os demais estados reduziram seus percentuais de medidas em meio fechado.

Já no ES, como observa-se no gráfico a seguir, o percentual de adolescentes em cumprimento no meio fechado aumentou de 2018 a 2021, passando de 21,85% para 25,19%. Logo, ainda que o HC não permitisse a superlotação, isso não significou redução na relação proporcional de adolescentes em privação e restrição de liberdade.

Contudo, em números absolutos, houve significativa redução, de 1398 adolescentes em 2018, para 1138 em 2019, e 449 em 2020. O quantitativo aumentou nos anos subsequentes, chegando a 799 em 2022. Aponta-se que o meio aberto também apresentou redução acentuada entre 2019 (3.736 adolescentes) e 2020 (1.389 adolescentes). Nos anos seguintes, voltou a subir e oscilar na casa dos 2.000 adolescentes.

Gráfico 9 – Medidas socioeducativas de meio aberto e meio fechado no Espírito Santo (números absolutos) 2014-2022



Fonte: Equipe de pesquisa com dados do CNAEL, 2024.

Embora a proporção percentual não tenha sido alterada, houve diminuição no número absoluto de medidas de meio fechado e aberto no ES, tanto de 2018 para 2019 quanto de forma drástica em 2020. Essa redução pode ser atribuída às mudanças normativas, que possivelmente influenciaram o declínio. No entanto, simultaneamente a essa influência, não podemos desconsiderar que os impactos das alterações na gestão do sistema socioeducativo durante a pandemia de covid-19 tenham sido ainda mais significativos.

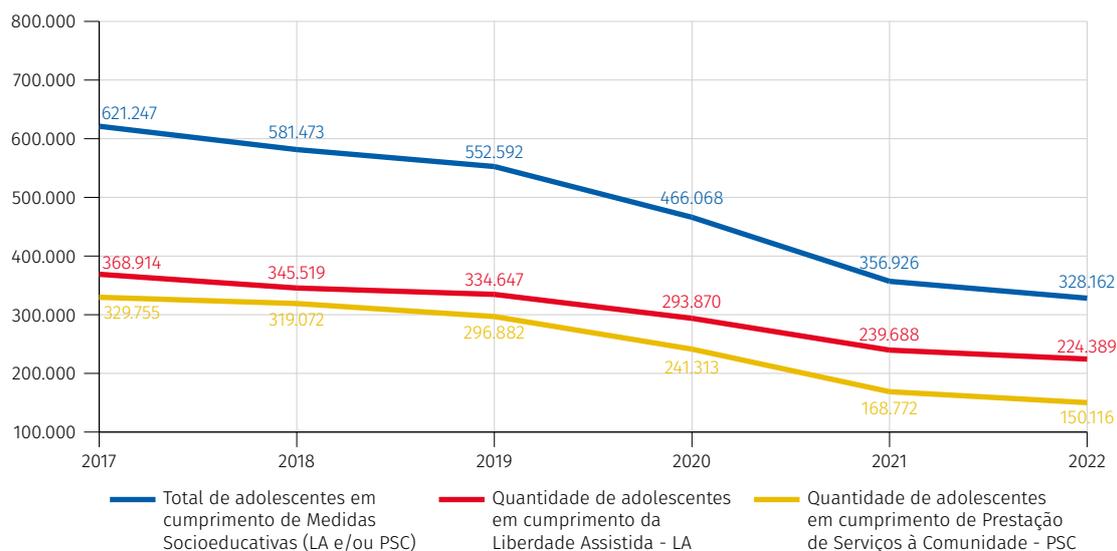
Assim, a proporção de guias do meio fechado e do meio aberto indicam que, mesmo que tenha ocorrido redução do número absoluto, a proporção percentual permaneceu constante, sugerindo que a estrutura relativa das medidas não foi profundamente afetada nos últimos anos. No entanto, na amostra analisada (amostra construída com base nas UFs com maior redução entre 2019 a 2022) esse comportamento foi mais variado, havendo proporções em que houve relativa ampliação da proporção (AP), manutenção (GO, RS) e queda dessa proporção (BA e RJ) entre os anos de 2014 e 2022.

Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Censo SUAS)

Acima discutimos a proporção de guias de meio fechado e aberto com base no número de medidas sentenciadas e registradas no CNAEL (2024). Agora lança-se mão da análise dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto, tanto as de LA, quanto a de PSC com base no Censo do SUAS. Tais informações auxiliam na observação do quantitativo de adolescentes que se estabeleceu nos últimos anos. Como já citado no capítulo sobre procedimentos metodológicos, foram utilizados dados acerca do Registro Mensal de Atendimentos realizado pelas CREAS (Brasil, 2023).

Dessa maneira, conforme o gráfico a seguir, é possível observar o quantitativo total de atendimentos que passaram pelos diversos CREAS no Brasil. Assim, observa-se que há tendência na redução no volume de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. A partir dos dados, tanto em números totais, quanto pelo recorte específicos das medidas de LA e prestação de serviço à comunidade, é possível considerar que o período da pandemia (2020) acelerou o processo dessa redução. No período posterior à pandemia, também há redução no número total.

Gráfico 10 – Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no Brasil



Fonte: Equipe de pesquisa com dados do Censo SUAS (2017-2022).

Cabe salientar que um mesmo adolescente pode cumprir medida de LA e de PSC simultaneamente. Dessa forma, a soma de adolescentes que cumprem PSC e LA não é igual ao total de adolescentes em medidas de meio aberto. Assim, ao observar isoladamente a

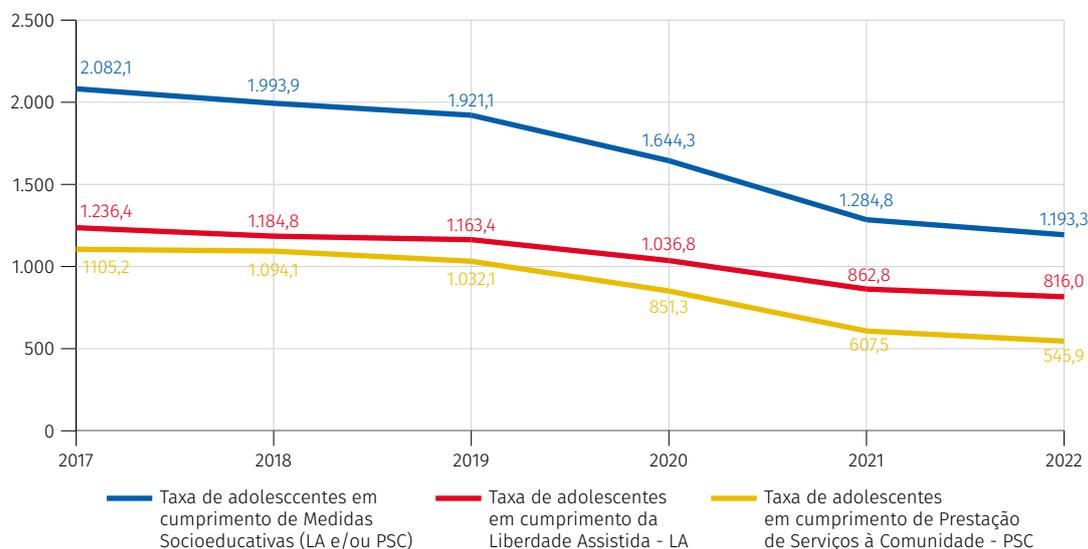
quantidade de adolescentes em LA, também se observa que a medida apresenta queda gradual, acompanhando a tendência geral. Os dados referentes à PSC também seguem esse padrão, indicando diminuição geral ao longo do período observado.

Ao analisarmos as variações de 2017 a 2022 e de 2019 a 2022, observa-se comportamentos de redução de adolescentes entre os dois períodos analisados. Os dados do total de adolescentes no meio aberto variam -47,16% entre 2017 a 2022, o que pode sugerir uma diminuição no uso dessas medidas. Já no período de 2019 a 2022 a redução foi de -40,56%, o que pode indicar possível desaceleração na redução ao longo do tempo.

A medida de LA, por sua vez, teve redução de 39,18% entre 2017 a 2022 e de 32,91% entre 2019 a 2022. Já a medida de PSC teve redução de 54,46% entre 2017 a 2022 e de 49,45% entre 2019 a 2022. Dessa forma, a LA mostra uma variação relativamente menor em comparação com o total em meio aberto e em relação à própria PSC, indicando estabilização ou menor ritmo de declínio. Dessa forma, a PSC experimentou a maior redução percentual, sugerindo que essa medida foi mais drasticamente afetada durante os períodos.

Por fim, calculou-se taxa por cem mil habitantes de adolescentes (12-20 anos⁶³) em cumprimento de medidas socioeducativas, LA e PSC. Conforme o gráfico seguinte, podemos observar que a tendência de queda geral dos índices se mantém, porém, essa clivagem é acentuada no período da pandemia, a partir do ano de 2020, uma tendência à diminuição que se manteve nos anos de 2021 e 2022.

Gráfico 11 – Taxa por cem mil habitantes de adolescentes (12-20 anos) em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto (PSC e/ou LA), liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade



Fonte: Equipe de pesquisa com dados do Censo SUAS (2017-2022).

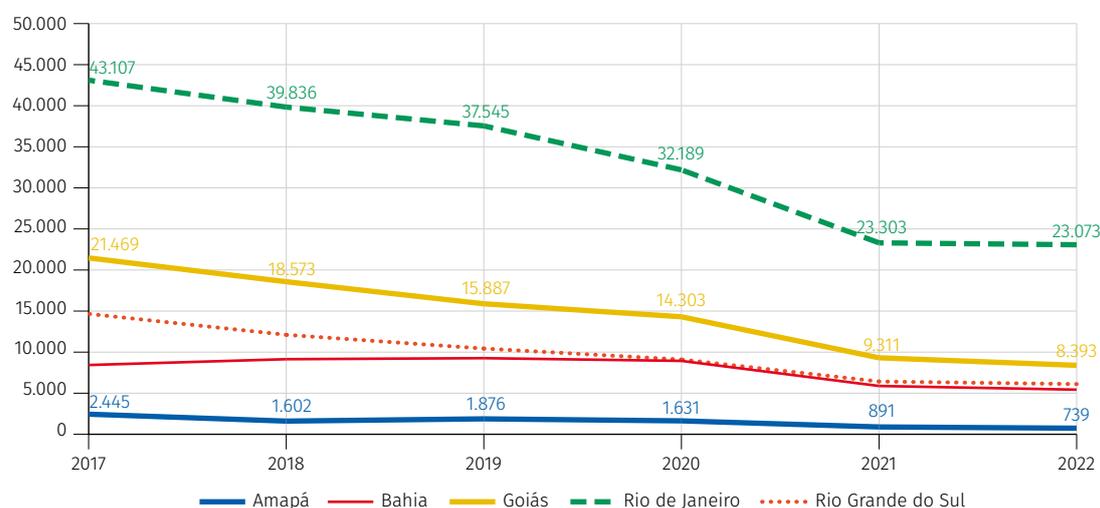
63. 12 a 20 anos, uma vez que o tempo de cumprimento de medida socioeducativa pode chegar até os 20 anos de um indivíduo.

Dados sobre a amostra prioritária da pesquisa

De modo a obter melhor detalhamento do cenário observado, analisaram-se os dados acerca das medidas socioeducativas de LA e de PSC, tendo como foco específico as UFs da amostra projetada nesta pesquisa: AP, BA, GO, RJ e RS. O objetivo é observar se a tendência nacional se replica na amostra.

Conforme o gráfico seguinte, podemos observar uma redução geral no quantitativo de adolescentes em medida socioeducativa de LA desde o período de 2017, havendo intensificação deste cenário no período da pandemia. Após este período, a tendência de atenuação da queda no quantitativo é observada nas cinco UFs de amostra. O único caso que se demonstra discrepante é na BA, por apresentar tendência de alta até o período da pandemia, mas segue a mesma tendência na sequência temporal.

Gráfico 12 – Quantitativo de adolescentes em cumprimento de liberdade assistida na amostra



Fonte: Equipe de pesquisa com dados do Censo SUAS (2017-2022).

A mesma tendência dos dados gerais ocorre quando se observa o quantitativo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade. Conforme a seguir, a maioria das UFs já apresentavam queda considerável no quantitativo observado, mas há intensificação deste cenário nos anos marcados pelo período pandêmico (2020 e 2021). A diferença sobre o caso anterior está na manutenção da tendência de queda deste cenário, ou seja, mesmo após o período da pandemia, há uma tendência de queda no quantitativo de adolescentes em medidas de PSC.

Gráfico 13 – Quantitativo de adolescentes em cumprimento de prestação de serviço à comunidade na amostra



Fonte: Equipe de pesquisa com dados do Censo SUAS (2017-2022).

Tais considerações acerca da diminuição geral tanto em termos absolutos, quanto no cálculo de taxas por cem mil habitantes, trazem à tona contexto de diminuição geral dos dados acerca do cumprimento de medidas socioeducativas. Tal contexto pode diminuir a força da hipótese acerca da transferência de adolescentes do cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado para o meio aberto.

Práticas institucionais destacadas por interlocutores(as)

Identifica-se percepção generalizada, por parte dos(as) entrevistados(as), no sentido de que práticas institucionais – aqui compreendidas como políticas públicas implementadas por parte dos(as) agentes e instituições do SGD com o objetivo de efetivar e ampliar os direitos de adolescentes acusados(as) de atos infracionais – não têm produzido impacto relevante na redução do quantitativo de adolescentes em privação e restrição de liberdade. Por um lado, identificam-se inúmeros déficits em instâncias basilares, sugerindo grave quadro de violação de direitos fundamentais dos(as) adolescentes. Por outro lado, as boas práticas institucionais implementadas na forma de programas com a finalidade de ampliar o acesso a direitos no sistema socioeducativo, quando existem, são de caráter pontual, e não contam com aderência relevante por parte dos(as) adolescentes.

As normativas que visam assegurar um processo socioeducativo em que o(a) adolescente figure como sujeito de direitos contrastam com os relatos que identificam deficiências graves, como a falta de qualidade na escolarização de adolescentes em meio fechado, e a ausência de cumprimento das disposições do PIA, que é percebido por diversos(as) interlocutores(as) como procedimento mecânico com baixa efetividade, deixando de cumprir sua função de instrumento elaborado conforme as necessidades do(a) adolescente, com respeito à autonomia e à capacidade de orientar o curso da execução da medida de cada adolescente.

Vários(as) interlocutores(as) também destacam as dificuldades enfrentadas pelos equipamentos de proteção social, assistência e saúde (especialmente, CRAS, CREAS e CAPS), relatando perceber a piora significativa na qualidade dos serviços, e o aumento

significativo da pobreza e do número de famílias desassistidas, sobretudo durante a pandemia de covid-19. Os problemas identificados giram em torno da ausência de pessoal, recursos e infraestrutura, o que dificulta o desempenho de suas funções. Em alguns contextos, as equipes não contam com servidores permanentes — “os CREAS estão com servidores basicamente voluntários” (Informação verbal⁶⁴) — não detêm recursos e material suficiente — “eles não têm carro, eles não têm nada, a estrutura é bem precária” (Informação verbal⁶⁵) — além de não disporem de todos os profissionais necessários para o desempenho das atribuições — “não têm atendimentos, muitas vezes, de psicólogos, não tem equipe multiprofissional” (Informação verbal⁶⁶).

Salienta-se que a troca de governos e as disputas de interesses no âmbito municipal, bem como a baixa quantidade de recursos para cumprir com estas e outras obrigações, dificulta a qualidade da oferta desses serviços. A execução das medidas socioeducativas não privativas ou restritivas de liberdade também sofre com essas dificuldades, o que poderia contribuir com inúmeros reveses, tais como: a dificuldade de substituir medidas privativas para medidas em meio aberto, a evasão e a conseqüente regressão de medidas não privativas para medidas privativas de liberdade.

A falta de profissionais e de recursos destinados ao cuidado da saúde mental também é destacada em diversos relatos. Algumas falas de interlocutores(as) relacionam o quadro de precarização destes serviços ao incremento da aplicação de medidas de internação como “alternativa” ao encaminhamento do(a) adolescente para serviços de atendimento de saúde mental. Nos relatos, isso ocorreria quando o(a) adolescente representasse “um perigo solto” (Informação verbal⁶⁷), em razão do seu quadro de transtorno mental relacionado ao uso abusivo de álcool e outras drogas, ou falta de aderência aos tratamentos.

A aplicação de medidas de internação para fins que não sejam a responsabilização pelo cometimento de atos infracionais é indicativo de um cenário de violação dos direitos dos(as) adolescentes. Nesse ponto, é importante mencionar a Resolução CNJ n. 487/2023, a qual institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e aponta diretrizes que também devem ser aplicadas para a situação de adolescentes em privação de liberdade.⁶⁸

A maioria dos(as) interlocutores(as) também cita lacunas importantes nos programas para egressos(as) do sistema, seja pela ausência de recursos para a elaboração de intervenções mais qualificadas, seja em razão das dinâmicas de violência e desigualdade social dos territórios, que podem dificultar o acesso aos equipamentos públicos. Alguns(mas) entrevistados(as) salientam que a ausência de programas de acompanhamento a adolescentes egressos da socioeducação poderia se relacionar com a reincidência no cometimento de atos infracionais, constituindo outro possível gargalo do sistema de responsabilização juvenil.

64. Defensor(a) 2.

65. Defensor(a) 2.

66. Defensor(a) 3.

67. Juiz(a) 8.

68. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 487, de 15 de fevereiro de 2023**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original-2015232023022863fe60db44835.pdf>.

Ainda assim, ao longo das entrevistas foram mencionadas pelos(as) interlocutores(as) ações, programas e políticas entendidas como práticas relevantes na perspectiva dos(as) entrevistados(as), e que, em sua percepção, poderiam ter um efeito direto ou indireto na redução do quantitativo de adolescentes em privação de liberdade.

Interlocutores(as) do Judiciário destacam as práticas interinstitucionais, sobretudo a participação em audiências públicas e a realização de eventos para compartilhamento de experiências para a atuação qualificada conjunta da rede. No campo da educação, salienta-se a criação de protocolos específicos para prevenção de violência escolar e a promoção de oficinas conjuntas com diferentes órgãos para mapeamento de casos de evasão escolar. Os(as) interlocutores(as) também evidenciaram a relevância de programas de profissionalização e formação em temáticas diversas (como robótica, música, entre outros). Também foram citadas a adoção de práticas restaurativas e a elaboração de uma base de dados de boas práticas para compartilhamento de experiências.

Entre os(as) entrevistados(as) do Ministério Público, foram ressaltadas as parcerias entre diferentes instituições para a realização de capacitação profissional, e para as atividades desportivas. Também foram ressaltadas as práticas restaurativas realizadas por meio de Centros de Justiça Restaurativa e de acolhimento de vítimas de violência. Por fim, foram ressaltadas as ações de capacitação, formação e valorização das equipes técnicas.

Na perspectiva dos(as) interlocutores(as) da Defensoria Pública, foi destacada a relevância de atuações institucionais em rede. Além disso, foram citados programas que buscam promover a inserção social dos(as) adolescentes, promovendo encontros sobre arte, cultura *hip-hop*, *funk*, assim como *workshops*, visitas a equipamentos culturais, e a promoção de eventos com convidados nas unidades. Também foram citados os programas que realizam o encaminhamento dos(as) adolescentes para equipamentos de assistência, como CREAS e CAPS, para acolhimento e confecção de documentos.

De modo geral, contudo, essas práticas parecem constituir intervenções que ainda não se traduzem em uma política institucional consolidada regional ou nacional e não se traduzir como práticas com impacto permanente sobre o processo socioeducativo.

Por fim, o que se observa é que mesmo os programas oferecidos pelas instituições que fazem parte do sistema socioeducativo não parecem ser suficientes para dar conta de todas as demandas dos adolescentes que ingressam no sistema, conforme ilustra a fala do(a) seguinte interlocutor(a):

A gente observa que a pobreza, a falta de educação pública de qualidade, a falta de uma saúde pública de qualidade, a falta de garantia de lazer para a população da periferia, de baixa renda, de segurança, né, de projetos, de opções de vida, a gente percebe que isso contribui muito para que o adolescente acabe ingressando para o sistema socioeducativo ou ele acabe também, depois que ele sai daqui, ele ficar reincidindo também no ato. [...] boa parte dos adolescentes que ingressam aqui no sistema vem por conta de todo esse histórico de violações de direitos, de vulnerabilidade e eles acabam ingressando e muitas das vezes, lamentavelmente, reincidindo por conta de não ter acesso a uma perspectiva diferente. Por mais que o [órgão de execução de medidas socioeducativas] aqui se esforce em garantir, enquanto ele está aqui dentro, o maior acesso a atividades, a cursos, a projetos possível, mas se não houver também um esforço de políticas públicas, aí realmente também fica difícil. (Informação verbal⁶⁹).

69. Agente socioeducativo(a) 4.

Dessa forma, é evidente que é necessário esforço contínuo e conjunto de todos os atores do SGD da Criança e do Adolescente para fazer valer a efetivação dos direitos ao longo da vida destes sujeitos, o que na maior parte dos contextos analisados não parece estar ocorrendo de forma plena.

Outras mudanças no contexto jurídico

Neste tópico, incluímos mudanças no contexto jurídico que não se enquadram nas seções anteriores, tratando de temas que podem ter efeitos indiretos na redução do quantitativo de adolescentes em meio fechado e/ou na qualidade da execução das medidas. Uma mudança mencionada por uma parcela reduzida de interlocutores(as) foi a especialização das varas da infância e juventude em juízos específicos para tratar da matéria do ato infracional. Essa mudança em termos de estrutura reflete-se na atuação mais especializada de juízes(as) no campo da justiça juvenil, em termos de capacitação para o desempenho de suas funções. Nesse sentido, as varas da Infância e Juventude, em alguns contextos, são apontadas como espaços de grande rotatividade de juízes(as), uma circunstância que, somada à ausência de especialização, poderia prejudicar a qualidade da atuação dos atores do SGD.

A especialização desta estrutura também se reflete em termos de capacidade de processamento de demandas, o que pode contribuir com a maior celeridade dos processos. Interlocutores(as) do poder Judiciário, de forma pontual, por exemplo, relacionam a diminuição do quantitativo de adolescentes com o desmembramento da vara única de infância e juventude do tribunal em juízos específicos para atender, além da matéria civil de direito da criança e do adolescente, processos de conhecimento e instrução de atos infracionais, e outro para os de execução das medidas socioeducativas. A especialização parece ser bastante relevante no âmbito da execução, pois possibilita olhar mais atento dos operadores do SGD, garantindo o cumprimento dos princípios da brevidade, excepcionalidade e individualização das medidas socioeducativas.

Além do Judiciário, a especialização também ocorre no âmbito das Promotorias e Defensorias Públicas, com atribuições específicas para atuar nos processos de instrução e execução. Este cenário possibilita a reorganização dos órgãos em torno de demandas específicas do sistema de justiça juvenil, garantindo o direcionamento de juízes, promotores e defensores para o melhor desempenho de suas funções institucionais, inclusive a realização de inspeções periódicas nas unidades de atendimento socioeducativo, e a realização de plantões nas delegacias de polícia para onde são encaminhados adolescentes apreendidos em flagrante.

Os(as) interlocutores(as) da Defensoria Pública também destacam como ponto relevante a nomeação de novos. Após a nomeação de Defensor(a) Público(a) para as comarcas do interior dos estados, o incremento do alcance da instituição possibilita o desempenho da defesa técnica com independência e maior qualidade. Um(a) dos(as) interlocutores(as) utiliza como exemplo a comarca de uma cidade do interior de uma das UFs da amostra, que, apesar do pequeno tamanho, tinha número considerável de adolescentes internados. Após a nomeação de defensor(a) público(a) para a localidade, o número de internações teria diminuído. Apesar de não ser possível estabelecer relação de causalidade direta, este é um dos possíveis fatores que podem ter contribuído com o fenômeno, sendo a hipótese reforçada pelo(a) interlocutor(a). A presença das instituições

nos territórios, de forma mais regionalizada, aparece como um fator de integração do espaço, possibilitando o melhor desempenho destas funções.

O investimento em infraestrutura e recursos das unidades de privação de liberdade também é apontado como fator relevante para a melhoria da qualidade da execução das medidas socioeducativas, evitando cenários de superlotação ou mesmo o agravamento do quadro de violação dos direitos dos(as) adolescentes internados. A melhora do atendimento socioeducativo diminui a evasão e amplia a aderência dos(as) adolescentes aos programas. Além disso, o bom funcionamento das unidades de internação guarda relação com o andamento mais célere do processo de execução das medidas socioeducativas, tornando-o mais individualizado. A maior capacidade de trabalho das equipes técnicas reverte-se, sobretudo, em termos de cumprimento de prazos de reavaliação das medidas socioeducativas. Nesse cenário, também é possível a implementação de procedimentos específicos, os quais vêm demonstrando relação com a diminuição do quantitativo de adolescentes, tais como as audiências concentradas.

Minoria de interlocutores(as) também refere a construção de unidades de atendimento socioeducativo como um fator que contribui com a melhora do quadro de atendimento, sobretudo nos casos em que existe maior regionalização dos serviços em localidades onde existe maior demanda. Outros interlocutores(as), por outro lado, são incisivos ao apontar esta como medida que tem o potencial de aumentar o número de adolescentes privados de liberdade. Um dos interlocutores argumenta que grande parte da diminuição do quantitativo de internos se deve aos limites impostos pela própria capacidade das instituições, sobretudo as normativas que proíbem a superlotação, de modo que, se estes não existissem, se abriria margem para maior quantidade de decisões judiciais em medidas de internação.

Por fim, aponta-se como prática relevante a adoção da Justiça Restaurativa no âmbito dos processos de execução de medidas socioeducativas. A depender do desfecho dos círculos restaurativos, a técnica abre margem para a substituição de medidas de internação por medidas não privativas de liberdade ou mesmo medidas protetivas. Também é possível abreviar o tempo de execução, pois essa não raro facilita a reintegração do(a) adolescente, haja vista ser uma prática voltada ao atendimento das necessidades específicas e à proteção dos direitos do(a) adolescente, considerando suas possibilidades e contexto de vida. Veja-se o depoimento de uma interlocutora, membro do Poder Judiciário, acerca da aplicação da Justiça Restaurativa no curso do processo da execução:

[...] por exemplo, eu tinha uma situação de que um adolescente, no caso, na casa feminina, um adolescente tentou matar a irmã, e estava se aproximando a época, uma hora eu tinha que soltar [...] Então, eu encaminhei esse processo para a Justiça Restaurativa, e foram feitos vários círculos com a família e os apoiadores, né? Amigos e pessoas que eles próprios indicaram, e no final, nem sempre é uma obrigação acontecer perdão, porque a Justiça Restaurativa nos ajuda a nos conhecer também, a eles se conhecerem, e ajuda a resolver o conflito de uma forma que todos possam contribuir. Mas, às vezes, nessa resolução há o perdão. Nesse caso, precisava do perdão, senão a menina não ia ter para onde ir. E aconteceu. Depois de algum tempo, eles conseguiram resolver, e essa menina, quando ela foi substituída por meio aberto, ela voltou para casa. Eu não ia conseguir isso sem a Justiça Restaurativa, porque se fosse seguido legalmente, a audiência não era suficiente para resolver um problema desse, porque não foi uma vez só. (Informação verbal⁷⁰)

70. Juiz(a) 6.

A Justiça Restaurativa facilita o estabelecimento de metas e acordos, bem como o cumprimento dos objetivos da medida socioeducativa, voltando-se à efetivação dos direitos do(a) adolescente. Assim, esta aparece como instrumento relevante no âmbito do processo de responsabilização juvenil, que contribui com a desinternação.

Quadro 10 – Sistematização dos resultados das hipóteses relacionadas às mudanças no contexto jurídico e transformações na gestão socioeducativa

Dimensão	Hipótese geral	Hipótese específica	Resultado
Mudanças no contexto Jurídico e transformações na gestão socioeducativa	H1 A redução teria sido influenciada por mudanças no perfil e na atuação dos(as) operadores(as) do SGD.	H1.1 O acompanhamento pela Defensoria Pública do(a) adolescente nas fases iniciais do processo teria influenciado a redução.	Os dados qualitativos indicam não haver capacidade institucional, em termos de recursos e pessoal, de a Defensoria realizar os plantões nas delegacias e atuar nas oitivas informais do Ministério Público, fato que prejudica a proteção dos direitos do(a) adolescente apreendido(a) e não produz efeitos sobre a redução.
		H1.2 A oitiva informal do Ministério Público teria influenciado a redução.	Os dados qualitativos apontam que a atuação do Ministério Público na oitiva informal não tem influenciado a redução.
		H1.3 As audiências de apresentação e o Núcleo de Atendimento Inicial Integrado teriam influenciado a redução.	Embora as audiências de apresentação e Núcleo de Atendimento Inicial Integrado sejam percebidas pelos(as) interlocutores(as) como motivo do aumento da celeridade dos processos, não foram identificadas relações entre esta fase do processo e a possível diminuição do quantitativo de adolescentes em regime fechado.
		H1.4 A atuação de juízes(as) na audiência de instrução e na sentença teria influenciado a redução.	Juízes(as), promotores(as) e defensores(as) participantes da pesquisa têm a percepção de que atos infracionais de tráfico de drogas não têm levado, recentemente, a medidas privativas de liberdade, o que teria influenciado a redução. Ainda assim, destaca-se que a aplicação de medidas restritivas de liberdade em caso de tráfico é relativamente comum, sobretudo em casos em que o(a) adolescente é reincidente ou foi apreendido com uma grande quantidade de drogas. Os dados quantitativos, ainda, indicam que no período da pesquisa a proporção entre medidas de meio fechado e de meio aberto manteve-se estável. Assim, não é possível afirmar que uma suposta maior aplicação de medidas de meio aberto para tráfico teria influenciado a redução.
		H1.5 As inspeções periódicas das unidades de atendimento socioeducativo teriam influenciado a redução.	Os dados qualitativos apontam que as inspeções periódicas produzem efeitos indiretos sobre a diminuição do quantitativo de internos(as), por meio da manutenção do bom andamento do processo de execução e da proteção dos direitos dos adolescentes privados(as) de liberdade.
	H2 A redução teria sido influenciada por mudanças na formação dos(as) operadores(as) do SGD.	H2.1 Um esforço sistemático na capacitação de operadores(as) do SGD para aplicação do ECA e do Sinase teria influenciado a redução.	A partir dos dados qualitativos, não foi possível associar a diminuição do quantitativo de adolescentes em regime fechado a uma melhor parametrização da atuação dos atores do SGD, pois de modo geral a capacitação depende de iniciativas individuais desses atores.
		H2.2 A participação de operadores(as) do SGD em fóruns institucionais teria influenciado a redução.	A participação de operadores(as) do SGD em fóruns institucionais é mencionada como uma ação importante para o aprimoramento da atuação, mas não é possível ser realizada uma associação entre essa participação e a redução.

Mudanças no contexto Jurídico e transformações na gestão socioeducativa	H3 A redução teria sido influenciada pelos impactos de atos normativos e decisões judiciais.	H3.1 O HC 143.988/ES teria influenciado a redução.	Os dados qualitativos indicam que a criação da Resolução sobre a Central de Vagas foi o principal efeito indireto do julgamento do HC.
		H3.2 A Resolução CNJ n. 367/2021 teria influenciado a redução.	Os dados qualitativos apontam que os impactos da Resolução CNJ n. 367/2021 dependem do contexto territorial. Nos estados em que a Central de Vagas foi implementada, identifica-se que a resolução estabeleceu mudanças na atuação dos(as) operadores(as) do SGD, pela aplicação mais recorrente do princípio da excepcionalidade (necessidade de internação apenas como último recurso em casos graves).
		H3.3 A Recomendação CNJ n. 98/2021 teria influenciado a redução.	Os dados qualitativos indicam que a Recomendação CNJ n. 98/2021 modifica a periodicidade de realização das audiências de reavaliação, seguindo à individualidade dos casos e gerando assim maior celeridade na reavaliação — consequentemente, um tempo menor para a extinção ou substituição da medida de privação de liberdade para medidas menos gravosas.
	H4 A redução teria sido influenciada por práticas institucionais destacadas.	H4.1 Práticas institucionais destacadas, com o objetivo de efetivar e ampliar os direitos de adolescentes acusados(as) de atos infracionais, teriam influenciado a redução.	O campo qualitativo aponta a percepção generalizada de que práticas institucionais de destaque não têm produzido impacto relevante na redução do quantitativo de adolescentes em restrição de liberdade.

Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa.

MUDANÇAS NA ATUAÇÃO POLICIAL

No estudo da história da segurança interna nos estados, conforme Souza (2015), os conceitos de segurança e policiamento modificam-se ao longo do tempo. No mundo ocidental, inicialmente, a segurança interna estava estreitamente ligada ao militarismo, com as funções de vigilância e policiamento sendo extensões das organizações militares e “compreendida como extensão da guerra pelos meios da violência” (Souza, 2015, p. 214). Ao longo dos séculos XVI, XVII e XVIII, surgiram novas noções de polícia e de razão do Estado, resultando em uma mudança na gestão da vida, de forma que a gestão governamental passou a ser prioritária, com foco no controle da população e na administração da cidade. O modelo francês de policiamento introduziu a distinção entre policiamento militarizado e policiamento como gestão política da população. Tal distinção se deu na cisão das atribuições das guarnições militares, enquanto o modelo anglo-saxão, baseado na *common law*,⁷¹ enfatizava o policiamento como uma extensão da comunidade, com a formação da Polícia Metropolitana de Londres em 1982 com policiais civis desarmados, por exemplo. Ambos os modelos influenciaram o desenvolvimento das polícias modernas.

No Brasil, a ditadura civil-militar teve impacto significativo na estrutura das forças policiais, como a extinção da Guarda Civil e sua incorporação à Polícia Militar. Isso levou à militarização da segurança pública, com a Polícia Militar assumindo o policiamento ostensivo e sendo considerada efetivo de reserva do Exército. Destaca-se que, atualmente, há constante debate sobre a desmilitarização das polícias no Brasil (Souza, 2015).

Lima, Bueno e Mingardi (2016) apontam que, apesar das mudanças políticas significativas após a democratização política no final dos anos 1980, muitas práticas e mentalidades nas instituições policiais continuam enraizadas aos padrões anteriores,

71. A expressão *common law* pode ser traduzida para o português como “direito consuetudinário” ou “direito comum”. Esta é uma tradição legal baseada em decisões judiciais anteriores (precedentes) e em costumes, em contraste com sistemas legais baseados em códigos legislativos escritos. A *common law* é principalmente associada aos sistemas legais da Inglaterra e seus países de influência, como os Estados Unidos e alguns outros países de língua inglesa.

refletindo relações que serviam à lógica de um governo ditatorial. Para os autores, a segurança pública no Brasil ainda é predominantemente orientada para a gestão da atividade policial e para a lógica punitiva do direito penal, mesmo após a promulgação da CF/1988. Assim, embora tenha havido alguns avanços, como a redução dos homicídios em SP entre 2000 e 2014, os ganhos tendem a diminuir devido à falta de mudanças culturais e organizacionais mais profundas nas instituições policiais. Os autores também criticam a ausência de um projeto de governança das polícias brasileiras alinhado com os requisitos da democracia e dos direitos humanos, ao destacarem que as instituições policiais e de justiça criminal não passaram por reformas estruturais significativas, resultando em falta de coordenação, controle e regulamentação adequada das atribuições das diferentes esferas de segurança pública.

Bugnon e Duprez (2015) salientam que a polícia brasileira possui considerável autonomia de ação, o que pode levar a abusos e corrupção nas interações diárias entre os civis e os policiais. Essa autonomia pode permitir que a polícia exerça seu poder de forma arbitrária, sem a devida prestação de contas, reforçando as desigualdades sociais:

[...] é importante salientar que o papel central da Polícia no controle social da delinquência e regulação dos conflitos é muito mais acentuado em sociedades caracterizadas por uma distância social profunda entre os mais pobres e os mais ricos, como é o caso do Brasil; igualmente, tal centralidade confere à Polícia brasileira importante autonomia de ação, o que dá margem ao exercício de arbitrariedades e corrupção nas relações cotidianas entre civis e policiais (Misse, 1999). (Bugnon; Duprez, 2015, p. 170)

As práticas e culturas arraigadas nas instituições policiais podem influenciar diretamente a forma como os(as) adolescentes em situação de vulnerabilidade são tratados(as) em abordagens policiais. Se as abordagens policiais continuam refletindo mentalidade punitiva e militarizada, isso pode contribuir para o ciclo de criminalidade entre adolescentes, assim como para a forma de ingresso de adolescentes no próprio sistema socioeducativo. Por outro lado, a diminuição no número de adolescentes em medidas socioeducativas pode estar relacionada à implementação efetiva dos direitos humanos no contexto das atividades policiais e de segurança pública. Para tanto é necessário investigar as dinâmicas policiais no país.

Dessa forma, esta seção dedica-se à análise abrangente de diversos aspectos relacionados à atuação policial, oferecendo visão crítica e aprofundada sobre elementos cruciais para a compreensão da dinâmica de segurança pública. Inicialmente, focalizaremos o efetivo policial, explorando a possibilidade de sua redução e os potenciais impactos na eficácia das ações policiais, especialmente no âmbito do PISP.

Em seguida, analisam-se os dados quantitativos sobre a variação no número de BOs no Brasil nos últimos anos, com especial atenção para os BOs que envolveram adolescentes. Posteriormente, também utilizando os dados oriundos do PISP, direcionamos nossa atenção para o cenário de flagrantes, buscando analisar comparativamente as abordagens adotadas em situações envolvendo adolescentes e adultos. Ressaltamos que, conscientemente, não iremos utilizar os dados oriundos das solicitações de LAI sobre apreensões, uma vez que tais dados, quando comparados aos dados de flagrantes (PISP), são relativamente frágeis. Nessas seções, identificamos a queda no quantitativo de BOs e

apreensões em flagrante de adolescentes em 2013 e 2022 no Brasil. Articulamos os dados quantitativos com os dados qualitativos, a partir das percepções de interlocutores(as) sobre os motivos desse fenômeno, com reflexões sobre a “descrença policial” no SGD .

A seguir abordamos a questão da violência policial. Inicialmente, tratamos da violência policial não letal — e sua relação com a queda no número de apreensões de adolescentes — a partir de dados qualitativos. Quanto à violência policial letal, investigamos dados relacionados à violência policial com base no Anuário de 2023 do FBSP, visando contribuir para a avaliação crítica e reflexiva das práticas policiais em vigor. O debate sobre violência policial é também complementado com dados qualitativos das entrevistas e grupos focais.

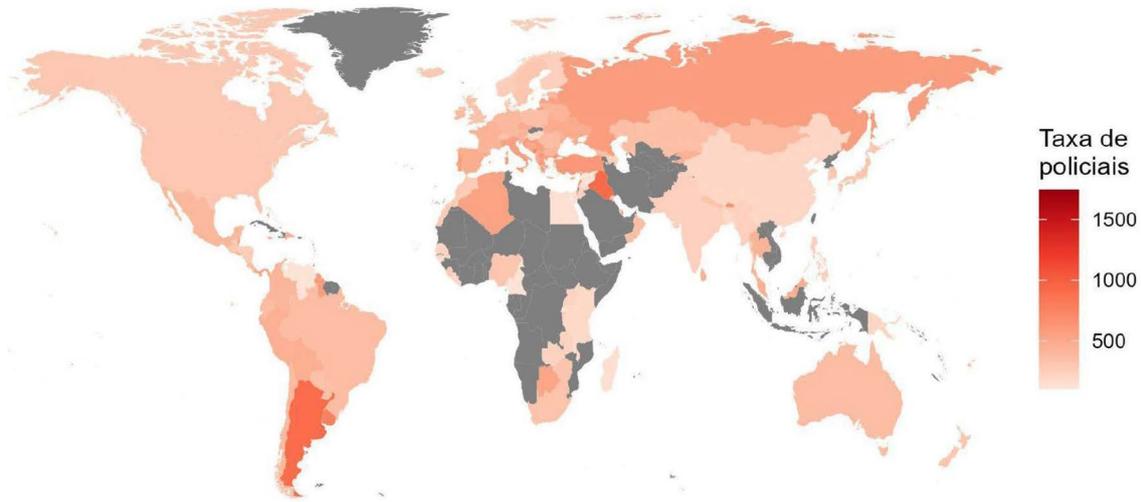
Por fim, abordamos as barreiras do controle da ação policial pelas instituições do SGD — e as possíveis relações dessas questões com a redução do quantitativo de adolescentes em privação e restrição de liberdade —, além de outras mudanças na atuação policial. Esse mergulho abrangente nos diferentes aspectos da atuação policial proporciona base para reflexões e discussões mais aprofundadas ao longo deste capítulo, contribuindo para a compreensão mais abrangente e informada do panorama de segurança pública no que toca à interação com a Justiça Juvenil.

Efetivo policial

Elemento que pode estar relacionado com a diminuição do número de adolescentes em medidas de meio fechado é a eventual redução do efetivo policial nos últimos anos. Essa possibilidade sugere que as forças de segurança não estariam conseguindo lidar adequadamente com a complexidade das dinâmicas criminais no país, indicando que, devido à escassez do efetivo policial, as instituições de segurança pública podem não estar efetivamente prevenindo ou reprimindo atos infracionais cometidos por adolescentes, o que, por sua vez, poderia resultar em uma redução nas internações desses indivíduos.

Para ilustrar como esse fenômeno acontece no mundo, os dados policiais por mil habitantes são mensurados pela Pesquisa das Nações Unidas sobre Tendências Criminais e Operações dos Sistemas de Justiça Criminal (UNODC) e apresentam o dado para o ano de 2015 (último ano com disponibilidade de dados consolidados). Para utilização nesta pesquisa, a taxa obtida pelo UNODC foi multiplicada por 100 para comparativo com os padrões desta pesquisa de comparação de taxa de 100.000 habitantes.

Figura 2 – Taxa de policiais por 100.000 habitantes no mundo (2015)



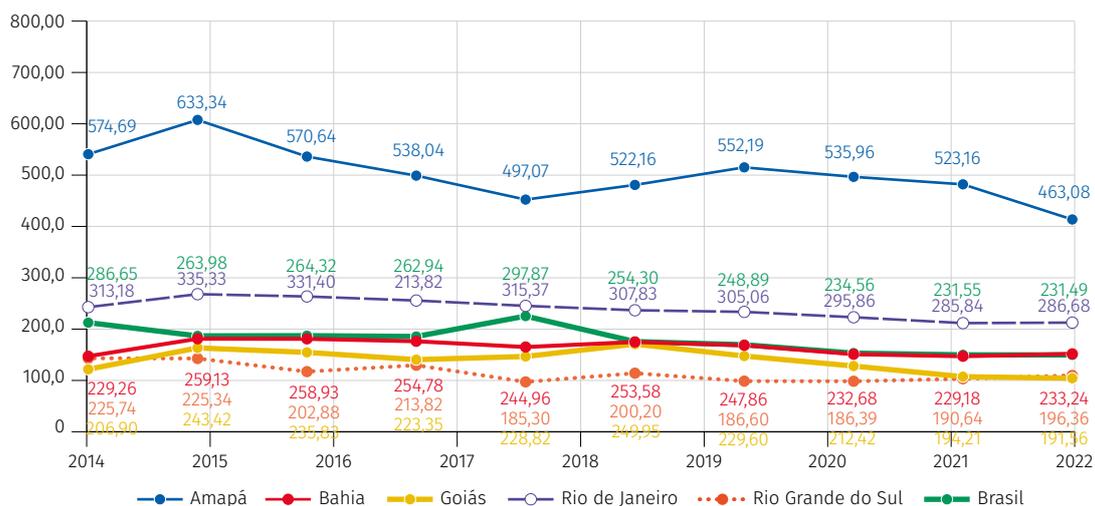
Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados do UNODC, 2015

Nota 1: Em cinza, países ou regiões sem dados registrados.

Nota 2: Os dados utilizados se referem majoritariamente ao ano de 2015, no entanto, em alguns casos, a última fonte de dados das Nações Unidas (UNODC) disponível é 2014 ou 2013, que foi usada para fins demonstrativos.

De pronto, percebe-se que o país possui taxas médias que não diferem significativamente das taxas de outros países em que a taxa é conhecida. Além disso, deve-se assumir que não é possível recomendar de forma assertiva um padrão de taxa global a ser seguido, uma vez que diferentes regiões em determinado período de tempo podem necessitar de diferente quantitativo de policiais (CPSM, 2014). No entanto, podemos descrever como se dá este fenômeno no Brasil de forma mais detalhada a seguir.

Gráfico 14 – Efetivo estimado da Polícia Civil e Militar (Brasil e Amostra – 2013 a 2022) – taxa por 100 mil habitantes



Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados do MJ (2024); e da PnadC (IBGE, 2022)

Nota 1: O total do efetivo foi considerado a soma do efetivo da Polícia Civil e da Polícia Militar de cada unidade federativa.

Nota 2: Sobre os dados da Polícia Civil, para elaborar o gráfico sem maiores oscilações da taxa, em 2013, foi utilizado o dado de 2014 em AL e no CE devido à falta de dados para o respectivo ano. Em 2014, em SP, utilizaram-se os dados de 2013, já que o estado não disponibilizou informações para 2014. Da mesma maneira, em 2017, nos estados de RO e RR, utilizaram-se os dados de 2016. Já em 2019, novamente em RO, foram adotados os dados de 2018.

Nota 3: Da mesma forma, para a Polícia Militar, em 2013, foi utilizado o dado de 2014 em AL, SE, GO e CE devido à falta de dados para o respectivo ano. Em 2014, em virtude da falta de dados nos estados do RJ e de RO, foram empregadas as mesmas informações do ano anterior (2013) de cada estado. De modo semelhante, em 2015, para os estados do RJ, utilizaram-se os dados de 2013, enquanto para os estados de RN, GO e AL utilizaram-se os dados de 2014.

É importante ressaltar que, nos anos de 2014 e 2015, o estado do RJ não forneceu os dados sobre o efetivo da Polícia Militar, embora tenha mais de 40.000 policiais militares nos demais anos observados na série histórica (2013-2022). Essa falta de informação impacta diretamente as estatísticas de taxa para esses anos. Adicionalmente, em 2014 o estado de SP também não divulgou os dados relativos à Polícia Civil. Essa omissão é também relevante, considerando que, de 2013 a 2015, o número de policiais civis no estado de SP aumentou significativamente, passando de 14.686 para 30.407. No entanto, como salientado em nota, para a elaboração do gráfico de efetivo policial nos anos em que não houve respostas de determinadas UFs, utilizaram-se os dados disponíveis do ano anterior para não haver oscilações tão discrepantes no gráfico em análise.

De toda forma, a análise da taxa estimada de policiais por 100.000 habitantes no país revela padrões significativos ao longo dos anos. Ao longo desse período de 10 anos, houve uma variação total de -19,92%. Essa diminuição sugere mudanças na distribuição de recursos policiais em relação à população e/ou mudanças na estrutura de policiamento brasileiro. Possíveis fatores incluem ajustes nas políticas de segurança pública (como o uso de outras instituições públicas ou privadas para o policiamento), otimização na alocação de recursos (como maior investimento em tecnologia), mudanças na abordagem para lidar com a criminalidade, restrições orçamentárias, limitações de pessoal e/ou uma adaptação a novas demandas por serviços de segurança.

Já nas UFs da amostra, entre os anos de 2013 a 2022, observa-se redução no AP (com variação de -19,52%), em GO (variação de -7,36%), RJ (variação de -8,51%), RS (variação de -13,11%). De forma contrária, na BA ocorreu certa estabilidade entre 2013 e 2022 (com variação de 0,90%).

Embora haja flutuações no contingente policial, percebe-se que esse elemento, por não haver padrão comparativo estabelecido (CPSM, 2014), não pode isoladamente ser considerado como determinante para a redução do número de adolescentes em meio fechado. Assim, é necessário continuar cogitando hipóteses conjuntas ao fenômeno da redução do efetivo policial para explicar a redução do número de adolescentes em privação e restrição de liberdade.

Boletins de Ocorrência

Ao longo do período histórico analisado, observou-se grande variação do número de BOs registrados no Brasil. Por isso, foi analisado, ao longo dos anos (2013 a 2022), o número absoluto de BOs, por entendermos ser essencial para uma compreensão abrangente da dinâmica do trabalho policial e da criminalidade em um determinado local ao longo do tempo.

As autoridades policiais e órgãos de segurança podem usar o número absoluto de BOs como base para o planejamento estratégico. A alocação de recursos, definição de prioridades e implementação de medidas preventivas podem ser orientadas por essa análise. Mudanças nas políticas de segurança, programas de prevenção criminal e outras intervenções podem refletir diretamente nos índices de BOs.

No quadro a seguir, é apresentado os registros de Boletins de Ocorrência por UF e geral para o Brasil entre os anos de 2013 a 2022, e de pronto, observa-se que a variação do número total de BOs ao longo dos 10 anos é baixa, de 3,95%. No entanto, é observável que, ao longo dos anos, essa tendência variou bastante, tendo seu ápice em 2015 e novo pico em 2019, seguido por redução significativa em 2020 e tendo crescimento em 2021 e 2022. Assim, mais uma vez, vislumbra-se que o ano de 2020 teve impacto em diversos setores da vida pública.

Agora, quando observados os dados referentes as UF que compõem a amostra de pesquisa observa-se que o AP destoa do padrão geral brasileiro. No período com disponibilidade de dados (2014-2022), ocorreu um aumento significativo de aproximadamente 30,63% no número absoluto de Boletins de Ocorrência no AP. Esse crescimento pode indicar um aumento na incidência de eventos registrados, refletir uma possível mudança nas condições sociais da região, na conscientização da população em relação à segurança ou mesmo nas práticas de registro por parte das autoridades. Já, entre 2019 e 2022, a variação é mais modesta, cerca de 1,00%, sugerindo relativa estabilidade ou crescimento muito gradual no período mais recente.

Quadro 11 – Registros de boletins de ocorrência por UF no PISP (2013-2022)

Unidade Federativa	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Acre	70.591	59.766	62.814	-	27.484	-	51.476	30.727	36.914	55.897
Alagoas	-	119.056	120.780	123.957	134.559	126.500	141.419	118.343	138.307	152.876
Amapá	-	55.955	61.031	65.314	85.802	81.520	59.011	56.250	72.358	73.084
Amazonas	41.000	155.961	152.588	225.333	160.242	120.249	239.130	263.639	241.184	268.078
Bahia	782.042	805.667	-	809.642	833.125	783.866	765.205	579.371	493.811	721.399
Ceará	-	462.533	601.408	634.815	652.619	479.880	458.409	530.604	328.787	514.568
Distrito Federal	410.800	447.249	413.844	472.032	448.240	406.826	418.860	330.551	370.873	435.282
Espírito Santo	153.430	129.220	133.437	548.108	223.807	320.215	297.529	144.216	190.134	228.726
Goias	351.274	361.027	443.978	419.938	424.278	342.959	386.391	307.401	-	213.901
Maranhão	353.078	159.950	362.110	-	-	361.226	346.673	263.896	284.186	332.738
Mato Grosso	301.871	299.381	326.426	309.521	319.592	309.779	308.377	284.460	243.026	288.477
Mato Grosso do Sul	222.351	234.906	259.741	252.511	244.930	238.274	238.046	194.698	203.780	220.528
Minas Gerais	436.659	2.824.332	2.831.335	-	-	2.029.358	2.747.329	519.242	562.794	611.775
Pará	411.164	772.321	752.329	737.891	757.617	749.969	716.310	600.040	641.457	627.384
Paraíba	143.182	134.939	170.775	179.598	193.233	186.548	154.388	81.023	110.547	100.993
Paraná	1.166.794	580.768	1.310.681	1.313.210	1.314.490	326.287	327.461	502.049	568.382	650.314
Pernambuco	474.055	337.036	345.845	-	433.874	-	590.359	497.428	544.741	587.660
Piauí	156.306	180.032	191.455	218.610	229.572	207.723	218.394	185.728	-	195.940
Rio de Janeiro	776.494	834.482	834.482	821.112	766.874	790.821	808.852	606.915	620.557	773.895
Rio Grande do Norte	90.143	90.276	99.915	62.313	156.427	146.577	129.853	-	131.604	204.181
Rio Grande do Sul	1.496.568	1.517.123	1.498.339	1.457.532	1.396.246	1.371.121	1.410.795	1.205.886	1.296.005	1.368.594
Rondônia	281.578	262.100	267.579	-	-	236.987	-	203.249	205.005	223.581
Roraima	59.942	55.251	52.125	55.379	-	53.688	46.714	43.824	56.568	64.710
Santa Catarina	816.808	752.436	811.311	872.984	818.384	798.779	802.651	660.139	820.257	950.978
São Paulo	3.056.094	-	2.827.767	2.889.425	2.844.251	2.680.154	2.868.933	2.361.562	2.857.871	2.571.348
Sergipe	110.522	118.482	114.795	127.278	124.810	129.853	133.647	95.232	119.141	146.173
Tocantins	52.721	55.820	55.737	60.002	49.394	65.996	101.161	69.773	96.701	115.053
Brasil	12.215.467	11.806.069	14.268.145	12.656.505	12.639.850	13.345.155	14.767.373	10.736.246	11.234.990	12.698.133

Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados da PISP (2013-2022).

Nota 1: em 2013, as UF de AL, AP, CE não responderam; em 2014, SP não respondeu; em 2016, AC, MA, PE não responderam; em 2017, as UFs de MA, RO, RR não forneceram dados; em 2019, RO não respondeu; em 2020, não forneceu os dados o RN; e em 2021, o PI.

Nota 2: em 2015 RJ (4.373) foi desconsiderado por apresentar dado discrepante dos demais, assim como a BA (5.889); em 2016 RO (267) foi desconsiderado por apresentar dado discrepante dos demais assim como MG (4.211); Em 2017, MG (4.069) apresentou o mesmo comportamento; em 2018 o AC (416) e PE (3.955) também foram desconsiderados pelo mesmo motivo; em 2021 GO (113) também foi desconsiderada.

A BA, por sua vez, teve redução de 7,76% entre 2013 e 2022, no entanto observa-se que, entre 2013 e 2018, ocorreu crescimento constante no número de Boletins de Ocorrência na BA, atingindo um pico em 2018 com 833.125 BOs registrados. A partir de 2019, os registros de BOs reduziram, o que é acentuado em 2020 evidenciando uma mudança significativa nas estatísticas no ano pandêmico, e voltam a aumentar em 2021 e 2022. Sendo a variação positiva de 32,05% entre os anos de 2019 a 2022.

Já em GO a variação é -44,62% entre os anos de 2019 e 2022 e de -39,12% entre os anos de 2013 e 2022. Assim, observando que a dinâmica em GO vem se alterando significativamente nos últimos anos da série analisada.

No RJ registrou a variação percentual entre 2013 e 2022 de aproximadamente -0,33%. Isso indica uma estabilidade relativa no número de BOs ao longo do período. Sendo que a variação percentual entre 2019 e 2022 também é baixa, aproximadamente -4,32%, isso pode sugerir que a redução nos anos pandemias foi mais pontual.

Por fim, no RS a variação percentual entre 2013 e 2022 é de aproximadamente -8,55%, o que pode indicar grande redução no número de BOs ao longo do período. Já entre os anos de 2019 e 2022, a variação é de aproximadamente -3,00%, sugerindo certo retorno aos padrões anteriores às quedas durante o período pandêmico.

Já quando são observadas as respostas oriundas das solicitações das LAIs para a Polícia Civil sobre o número de BOs envolvendo adolescentes suspeitos(as) de infração, percebe-se que a dinâmica é diferente. Antes, no entanto, é importante ressaltar que, devido a despadronização dos dados no que toca o período temporal com dados, de que apenas 18 das 27 UFs conseguiu encaminhar respostas, e de que não é possível inferir tais dados sobre a totalidade nacional, será feita a análise dos anos de 2019 a 2022.

Quadro 12 – Registros de boletins de ocorrência por UF em que o(a) suspeito(a) é adolescente (2019-2022)

Unidade Federativa	2019	2020	2021	2022
Acre	921	440	964	1.113
Alagoas	-	-	1.153	1.052
Ceará	1.392	1.216	1.081	974
Distrito Federal	6.860	4.710	3.570	3.681
Espírito Santo	12.192	8.448	6.903	6.358
Mato Grosso do Sul	5.377	3.545	3.510	3.555
Pará	2.898	1.838	1.774	1.784
Paraíba	218	246	209	206
Paraná	8.918	7.199	5.662	4.644
Rio de Janeiro	27.362	18.752	17.556	17.851
Rio Grande do Norte	298	212	335	298
Rio Grande do Sul	17.475	12.124	11.015	12.040
Rondônia	693	2.271	3.215	2.373
Roraima	991	828	1.013	1.046
Santa Catarina	9.584	8.117	7.775	8.076
São Paulo	61.838	40.709	32.661	37.315
Sergipe	3.314	4.328	1.867	-
Tocantins	-	3.448	-	1.880

Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados obtidos pela LAI.

Com base no Quadro de Registros de Boletins de Ocorrência por UF em que o(a) suspeito(a) é adolescente (2019-2022), identifica-se a variação entre o primeiro e o último ano com valores disponíveis para análise há uma maior tendência a variação negativa, uma vez que 12 dos 18 estados responderam que em 2022 tiveram menor BOs com suspeitos(as) adolescentes.

De forma que no Nordeste, CE, PB e RN registraram quedas de 15,88%, 5,50% e 15,44%, respectivamente. No Norte, AC, PA e RO também observaram diminuições de 22,21%, 38,42% e 7,32%, respectivamente. No Centro-Oeste, o DF teve variação negativa de 46,37%. Já na região Sudeste, ES, RJ e SP experimentaram declínios de 31,62%, 34,86% e 39,95%, respectivamente. Na região Sul, PR e RS apresentaram variações negativas de 34,21% e 29,65%, respectivamente.

Essa análise destaca as diferentes dinâmicas nas regiões brasileiras em relação à variação nos BOs relacionados a adolescentes suspeitos(as). Ao serem analisados os BOs, percebe-se que as dinâmicas, políticas e/ou estratégias policiais adotadas nos últimos anos, de forma geral, parecem ter impactado de forma mais efetiva o grupo social dos(as) adolescentes, uma vez que é perceptível até a redução de BOs em que adolescentes são suspeitos(as).

Apreensões em flagrante

A análise das apreensões em flagrante de adolescentes suspeitos(as) do cometimento de ato infracional ao longo do período de 2013 a 2022 oferece uma perspectiva sobre a evolução do trabalho policial no início da dinâmica da justiça juvenil. Dessa forma, para entender a redução do número de adolescentes em cumprimento de medidas de privação e restrição de liberdade é importante observar como se comporta esse número ao longo dos anos (comparativamente, foram analisadas as apreensões de flagrantes de adolescentes e adultos). Em outros termos, a diminuição das apreensões em flagrante de adolescentes pode reduzir os processos que culminam em privação e restrição de liberdade, uma vez que, à medida que essas apreensões diminuem, a probabilidade de envolvimento de adolescentes em processos judiciais — e, conseqüentemente, da aplicação de medidas restritivas de liberdade — pode ser impactada. De fato, ao ser analisada a possível correlação estatística entre apreensões em flagrante de adolescentes e o número total de guias emitidas com medidas pelo CNAEL, verificou-se a ausência de correlação estatística significativa ($p\text{-value} = 0,11$), no entanto, tendo em vista as limitações provenientes dos testes, optou-se por analisar de forma experimental. O Quadro 13 representa os números brutos das apreensões em flagrante de adolescentes e das prisões em flagrante de adultos(as) entre 2013 e 2022.

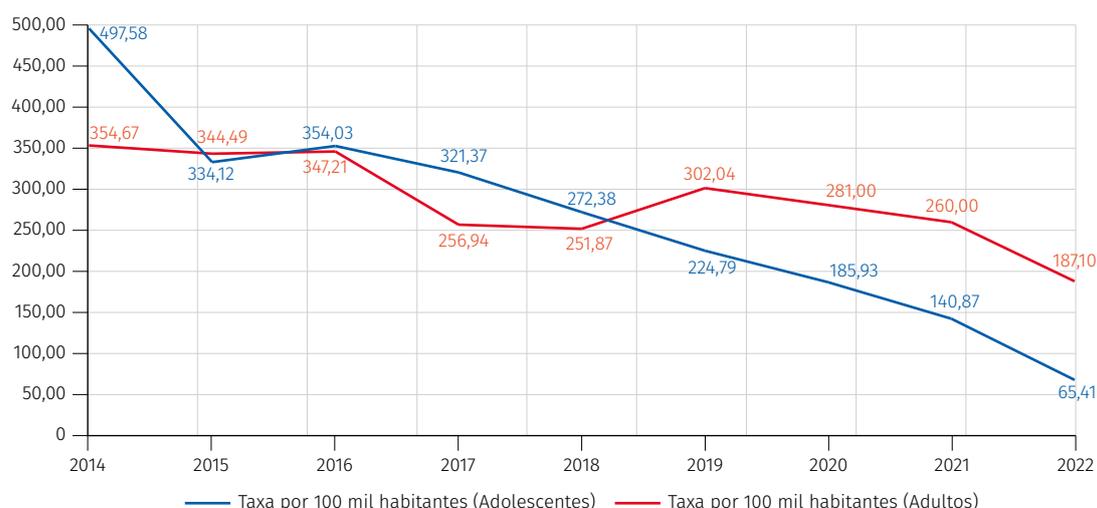
Quadro 13 – Apreensão em flagrante e taxa por 100.000 habitantes (Brasil, 2013-2022)

Apreensão/Prisão em flagrante taxa por 100.000 habitantes (Brasil, 2013-2022)		
Anos	Apreensões em flagrante (Adolescentes)	Prisões efetuadas em flagrante (Adultos)
2013	437.066	651.560
2014	102.876	523.502
2015	67.488	516.541
2016	70.355	527.888
2017	62.477	396.873
2018	51.474	394.413
2019	41.832	478.980
2020	34.584	449.365
2021	25.670	421.121
2022	11.879	305.853

Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados da PISP, 2024.

A análise desses números revela algumas tendências importantes. A diminuição nas apreensões de flagrante de adolescentes é a maior delas, uma vez que houve redução significativa no número de apreensões em flagrante de adolescentes ao longo dos anos, com uma queda de 437.066 em 2013 para 11.879 em 2022. Enquanto, entre os anos de 2013 e 2022, a redução nas prisões de adultos em flagrante foi cerca de 53%, a redução de apreensões em flagrantes de adolescentes foi de cerca de 97%. Por meio da sequência histórica, pode-se observar que, em alguns anos, a redução nas apreensões de adolescentes é acompanhada por uma diminuição nas prisões efetuadas em flagrante de adultos. No entanto, outras possíveis explicações, tais dados podem indicar uma correlação entre as formas de seletividade policial na realização de flagrantes em adolescentes e adultos, não podem ser mensuradas e, portanto, não podem ser descartadas.

Gráfico 15 – Taxa por 100 mil habitantes de flagrante de adolescentes e de adultos no Brasil (2014-2022)



Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados da Fonte: PISP, 2024; e da PnadC (IBGE, 2022)

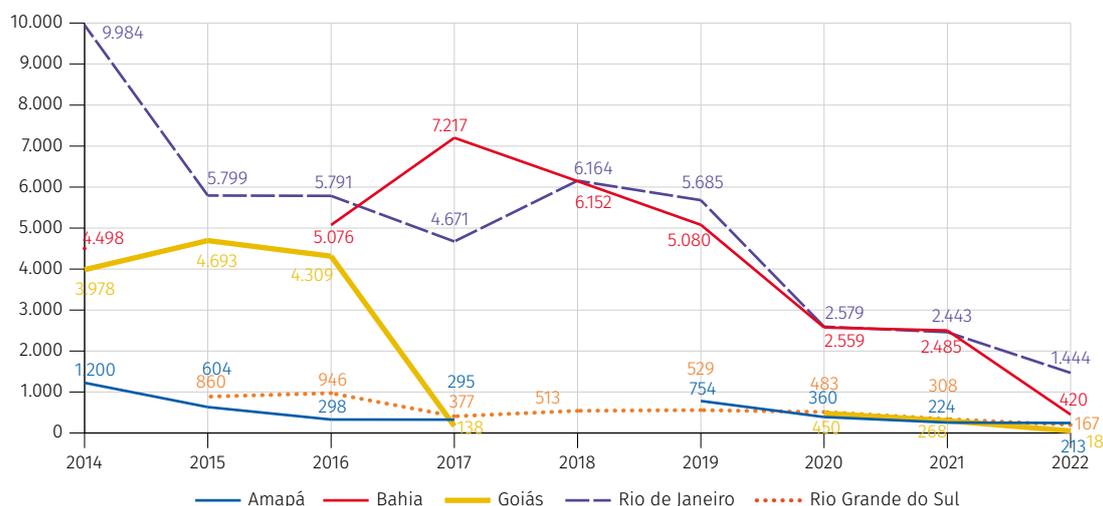
Nota 1: Para melhor visualização dos dados, optou-se por não apresentar os dados de 2013 em conjunto com os demais anos por ter comportamento fora do padrão.

Nota 2: Adolescentes – pop. de 12 a 17 anos; adultos – pop. de 18 anos ou mais.

Essa diminuição pode sugerir mudança no padrão de práticas de atos infracionais entre os adolescentes, aprimoramento de políticas preventivas ou ainda mudanças nas prioridades (seletividade) das forças de segurança. Ressalta-se, porém, que, apesar do número de prisões efetuadas em flagrante de adultos, também ter apresentado uma tendência de queda, tal queda foi, proporcionalmente, menos acentuada em comparação às apreensões de adolescentes.

Quando analisadas as apreensões em flagrantes de adolescentes suspeitos do cometimento de ato infracional nas UFs com maior redução de adolescentes em privação e restrição de liberdade em cada região do país, de forma similar aos dados nacionais, podemos observar uma acentuada queda entre os anos de 2013-2022. AP teve variação de -82,25%⁷², na BA a redução foi de -97,75%, em GO, de -99,93%, no RJ, de -94,70% e no RS, de -99,50%. Assim, todas as UFs com maiores reduções de privação e restrição de liberdade apresentaram acentuada redução nas apreensões em flagrantes de adolescentes.

Gráfico 16 – Apreensões em flagrante de adolescente infrator – número absoluto na amostra (2013-2022)



Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados da PISP (2013-2022)

Nota: Para melhor visualização dos dados, optou-se por não apresentar os dados de 2013 em conjunto com os demais anos por ter comportamento fora do padrão.

Para verificar o que esses dados significam na população relativa aos adolescentes de cada UF, foi construída a Taxa de Apreensões de Adolescentes (12-17 anos) por cem mil habitantes na amostra. Essa taxa, apresentada a seguir, revela algumas tendências e variações ao longo dos anos para cada UF.

72. No AP, foi considerada a variação de 2014-2022, uma vez que não são apresentados os dados para o ano 2013.

Quadro 14 – Taxa de apreensões de adolescentes (12-17 anos) por cem mil habitantes na amostra (2013-2022)

Taxa de apreensões de Adolescentes (12-17 anos) por cem mil habitantes na Amostra (2013-2022)					
Anos	Amapá	Bahia	Goiás	Rio de Janeiro	Rio Grande do Sul
2013	-	1.127,1	4.190,5	1.695,3	3.209,9
2014	1.249,2	276,7	598,2	664,6	-
2015	611,7	-	715,3	398,6	88,6
2016	301,4	318,5	653,2	395,9	97,6
2017	319,7	480,0	21,5	344,5	41,2
2018	-	417,8	-	474,5	56,8
2019	743,2	348,4	-	431,4	61,6
2020	409,2	179,0	70,4	197,8	58,2
2021	228,8	180,7	41,1	196,5	37,4
2022	234,2	30,5	2,7	112,2	20,3

Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados da PISP (2013-2022); e da PnadC (IBGE, 2022).

No AP, não há dados disponíveis sobre apreensões de adolescentes para o ano de 2013. Considerando o ano subsequente, observa-se variação considerável, com picos em 2014 e 2019, seguidos por redução em 2020 e 2021, mantendo-se estável em 2022. Ocorreu uma redução de 81,2% da taxa entre os anos de 2014 a 2022.

Na BA é apresentada taxa elevada de apreensões no primeiro ano de registro. Essa taxa diminuiu nos anos seguintes, com queda significativa em 2014. A partir de 2017, há tendência de aumento, seguida de nova tendência de queda em 2019, sendo acentuada a redução em 2020 e novamente em 2022. A redução do primeiro registro para o último da série analisada é de 97,3%.

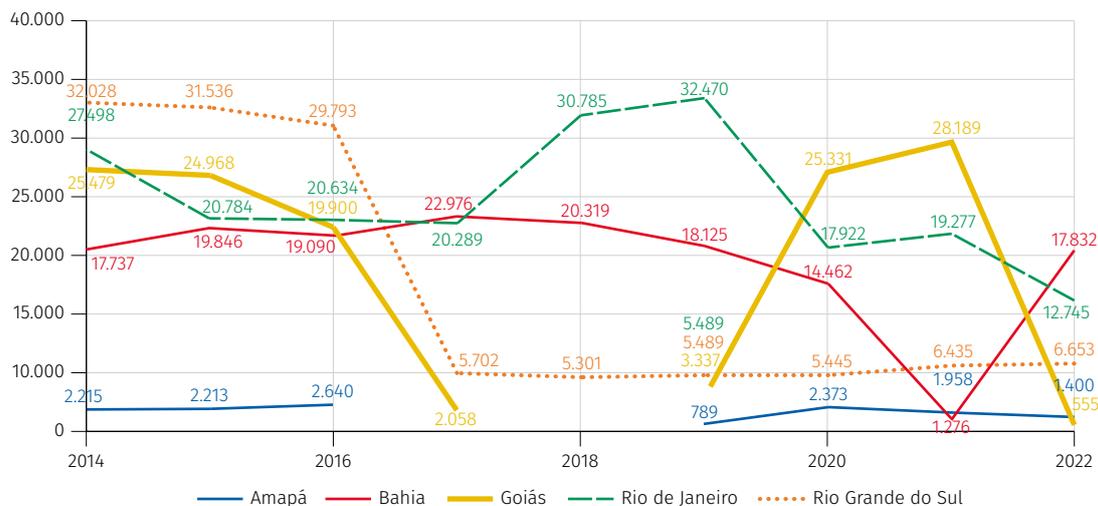
Em GO, o pico de apreensões, conforme a taxa de apreensões por cem mil habitantes, é em 2013, ano em que a cada 100.000 habitantes entre as idades de 12 a 17 anos, 4.190,5 foram apreendidos. Ocorre queda constante após o primeiro ano, sendo acentuada a redução em 2017. A taxa permanece relativamente baixa nos anos seguintes. Entre 2013 a 2022, houve a redução de 99,9% da taxa.

O RJ apresenta diminuição constante nas taxas de apreensões ao longo dos anos, com pico em 2013 e redução notável nos anos seguintes. A taxa permanece relativamente estável em 2020 e 2021. A redução da taxa entre os anos de 2013 a 2022 é de 93,4 %.

Por fim, o RS exhibe redução nas taxas de apreensões ao longo do período, com diminuição constante desde 2013. O estado mantém baixas taxas em 2020 e 2021, seguido por leve elevação em 2022. A redução da taxa entre os anos de 2013 a 2022 é de 99,4 %.

Porém, será que esse comportamento também se apresentou para a prisão de indivíduos adultos? De pronto a resposta é não: o gráfico a seguir apresenta que os dados das prisões efetuadas entre 2013 e 2022 (n. absoluto) não possuem padrão tão definido, havendo picos, platôs e vales ao longo dos anos.

Gráfico 17 – Prisões efetuadas em flagrante – adultos(as)



Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados da PISP (2013-2022).

Nota: Para melhor visualização dos dados, optou-se por não apresentar os dados de 2013 em conjunto com os demais anos por ter comportamento fora do padrão.

Nota 2: Em 2017 foi desconsiderada a resposta do Amapá por apresentar dado discrepante dos demais (8).

No AP, há flutuações consideráveis nos números ao longo dos anos, com elevações em 2016 e em 2020, apresentando o menor registro em 2019. Os dados da BA revelam flutuações consideráveis nos números ao longo dos anos, destacando um pico em 2014. Em GO ocorreu pico em 2014 e, em 2021, seguido por quedas e aumentos significativos nos anos subsequentes. No RJ, houve pico em 2018 e 2019, seguido por queda em 2020 e variações nos anos seguintes. Por fim, no RS, os dados disponibilizados sugerem platô entre os anos de 2014 a 2016, e depois, a partir de 2017, linearidade entre o número de prisões.

Quadro 15 – Taxa de Prisões efetuadas em flagrante de Adultos (18 + anos) por cem mil habitantes na amostra (2013-2022)

Taxa de Prisões efetuadas em flagrante de Adultos (18+ anos) por cem mil habitantes na amostra					
Anos	Amapá	Bahia	Goiás	Rio de Janeiro	Rio Grande do Sul
2014	451,4	171,6	536,0	211,8	378,0
2015	450,2	189,6	512,2	158,6	367,1
2016	512,0	179,8	401,5	156,3	344,2
2017	-	195,3	40,3	150,4	65,2
2018	-	187,0	-	226,0	60,0
2019	140,9	165,4	63,3	235,3	61,5
2020	394,6	129,5	475,7	129,6	60,7
2021	299,5	11,4	520,6	137,3	70,8
2022	225,1	158,1	10,0	90,6	73,2

Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados da PISP (2013-2022) e da PnadC (IBGE, 2022).

Nota: Só há dados sistematizados das prisões em flagrante para 2013 em três UF's, e estes não seguem padrão apresentando nos anos posteriores, por isso foram desconsiderados, da mesma forma. Os dados do Amapá (Taxa de 1,5 para as 8 prisões registradas) não foram considerados em 2017.

Ao analisar a variação da taxa de prisões efetuadas em flagrante de adultos (18+ anos) por 100 mil habitantes em cada UF da amostra, observam-se padrões distintos ao longo do período de 2014 a 2022. No AP, verificamos significativa diminuição de aproximadamente 50,2%, sugerindo possível alteração na dinâmica relacionada às prisões em flagrante de adultos. O RJ também apresentou queda considerável, de aproximadamente 57,3%, sugerindo também mudanças nas abordagens ou nas condições que impactam as apreensões de adultos. Por outro lado, a BA apresentou variação mais modesta, com diminuição de cerca de 7,9%, podendo indicar pequena manutenção das dinâmicas de prisão em flagrante ao longo dos anos.

Já o RS experimentou acentuada diminuição de cerca de 80,7%, indicando possível transformação nas estratégias policiais ou na ocorrência de eventos relacionados às prisões em flagrantes de adultos ao longo desses anos. Por fim, em GO, observa-se drástica redução de quase 98,1%, indicando transformação expressiva na dinâmica de prisão em flagrante de adultos.

Essas variações destacam a heterogeneidade nas dinâmicas de apreensões de adultos entre as diferentes UFs, refletindo possíveis mudanças nas políticas públicas, condições socioeconômicas e práticas de segurança ao longo do tempo. No entanto, quando analisadas em conjunto com as apreensões em flagrante de adolescentes, percebe-se que, com exceção de GO, em que a redução foi significativa de forma similar nas duas faixas etárias, nas demais UFs, a redução da taxa de apreensão em flagrantes de adolescentes foi mais significativa.

Esta pesquisa não dispõe de dados quantitativos sobre a forma como são realizadas tais apreensões no país; não obstante, existem algumas pesquisas locais que podem ajudar a interpretar tal fenômeno. A pesquisa de Ribeiro e Silva (2020), sobre a violência policial em Campinas, apresenta a análise de 71 procedimentos administrativos cedidos pela Promotoria de Justiça Cível de Campinas datados entre os anos de 2015 e 2018 contra jovens acusados de atos infracionais. Tal pesquisa registra que, em cerca de 80,3% das vezes, o(a) adolescente apreendido(a) em flagrante é conduzido(a) por policiais militares e, em cerca de 77,5% dos casos, a testemunha dos atos infracionais também são policiais militares.

Além disso, a mesma pesquisa (Ribeiro e Silva, 2020) registra que em cerca de 77,5% das vezes o motivo e circunstância da abordagem é o patrulhamento de rotina, seguido de tentativa de fuga (53,5%), verificação de atitude suspeita (39,4%) e aplicação/investigação de crime anterior (33,8%). Tais informações apontam para a direção de que tem-se que investigar ainda mais atentamente a atuação das Polícias Militares para entender o que está acontecendo (ou não) com adolescentes dentro do Sistema Socioeducativo.

Sobre o motivo e a circunstância da abordagem, outras pesquisas salientam a “aleatoriedade” dos motivos que levam policiais em determinados territórios a etiquetar o indivíduo como envolvido com o crime ou ato infracional.

[,,,] nas periferias urbanas que têm como característica a existência de mercados ilícitos, um aperto de mão, um olhar desinteressado, a escuta de alguma informação, uma mensagem recebida em um aplicativo de mensagem instantânea ou simplesmente estar na rua em um momento determinado pode se constituir como uma razão para ser etiquetado como envolvido

com o crime. Além disso, marcadores sociais como classe e raça também costumam ser acionados para indicar algum tipo de vinculação criminosa. (Miranda e Paiva, 2023, p. 204)

Diante desse fenômeno, no campo qualitativo desta pesquisa, foi observada uma percepção generalizada entre os(as) interlocutores(as) de que o número de apreensões feitas pela polícia diminuiu, caracterizando espécie de “inoperância policial” nas apreensões e nas autuações de adolescentes. As falas a seguir sintetizam essa questão:

[...] no momento anterior, pela criminalidade oficial, né, número de autos de apreensão, a gente também percebe que houve uma redução de apreensões em flagrante, ou seja, menos pessoas sendo detidas pela polícia e levadas ali para as delegacias. [...] é a minha aposta de novas interações ali entre polícia e os adolescentes, que vão não gerando o start, né, o início desse processo de apuração de ato infracional atribuído à adolescente. Então, minha grande aposta é isso, né, é que as coisas têm sido resolvidas numa fase anterior [...] (Informação verbal⁷³)

Inclusive, não é só na capital, não. A gente percebeu que houve uma queda muito grande, por exemplo, de ingresso de adolescentes aqui [em outras cidades]. A gente recebia muito adolescente de [outras cidades]. A gente recebia muitos adolescentes dessas localidades também e todos os dias, né? E hoje quando entra, é um, dois, né, três no máximo. (Informação verbal⁷⁴)

Em alguns estados, aliada à redução do número de apreensões está a diminuição de apresentações de adolescentes que cometeram atos infracionais de menor gravidade. Os(as) operadores(as) do SGD relatam a percepção geral de que os atos infracionais considerados de menor gravidade continuam sendo cometidos por adolescentes, mas estes atos não estão mais sendo encaminhados para as delegacias especializadas no atendimento de atos infracionais. Essa percepção é exemplificada nas falas do(a) Juiz(a) 4 e do(a) Promotor(a) 1, que percebem que os atos infracionais menos graves não têm gerado autuação:

[...] a droga nunca acabou, nunca vai acabar e se tá pegando tanto traficante tem que ter usuário. A polícia parou de autuar o uso. Agora, se eles simplesmente ignoram, pressionam o adolescente, pra ir atrás do traficante, faz igual você falou, faz a justiça paralela, dá uns tapas no menino, eu não sei, se não vira processo, não chega pra gente. Se dá um safanão no menino e não leva pra delegacia o menino não vai vir aqui no juizado contar com o juiz. (Informação verbal⁷⁵)

Na capital, quando é um ato infracional muito simples, mas foi acionado pelo 190, né? Eles não autuam. Eles não estão autuando aqui a polícia militar. Por quê? Vai ser liberado de um trabalho que eles têm. Eles alegam que o adolescente vai ser liberado, ou pelo delegado, ou pela promotoria, e que “não vai dar em nada”. Então, o que a gente tá percebendo é que os atos infracionais que chegam a gente com flagrante são sempre os mais graves. Tráfico, roubo, estupro. Os demais, não. (Informação verbal⁷⁶)

Essa percepção de que as polícias estão “prendendo menos” é também reforçada, de modo geral, pelos relatos dos(as) adolescentes que participaram dos grupos focais. Um exemplo é dado na fala de Adolescente do Grupo Focal 2: “eles só prendem quem é réu primário, já pra passar o nome e já ficar conhecido mesmo, você entendeu? Agora

73. Defensor(a) 4.

74. Agente socioeducativo 4.

75. Juiz(a) 4.

76. Promotor(a) 1.

quem já é conhecido, eles já fala ‘não esse daqui já não adianta não’, dá ‘uma prensa’ e volta” (Informação Verbal⁷⁷)

Quanto aos(as) policiais que participaram da pesquisa, a maioria deles(as) reconhece que a polícia está prendendo menos, configurando-se em algumas situações uma espécie de “dispensa” dos adolescentes desde a delegacia de polícia. De modo geral, eles(as) entendem que não se trata da diminuição do cometimento de atos infracionais pelos(as) adolescentes, mas, quando questionados(as) sobre os motivos da redução nas apreensões, poucos(as) forneceram respostas detalhadas. Quando expressas, as percepções dos(as) policiais, de modo geral, envolvem o que nomeamos nesta pesquisa “descrença policial” no SGD, fenômeno em que os atores da segurança pública não confiam na eficácia do processo socioeducativo na produção de efeitos “punitivos”, gerando a percepção de que os(as) adolescentes que cometem atos infracionais são impunes e de que o sistema de responsabilização não é efetivado pelos demais órgãos do SGD. Frases como “não vai dar em nada” ou a sensação de estar “enxugando gelo” são comuns nesse sentido. De acordo com os(as) Policiais 6 e 7:

A própria polícia civil, muitas das vezes por acharem que não vai dar em nada e não confiar no socioeducativo, libera o “de menor”. Acho que pode ter diminuído porque a própria polícia da delegacia libera o menor por achar que “não vai dar em nada”. Mais fácil liberar o adolescente do que o adulto. (Informação verbal⁷⁸)

Tendo em vista que a justiça é branda quando se trata de adolescente, sendo comum apreender um adolescente e no meio da ocorrência o mesmo já está liberado ou no dia seguinte na audiência de custódia. É bem comum um adolescente ter mais de 10 passagens pelo sistema e ainda sim nada ser feito. [...] Essa “decrecente” no meu ponto de vista se dá por conta de diversos fatores, sendo eles: a falta de recursos para manter esse adolescente apreendido, o Judiciário saturado, e o próprio policial militar desmotivado, tendo em vista que é notória que está “enxugando gelo”. (Informação verbal⁷⁹)

Nesses casos, o que aconteceria durante o flagrante do ato infracional seriam situações ilegais como tortura ou outros tipos de violações por policiais com o intuito de “correção” dos adolescentes que praticam atos infracionais. Cinco dos(as) operadores(as) do SGD entrevistados(as) que abordam essa questão a atrelam à “descrença policial” no SGD. O(a) Promotor(a) 4 aponta que, devido à agravada situação de violência no estado em que reside, muitas apreensões são antecedidas por confrontos “à mão armada”, o que também seria uma causa para a diminuição das apreensões. Nesses casos de confrontos entre policiais e adolescentes, o uso de força excedente, que coloca em risco a vida dos envolvidos, assim como a percepção de que os(as) adolescentes são impunes de seus atos, são fatores que convergem em uma atuação contrária aos parâmetros legais. Em um dos estados pesquisados, aparece na fala de um(a) promotor(a) que policiais entenderiam que, como o Judiciário não estaria mais aplicando tantas medidas de privação de liberdade e a promotoria também não estaria recorrendo tanto, a polícia deixa de apreender também.

Juntamente à queda no número de apreensões também foram recorrentes relatos que envolvem o processo de formalização da apreensão do adolescente nas delegacias

77. Adolescente Grupo Focal 2.

78. Policial 6.

79. Policial 7.

e os encaminhamentos que podem ser gerados a partir desta. Visto que é de conhecimento geral entre os(as) entrevistados(as) que, em muitos flagrantes, há também situações de violência, estes(as) alegam que muitos policiais deixam de apresentar os(as) adolescentes nas delegacias por conta da quantidade e demora na autuação dos processos que sucedem à apreensão ou por se sentirem “perseguidos”, como se toda a apreensão fosse antecedida por violência. O relato do(a) Juiz(a) 7 ilustra a situação da inoperância policial devido aos encaminhamentos posteriores:

[...] eu acho que existe um grupo de policiais que está deixando de apreender o adolescente, porque dá muito trabalho para ele, ele vai levar para a delegacia, ele vai perder o dia inteiro lá fazendo a ocorrência, muitas vezes acaba a hora do plantão dele, ele tem que continuar a delegacia lá, depois tem que levar no IML, depois ele tem que perder um dia ou de trabalho ou de folga para ele prestar depoimento e juízo [...] (Informação verbal⁸⁰)

Além das apreensões por flagrante, um dos estados pesquisados, em que os autos de infração são eletrônicos, um(a) interlocutor(a) relata que muitos desses processos não são encaminhados ao Ministério Público, o que pode gerar falsa percepção em relação à diminuição de adolescentes apreendidos. Outros(as) dois(duas) interlocutores(as) do Judiciário em localidades distintas levantam a hipótese de que a polícia esteja realizando o trabalho atribuído ao juiz durante as possíveis apreensões, ou seja, no momento do flagrante o próprio policial estaria “julgando” fatores como a gravidade, circunstâncias e reincidência — e, a partir deste julgamento, decidindo se o adolescente será apreendido ou não.

Entre os(as) interlocutores(as) foram recorrentes os relatos que expõem a “descrença policial” no SGD. De acordo com os(as) interlocutores(as), essa percepção está relacionada com a continuidade do processo socioeducativo após a apreensão, ocasionando “desmotivação” dos policiais para realizarem os encaminhamentos previstos em lei quando há suspeita de cometimento de ato infracional por adolescentes. Sob o ponto de vista de diversos(as) entrevistados(as), por mais que as apreensões sejam realizadas, os policiais não confiariam na efetividade do sistema, pois muitas vezes ao(à) adolescente é aplicada medida em meio aberto, ou o tempo de internação é entendido pelos policiais como curto.

Esses dados apontam para complexa e difícil realidade, em que agentes policiais atuam de formas ilegais, opondo-se aos princípios e procedimentos do ECA em função de uma sensação de “impunidade”. Essa oposição ao ECA indica a presença, em algumas das instituições policiais pesquisadas, de uma cultura “menorista”, priorizando-se a internação como forma de “ajustamento” e deslegitimando a dimensão pedagógica das medidas socioeducativas (como se medidas diversas da internação não fossem eficazes).

Aquilo que denominamos nesta pesquisa como descrença policial é abordado na literatura por meio de diversas análises (Jesus e Cruz, 2022; Machado, 2017; Machado; Sobral Neto e Pires, 2016; Soares, 2019). Jesus e Cruz (2022) situam o tema a partir de uma revisão bibliográfica que busca compreender os conflitos existentes entre a polícia e o Poder Judiciário entre 2011 e 2021. As autoras indicam que, sob ponto de vista policial,

80. Juiz(a) 7.

haveria uma incompreensão do Judiciário a respeito da complexidade da atuação policial, o que geraria sentimento de desvalorização e a percepção de que o Judiciário atuaria no aprofundamento da impunidade. Já o Judiciário, por outro lado, questiona e fiscaliza a legitimidade das intervenções policiais (Jesus e Cruz 2022). No mesmo sentido, Machado, Sobral Neto e Pires (2016), ao analisarem a cultura policial em relação a adolescentes suspeitos(as) em Recife, identificam que agentes policiais civis e militares interpretam a legislação (ECA) como “branda demais” (p. 113) e “conivente com os menores” (p. 114), o que legitimaria, na visão de tais agentes, a mobilização de ações policiais arbitrárias e ilegais.

Ainda quanto à perspectiva policial, Soares (2019), ao realizar entrevistas com policiais militares da BA, aponta que, entre os motivos que resultam em ações ilegais por parte da polícia, a insatisfação com o sistema de justiça é um ponto motivador da letalidade. A frase “a polícia prende e a justiça solta” reflete a frustração dos policiais militares quanto ao reconhecimento e validação do seu trabalho. Tal alegação reflete a suposta percepção de que a polícia realiza o trabalho ao qual foi designada, mas devido a um certo “afrouxamento” do Poder Judiciário, esse trabalho seria enfraquecido em sua continuidade (Soares, 2019). O estudo de Machado (2017) sobre representações sociais de policiais no RJ também refere a sensação de “enxugar gelo” (p. 95) como algo que preocupa e incomoda agentes policiais, pela percepção de que “o trabalho deles não dá resultado” (p. 95), além de se sentirem culpabilizados pela sociedade quando se tem a percepção de que adolescentes passam pouco tempo internados.

A hipótese de que a diminuição de apreensões seria ocasionada por “empecilhos” encontrados a partir da apreensão de adolescentes pode ser observada na fala dos(as) entrevistados(as) quando eles(as) mencionam situações como os procedimentos custosos e por vezes realizados em dias de folga, a espera por vagas na internação — que pode ocasionar um novo encontro entre policial e adolescente já apreendido(a) —, ou a aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto para atos infracionais de menor gravidade. Alguns dos “empecilhos” percebidos por agentes policiais refletem princípios e garantias do ECA, o que reforça a oposição entre a cultura policial e o SGD.

Nesse sentido, além dos conflitos existentes entre a segurança pública e o Judiciário, estudos apontam para a percepção, por parte de agentes policiais, de que seu trabalho, quando feito de acordo com a lei de proteção da criança e do adolescente, geraria impunidade para os que cometem atos infracionais. Soares (2019) aponta que, mesmo que após a audiência de custódia o sujeito continue a responder pela infração cometida e que este seja privado de liberdade, essa situação ainda não parece ser suficiente às demandas punitivas dos policiais. A sensação de “justiça” baseada em apreensões não formalizadas, exposição de adolescentes a situações de tortura, tratamento cruel e degradante — causando, nos casos mais graves, a morte — indica atuação ilegal e violadora de direitos, ainda a ser superada nas instituições policiais (Campos e Cavalcante, 2014), como elucida o Defensor(a) 3:

Eu acho que essa questão da autotutela eu percebo inclusive em relatos dos próprios policiais que são ouvidos na justiça, de uma percepção de que “o adolescente não acontece nada, o adolescente é impune, não tem um sistema efetivo de responsabilização. Então

logo eu faço uma certa autotutela daquele adolescente como uma forma de corrigir”, e aí tem outros problemas que se desenrolam e aparecem a partir disso, que é uma percepção paternalista da polícia e correcional, e a violência usada como esse instrumento de correção, que é uma lógica muito ligada à ideia menorista mesmo da infância. Ou seja, esses policiais muitas vezes quando eles praticam essa violência, eles praticam nessa, entre aspas, “boa-fé” de que estão corrigindo aquele adolescente, e nessa lógica bem menorista ao meu ver. (Informação verbal⁸¹)

Dois(duas) operadores(as) do SGD relatam que a aparente impunidade percebida pelos policiais e adolescentes poderia ocorrer devido à falta de vagas no sistema socioeducativo em meio fechado. Um(a) desses(as) operadores(as) relata que a dificuldade para conseguir vaga foi uma situação que ocorreu no passado e não reconhece que possa ser um fator para a diminuição de apreensões, enquanto outro(a) afirma que não há nem vagas na internação provisória e acredita que isto possa motivar policiais a não encaminhar adolescentes a delegacias. Logo, este(a) aponta que, mesmo que os policiais realizem o procedimento previsto pelo ECA, a falta de vagas impede que o processo siga o andamento esperado. Em relação a essa questão, o(a) Promotor(a) 4 coloca que o(a) adolescente que está na lista de espera para uma vaga no cumprimento da medida socioeducativa no meio fechado volta à sua localidade e está suscetível a cometer novos atos infracionais e, em decorrência disto, podendo encontrar novamente a polícia na mesma situação da apreensão anterior.

A repetição desses episódios, de acordo com os(as) interlocutores(as), gera na polícia um sentimento de descrédito do seu trabalho, como se a apreensão não fosse formalizada e o adolescente que comete atos infracionais passíveis de privação e restrição de liberdade ficasse impune pelo Judiciário. Essa percepção também é compartilhada pelo(a) Juiz(a) 7, ao informar a falta de vagas também na internação provisória. Essas falas, no entanto, além de serem relacionadas a contextos locais específicos, tendem a legitimar atuações policiais ilegais. A “desmotivação” dos(as) agentes policiais, como já demonstrado, relaciona-se a uma visão de mundo “menorista”, que deposita no Judiciário a expectativa de uma atuação punitivista em desacordo com o ECA.

Entre as implicações e os conflitos que regem o momento que dá início ao processo socioeducativo, protagonizado por policiais e adolescentes, há, no relato de atores que representam as diferentes instâncias do processo socioeducativo, a percepção de que em algum momento, por diferentes razões, o adolescente não acessa plenamente os direitos e deveres previstos no processo de responsabilização pelo ECA. Uma complexidade de questões históricas e estruturais atravessam o que para nós se apresenta inicialmente como diminuição das apreensões de adolescentes. A “impunidade”, colocada em questão, seja pela inoperância ou descrença policial, revela o quanto o senso de justiça de determinados atores ainda é atrelado fundamentalmente a formas repressivas e segregacionistas, assim como as retratadas nos tempos da doutrina da situação irregular representada pelo Código de Menores (Campos e Cavalcante, 2014). À questão da inoperância e descrença policial se relacionam as discussões sobre o papel da segurança pública, que, durante o Código de Menores, assumia o poder discriminatório de “julgar” e identificar crianças e jovens em situação irregular (Mauch, 2015). O que vemos

81. Defensor(a) 3.

hoje parece espelhar um retrato do passado, um olhar seletivo do policial que parece ainda classificar e selecionar quem está em situação irregular, quem deve ser corrigido e como (Mauch, 2015).

Violência policial

O trabalho policial visa resolver conflitos e garantir o direito à segurança, utilizando, comumente, o poder coercitivo e, quando necessário, a força física, usualmente amparados pela legitimidade e legalidade conferidas pelo Estado. A legalidade e legitimidade envolvem a definição de medidas e circunstâncias legítimas para o uso da autoridade e força policial, buscando sua aplicação estritamente necessária, proporcional e progressiva. Entretanto, historicamente, observa-se a consolidação de padrões abusivos no uso da força policial no país (Chiapetti, 2018).

Tal fenômeno é de difícil mensuração, em função das barreiras para ser registrado ou presenciado *in loco* — e assim ser sistematizado por pesquisas. Desse modo, separamos na análise a seguir a violência policial não letal — o conjunto de atos praticados por agentes policiais que resultam em danos físicos ou psicológicos aos adolescentes, constituindo tratamento degradante ou desumano, mas não culminando em morte — e a violência policial letal — aquela que leva à morte. Para a primeira, mobilizamos dados qualitativos das entrevistas e grupos focais e, para a segunda, analisam-se dados quantitativos e qualitativos.

Apesar da difícil medição desse fenômeno para adolescentes acusados(as) de cometimento de ato infracional, algumas pesquisas de forma experimental tentam quantificá-lo. A pesquisa de Ribeiro e Silva (2020), por exemplo, realizada em Campinas/SP, relata que cerca de 17% dos adolescentes apresentavam relatos de violência policial sofrida durante a apreensão; no entanto, em cerca de 9,8% dos casos analisados, houve questionamento pela autoridade policial e também em 9,8% houve registros desse relato no Boletim de Ocorrência.

Ribeiro e Silva (2020) também apresentam o tipo de violência relatada mais usual entre os casos. A violência física é citada em 95,8% dos casos relatados, seguido pela violência psicológica e verbal, respectivamente sendo mencionadas em 35,2% e 28,2% dos casos. No detalhamento, obteve-se que:

[a] maioria significativa dos casos analisados envolve violência física exercida por meio de tapas, socos e chutes (84,51%), seguidos por ofensas e gritos (33,80%), uso de outros instrumentos (28,17%) e ameaças de morte (23,94%). (Ribeiro e Silva, 2020 p. 10)

Assim, apesar do esforço experimental em quantificar e analisar as ocorrências de violência policial contra adolescentes em Campinas, os resultados podem trazer elementos que, em certa medida, devem ser considerados nas diferentes regiões e localidades do país. Além disso, destaca-se que ainda há subnotificação significativa e lacuna considerável entre o que é relatado e o que é oficialmente registrado pelas autoridades. Esta disparidade de pronto já evidencia a complexidade e a subjetividade envolvidas na medição desse fenômeno, bem como a urgência em implementar políticas e práticas que promovam mecanismos de transparência na apuração desse fenômeno.

a) Violência policial não letal

Uma das hipóteses consideradas na pesquisa, como já exposto acima, é de que agentes policiais estariam praticando “correções” informais, por meio da violência, como uma espécie de “justiça paralela” contra adolescentes, ao invés de realizar apreensões e encaminhamentos dentro dos parâmetros legais. A respeito dessa hipótese, duas questões principais devem ser consideradas: a recorrência dos relatos de violência policial contra adolescentes em abordagens; e a possível correlação entre a violência policial e a redução do quantitativo de apreensões nos últimos anos.

Quanto à primeira questão, os(as) interlocutores(as) da pesquisa tendem, majoritariamente, a reconhecer a denúncia de práticas da violência policial contra adolescentes como um fenômeno frequente. Os(as) defensores(as) públicos(as) entrevistados(as), por fazerem a defesa técnica de adolescentes, acessam mais relatos sobre essas situações, afirmando que o índice de adolescentes que afirmam sofrerem violência durante as abordagens policiais é “altíssimo”, como na fala a seguir:

Eu tenho um questionário que eu faço e catálogo com os adolescentes antes de todos os atendimentos. Uma das perguntas é sobre a violência policial no momento em que eles foram abordados. E aí é um índice altíssimo de adolescentes que relatam que sofreram violência durante aquela [...] (Informação verbal⁸²)

O(A) Defensor(a) 2, por sua vez, afirma que, segundo a sua experiência, os procedimentos da Polícia Militar na apreensão de adolescentes são similares àqueles adotados com adultos(as), inclusive por meio de práticas abusivas em desacordo com a legislação. Embora os tipos de violência praticados por agentes policiais contra adolescentes sejam de difícil identificação, dadas as fragilidades no controle da atuação policial — como se discutirá em tópico seguinte —, a literatura tem começado a mapear tais violências. Segundo Ribeiro e Silva (2020), a partir de estudo realizado na cidade de Campinas, a violência contra adolescentes nas abordagens “é predominantemente física, mas, também é de tipo psicológica e verbal. A violência física que prevalece nos relatos foi de uso de mãos, pés e instrumentos; já a agressão verbal e psicológica foi via ofensas, gritos e ameaças de morte” (Ribeiro e Silva, 2020, p. 10-11). Duarte, Avelar e Garcia (2018), em pesquisa em Brasília, Salvador e Curitiba, também relatam violência física e ameaça, inclusive de morte. Esses dados são reforçados pelos(as) adolescentes que participaram dos grupos focais: quase a totalidade dos(as) adolescentes afirma já ter apanhado (ou apanhar frequentemente) da polícia. As falas dos(as) adolescentes enfatizam o uso sistemático e discricionário da violência nas abordagens:

Pesquisador(a): Me contem como foi, então, a experiência de vocês dessa abordagem.

Adolescente X: Aí, professor, os caras não podem ver eu que já passa com a viatura por cima. [...]

Pesquisador: E você? Como foi a sua experiência?

Adolescente X: Eu não tenho experiência, só apanhar desses caras mesmo. Os caras não podem “ver eu”. A gente indo pra escola de boa. Os caras já vêm “lombrar” você. Por causa do seu estilo só os caras já vêm “lombrar você”.

82. Defensor(a) 3.

Adolescente Y: O meu foi ruim porque foi a primeira vez. Porque no meu ato, no dia que eu tinha feito, tinha acontecido outro ato que eu não tinha feito. Aí, ele estava querendo que eu assumisse, me batendo. (Informação verbal⁸³)

Adolescente X: Eu acho que alguns deles têm uma abordagem muito agressiva. (Informação verbal⁸⁴)

[Pesquisador(a) solicita que adolescentes mencionem características negativas e positivas da polícia]

Adolescente X: Negativo é que primeiro eles batem, depois eles falam. (Informação verbal⁸⁵)

[Pesquisador solicita que adolescentes mencionem características negativas e positivas da polícia]

Adolescente X: Na negativa a gente colocou violência física, julgamento em relação à pessoa e grosseria.

(Informação verbal⁸⁶)

Esses dados de pesquisa também dialogam com as pesquisas que apontam para a relação de desconfiança estabelecida entre adolescentes das periferias brasileiras (principalmente homens negros) e as polícias. De acordo com Piccirillo, Gomes e Komatsu (2022, p. 16), “as experiências de vitimização, contatos com a polícia, e expectativa sobre a qualidade do tratamento dispensado por policiais podem influenciar a confiança dos adolescentes na polícia”. Os referidos autores afirmam que, em bairros onde as ações policiais são mais duras e ostensivas, a construção de confiança entre polícias e adolescentes é mais improvável. Nesses territórios, quando o uso da força pelas instituições policiais se dá de forma ilegal e arbitrária, a desconfiança tende a ser exacerbada, uma vez que tais ações são vistas pelos(as) adolescentes como abuso (Piccirillo; Gomes e Oliveira, 2022). Adolescentes que vivenciam esse tipo de situação tendem a se sentir injustiçados(as) e a sentir raiva, medo e insegurança na relação com agentes policiais (Cruz, 2017; Rodrigues, Sousa, 2017).

Agentes socioeducativos(as) participantes da pesquisa também fornecem informações nesse sentido. Um(a) desse(as) interlocutoras afirma ter havido, desde 2019, intensificação e sofisticação da violência exercida nas abordagens, sendo mais comum chegarem para a internação, por exemplo, adolescentes com dentes quebrados. O(A) mesmo(a) interlocutor(a) afirma que a violência policial, que antes parecia localizada em territórios específicos da cidade, estaria se disseminando como prática comum pelos demais territórios, havendo institucionalização de práticas de violência e tortura na abordagem pela Polícia Militar. Nos últimos anos, o(a) interlocutor(a) tem percebido, ainda, uma sofisticação das técnicas de tortura, com práticas que deixam menos marcas físicas e que são, assim, de mais difícil identificação e comprovação. Contudo, este nem sempre é o caso. Outro(a) interlocutor, também agente socioeducativo(a), reconhece que muitos adolescentes chegam à Delegacia com ferimentos que, por vezes, requerem hospitalização:

A gente recebe, sim, muito adolescente com ferimento de PAF, né? Que é por conta, justamente, da ação policial. Muito adolescente que, por conta, justamente, da ação policial também, foi encaminhado para o hospital, ficou um período internado no hospital, aí recebeu alta, aí vem para [a unidade de internação] (Informação verbal⁸⁷)

83. Adolescentes Grupo Focal 2.

84. Adolescente Grupo Focal 4.

85. Adolescente Grupo Focal 1.

86. Adolescentes Grupo Focal 3.

87. Agente socioeducativo(a) 4.

As ilegalidades narradas pelos(as) interlocutores(as) envolvem ainda outros atos, como a realização de buscas e apreensões na casa de adolescentes sem mandado judicial, o enxerto de drogas para justificar apreensões, o uso de sistemas de registro de apreensões como forma de ameaça contra adolescentes e o acompanhamento de adolescente pelo próprio agente que realizou a abordagem durante o exame de corpo de delito. Esses relatos de violências e violações, no entanto, encontram algumas barreiras para a sua comprovação e sistematização: em alguns ritos judiciais, como a oitiva informal e a audiência de instrução, não é comum serem realizadas perguntas sobre como se deu a abordagem policial; as instituições do SGD geralmente não apresentam dados organizados e sistematizados sobre a frequência e as características das situações de violência policial contra adolescentes; muitos(as) adolescentes e suas famílias naturalizam as práticas violentas e/ou não realizam denúncias por temerem represálias.

A violência policial pode ser subnotificada dentro da Justiça Juvenil, especialmente pelo que Gonçalves (2020) denomina de “linha de montagem”, uma vez que é relatado que, em audiências de justiça juvenil e até mesmo das oitivas informais do Ministério Público, não é incomum que o ambiente seja focado apenas na observância de procedimentos formais que não preveem o questionamento sobre as circunstâncias da apreensão do(a) adolescente.

Quanto à segunda questão (a possível correlação entre a violência policial e a redução do quantitativo de apreensões nos últimos anos), parcela importante de interlocutores(as) do SGD afirma ter ouvido relatos de “correções” informais que não culminam em apreensões, mas, de forma geral, há poucas informações disponíveis que permitam afirmar a existência dessa correlação, pois, se e quando esse tipo de situação ocorre, o caso geralmente não chega para os(as) operadores(as) do SGD (uma vez que o adolescente não foi apreendido).

Mesmo que não haja informações suficientes que permitam demonstrar essa correlação, diversas falas, principalmente de agentes socioeducativos(as), adolescentes, magistrados(as) e defensores(as) públicos(as), vão nesse sentido. De acordo com um(a) do(as) interlocutores(as) (Agente Socioeducativo(a) 5), a partir de meados de 2019, começou a ser muito recorrente a seguinte situação: mães de adolescentes ligarem para a unidade de internação provisória perguntando onde estavam seus filhos e solicitando informações para visitá-los, pois eles teriam sido presos no dia anterior; porém, em diversos casos, o adolescente não estava nem na unidade, nem na delegacia. O(A) interlocutor(a) informa que começou a circular o relato de que esses adolescentes teriam sido apreendidos, sofrido um “corretivo físico” por parte dos agentes policiais e, por fim, em algumas situações, deixados em territórios de facções criminosas rivais, retornando em seguida para casa.

Segundo adolescentes que participaram dos grupos focais, as práticas violentas são usadas como represália em substituição às medidas jurídicas, já que, como observam, os(as) policiais não acreditariam que “menores de idade” seriam efetivamente punidos(as). Na percepção dos(as) adolescentes, as abordagens policiais, além de servirem como forma de punição direta pela violência física, permitem aos(as) policiais apreender armas e drogas sem, contudo, encaminhar os(as) adolescentes à delegacia. O seguinte relato de adolescente aponta para ocorrência de agressões, seguidas da liberação, diferentemente do que ocorreria com adultos:

E o que diminuiu também bastante com a adolescência também foi por causa que a polícia, se ela pega 3 maiores de idade e 5 menores de idade, ela vai bater em todos e vai liberar os menores de idade pra ir pra casa e com uma ordem, se tu falar pra tua mãe ou se tu ligar pra polícia e nós vamos voltar e vão te matar. (Informação verbal⁸⁸).

Esse relato é também apresentado pelo(a) Juiz(a) 10, o(a) qual identifica que, apesar de os mandados de busca e apreensão não serem cumpridos formalmente, os(as) adolescentes continuam sofrendo abordagens (“enquadros”), que servem ora como uma forma de punição extrajudicial, ora como meio de se apoderar de armas, drogas entre outros materiais que estejam eventualmente na posse de adolescentes a fim de realizar negócios ilícitos. Assim, assinala que “tudo [é] resolvido nesse justiça paralela”, completando que “eles tomam dois, três quadros, a polícia pega as drogas, pega armas, às vezes eles passam por isso três, quatro vezes” (Informação verbal⁸⁹).

Por outro lado, os(as) entrevistados(as) que apresentam menos relatos e/ou não identificam a ocorrência de violência policial contra adolescentes são os(as) representantes do MP. Esse dado destaca-se, uma vez que cabe MP o controle externo da atividade policial. Quando interpretado a partir do conjunto de falas dos(as) representantes do MP, tal dado aponta para tendência de aproximação entre o posicionamento do MP e as instituições policiais, a partir de perspectiva que tende a invisibilizar os relatos de violência e ilegalidades na atuação policial em relação aos adolescentes.

Por fim, como esperado em função da sensibilidade do tema, policiais participantes da pesquisa não forneceram informações sobre violências cometidas pelas instituições que representam, negando e/ou inviabilizando ocorrências desse tipo. Apenas o(a) Policial 2 afirmou que já respondeu, nas suas palavras, por “uma torturazinha [...], um batidinho” (Informação verbal⁹⁰) em relação a um adolescente, minimizando a situação e narrando os problemas pessoais e profissionais que teve para lidar com essa situação. Assim, pela pesquisa de campo realizada, ou a violência policial não é expressa no discurso de agentes policiais, ou é interpretada como um fenômeno ocasional e de pouco impacto.

b) Violência policial letal

Alguns indicativos sobre a violência policial podem ser verificados nas mortes registradas por intervenções policiais, já que, em uma polícia especializada, e que está em consonância com as práticas dos direitos humanos, a morte de suspeitos(as) deveria ser a todo custo evitada.

Assim, buscou-se o que é possível mensurar de forma mais objetiva que são os registros de óbitos decorrentes de intervenção policial (CID-10: Y35), e para tanto foram utilizados os dados oriundos do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) para construção/sistematização da taxa de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP). Esta taxa deve ser lida com cuidado, uma vez que ela não é a transposição direta do fenômeno conhecido como violência policial, mas pode ser um indicativo de valoração do direito à vida de suspeitos(as) de cometerem crimes ou atos infracionais. Além disso, destaca-se que esse é um dado peculiar, uma vez que podem ocorrer episódios de

88. Adolescente Grupo Focal 5.

89. Juiz(a) 10.

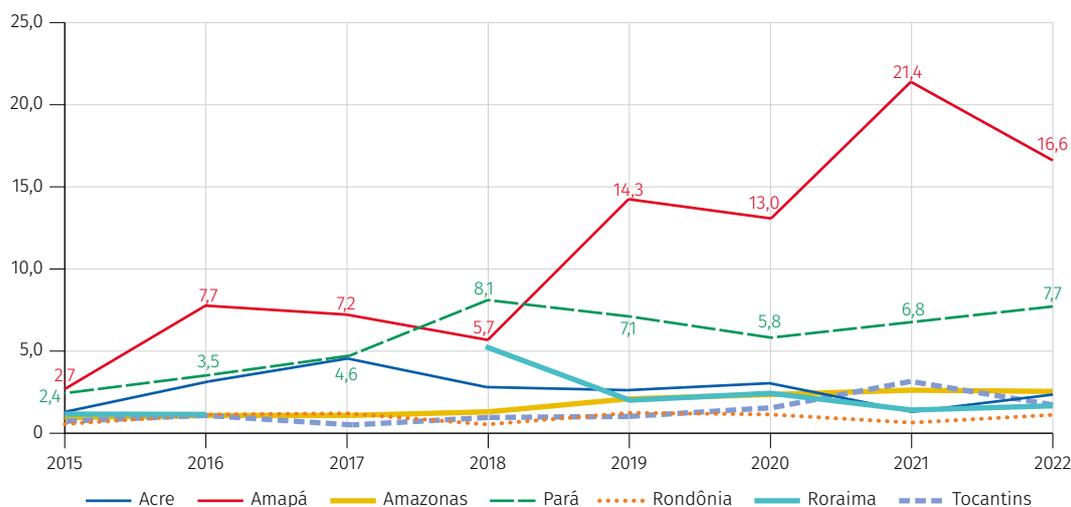
90. Policial 2.

subnotificação ou classificações equivocadas, mesmo que a Declaração de Óbito (DO) seja de preenchimento compulsório e pretensamente padronizada.

Conforme o FBSP (2023), em 2021 e 2022 a taxa nacional de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP) foi de 3,2 por 100 mil habitantes. Para verificar a correlação dessa taxa com a redução de adolescentes em medidas socioeducativas, uma vez que a relação de medidas de meio aberto e meio fechado é proporcional, foi realizado o teste de correlação considerando a Taxa de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial com o total de medidas registradas no CNAEL. O resultado do teste de Kendall registrou ausência de significância estatística na associação entre esses dois elementos (p -value = 0,26), quando analisados os dados nacionais.

A análise detalhada revela heterogeneidade territorial na letalidade policial. Dessa forma, buscaram-se os dados sobre a temática nos Anuários dos demais anos. Para esta pesquisa, foi realizada a análise de cada Região do país para os anos de 2015 a 2022. Ressalta-se que, entre os anos de 2015 e 2018, a taxa foi construída para esta pesquisa, uma vez que o FBSP apresentou a sistematização do dado de óbitos decorrentes de intervenção policial (CID-10: Y35) como taxa do ano de 2019 em diante.

Gráfico 18 – Taxa de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP) na Região Norte (2015-2022)



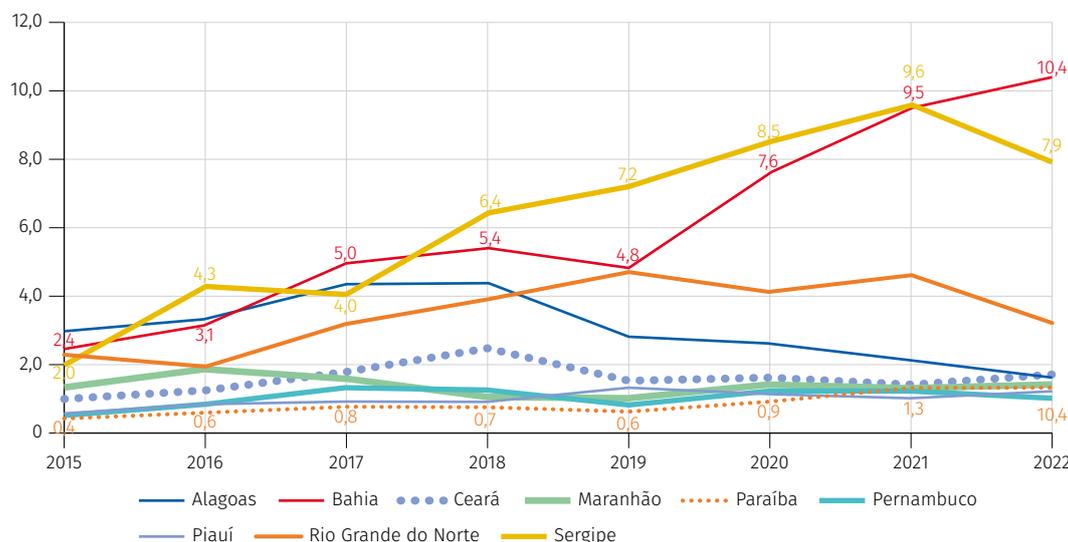
Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados do FBSP (2023).

Ao analisar os dados da Região Norte referentes à Taxa de MDIP de 2015 a 2022, observa-se que o AP apresentou comportamento distinto em relação às outras UFs da região. Ao longo desses anos, o AP assumiu protagonismo na taxa de MDIP, destacando-se como tendo as maiores taxas em vários anos.

Em 2015, o AP já apresentava a maior taxa na região, mas havendo pouca diferença para as demais UFs. No entanto, notavelmente em 2019, houve aumento expressivo na taxa do AP, atingindo 14,3 óbitos por intervenção policial a cada 100.000 habitantes, o que é muito superior às demais taxas da região. Esse aumento pode indicar mudança no cenário de segurança pública ou em fatores relacionados à intervenção policial nesse período específico.

O protagonismo do AP nas taxas de MDIP persistiu em 2020, 2021 e 2022, tendo o pico chegado em 21,4 óbitos para cada 100.000 habitantes em 2021. Essa taxa é muito discrepante das demais taxas da região, já que AC, AM, PA, RO, RR e TO apresentam diferentes padrões ao longo dos anos, mas taxas consideravelmente mais baixas que as do AP.

Gráfico 19 – Taxa de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP) na Região Nordeste (2015-2022)

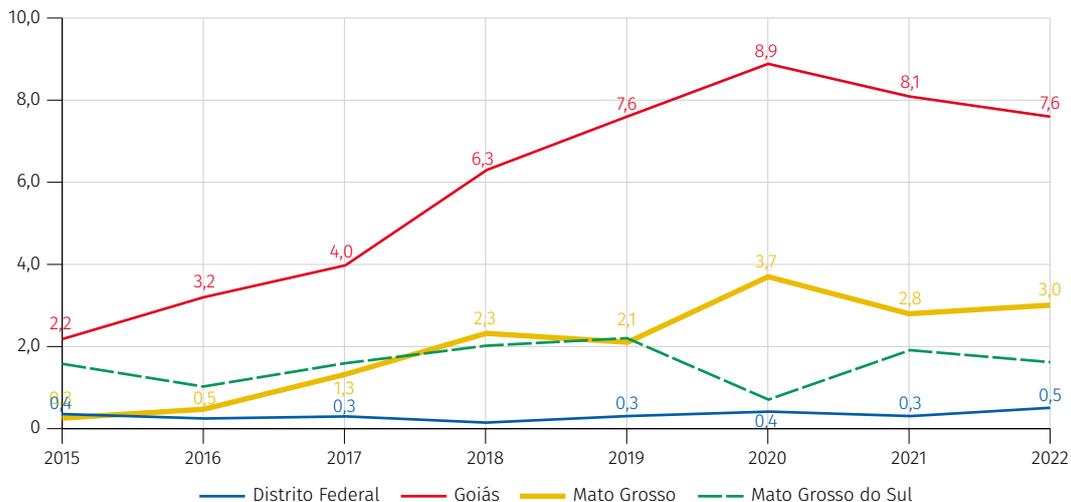


Fonte: FBSP (2023).

Ao observar a dinâmica da BA em relação aos demais estados da região Nordeste quanto à Taxa de MDIP de 2015 a 2022, evidenciam-se variações expressivas. Inicialmente, em 2015, BA apresentava taxa relativamente moderada de 2,4 óbitos por intervenção policial a cada 100.000 habitantes. Entretanto, ao longo dos anos subsequentes, destaca-se aumento significativo, culminando em uma taxa notável de 10,4 em 2022. Esse cenário torna a BA as UF com a maior taxa de MDIP na região. Destaca-se, paralelamente, que SE possui também histórico de aumento da Taxa de MDIP, tendo superado a BA no ano de 2021, e apresenta a taxa de 7,9 óbitos por 100.000 habitantes no ano de 2022.

AL, CE, MA, PB, PE, PI e RN exibem padrões variados. Alguns estados mantêm taxas relativamente estáveis ao longo do período, enquanto outros apresentam oscilações e flutuações significativas.

Gráfico 20 – Taxa de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP) na Região Centro-Oeste (2015-2022)

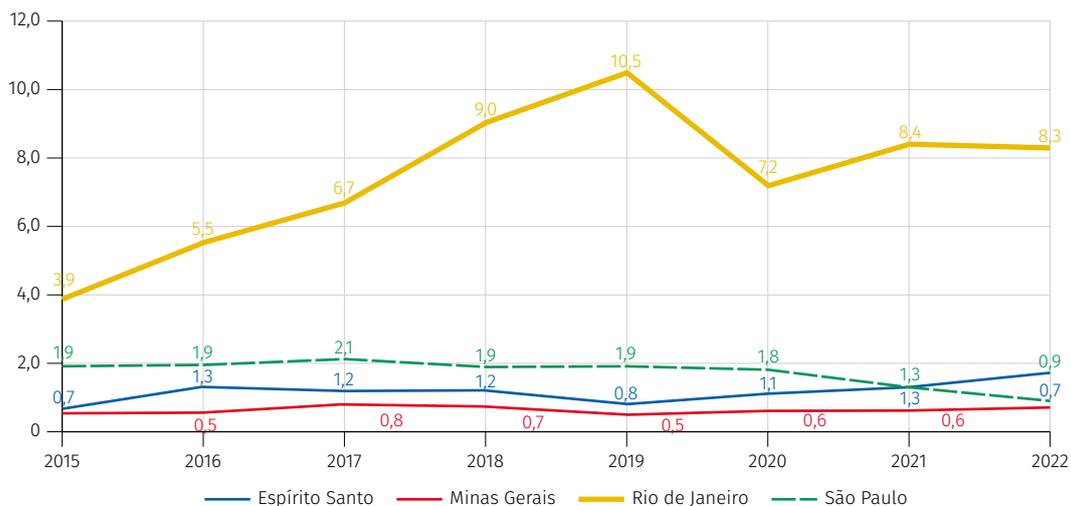


Fonte: FBSP (FBSP, 2023)

Os dados da região Centro-Oeste referentes à Taxa de MDIP de 2015 a 2022 apresentam distintos padrões. No DF, destaca-se relativa estabilidade ao longo dos anos, mantendo-se taxas baixas de MDIP em comparação com as demais UF's.

Em contrapartida, GO apresentou aumento expressivo ao longo desse período, partindo de 2,2 em 2015 e atingindo 7,6 em 2022. Essa variação significativa evidencia um cenário de mudanças no padrão das polícias goianas. MT e MS exibem padrões distintos. MT, apesar de algumas oscilações, manteve taxas relativamente baixas, enquanto MS apresentou certa estabilidade, com leve variação ao longo dos anos.

Gráfico 21 – Taxa de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP) na Região Sudeste (2015-2022)



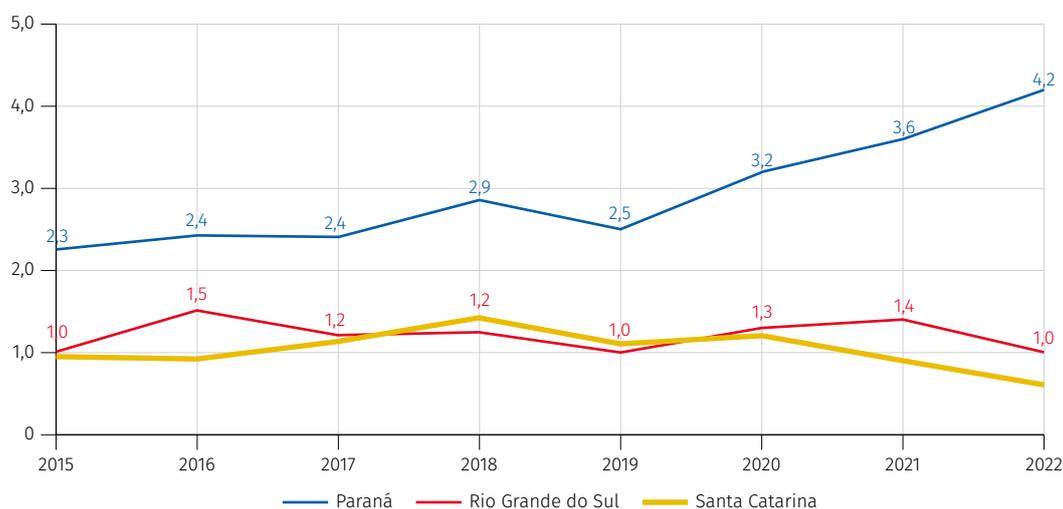
Fonte: FBSP (2023).

Ao analisarmos os dados da região Sudeste, o RJ se destaca com as maiores taxas de MDIP ao longo do período. Em 2019, o estado atingiu taxa de 10,5 óbitos por 100.000 habitantes, indicando uma situação mais crítica em relação à violência policial. Embora

tenha havido redução em 2020 e 2021, a taxa manteve-se em patamares elevados, registrando 8,4 em 2021 e 8,3 em 2022.

O ES apresenta dinâmica menos acentuada, e MG e SP, por sua vez, mantêm taxas mais baixas e relativamente estáveis ao longo do período analisado.

Gráfico 22 – Taxa de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP) na Região Sul (2015-2022)



Fonte: FBSP (2023).

Os dados da região Sul referentes à Taxa de MDIP de 2015 a 2022, revelam que o PR apresentou aumento gradual em suas taxas ao longo do período, passando de 2,3 em 2015 para 4,2 em 2022.⁹¹ O RS, por outro lado, demonstra variações mais modestas, mantendo-se relativamente estável, com taxas baixas ao longo dos anos. Em contraste, SC mostra tendência de queda, atingindo o valor mais baixo em 2022, com uma taxa de 0,6.

De forma geral, no Brasil, observa-se que, em quatro das cinco regiões do país, há uma sobreposição entre as UFs com maior redução percentual de adolescentes em restrição e privação de liberdade com aquelas com as maiores Taxas de MDIP.

Nos relatos colhidos no campo qualitativo, a hipótese de que a redução do quantitativo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas estaria ligada ao aumento da violência policial letal contra essa população é levantada por um conjunto significativo de interlocutores(as). Entrevistados(as) de AP, BA, RJ e GO mencionaram a alta letalidade das polícias desses entes federativos.

O(A) Defensor(a) 3 afirma que tem notado que adolescentes estão sendo mortos ao longo dos procedimentos judiciais, antes mesmo de haver sentença a respeito do caso:

E um outro dado que eu comecei a catalogar, inclusive a partir desse ano, é o número, quem são os adolescentes que estão sendo mortos ao longo dos procedimentos. É muito comum na vara onde eu atuo, a gente extinguir processos porque se verifica o óbito do adolescente durante o processo. (Informação verbal⁹²)

91. Ressalta-se, no entanto, que o PR teve uma variação entre os anos de 2013 a 2022 muito próxima à variação do Rio Grande do Sul.

92. Defensor(a) 3.

O(A) Juiz(a) 1 também tem observado “um número muito grande de óbito de adolescentes que se envolvem em ato infracional” (Informação verbal⁹³), complementando que “a gente sabe que muitas dessas mortes que a gente extingue o processo aqui não é de cunho de confronto com a polícia, porém de cunho de execução mesmo, eles são executados” (Informação verbal⁹⁴). A fala do(a) Defensor(a) 2 é exemplificativa dessa hipótese:

[...] em 2019, antes de 2019, era muito comum nós recebemos informações de adolescentes que foram mortos, né, e a gente não consegue avaliar pela certidão de óbito se foi confronto policial ou não, mas a gente consegue verificar que foi por arma de fogo, isso é possível ver pelo atestado de óbito. E era muito comum, né, toda semana eu recebia duas, assim, dois, nos processos de execução de medidas socioeducativas de meio aberto, duas informações pelo menos, né, de adolescentes que haviam sido mortos, né, em algum confronto, seja com outros adolescentes, seja com polícia, a gente imagina, né, e isso também pode ter alguma, alguma relação, né, com essa diminuição [...] (Informação verbal⁹⁵)

Nas entrevistas, também é apontado, de forma crítica, que, em algumas UFs, as políticas de segurança são pautadas por uma legitimação social da violência policial, como se as polícias tivessem “carta branca” para atuar de forma violenta. Essa questão é apontada inclusive por um(a) agente policial:

Eu acredito que é a questão política de incentivo do nosso governador à matança. [...] sinceramente, com todo respeito, o que eu vejo, assim, é uma afronta aos direitos humanos. O que eu vejo é isso. [O governo] não tá muito preocupado com segurança pública, tá? Preocupado, não sei, assim, eu falo, quem sou eu, né? Mas, assim, o que eu vejo aqui é um extermínio. (Informação verbal⁹⁶)

Tais falas são reforçadas por relatos de adolescentes nos grupos focais, uma vez que, durante os grupos, foram narradas diversas situações de mortes causadas por agentes policiais contra amigos(as) e conhecidos(as) dos(as) adolescentes:

Adolescente X: Eles [policiais] bate na gente, mata a gente, prende a gente.

Adolescente Y: Eles entram dentro da sua casa, pegam você deitado, eles matam você e ainda jogam o revólver.

[...]

Adolescente Z: Eles matam pessoas inocentes, bate na gente para assumir uma coisa que não é nossa e são todos metidos. (Informação Verbal⁹⁷)

Adolescente X: Muitas das vezes morre. Muitos morrem por engano. Às vezes ta algo ali, eles matam quando vê. Muitas crianças [...] Eu já vi muita gente morrendo até com roupa de escola em reportagem. A gente vê muito que acontece isso. Então, acho que na maioria das vezes, morte. (Informação Verbal⁹⁸)

Pesquisador(a): Mas quais são os riscos, assim, que vocês percebem de morar no bairro que vocês moram?

Adolescente X: Tem, tem sim, de correr de tiro é arriscado porque às vezes, a polícia sem saber quem é quem chega atirando, pode matar a pessoa inocente às vezes, eles não sabem quem é quem não eles atiram mesmo. (Informação Verbal⁹⁹)

93. Juiz(a) 1.

94. Juiz(a) 1.

95. Defensor(a) 2.

96. Policial 2.

97. Adolescentes Grupo Focal 2.

98. Adolescente Grupo Focal 4.

99. Adolescente Grupo Focal 1.

Adolescente X: [...] eles chegam executando sem saber o que eles são. Tipo, eu já vi o caso de um menino que, ele morava lá no morro. E, tipo, só de ele estar no local onde os ladrão ficam, o policial chegou, não, tipo, o abordou não fez nada, não perguntou, só levou pro beco e matou ele. (Informação Verbal¹⁰⁰)

Novamente, neste ponto, as falas que tendem a justificar e/ou legitimar a violência policial vêm de interlocutores(as) do Ministério Público. O(a) Promotor(a) 4 informa que já chegou a verificar os números de mortalidade juvenil, mas não encontrou “um comparativo” que demonstrasse relação entre “um aumento da morte violenta de adolescentes” (Informação Verbal¹⁰¹) e a redução de medidas de interação. O(A) Promotor 1, por sua vez, reconhece a questão da letalidade policial como um problema, mas relaciona esse fenômeno à manutenção da ordem público por meio do “medo”:

[...] aqui, como eu te falei, tem essa história que aqui é a polícia, a polícia que mais mata, né? Isso é ruim, é um dado estatístico ruim? É. A gente se orgulha disso? Não, a gente não se orgulha disso. Por outro lado, ela mantém um pouco a ordem, não pode negar, ele mantém a ordem, eles têm medo do BOPE, do nosso BOPE aqui, entendeu? Porque eles sabem que vai acabar ruim para eles. (Informação verbal¹⁰²)

Assim como verificado no tópico sobre violência policial não letal, identificam-se discursos distintos a depender da instituição representada. Defensores(as) e juizes(as) tendem a expressar percepções mais ligadas à identificação de violações cometidas contra adolescentes (situações de violação que são reforçadas pelas falas dos(as) adolescentes), enquanto representantes do MP formulam narrativas que legitimam a ação policial e não questionam a legalidade dessa ação. Cabe destacar que o MP possui, como uma das suas funções institucionais, o controle externo da atividade policial (Chiapetti, 2018).

Diante desse quadro, salienta-se a importância de se analisarem os resultados dessa pesquisa em correlação com a pesquisa Audiência de Apresentação e Tortura no Sistema Socioeducativo, tema presente no Edital de Convocação Pública da 6.ª Edição da Série “Justiça Pesquisa” (Convocação n. 01/2023).

Controle da atuação policial

A despeito dos diversos relatos dos(as) interlocutores(as) sobre violências e ilegalidades cometidas por agentes policiais, os(as) entrevistados(as) convergem para a compreensão de que faltam práticas eficazes para controle da atuação policial pelo SGD. Quando questionados(as) sobre as providências tomadas em casos de relatos de violência policial contra adolescentes, os(as) entrevistados afirmam que geralmente são realizados encaminhamentos aos órgãos responsáveis pelo controle da ação policial. Porém, a efetiva apuração dos fatos e a eventual responsabilização dos(as) perpetradores da violência enfrentam diversas barreiras, a seguir expostas.

O(A) Defensor(a) 3 entende que uma dessas barreiras é a ausência de iniciativa de magistrados(as) e promotores(as) no questionamento aos(às) adolescentes sobre as circunstâncias da apreensão. No mesmo sentido, o(a) Juiz(a) 4 refere que os(as) representantes do MP não realizam perguntas durante as audiências para apurar esse tipo

100. Adolescente Grupo Focal 3.

101. Promotor(a) 4.

102. Promotor(a) 1.

de situação. Assim, muitas vezes a questão da violência policial sequer é abordada — ou é invisibilizada — durante os ritos de apuração pelo cometimento de atos infracionais, sendo o(a) adolescente apenas tratado(a) na condição de potencial infrator — e não como eventual vítima de violência.

O(A) Defensor(a) 3 entende, desse modo, ser importante “uma determinação para que o próprio juiz conduza esse processo, que não precise a parte, no caso a defesa, conduzir o processo de verificação dessa situação de violência” (Informação verbal¹⁰³). Esse posicionamento é convergente com a Resolução CNJ n. 414/2021, a qual dispõe, no seu art. 2.º, que a autoridade judicial deve “analisar as condições de apresentação da pessoa privada de liberdade, de sua detenção ou apreensão e o tratamento a ela conferido, a fim de identificar quaisquer indícios da prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”.

Ademais, quando esses relatos são apresentados pelo(a) adolescente, a realização de exame de corpo de delito e a consequente emissão de um laudo são considerados essenciais para se dar prosseguimento à apuração dos fatos. Esse procedimento, porém, envolve algumas barreiras: uma parcela dos interlocutores(as) afirma que, em determinados contextos, o próprio agente policial que realizou a abordagem (ou seja, o potencial agressor) acompanha o adolescente para a realização do exame; e esse tipo de laudo não captura formas mais sofisticadas de violência, que não deixam marcas físicas (por exemplo, o uso de saco plástico para asfixia, entre outros).

Outra barreira refere-se ao temor que adolescentes e familiares têm de realizar denúncias, em função do medo de possíveis represálias pelos(as) policiais. Esse temor é, de modo geral, entendido pelos(as) interlocutores(as) como justificado, uma vez que os(as) agentes policiais que realizam as abordagens têm contatos diretos e constantes com adolescentes e familiares, de modo que uma denúncia poderia expor o(a) adolescente e/ou familiares a riscos. Nesses casos, diversos(as) interlocutores(as) afirmam que é necessário respeitar a posição dos(as) familiares e não realizar denúncias quando não há garantia de proteção às pessoas envolvidas. Uma possibilidade nesse sentido é a inclusão do(a) adolescente no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).¹⁰⁴

Quando os encaminhamentos são feitos, eles não necessariamente seguem os ritos previstos em lei e/ou são ineficazes. Por exemplo, o(a) Juiz(a) 10 afirma que, embora a orientação seja de acionamento da Corregedoria da Polícia Militar nesses casos, por conta de relatos de perseguições e retaliações de agentes policiais contra adolescentes que fazem esse tipo de denúncia, atualmente o(a) entrevistado(a) não mais realiza o oficiamento à Corregedoria da Polícia Militar, mas sim faz o encaminhamento para a Promotoria Militar. Ocorre que, segundo o(a) interlocutor(a), quando a Promotoria Militar recebe esse tipo de denúncia, não é feita a investigação, pois se exige a manifestação prévia por parte da Corregedoria da Polícia Militar. Assim, atualmente os relatos de violência policial que chegam para o Juízo da Execução não têm um encaminhamento efetivo.

103. Defensor(a) 3.

104. O PPCAAM, um programa do governo federal brasileiro criado em 2003 e instituído em 2007, consiste em política de proteção à vida de crianças e adolescentes em ameaça iminente de morte, bem como seus familiares, utilizando-se de metodologia desenvolvida no intuito de prevenir a letalidade infanto-juvenil em todo o Brasil, por meio da proteção integral e inserção segura na sociedade em novo território.

Diante desse cenário, o(a) Defensor(a) 2 e o(a) Juiz(a) 4 afirmam:

Os relatos [...] de abordagens policiais em que os adolescentes relatam que foram vítimas de violência, de abordagens irregulares, isso daí são relatos constantes. Isso são relatos constantes, é bastante comum e, infelizmente, [...] acabam sendo muitas vezes desacreditados por medo, então assim, é aquela situação. Eu acho que nós não temos ainda um protocolo eficiente de comunicação dos casos de violência policial que envolvam adolescentes, que envolvam tudo. Por quê? Porque a gente tem, por exemplo, um dever dos órgãos em comunicarem, então se eu tomar ciência de uma situação eu devo comunicar. Só que ao mesmo tempo essa comunicação é uma comunicação que pode expor a situação do adolescente, então eu tenho que ter uma maneira de eu comunicar sem a necessária exposição dele a uma situação de risco. (Informação verbal¹⁰⁵)

Falta esse fluxo institucional [de denúncias e encaminhamentos nos casos de violência policial contra adolescentes] realmente (Informação verbal¹⁰⁶)

Esses dados dialogam com as pesquisas que identificam a fragilidade ou ausência de fiscalização efetiva por parte das instâncias competentes (seja das instituições de segurança pública, seja do Judiciário) em relação a práticas violentas e discriminatórias de agentes policiais contra adolescentes (Anúnciação; Trad e Ferreira, 2020; Ribeiro e Silva, 2020; Rodrigues e Sousa, 2017). Além da resistência das instituições policiais a se submeter a instâncias de fiscalização (Rodrigues e Sousa, 2017), estudos indicam a legitimação judicial do testemunho policial (Machado, 2023; Ribeiro e Silva, 2020), uma vez que a narrativa de agentes policiais tende a ser sobrevalorizada em relação a narrativas de outras testemunhas ou informantes (familiares e vizinhos(as) de adolescentes, por exemplo) pelo Poder Judiciário, invisibilizando ou desconsiderando relatos que se contrapõem à versão policial dos fatos.

Em suma, todas as barreiras acima citadas culminam na ausência, nas UFs pesquisadas, de fluxos interinstitucionais constituídos que permitam a padronização dos procedimentos e o efetivo encaminhamento das denúncias de violência policial. Assim, as forças policiais tendem a operar à margem do controle do SGD, o que inclusive culmina na opacidade de dados que permitam aferir de modo contundente os efeitos da atuação policial sobre a redução do quantitativo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Esse ponto também deve ser articulado com os resultados da pesquisa Audiência de Apresentação e Tortura no Sistema Socioeducativo, tema presente no Edital de Convocação Pública da 6.ª Edição da Série Justiça Pesquisa (Convocação n. 01/2023).

Outras mudanças na atuação policial

Algumas questões relacionadas às mudanças na atuação policial apareceram de forma isolada, em relação aos diferentes contextos de cada estado ou de cada grupo de entrevistados(as). No RJ, foi relatada a hipótese de que as apreensões podem diminuir devido ao fato de que em épocas de grandes eventos, como as Olimpíadas, Copa do Mundo de Futebol Masculino, o número de apreensões e de adolescentes em privação de liberdade aumentaria, para, na sequência, com o fim do evento, haver diminuição pontual no número de internações. Porém, quando não há esses acontecimentos os números começam a diminuir, o que revelaria diminuição pontual na UF. Também foi

105. Defensor(a) 2.

106. Juiz(a) 4.

referida diminuição nas operações policiais dentro de comunidades periféricas em determinada UF em virtude de decisões do STF, que impõe restrições à realização de operações policiais em determinados territórios durante o período da pandemia (ADPF 635 de 2019). De acordo com um(a) interlocutor(a), mesmo que continuem acontecendo atos infracionais nas localidades, a polícia não está presente para realizar as apreensões. Programas que consistem na instalação de câmeras para o monitoramento da atividade policial no território foram referidos como um possível fator para mudança na atuação policial. Segundo um(a) interlocutor(a), o programa pode constituir um conjunto de “inibições” sobre os agentes policiais.

Em GO foram trazidos dois pontos que compõem o cenário socioeducativo da UF. Um(a) interlocutor(a) aponta que, com o atual governador, que possui campanha focada na segurança pública, grande investimento tem sido feito nesse âmbito. De acordo com o(a) interlocutor(a), o aumento de salário e a ênfase em segurança teriam resultado em uma notável motivação da polícia. Ao mesmo tempo, outros(as) interlocutores(as) fazem leitura crítica do governo do estado, afirmando que a ênfase em segurança pública do governador envolve uma “carta branca” para a atuação policial violadora de direitos. Sobre o perfil do jovem que cumpre a medida socioeducativa na UF, um(a) interlocutor(a) salienta que grande parte dessa população é composta por adolescentes que cometem o primeiro ato infracional, enquanto o número de reincidentes diminui — e a esse fato se relacionaria à suposta efetividade do sistema socioeducativo da UF. Essa ideia de “efetividade” contrasta com a percepção dos(as) adolescentes participantes do Grupo Focal, os quais relatam que o sistema socioeducativo do estado é como o de uma “cadeia”, no sentido de não haver diferença entre o tratamento de adolescentes e adultos(as) em meio fechado, com frequentes situações de agressão. Ademais, um(a) adolescente afirma que a apreensão de adolescentes que não tiveram passagem anterior pelo sistema socioeducativo se dá de forma discricionária, dado que os(as) policiais estariam optando por não apreender adolescentes reincidentes. Esses dados questionam a ideia de “efetividade” do sistema socioeducativo do estado e reforçam as discussões sobre os mecanismos de seletividade empregados pela polícia no momento do flagrante. A situação relatada pelo adolescente é mais um indicador de que o processo de responsabilização “se dirige quase sempre contra certas pessoas, mais que contra certas ações legalmente definidas como crime. A conduta criminal não é, por si só, condição suficiente deste processo” (Andrade, 1995, p. 32).

No AP, um(a) interlocutor(a) destaca que houve movimento de conscientização na atuação policial da UF. Segundo o(a) interlocutor(a), um olhar “mais humanizado” no tratamento com a população poderia ter colaborado para a diminuição de relatos de violência policial, tanto no sistema socioeducativo, como no sistema prisional. Esse relato, no entanto, contrasta frontalmente com os dados quantitativos de letalidade policial na UF. Ademais, outro(a) interlocutor(a) relata que o fato de a polícia amapaense ser a polícia “que mais mata no país” contribuiria para um sentimento de respeito por parte da população, o que poderia ocasionar a diminuição das apreensões por atos infracionais. Essa fala é muito complexa e deve ser lida de forma crítica. Além de não haver estudos consolidados que demonstrem correlação positiva entre um “sentimento de respeito” pela polícia e a diminuição no cometimento de atos infracionais nesse contexto, falas desse tipo tendem a legitimar uma atuação policial ilegal, violenta e contrária aos princípios dos direitos humanos e do ECA.

Cardoso *et al.* (2024) ilustram o preocupante cenário do AP, um estado marcado pela dualidade entre “trabalhadores/pessoas de bem” e “bandidos”. O estado que mais investe em segurança pública e, em contrapartida, a polícia mais letal do país por anos consecutivos (FBSP, 2023; 2022; 2021; 2020). O episódio de William, jovem negro da periferia de Macapá, que suplicou por sua vida, gerando comoção dos moradores do lugar e foi morto por policiais militares dentro de sua casa, é um dos inúmeros casos da violência cotidiana presente na realidade do AP. Enquanto parte da população clama por segurança e justiça, outra parte enfrenta um extermínio. Os dados trazidos pelo Fórum de Segurança Pública, assim como as notícias a respeito da realidade amapaense não representam sinônimo de ordem e respeito aos agentes de segurança pública, mas sim de uma grave desumanização das camadas negras e periféricas do estado (Cardoso *et al.*, 2024).

Em alguns estados, adolescentes participantes da pesquisa afirmaram que a polícia estaria menos preocupada em apreender adolescentes e mais focada em apreender drogas e armas. Conforme os(as) adolescentes, esse tipo de apreensão não é formalizado, e os policiais utilizam esses itens para incriminar outras pessoas ou, no caso de drogas, para uso pessoal. Também foi colocado que algumas apreensões não estão ocorrendo, porque a polícia espera os(as) adolescentes completarem 18 anos de idade para que sejam encaminhados ao sistema prisional ou para matá-los. Em um Grupo Focal com adolescentes, houve cinco relatos sobre situações em que a polícia incriminou os adolescentes por atos que não cometeram ou então os enxertaram com mais drogas, como relatam adolescentes:

Jovem x: Pega nós com 10 realzinho de Brown quer jogar um quilo, meio quilo, um revólver [...]

Jovem x: Por uma pontinha só

Jovem x: Aí dentro da sua casa pega um potinho com 10 gramas de maconha e jogam lá uns 2 quilos, 3 quilos.

[...]

Jovem x: Colocam na sua mão e falam “e aí essa droga na sua mão, e aí?” e você vai falar o que? Aí é a sua palavra contra a deles (Informação verbal¹⁰⁷)

O enxerto de drogas e armas também é relatado na fala de um(a) operador(a) do SGD, o(a) qual ainda comenta não saber se medidas são tomadas diante da situação por parte do MP. Esses relatos apontam novamente para mecanismos de atuação policial em desacordo com os parâmetros legais. Segundo os dados qualitativos coletados, na condição de “burocratas de nível de rua” (Lipsy, 1969), os(as) agentes policiais, ao abordarem adolescentes, podem agir de forma discricionária, tomando decisões administrativas informais, que ultrapassam as fronteiras da legalidade e se opõem ao SGD. As lacunas institucionais de controle sobre a atuação policial, como apontado acima, reforçam a complexidade do contexto e a necessidade de serem constituídas formas mais eficazes de monitorar a atuação policial no campo das medidas socioeducativas.

Conforme Lima, Bueno e Mingardi (2016), uma possível estratégia para promover a adesão dos policiais a um modelo de policiamento democrático e cidadão é investir em políticas de formação profissional que incentivem a criação de redes profissionais. Essas

107. Adolescente Grupo Focal 2.

redes seriam fundamentadas no compartilhamento e na defesa de conhecimentos técnicos específicos, estabelecendo critérios internos de validade e legitimidade para definir o que é aceitável ou não na prática policial. Iniciativas recentes, como o investimento em capacitação profissional e a criação de redes de estudos em segurança pública, como a Renaesp, indicam um movimento nessa direção. No entanto, é cedo para avaliar seu impacto ante esse amplo objetivo. A profissionalização da polícia é crucial não apenas para atender às demandas crescentes por melhores salários e condições de trabalho, mas também para garantir a eficiência por meio de critérios transparentes e consensuais de avaliação. A questão da profissionalização da polícia no Brasil é complexa, envolvendo desafios como a autonomia profissional *versus* demandas por *accountability* e democratização. Evidencia-se, em suma, a complexidade do desafio de promover uma polícia profissionalizada e alinhada aos princípios democráticos e de direitos civis.

Quadro 16 – Sistematização dos resultados das hipóteses relacionadas às mudanças na atuação policial

Dimensão	Hipótese geral	Hipótese específica	Resultado
Mudanças na atuação policial	H5 A redução teria sido influenciada por mudanças no quantitativo do efetivo policial.	H5.1 A redução no efetivo policial poderia influenciar na redução no número de apreensões de adolescentes.	Embora haja uma leve flutuação negativa na taxa de efetivo policial no Brasil no período da pesquisa, não é possível afirmar que essa redução tenha impactado a diminuição do número de adolescentes em meio fechado.
	H6 A redução teria sido influenciada por uma diminuição no número de apreensões de adolescentes pelas forças policiais.	H6.1 Agentes e instituições policiais estariam sistematicamente não apreendendo adolescentes conforme os parâmetros legais, não os encaminhando para as delegacias especializadas no atendimento de ato infracional.	Os dados quantitativos indicam a significativa redução no número de boletins de ocorrência e de apreensões em flagrante de adolescentes no período da pesquisa. O campo qualitativo converge com esse resultado pela percepção generalizada de que as apreensões policiais de adolescentes reduziram.
		H6.2 Agentes policiais teriam uma percepção de “descrença” na efetividade do ECA e do SGD, o que os levaria a realizar menos apreensões.	Os dados qualitativos indicam que agentes policiais estão apreendendo menos adolescentes em função da percepção de que o sistema socioeducativo seria ineficaz para “punir” os(as) adolescentes, o que sugere a possível presença de uma visão menorista informando a atuação policial.
	H7 A redução teria sido influenciada pela violência policial.	H7.1 Agentes policiais estariam praticando “correções” informais, por meio da violência não letal, como uma espécie de “justiça paralela” contra adolescentes, ao invés de realizar apreensões e encaminhamentos dentro dos parâmetros legais.	Os dados qualitativos indicam a percepção de que, em determinados territórios, agentes policiais têm adotado “correções informais”, por meio da violência não letal, como “substituição” à apreensão de adolescentes. Esses relatos, embora apresentados por juizes(as), defensores(as), Agentes Socioeducativos(as) e Adolescentes(as), são de difícil mensuração, pois tendem a não ser formalizados em denúncias.
		H7.2 A violência policial letal teria se intensificado, o que poderia reduzir o número de apreensões de adolescentes suspeitos de cometimento de ato infracional.	Em 4 das 5 UFs que compõem a amostra da pesquisa (AP, BA, GO, RJ), no período de redução do quantitativo de adolescentes em meio fechado, ocorreu, simultaneamente, um aumento significativo da taxa de mortes decorrentes de intervenção policial. No Brasil, porém, não foi encontrada significância estatística na associação entre a Taxa de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial e o total de guias de medidas socioeducativas. Nos dados qualitativos, há uma percepção generalizada dos atores de que a letalidade policial está relacionada ao fenômeno da redução dos(as) adolescentes em meio fechado.
H8 A redução teria sido influenciada pela dificuldade de controle da atuação policial.	H8.1 As instituições do SGD não possuiriam práticas e/ou fluxos efetivos para o controle sobre a atuação policial, o que dificultaria a possibilidade de fiscalização e monitoramento de práticas policiais que não se conformam aos parâmetros legais.	Os dados qualitativos apontam para a ausência, nas unidades federativas pesquisadas, de fluxos interinstitucionais constituídos que permitam a padronização dos procedimentos e o efetivo encaminhamento das denúncias de violência policial. Assim, as forças policiais poderiam operar à margem do controle do Sistema de Garantia de Direitos, o que amplia as possibilidades de exercício ilegal da atividade policial.	

Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa.

ALTERAÇÕES NAS DINÂMICAS CRIMINAIS DOS TERRITÓRIOS

Diferentes autores vêm apontando significativas mudanças nas dinâmicas criminais vivenciados nos últimos anos no país. Talvez uma das mudanças mais significativas tenha sido a expansão das facções para diferentes territórios. Conforme destacaram Rodrigues, Feltran e Zambon (2023, p. 11), “essa expansão faccional produziu mudanças significativas no funcionamento de todos os mercados ilegais e dos modos como se organiza a dinâmica de sua governança, o que inclui relações estreitas com o mundo oficial, em todo o país”.

A consolidação dessa “etapa” do crime organizado não gera mudanças apenas nas altas esferas de governança criminal, mas acaba impactando também as dinâmicas criminais (e infracionais) nos territórios. Essas mudanças são bastante difíceis de serem apreendidas em processo de pesquisa, uma vez que versam sobre alterações nas relações e interações sociais tanto na escola mais geral, como em uma escala individual de ações que não são facilmente mensuradas em pesquisas. Apreender alterações desse nível muitas vezes demanda inserções etnográficas no território.

Contudo, neste capítulo é apresentado alguns elementos provindos do campo empírico desta pesquisa que se relacionam com as mudanças vivenciadas na dinâmica criminal no país e que podem gerar efeitos em relação ao quantitativo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Nas próximas seções, abordaremos, a partir de dados quantitativos do CNAEL e dos BOs da Polícia Civil no período analisado, eventuais mudanças nos tipos de atos infracionais que têm gerado, respectivamente, guias de execução e investigação policial. Esses dados foram articulados com o campo qualitativo para analisar a inserção de adolescentes em facções criminosas.

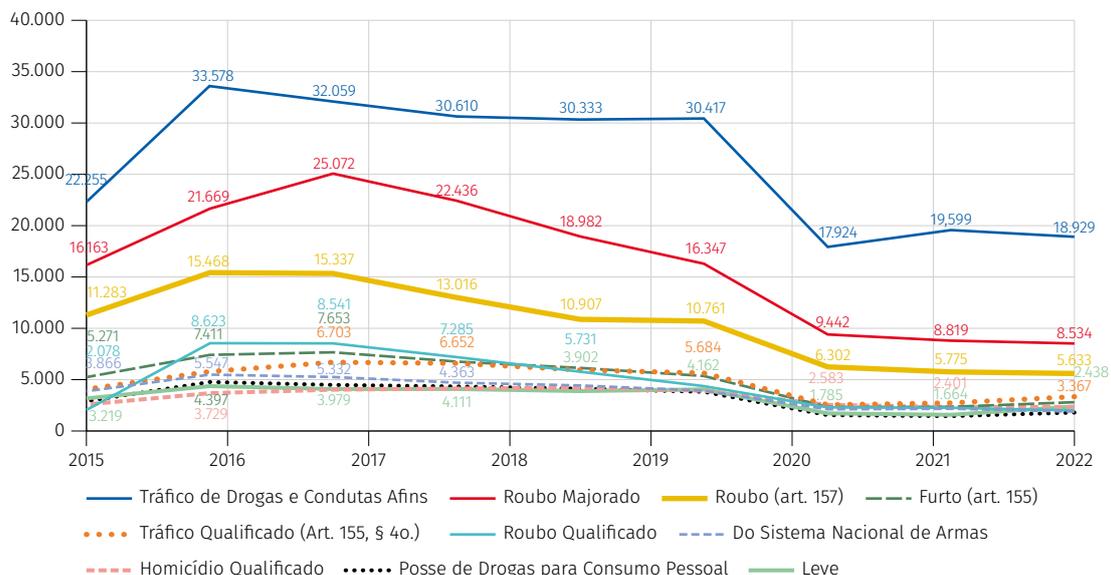
A seguir, abordamos, a partir dos dados qualitativos, a hipótese de expansão territorial das facções criminosas e seus eventuais impactos sobre a redução do quantitativo de adolescentes em meio fechado. Na seção posterior, com base nos dados dos BOS da Polícia Civil articulados com o campo qualitativos, analisam-se possíveis mudanças de perfil de adolescentes suspeitos(as) do cometimento de ato infracional quanto a sexo, raça/etnia e faixa etária. Ainda, a partir de dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), são abordadas possíveis convergências entre mudanças quanto à mortalidade juvenil e a redução do quantitativo de adolescentes em meio fechado. Por fim, salientam-se outras mudanças nas dinâmicas criminais não abrangidas nos tópicos anteriores.

Principais atos infracionais e a inserção de adolescentes em facções criminosas

Identificar os principais atos infracionais registrados é uma forma de compreender o cenário geral relacionado a práticas infracionais no país. Ao analisar os principais atos infracionais que geraram guias de execução de medidas socioeducativas CNAEL, observa-se que os atos infracionais relacionados a tráfico de drogas são o principal motivador de emissão de guias durante o período analisado (2014-2022).

O ápice de registros relacionados a esse ato infracional foi no ano de 2015, com 33.578 registros, enquanto o menor registro ocorreu em 2020 (17.924), apresentando-se leve crescimento após esse período. Os anos de 2015 e 2016 apresentam os maiores números de registros não apenas para os atos infracionais relacionados ao tráfico de drogas, mas também para aqueles relacionados a “roubo”, “roubo majorado” e “roubo qualificado”. Cabe salientar que os(as) interlocutores(as) entrevistados(as) pela pesquisa também salientam que os atos infracionais mais cometidos são roubo, furto e tráfico de drogas. Dessa forma, a percepção oriunda do cotidiano laboral e os dados provenientes do CNACL são convergentes.

Gráfico 23 – Número de guias de execução dos principais atos infracionais de acordo com o CNACL, Brasil, 2014–2023.



Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados do CNACL.

Na pesquisa de Rodrigues, Feltran e Zambon (2023), é destacado o ano de 2016 como bastante emblemático para as discussões relativas à expansão territorial das facções. Os autores relembram que dois fatos críticos ocorridos neste ano são demonstrativos da cenário de disputas criminais vivenciadas no país: a morte de lideranças em decorrência da “ruptura da aliança entre o PCC e o Comando Vermelho” (Feltran, 2018; Manso e Dias, 2018) e os massacres prisionais ocorridos no Norte e Nordeste (Rodrigues et al., 2022).

Até 2020, o comportamento dos três principais atos infracionais é relativamente similar, apresentando picos e quedas em intervalos bastante parecidos. Depois de 2020, contudo, observa-se tendência de crescimento (2021) ou estabilização (2022) para os atos infracionais relacionados ao tráfico de drogas, enquanto “roubo majorado” e “roubo” seguem com a tendência de queda para os dois anos seguintes. Os dois atos infracionais com maior variação no número absoluto de registros foram justamente roubo (queda de 50,08%) e roubo majorado (queda de 47,20%).

O percentual das guias emitidas por ato infracional sobre o total de guias emitidas em cada ano apresenta que as guias relacionados ao tráfico de drogas crescem em importância no período, partindo de 23,16% em 2014 para 27,13% em 2023, tendo seu ápice de representatividade em 2021, quando representava 29,88% das guias emitidas. As guias

relacionadas a roubo majorado apresentaram suas menores representatividades em 2022, assim como roubo (art. 157), representando, respectivamente, 12,23% e 8,07% das guias emitidas neste ano.

Essa diferença pode estar associada com o que a literatura vem apontando como expansão criminal das atividades relacionadas a coletivos e grupos faccionais, em detrimento das práticas criminais mais individualizadas, como relatado por Silva (2020) e outros pesquisadores da temática. Isso porque, enquanto os atos infracionais contra o patrimônio (roubo majorado e roubo), cuja representatividade decaiu no período estudado, tendem a ser realizados de forma individualizada, o tráfico de drogas, que tem leve aumento na proporção em relação a outros atos infracionais no mesmo período, tende a envolver a inserção em coletivos e grupos faccionados. Por outro lado, deve-se destacar que há uma maior seletividade das forças policiais e do sistema de justiça nos atos infracionais relacionados ao tráfico, sabidamente uma das principais formas de geração e manutenção de renda do crime organizado (Jesus, 2020; Bonalume e Jacinto, 2019).

Se a análise das guias de execução ajuda a compreender as mudanças ocorridas em relação às medidas sentenciadas, a análise dos BOs da Polícia Civil pode ajudar a compreender se é possível constatar mudanças na dinâmica criminal a partir do comportamento dos principais atos infracionais já no início do processo de justiça juvenil.

Dessa forma, analisar os dados dos BOs auxilia na compreensão das mudanças ocorridas no cotidiano dos territórios onde normalmente são realizados os flagrantes e apreensões. Metodologicamente, optou-se por categorizar a totalidade dos BOs envolvendo adolescentes como autor de suposto ato infracional, conforme informações fornecidas pela Polícia Civil de cada UF. Importante salientar que um mesmo BO pode envolver mais de um ato infracional e mais de um(a) adolescente suspeito(a) de práticas infracionais.

A busca por sistematizar uma tipologia dos atos infracionais relacionados aos BOs no período demonstrou-se grande desafio. As diferentes formas de grafia e de registro em cada UF geraram um total de 3.037 possibilidades de ato infracional. Essa despadronização dificulta análises mais precisas das dinâmicas criminais em nível nacional.

As quinze categorias são:

- 1) ato contra a ordem e/ou fé pública;
- 2) aliciamento, corrupção ou maus tratos de vulneráveis;
- 3) associação criminosa;
- 4) atos contra vida;
- 5) lesão corporal contra pessoa;
- 6) ato contra honra pessoal/ ameaça;
- 7) violência doméstica;
- 8) ato contra a liberdade individual;
- 9) roubo e furto;
- 10) outros atos contra o patrimônio;
- 11) atos infracionais relacionados ao trânsito;
- 12) atos análogos a crimes sexuais;
- 13) delitos relacionados a armas e munições;
- 14) produção, posse e tráfico de drogas; e
- 15) outros.

Posteriormente, essas 15 categorias foram reagrupadas nas seguintes oito macro-categorias infracionais:

- 1) atos infracionais contra a administração, a ordem pública e a fé pública;
- 2) atos infracionais contra a pessoa;
- 3) atos infracionais contra o patrimônio;
- 4) atos infracionais de trânsito;
- 5) atos infracionais contra a dignidade sexual;
- 6) atos infracionais de armas e munições;
- 7) atos infracionais de produção, posse e tráfico de drogas;
- 8) outros.

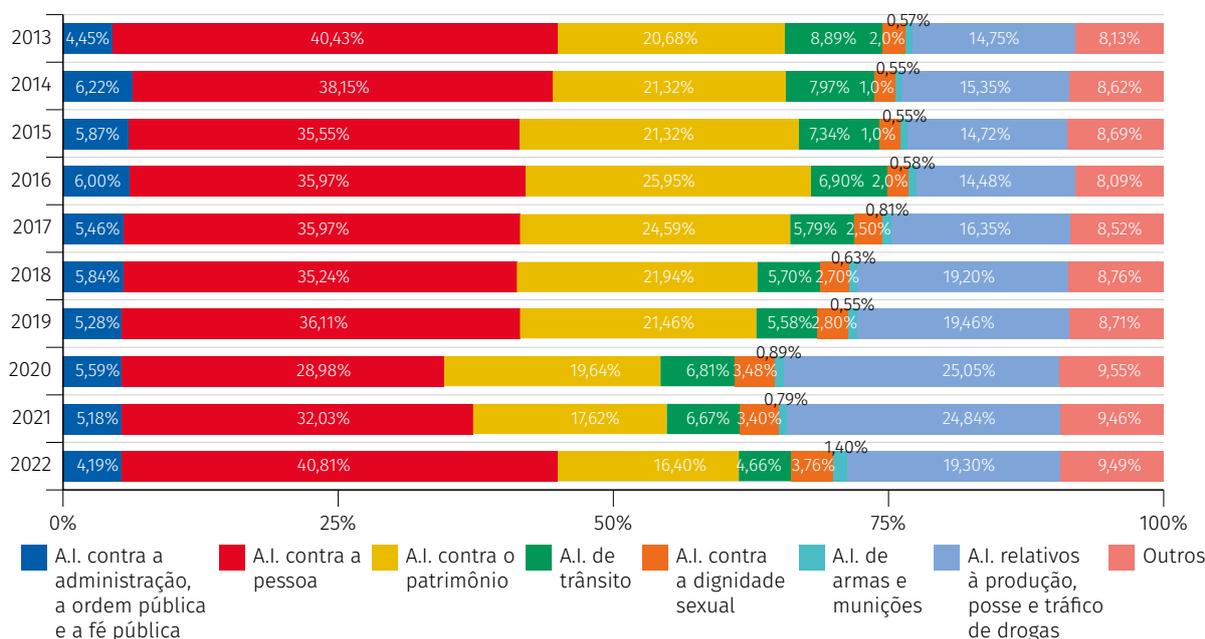
Reconhecendo que essa classificação não abarca de forma precisa todas as especificidades envolvidas nas práticas infracionais nos territórios, a classificação foi apresentada como ferramenta para facilitar a compreensão das mudanças e permanências das dinâmicas criminais de maneira mais abrangente.

Destaca-se que as UFs RS, PE, MG, RN, RJ, PR, SP e PA enviaram as informações necessárias para a classificação da tipologia para o período entre 2013 e 2022. O DF enviou dados a partir de 2014; GO, a partir de 2016; RR e RO, a partir de 2017; MT, a partir de 2018; SE, PB e SC, a partir de 2019; AP, a partir de 2020; e AL, a partir de 2021. TO enviou dados somente relativos aos anos de 2020 e 2022. As demais UFs não enviaram dados por tipo de ato infracional para nenhum ano.

Dados sobre a amostra prioritária da pesquisa

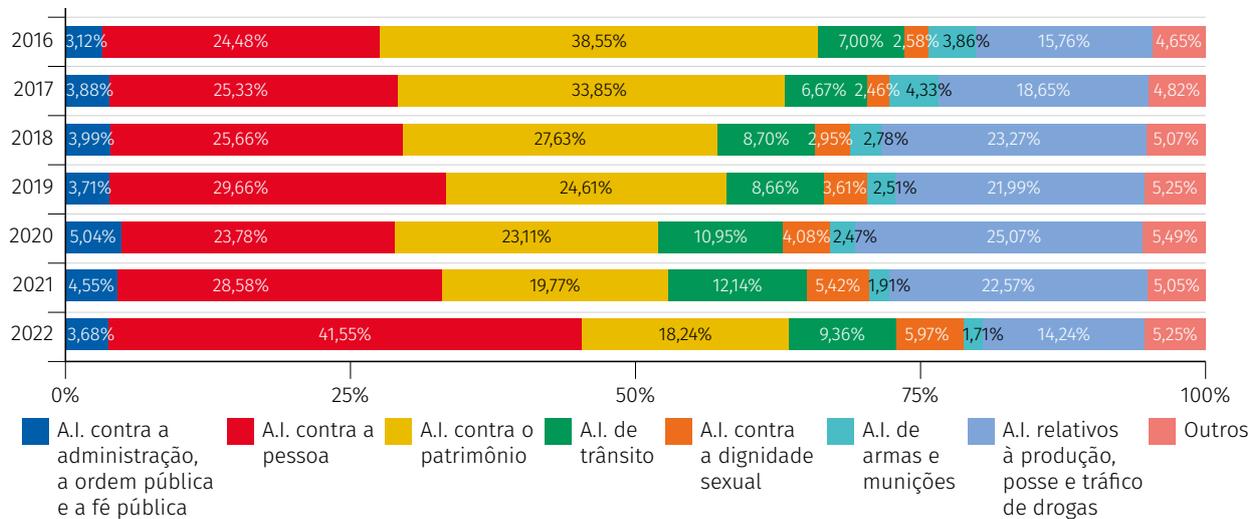
A seguir são apresentados os Boletins registrados por tipo infracional em termos relativos (sobre o total de boletins de cada ano) das UFs que compõem a amostra prioritária da pesquisa e enviaram os dados relativos a esta informação. A UF da BA não forneceu dados que permitissem essa análise.

Gráfico 24 – Percentual dos tipos infracionais sobre o total de boletins de ocorrência envolvendo adolescentes como suspeito(a) de cometimento de ato infracional, Rio Grande do Sul (2013–2022)



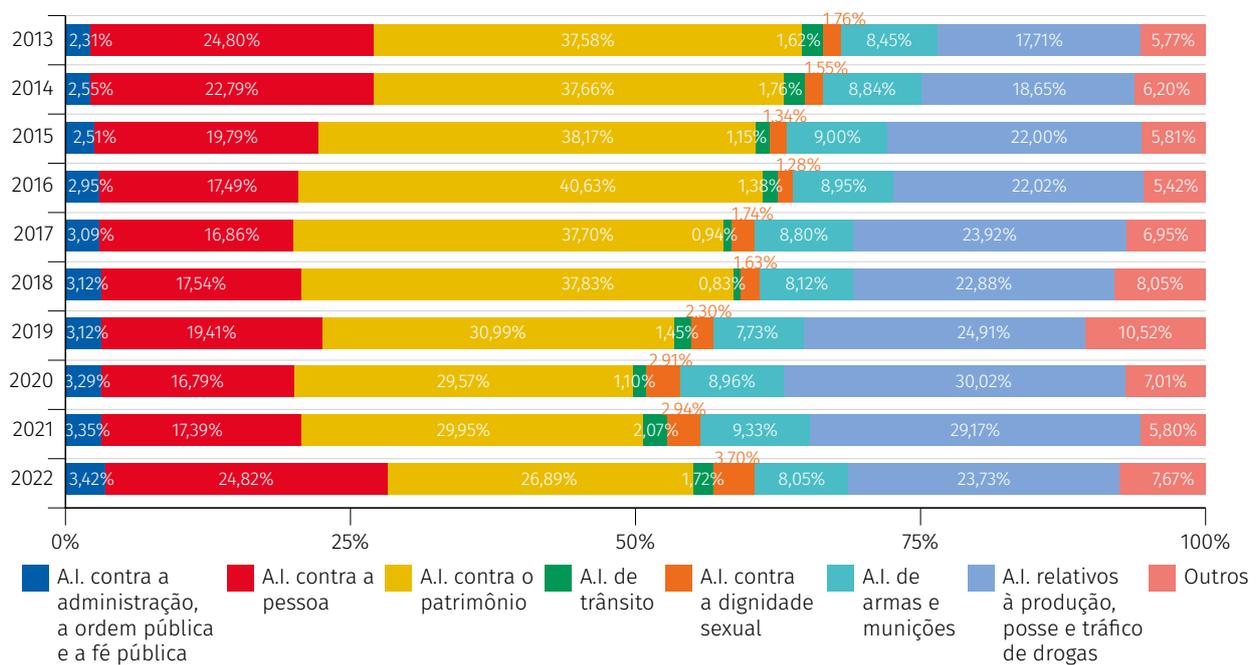
Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados obtidos pela LAI.

Gráfico 25 – Percentual dos tipos infracionais sobre o total de boletins de ocorrência envolvendo adolescentes como suspeito(a) de cometimento de ato infracional, Goiás (2016–2022)



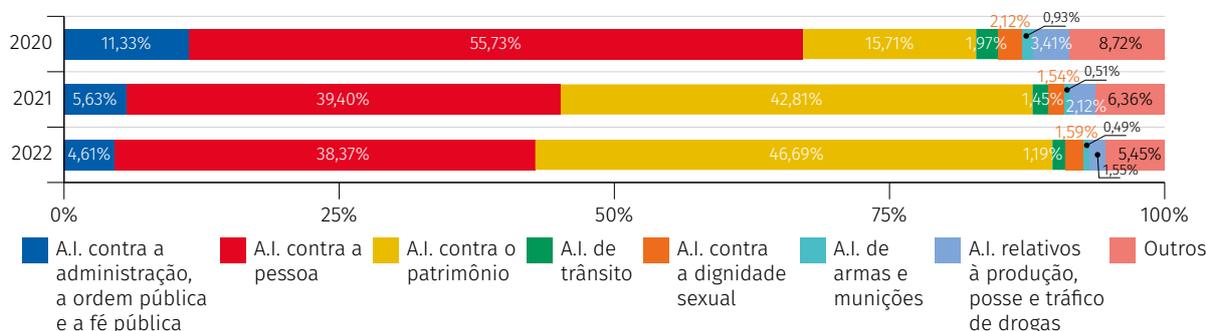
Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados obtidos pela LAI.

Gráfico 26 – Percentual dos tipos infracionais sobre o total de boletins de ocorrência envolvendo adolescentes como suspeito(a) de cometimento de ato infracional, Rio de Janeiro (2013–2022)



Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados obtidos pela LAI.

Gráfico 27 – Percentual dos tipos infracionais sobre o total de boletins de ocorrência envolvendo adolescentes como suspeito(a) de cometimento de ato infracional, Amapá, 2020–2022



Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados obtidos pela LAI.

Os dados apresentados indicam alterações nas dinâmicas criminais bastante heterogêneas nas diferentes UFs. Apesar de não ter sido possível observar as alterações deste cenário do estado da BA, é possível identificar que nas unidades do RS, GO e RJ há uma tendência de redução da representatividade dos atos infracionais contra o patrimônio. No período analisado, essa categoria reduziu pelo menos 15% para estas unidades no total dos boletins de ocorrência, corroborando a tese de redução dos atos infracionais praticados de forma mais costumeiramente sem relação com o crime organizado.

No RS pode-se notar uma redução importante dos crimes contra a pessoa no período de 2020 e 2021, mas retomada em 2022, sendo esse o ano com a maior representatividade desse grupo de atos infracionais (40,81% dos boletins daquele ano). Importante observar também a redução da importância dos atos infracionais contra o patrimônio, que saíram de um patamar de 20,68% em 2013 para 16,40% em 2022. Importante também destacar as variações relativas aos atos infracionais de produção, posse e tráfico de drogas, que representavam 14,75% em 2013, chegaram a representar 25,05% em 2020 e em 2022 representavam 19,30% dos BOs envolvendo adolescentes. Por último, merece destaque o crescimento sutil da representatividade dos atos infracionais contra a dignidade sexual, dos atos relacionados a armas e munições e dos atos infracionais de trânsito

No caso de GO, os atos infracionais contra a pessoa oscilam levemente entre 2016 (24,4%) e 2021 (28,5%), sendo que, em 2022, tiveram aumento expressivo passando para 41,5%. Dessa forma, os atos infracionais contra a pessoa assumem preponderância em relação aos outros atos infracionais, sendo praticamente a metade registrada no ano de 2022. Já quanto aos atos contra o patrimônio, que entre 2016 e 2018 tinham a maior representatividade entre os registros dos boletins de ocorrência envolvendo adolescentes, percebe-se que desenham queda constante ao longo dos últimos sete anos, representando 38,55% em 2016 e chegando a 18,24% dos registros em 2022. Quanto aos atos relativos à produção, posse e tráfico de drogas, ao longo dos últimos anos os registros dos BOs desenham uma curva de aumento entre 2016 (15,76%) e 2020 (25,07%) e, posteriormente, uma queda acentuada até 2022, representando 14,24% dos atos infracionais, o menor percentual dentro do período em que se obteve os dados.

No RJ, os atos infracionais com maior representatividade nos BOs são aqueles praticados contra o patrimônio. No entanto, embora eles se mantenham em um patamar alto

desde 2013 (37,58%), a partir de 2019 (30,99%) inicia-se um período de queda, chegando a 26,89% em 2022. A representatividade do ato relativo à produção, posse e tráfico de drogas tem uma curva quase inversa: ela inicia no seu menor patamar dentro do período estudado com 17,71% em 2013 e aumenta gradativamente até atingir 30,02% em 2020. A partir de 2021 (29,17%) a curva desenha uma queda, acentuada em 2022 (23,73%). Outro destaque é a estabilidade dos atos relativos a armas e munições entre 2013 (8,45%) e 2022 (8,05%).

No caso do AP, foram obtidos apenas dados dos últimos três anos para se analisarem as mudanças nos atos infracionais ao longo do tempo. Os atos infracionais com maior destaque são os contra pessoa e contra o patrimônio. Em 2020, os atos contra pessoa representam mais da metade dos BOs registrados, com 55,73%. Essa representatividade caiu bruscamente nos anos seguintes, alcançando a taxa de 38,37% em 2022. O ato contra o patrimônio tem curva inversa, obtendo 15,7% em 2020, com forte aumento nos anos seguintes, atingindo 46% em 2022. Os outros atos infracionais possuem representatividade baixa, com destaque para os atos relativos ao contexto do tráfico de drogas, os quais tiveram uma leve, mas constante queda entre 2020 (3,41%) e 2022 (1,55%).

Conforme já pontuado anteriormente, a redução da representatividade dos atos contra o patrimônio, aliada à manutenção ou ampliação dos atos contra a pessoa e de produção, posse e tráfico de drogas, corrobora a percepção apresentada pela literatura acerca da expansão das práticas mais relacionadas ao crime faccionado e pode contribuir para uma mudança no quantitativo e no perfil de adolescentes que acessam o sistema de justiça juvenil.

O período de administração de conflitos locais por membros do PCC, com a implantação do “proceder” e dos “debates”, se estendeu de meados da década de anos 2000 aos anos 2010 e foi definido por interlocutores de etnografias das periferias por expressões como “quebrada justa”, “quebrada pacificada” ou “quebrada de paz” (Batista, 2015; Feltran, 2010; Silva, 2017).

A partir da década de 2010, contudo, o PCC passou a focar o comércio de drogas em sua expansão transnacional, movendo-se para outras unidades da federação (Manso; Dias, 2018), e deixando as “quebradas” a cargo de membros mais jovens, o que levou ao surgimento da expressão “quebrada largada”, como define Evandro Silva:

É a partir de 2010 que surgem nos comentários cotidianos e em dados de pesquisa a figuração de uma quebrada largada que denotaria um controle menos expressivo das condutas nas periferias paulistas por parte do PCC. O ano de 2012 é paradigmático para o aparecimento cada vez mais recorrente da noção de quebrada largada nas periferias do estado de SP: o conflito entre o Comando e as forças policiais do estado volta a ganhar força nas ruas, as notícias de uma nova “guerra” voltam aos jornais e podemos observar um aumento sensível no número de homicídios em relação aos anos anteriores. Tal falta de controle se justificaria por dois principais motivos: I) a entrada do Comando em negócios de larga escala, o que desviaria o foco de seus afiliados ao cotidiano das periferias II) a entrada de sujeitos mais jovens nas biqueiras, o que depositaria em pessoas tidas como pouco experientes a responsabilidade de manter o proceder nas quebradas (Silva, 2017, p. 21-22). (Silva, 2017, p. 12)

Além dos dados quantitativos, relativos aos tipos de atos infracionais e às dinâmicas criminais nos estados, a pesquisa também procurou abarcar as percepções de

diferentes atores do sistema de justiça, buscando apresentar os seus olhares sobre o fenômeno em estudo. Na visão de integrantes do Judiciário, do MP, da dos técnicos de internação provisória, dos policiais militares e dos próprios adolescentes, há percepção semelhante de que houve ampliação do número de adolescentes integrantes de facções criminosas. Salientam que um dos principais atos infracionais praticados por adolescentes é o tráfico, fazendo com que este tenha sido um aspecto fundamental no contexto da socioeducação. De acordo com uma das participantes, “a escalada do crime organizado tem contribuído também para a diminuição da entrada desses meninos no Judiciário” (Informação verbal¹⁰⁸).

Parte dos(as) entrevistados(as) destaca que, com a inserção dos adolescentes nas facções, muitas vezes a própria polícia não consegue ter acesso aos adolescentes, visto que estes são protegidos pela facção (Informação verbal¹⁰⁹). A questão por parte da facção demonstra ser ambígua, pois, ao mesmo tempo em que ela é garantia de uma espécie de proteção, pode-se voltar contra os próprios adolescentes, visto que, se não seguem as regras e a organização da própria facção, são penalizados. As penalidades podem ocorrer por dívidas do tráfico não pagas, assim como descumprimento das regras estabelecidas. De acordo com um(a) dos(as) adolescentes participantes da pesquisa, “E quando tu vê que está endividado e teus próprios amigos tiram tua vida” (Informação verbal¹¹⁰).

Esta percepção também é apontada por um(a) dos(as) juízes(as), participantes da pesquisa, ao afirmar: “eles falam sobre a facção, falam sobre as regras das facções. Eu acredito que isso aconteça muito lá fora também, da própria facção resolver antes mesmo desse menino entrar no sistema de justiça” (Informação verbal¹¹¹). Estes posicionamentos surgem como elementos importantes que indicam diminuição da entrada de adolescentes no sistema de justiça, a partir de uma resolução das situações dentro das próprias facções em que alguns adolescentes podem fazer parte.

Ao mesmo tempo em que houve aumento no número de adolescentes nas facções criminosas, considera-se que houve também uma mudança no seu perfil de atuação, como é possível observar na fala dos(as) magistrados(as):

De 2014 para cá, eu atuei na semiliberdade também. Então a gente percebe, sim, essa identificação maior com esse discurso de facção e o envolvimento maior com o ato infracional, com delitos mais graves também (Informação verbal¹¹²)

Eu acho que os adolescentes ocupam cada vez mais postos maiores. São colocados à frente. Então, acho que a situação deles ficou pior. Eles vão para frente de batalha. (Informação verbal¹¹³)

Suas afirmações apontam para um envolvimento cada vez mais profundo dos(as) adolescentes com facções, desempenhando funções, que, talvez, anteriormente não eram executadas por adolescentes. Esse envolvimento supõe a necessidade de recrutamento maior de adolescentes para compor os quadros das organizações criminosas. Este processo pode ser visualizado neste diálogo com um dos participantes da pesquisa:

108. Juiz(a) 10.

109. Juiz(a) 10.

110. Adolescente Grupo Focal 5.

111. Juiz(a) 9.

112. Agente socioeducativo(a) 2.

113. Juiz(a) 8.

Pesquisador(a): Na sua percepção, quais os principais riscos que os jovens da periferia correm no dia a dia?

Entrevistado(a): O principal risco é o de estar exposto da ação delituosa das facções criminosas: aliciamento ou cooptação para o crime, até mesmo as ações violentas por parte desses (Informação verbal¹¹⁴).

Tal fenômeno também encontra ressonância nas falas dos próprios adolescentes participantes dos grupos focais, em que afirmam haver um aliciamento cada vez maior, ao falarem que “o vagabundo, o traficante, chega numa criança, ah, te dou 20,00 reais pra te levar essa coisinha aqui pro outro” (Informação verbal¹¹⁵), transparecendo ser uma prática bastante atraente (necessária?) para os envolvidos, pois o mesmo adolescente comenta ‘aí a criança, no outro dia, vai ter essa resposta, ‘tem como eu vim ajudar o senhor de novo?’; Aí esse traficante vai se aproveitar de um inocente” (Informação verbal¹¹⁶).

De outra parte, ainda de acordo com os(as) adolescentes, o ingresso na facção pode proporcionar proteção, pois os traficantes dão o que eles(as) precisam, inclusive rancho (cesta básica) para a família. Destacam que, diferentemente da polícia, que os julga e que bate neles, os membros da facção os protegem (Informação verbal¹¹⁷).

Contudo, essa proteção não acontece sem um custo para os próprios sujeitos, visto que, em determinadas situações, os(as) adolescentes precisam sair da escola para trabalhar no tráfico. Outra situação que impacta a frequência à escola é quando um(a) adolescente é faccionado(a), mas a sua escola está situada no território de uma facção rival, resultando em risco de vida para ele(a) (Informação verbal¹¹⁸).

Além da escolarização, o envolvimento com o tráfico apresenta outras consequências para os adolescentes. A fala de um(a) dos participantes afirma que “a vontade de viver deles foi tirada há muito tempo atrás por causa de guerra, de tráfico, que a gente não tinha nada que ver, tá ligado? Por causa disso, todo mundo perdeu a casa, perdeu a família” (Informação verbal¹¹⁹). O envolvimento com a facção também pode gerar um sentimento de pertencimento e de identificação por parte dos(as) adolescentes, que pode ser visualizado na afirmação “Eu já vi um piã de oito anos no tráfico falar assim pra mim, ah, agora nós é o crime” (Informação verbal¹²⁰). Além da precocidade da criança deste relato, é possível perceber como pode haver a construção, ou o desejo, de um pertencimento, um lugar social, que, talvez, antes, o indivíduo não possuísse.

A pesquisa de Coscioni *et al.* (2019) destaca que a construção de pertencimento entre indivíduos de determinada comunidade e grupos criminosos/facções pode passar por aspectos associados à ausência do Estado junto a determinados territórios, mas que requerem contrapartidas concretas das comunidade.

Os participantes do RS revelaram que as facções buscam manter boas relações com as comunidades em territórios dominados, manifestadas por meio do fornecimento de bens materiais e de proteção física, como em situações de violência doméstica e roubos na comunidade. [...] Foram descritas regras para assegurar a segurança de crianças, evitando,

114. Policial 5.

115. Adolescente Grupo Focal 5.

116. Adolescente Grupo Focal 5.

117. Adolescente Grupo Focal 5.

118. Defensor(a) 5.

119. Adolescente Grupo Focal 5.

120. Adolescente Grupo Focal 5.

por exemplo, trocas de tiro próximas a escolas, bem como a venda de drogas para mulheres que recentemente tiveram filhos. [...] Os adolescentes relataram que os moradores de comunidades em territórios dominados devem retribuir às facções com expressões de lealdade e cumplicidade. (Coscioni *et al.*, 2019, p. 11-12).

Para Miranda e Paiva (2023) existem três tipos ideias para a suposta ligação entre adolescentes e facções, sendo elas a vinculação discursiva, a territorial e a efetiva. Cabe destacar que, como tipos ideais, estes tratam de uma construção analítica, não existindo em sua forma pura na realidade, sendo.

[A] vinculação [discursiva] com a facção não existe senão no discurso do adolescente e daqueles que acreditam nele. Sabe-se, contudo, que os usos dos discursos extrapolam os seus objetivos originais. Desse modo, os adolescentes, na tentativa de se afirmarem como sujeitos, evocam manifestações de pertencimento às facções, que são, por sua vez, apropriadas e utilizadas como arma política por figuras públicas, policy makers e setores da mídia para intensificar o processo de criminalização desses jovens e, com isso, fortalecer o Estado de exceção penal-necropolítico brasileiro.

A vinculação de tipo territorial engloba o conjunto de situações nas quais o adolescente ou é coagido ou é reconhecido como um membro da facção em razão do seu território de origem. Diferentemente da vinculação discursiva, o que está em jogo nesse tipo é a redução da agência do sujeito, que se declara apoiador da facção a fim de não ser visto por seus membros como um inimigo e ter sua vida ameaçada. Também é característico da vinculação territorial o processo em que agentes externos atribuem ao adolescente uma ligação com a facção, criminalizando-o, portanto, em função de uma discriminação territorial. Por fim, a vinculação efetiva é aquela em que o sujeito participa concretamente de algumas ações que constituem as atividades da facção, ainda que, pela condição de adolescente, ocupe as bases da hierarquia da organização criminosa ou seja reconhecido apenas como um apoiador (Miranda; Paiva, 2023, p. 213).

A identificação com a facção é um elemento importante, inclusive, porque em muitos casos, os(as) adolescentes passam por uma espécie de “batismo” em que a sua lealdade e o pertencimento ao grupo são colocados à prova. Um dos exemplos citados na pesquisa relata a situação em que ao ingressar numa facção, determinado(a) adolescente foi incumbido(a) de tirar a vida do(a) namorado(a) de um integrante de uma facção rival. A operação não foi bem sucedida, pois o(a) adolescente teria errado os disparos, visto não ter experiência anterior com armas de fogo (Informação verbal¹²¹).

O ritual de batismo dos adolescentes, relatado pelos adolescentes, tem sido um ponto importante no processo de recrutamento de novos integrantes das facções. De acordo com Rodrigues (2020b), lideranças do PCC flexibilizaram as regras de batismo para que pudessem contar com um número maior de integrantes, buscando fazer enfrentamento ao Comando Vermelho. A partir da guerra entre ambas as facções, no ano de 2017, o PCC teria “afrouxado” as regras de batismo para dobrar o número de 20.000 membros para fazer frente ao CV. Segundo Costa (2017), a proposta era cada integrante batizar outro, numa linha de “pegar qualquer um”. Pode-se supor que, nesta busca desenfreada, muitos adolescentes tenham sido recrutados para integrarem a facção.

A questão do batismo dos adolescentes também é referida por policiais, participantes da pesquisa, em que um deles afirma:

121. Juiz(a) 10.

O PCC, antes, ele não aceitava menor de idade. Hoje ele aceita. O jovem que entra no crime, ele é batizado. O termo utilizado é batismo. Então assim, o PCC não batizava menor de idade, hoje batiza. E por quê? Porque pra aproveitar um pouco desses benefícios legais. (Informação verbal¹²²)

Além de falar sobre a questão do batismo, ao final, também salienta algo que é bastante recorrente nas discussões sobre o envolvimento de adolescentes com o tráfico, que é a situação do suposto aproveitamento que se faz deles, pelo fato de não poderem ser conduzidos ao sistema prisional adulto, caso sejam apreendidos. Esta percepção fica mais evidente na fala de outro policial militar:

Não acho que diminuiu a quantidade de jovens entrando para o crime, “quem dera!”. Eles usam os menores para não ficarem presos. Vem aumentando usar menores pra crimes. (Informação verbal¹²³)

Este “uso” dos adolescentes no tráfico de drogas, de acordo com a Convenção 182/1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), pode ser definido como uma das piores formas de trabalho infantil, ao se realizar a “utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes” (Brasil, 2000). Esta noção também é apontada por Galdeano e Almeida (2018, p. 59), ao destacarem que se trata de situações mentalmente, fisicamente, socialmente e moralmente perigosas e prejudiciais, que impactam sobremaneira os(as) adolescentes envolvidos.

As motivações e os processos de entrada dos adolescentes em facções criminais, sobretudo, ligadas ao tráfico de drogas, são bastante complexos e necessitam de aprofundamento, a partir dos contextos em que eles estão inseridos. De toda a forma, nesta pesquisa, a partir da percepção dos próprios adolescentes, foi possível identificar quatro situações específicas que contribuem para o seu ingresso no mundo criminal: instituições formais como a escolar podem ser excludentes, a falta de oportunidade no mundo do trabalho, a facilidade em conseguir renda e as necessidades socioeconômicas.

A respeito da escola, há uma percepção de que pode se tornar excludente, ao não se constituir como espaço acolhedor, que contribui para o desenvolvimento, como é possível perceber neste diálogo com adolescentes participantes da pesquisa:

Jovem X: Ele vai pra escola pública se formar no ensino médio e não entender porra nenhuma, virar gari, virar padeiro.

Jovem Y: É, igual na escola lá a professora lá pega e fala “não é só ter comportamento não, se você não faz tarefa você perde você perde sua vaga”. Olha o que o povo fala pra você, eles não quer que você estude não.

Jovem X: Tu vai pra escola os professores ficam chamando a gente de nada

Jovem Y: Gritam com você. (Informação verbal¹²⁴)

De acordo com a Constituição Federal (Brasil, 1998) e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) (Brasil, 1996), os objetivos da educação são garantir o pleno desenvolvimento do indivíduo, prepará-lo para o exercício da cidadania e qualificá-lo

122. Policial 4.

123. Policial 6.

124. Adolescente Grupo Focal 2.

para o mercado de trabalho. Contudo, a partir das falas dos adolescentes, fica evidente que este processo não está sendo desenvolvido de forma condizente com as suas necessidades, pois destacam que ao final do ensino médio terão preparação insuficiente para o mundo do trabalho. Também destacam que sofrem ameaça de perda de vaga, além de contarem com dificuldades nas relações, sobretudo, com os professores.

Apesar dessas problemáticas, a instituição escolar continua sendo espaço importante na garantia de direitos, inclusive, constituindo-se como fator inibidor de cometimento de atos infracionais, pois,

A escola, em conformidade com as constatações já feitas na experiência do PPSC/UFRGS, é uma instituição inibidora do cometimento de atos infracionais, não necessariamente por uma ação programática, mas por oferecer um espaço de socialização e por ser uma instituição que produz um sentimento de “pertencimento”. Os dados demonstram que o abandono da escola é um agravante na situação de vulnerabilidade do adolescente. Basta dizer que cerca de 50% dos que cometem ato infracional já abandonaram a escola. Esse índice é muito mais elevado do que para o conjunto da população na mesma faixa etária. (Craidy, 2008, p. 180)

O segundo motivo para a entrada nas facções criminais pode ser apontado como a falta de oportunidade no mercado de trabalho, conforme pode ser visualizado neste diálogo:

Pesquisador(a): Vocês têm alguma opinião de por que está entrando mais jovem (nas facções)?

Adolescente X: Falta de oportunidade, eu acho.

Adolescente Y: Eu concordo.

Adolescente Z: O trabalho e essas coisas, porque hoje em dia para você trabalhar, você tem que ter experiência, sendo que como você vai ter experiência se você nunca trabalhou? (Informação verbal¹²⁵)

O acesso ao trabalho pode ser considerado demarcador geracional para os jovens e adolescentes, tal a importância que tem para as suas trajetórias. Sendo elemento fundamental para as suas vidas, a falta de acesso, acaba sendo um problema a ser enfrentado pelos adolescentes. Além disso, há crescente precarização do trabalho, com o pagamento de baixos salários e com condições limitadas, sobretudo para as pessoas dessa faixa etária. Mesmo os programas de educação profissionalizante têm apresentado dificuldades de atrair, manter e qualificar os adolescentes. Dessa forma, como os próprios adolescentes citaram durante a pesquisa, a falta de oportunidades e a exigência de experiência, acabam por serem fatores limitadores de sua inserção laboral.

De acordo com Nonato e Corrochano (2021, p. 20),

O desemprego, a subutilização da força de trabalho, o desalento, ou seja, a desistência de buscar trabalho, e o trabalho “por conta própria” ou “empreendedor” crescem de forma persistente nos últimos anos, seja em volume, seja em duração, deixando de ser um fenômeno conjuntural e temporário, e alcançando de forma drástica a população jovem.

A situação destacada pelas autoras enfatiza o dramático cenário enfrentado pelos adolescentes e jovens brasileiros, que sofrem com a falta de políticas públicas voltadas para o mundo do trabalho, bem como programas e projetos voltados para a geração

125. Adolescente Grupo Focal 4.

de renda. Dessa forma, muitos deles buscam formas alternativas, precarizadas e informais para gerarem renda para si e, em muitos casos, para suas famílias. Em pesquisa desenvolvida por Costa e Barros (2019), entre os cenários possíveis, está o do tráfico, gerando inclusive uma classificação do mesmo como uma forma de trabalho, segundo adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa.

O terceiro fator citado pelos adolescentes é o que eles denominam como “dinheiro fácil”, como uma forma de conseguir conquistar recursos financeiros de maneira mais rápida, sobretudo, pelas atividades criminais,

E, talvez, sobre os jovens que também estavam no tráfico, a maioria das vezes se envolve com o crime porque querem dinheiro fácil e na cabeça deles o dinheiro fácil se liga com o crime e isso aqui seria um dinheiro sem trabalho honesto, eu acho, com certeza. (Informação verbal¹²⁶)

Cabe problematizar a citação dos adolescentes, questionando se a expressão “conseguir dinheiro fácil” não tem sido difundida no senso comum como uma forma superficial de culpabilizá-los pela inserção nas dinâmicas criminais, desconsiderando a complexidade da situação em que vivem, bem como os demais fatores presentes em suas trajetórias, que os levam a tal condição. Também cabe questionar se os próprios adolescentes não incorporam em suas percepções estas concepções, que têm sido construídas socialmente, ao invés de serem ideias genuinamente suas.

Aprofundando esta discussão, Vargas e Falcke (2019), destacam que,

O tráfico acaba se mostrando também uma atividade econômica que possibilita a inclusão, mesmo que marginal, na sociedade capitalista. Uma opção atraente, perto de outras que são tidas como limitadas e menos imediatistas. Frente às necessidades financeiras, aliadas à falta de perspectiva de emprego, o tráfico possibilita um rápido acúmulo de capital e proporciona o reconhecimento social que almeja.

Desse modo, pode-se inferir que, de um lado, o tráfico representa forma lucrativa e rápida de aquisição material e de reconhecimento social, e, de outro, se caracteriza como a alternativa possível, em determinados contextos em que os adolescentes estão inseridos. Por isso, pode configurar-se como uma atividade atrativa, a despeito de outras, tais como a continuidade na escola e(ou) a inserção laboral com emprego formal.

Por fim, o quarto aspecto referido como motivador para o ingresso de adolescentes nas facções é o das necessidades socioeconômicas, tal como relatado por participantes da pesquisa:

Jovem X: Eles não dão opção pra gente, não acabam com a fome, não acabam com a necessidade.

Jovem Y: A maioria tá no crime por conta de problema em casa, comida, gás, aluguel, que a maioria da gente mora de aluguel. (Informação verbal¹²⁷)

Além da fala dos próprios adolescentes, o fator socioeconômico tem sido apontado pela literatura como um dos principais motivos da inserção de adolescentes nas facções criminais. Silva (2020) descreve justamente esta realidade, a incursão de facções criminosas dentro de um novo território e como os adolescentes e jovens podem ser captados por essas organizações.

126. Adolescente Grupo Focal 3.

127. Adolescente Grupo Focal 2.

[e]ntre os anos de 2015 e 2016, ocorreu uma escalada da violência no estado do Ceará, sobretudo com a difusão, de maneira mais ampla e organizada, das facções criminosas no estado. Estes grupos criminosos passaram a se aproveitar da situação social vulnerável do jovem periférico e a tecer suas influências dentro das comunidades dominadas por elas, e essas influências se refletem diretamente dentro das unidades de internação do Ceará. (Silva, 2020, p. 137)

Tal situação aponta para um déficit no atendimento de suas necessidades básicas, bem como de subsistência de suas famílias. Cabe ressaltar a condição perversa à qual estão submetidos, uma vez que, ainda na condição de adolescentes, sentem a responsabilidade de auxiliar a prover condições básicas familiares, tais como comida, gás e aluguel. Esta situação denota o quanto o sistema capitalista se apresenta como cruel para estes adolescentes, atribuindo-lhes uma responsabilidade que não deveria ser sua, sobretudo na idade em que se encontram.

Os quatro fatores citados pelos adolescentes durante a pesquisa refletem sobre as motivações sobre o seu ingresso nas facções criminais e como isso repercute em suas trajetórias. De maneira mais ampla, durante a pesquisa, identificou-se que um dos possíveis motivos para a redução do número de adolescentes no cumprimento de medidas socioeducativas também tem sido o envolvimento com esses grupos. Dessa forma, cabe salientar a importância de se olhar para estes motivos de ingresso, bem como as repercussões que este processo tem em suas dinâmicas de vida.

Destaca-se que estes não são os únicos motivos para o ingresso de adolescentes nas facções, mas aqueles referidos durante a pesquisa realizada. Cabe analisar, nos diferentes contextos, como estes, e outros fatores, são dinamizados a partir de situações locais, da interação entre os sujeitos, das condições sociais, das subjetividades dos indivíduos, da constituição específica de cada facção criminosa, entre outros.

Expansão do domínio territorial das facções criminosas

Para discutir a expansão de facções, é importante considerar o território como um elemento central na compreensão das dinâmicas que permeiam o cenário criminal e infracional. Souza (2013, p. 78) define o território como “um espaço definido e delimitado por relações de poder”, destacando as interações sociais e políticas dentro deles. Dessa forma, a expansão de território de organizações criminosas pode conduzir à fragmentação do tecido sociopolítico-espacial em meio a uma crise urbana. O autor argumenta que o tráfico de drogas e a criminalidade urbana violenta, embora relacionados, são distintos e se tornam mais evidentes durante os períodos de crise, representando desafios significativos para a justiça social nas cidades (Souza, 2005).

Assim, para além da inserção dos adolescentes nas dinâmicas criminais, cabe compreender como uma possível ampliação do domínio territorial das facções criminosas pode impactar na redução de adolescentes nos espaços socioeducativos. A primeira ideia que surge é a de que áreas inteiras estão sob o jugo das facções, como é o caso a seguir relatado:

[...] porque aqui não é só uma comunidade. É um complexo. É um lugar enorme que a pessoa vive. Ninguém entra. O oficial de justiça não vai. O CREAS não vai. Porque é risco para quem não é da comunidade. (Informação verbal¹²⁸)

128. Juiz(a) 8.

Nesse caso, a relação entre a comunidade que habita determinados territórios e o Estado enfrenta problemas. As políticas públicas parecem não alcançar alguns desses locais. Mesmo o CREAS, um dos principais órgãos da Assistência Social — que, em teoria, visa assegurar e promover a proteção social e atender às necessidades básicas da população — não chega a certos territórios. Vale também ressaltar que o CREAS é o espaço original para o cumprimento e o acompanhamento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Outro fator importante, relacionado à questão territorial, diz respeito às disputas por espaço, por parte das facções, uma situação que foi relatada por diversos participantes da pesquisa. Numa das intervenções, um policial militar afirma:

Não há menos conflito entre as facções. Nesse período de pandemia foi forte, mas de lá pra cá, a gente vê o tráfico crescer muito, o Comando Vermelho está avançando muito, conquistando outros territórios [da Milícia]. A guerra de território de 2022 pra cá tá muito grande. Essa guerra é pior do que com a própria polícia. (Informação verbal¹²⁹)

Esta percepção também pode ser averiguada nas falas dos(as) adolescentes participantes da pesquisa, ao afirmarem que há número crescente de conflitos pela disputa dos territórios, inclusive, muitas vezes, gerando dúvidas se os grupos envolvidos são de facções ou da milícia, conforme pode ser observado no seguinte diálogo:

Pesquisador(a): Vocês acham que existe menos conflito entre as diferentes facções?

Adolescente X: Não, tem mais.

Pesquisador(a): Mais conflitos?

Adolescente Y: Claro, um quer tomar o território do outro.

Adolescente Z: Ainda mais nesse lugar aqui, que é na terra de ninguém.

Adolescente K: Uma hora é miliciano, outra hora Comando [Vermelho], você nunca sabe o que é ali realmente. (Informação verbal¹³⁰)

Uma das mudanças mencionadas é a expansão territorial vinculada às milícias, bem como o tipo de atuação que as mesmas desempenham nas comunidades. Se anteriormente, as milícias eram responsáveis por ações como cobrança de propina, controle de serviços e de bem, segurança da comunidade etc., no momento, há uma mudança em curso, visto que,

É uma facção criminosa, não que não tenha sido sempre criminosa, mas não é mais só a extorsão e as execuções de justiça. Hoje em dia, eles vendem droga, hoje em dia, eles estão envolvidos em roubo, em sequestros, então, assim, mudou a cara da milícia. (Informação verbal¹³¹)

Nesse caso, caberia aprofundar qual é a relação da milícia com os adolescentes, visto que, nas facções a sua presença é um procedimento bastante usual, o mesmo não se sabe dizer dos casos milicianos. Como a milícia também ampliou o seu raio de ação, passando, inclusive, à venda de drogas, caberia aprofundar se há um recrutamento de adolescentes para atuarem no processo do tráfico desses grupos.

129. Policial 6.

130. Adolescentes Grupo Focal 4.

131. Juiz(a) 7.

Com a ampliação territorial do tráfico de drogas, também há o crescimento de sofisticação organizacional do processo, visto que:

Os territórios todos são bem definidos: PCC, Primeiro Comando, Comando Vermelho... Então cada facção tem um território e uma facção não atua no território alheio. Ao mesmo tempo, o fato de haver essa divisão territorial do tráfico de drogas, isso já nos coloca um pé atrás em relação à possibilidade de um tráfico avulso, ou seja, uma pessoa independente resolver traficar numa dessas zonas. Porque como elas estão bem delimitadas, não é crível que esse adolescente esteja avulso praticando o tráfico de drogas. (Informação Verbal¹³²)

Seu argumento enfatiza a hipótese da participação dos adolescentes em um processo muito bem articulado, sem a possibilidade de atuação individual do adolescente, fato este que o deixaria muito mais exposto e passível de apreensão policial, por exemplo. A percepção sobre maior organização das facções também é apontada pelos policiais militares:

O fator facção tem freado um pouco mais dessa situação (a diminuição de apreensão de adolescentes). Não que eles saíram da criminalidade. A criminalidade é que só se organizou um pouco aqui na questão dos menores. Eu tenho 30 anos de polícia. Eu passei pelo período que era período das gangues. O período das gangues era enorme. Completamente desorganizado, mas eram núcleos em bairros. Gangue da ponte tal, gangue do bairro tal. E aí, vieram as facções. A partir das facções, eles começaram a ficar mais contundentes. (Informação verbal¹³³)

Se, por um lado, há indícios e relatos sobre a expansão do domínio das facções e a ampliação do número de adolescentes nas facções criminosas, por outro, também há a percepção de que, em alguns casos, ocorrem processos de pacificação entre as facções, fazendo que o número de atos infracionais e de letalidade juvenil possa diminuir. Em um dos estados, alguns(mas) dos(as) interlocutores(as) identificam alterações nas dinâmicas criminais dos territórios nos últimos anos como um fator que pode estar influenciando na redução do quantitativo de adolescentes em privação de liberdade. Essas alterações referem-se a uma certa “estabilização” ou “pacificação” dos conflitos entre facções criminosas, resultando em práticas de confronto e violência distintas das que se verificavam em anos anteriores.

Segundo um(a) das interlocutores(as) (Agente Socioeducativo(a)5), entre 2015 e 2017 era comum que adolescentes que haviam cometido homicídio narrassem “métodos” de violência extrema nesses atos, praticando torturas que resultavam em mortes. Na visão do(a) interlocutor(a), a violência extrema e a “barbárie” (Informação verbal¹³⁴) eram, naquela época, uma espécie de “símbolo de poder” (Informação verbal¹³⁵) em relação às facções rivais, uma vez que havia uma “guerra” (Informação verbal¹³⁶) instaurada. Atualmente, segundo fala na entrevista, essas disputas já estão mais estabelecidas, e os confrontos estão configurados de outra forma, mais restritos a situações de trocas de tiro em territórios específicos.

Ainda de acordo com o(a) interlocutor(a), essas alterações teriam culminado na mudança de perfil dos adolescentes que são internados. Na sua visão, entre 2015 e 2017 era comum que os adolescentes que ingressaram na internação emulassem comportamentos

132. Promotor(a) de Justiça 2.

133. Policial Grupo Focal 1.

134. Agente socioeducativo(a) 5.

135. Agente socioeducativo(a) 5.

136. Agente socioeducativo(a) 5.

do sistema carcerário adulto, incorporando postura pautada no exercício da violência. Hoje em dia, os adolescentes que ingressam no sistema socioeducativo de privação e restrição do respectivo estado por tráfico de drogas não se preocupam em estabelecer seu *status* diante do grupo (pois essas posições já estão relativamente estabelecidas), chegando na unidade fragilizados do ponto de vista da saúde mental.

Por outro lado, o(a) Promotor(a) 6 identifica o maior envolvimento dos adolescentes com facções/coletivos criminais, sendo esta circunstância responsável pelo maior número de mortes violentas (homicídios) em contextos de guerra (confrontos entre facções), ou mesmo quando o adolescente deixa de querer colaborar com a organização. O envolvimento com coletivos criminais e em conflitos também estaria relacionado com o processo de evasão escolar e consequente aprofundamento do adolescente no universo infracional.

Segundo o(a) Promotor(a) 6, a maior inserção de adolescentes no “crime organizado” (Informação verbal¹³⁷) levaria a um maior número de mortes, que se refletiria no menor número de adolescentes processados pelo sistema de justiça juvenil. No panorama mais recente, identifica-se um processo de ampliação da abrangência das facções/coletivos criminais para o interior de alguns estados. Também, a pacificação entre coletivos criminais se refletiria em um menor número de homicídios. A pacificação também poderia vir associada a maior possibilidade de desenvolver as atividades ilícitas de forma mais velada, o que levaria a um menor número de apreensões em flagrante. Diferentemente de cenários de maior conflito, quando há pacificação, realizam-se menos operações policiais nos territórios onde o conflito é deflagrado, o que levaria a um menor número de incursões nos territórios e, consequentemente, menos apreensões em flagrante.

Uma circunstância que colabora com este cenário seria o fato de que, em alguns estados, existe um menor número de policiais civis. Assim, inexistindo efetivo para a realização de investigações e considerando que a maior parte das internações originam-se de flagrante (Polícia Militar), não havendo tantas apreensões, a pacificação de conflitos também contribuiria com um quantitativo menor de adolescentes internados.

Por outro lado, territórios com intensa disputa faccional também poderiam estar contribuindo para a subnotificação de ocorrências. Na percepção de uma das interlocutoras (Defensor(a) 5), a forte presença do crime organizado reduz o policiamento em algumas regiões, fazendo que possíveis atos infracionais sequer cheguem ao conhecimento das autoridades policiais, que não ingressam em alguns territórios conflagrados.

O(A) Juiz(a) 9 assinala um quadro de agravamento da violência letal praticada no contexto de conflitos faccionais, ressaltando que, em muitos casos, este é um cenário invisibilizado, passível de subnotificação: “2023 tá muito atípico, esse ano de julho pra cá eu já julguei 10 processos extintos por morte [...] e essas mortes eu percebo que do último ano pra cá [...] quando eles estão dentro dos territórios, a guerra das facções, ela perdura por muito tempo, mesmo que não apareça na mídia hegemônica” (Informação verbal¹³⁸).

137. Promotor(a) 6.

138. Juiz(a) 9.

Mudanças no perfil dos(as) adolescentes apreendidos(as)

Os dados enviados pela Polícia Civil também permitiram identificar mudanças e permanências no perfil de adolescentes suspeitos(as) de cometimento de atos infracionais de acordo com o Boletins de Ocorrência. Compreender essas mudanças permite identificar possíveis alterações da dinâmica criminal, além de permitir observar em quais perfis se concentram mais as reduções do quantitativo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Primeiramente, em relação à composição de sexo, é importante destacar a permanência da predominância masculina no perfil de adolescentes suspeitos(as) de cometer atos infracionais, mesmo que, em algumas UFs, seja possível observar um pequeno crescimento da representação de meninas nesta situação.

Ao todo, 15 UFs forneceram informações sobre o sexo dos(as) adolescentes suspeitos(as) — RR, RS, DF, AC, GO, PR, AL, MS, MT, PE, RR, RJ, SC, SP, AP. Contudo, algumas delas passaram a sistematizar essa informação muito recentemente, inviabilizando identificar variações. As demais UFs informaram não possuir esta informação para esse nível de desagregação.

O quadro seguinte apresenta a representação por sexo dos boletins de ocorrência contendo adolescentes como suspeitos(as) de autores de ato infracional para os anos de 2016 e 2022, bem como suas respectivas variações para as UFs onde esta sistematização foi possível.

Quadro 17 – Percentual de adolescentes do sexo masculino no total de boletins de ocorrência envolve adolescentes como suspeitos de ato infracionais, 2016 e 2022

UF	2016	2020	2022	Varição 2016-2022(%)
Roraima	83,5	82,1%	77,2	-7,54%
Rio Grande do Sul	79,9	82,2%	77,3	-3,25%
Distrito Federal	86,6	86,9%	80,4	-7,16%
Goiás	89,7	90,5%	84,3	-6,02%
Paraná	89,6	86,5%	85,9	-4,13%
Pernambuco	90,7	88,2%	88,5	-2,43%
Rio de Janeiro	74,5	84,5%	74,2	-0,40%
SP	87	88,4%	86,9	-0,11%

Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados obtidos pela LAI.

É importante salientar que, apesar dessa redução da representatividade masculina como supostos autores de atos infracionais no período analisado, há aumento dessa representatividade no ano de 2020, ano de maior redução quantitativa no cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil.

No estado do RS, houve aumento no percentual de adolescentes do sexo masculino, passando de 77,76% em 2019 para 82,16% em 2020. Já o RJ apresentava percentual de 78,9% em 2019, subindo para 84,53% em 2020.

Nos anos de 2016, 2017 e 2018, GO manteve percentual alto de adolescentes do sexo masculino suspeitos de ato infracional (89,72%, 91,78% e 90,01%), caindo para 86,36% em 2020 e voltando a subir em 2021, alcançando o quantitativo de 90,54%. Em 2022 houve nova redução, dessa vez para 84,34%.

AP disponibilizou dados apenas dos anos de 2020, 2021 e 2022. Não há, portanto, como analisar se houve aumento do percentual de adolescentes do sexo masculino em 2020 semelhante aos outros estados da amostra. Contudo, pode-se notar que, de 2020 para 2021, houve redução de adolescentes do sexo masculino no sistema socioeducativo, caindo de 55,87% para 50,53% em 2021. Ressalta-se que AP tem número expressivo de adolescentes cujo sexo não foi informado (55%), prejudicando análise mais precisa sobre o cenário do estado.

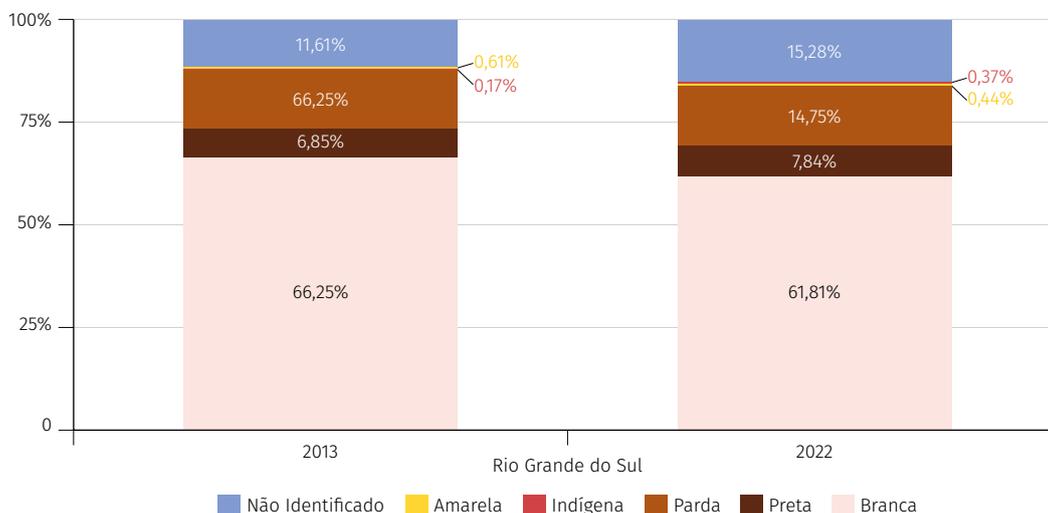
Dados sobre a amostra prioritária da pesquisa acerca do perfil racial dos adolescentes

Em relação ao perfil racial, constata-se grande heterogeneidade em relação às composições raciais, bem como de suas variações ao longo do tempo. Os gráficos que se seguem sistematizam as composições raciais relativas ao primeiro e ao último ano de registro dessas informações para as unidades que compõem a amostra prioritária da pesquisa e enviaram informações desagregadas por cor/raça.

Conforme pode-se notar, nos gráficos a seguir, a alta presença de dados raciais não identificados dificulta análise precisa em relação a mudanças no perfil racial dos adolescentes suspeitos de ato infracional. Outro desafio relacionado à questão racial é compreender de que forma é realizado o registro racial, pois o mesmo, em tese, pode ser autodeclarado ou atribuído por atores do Sistema.

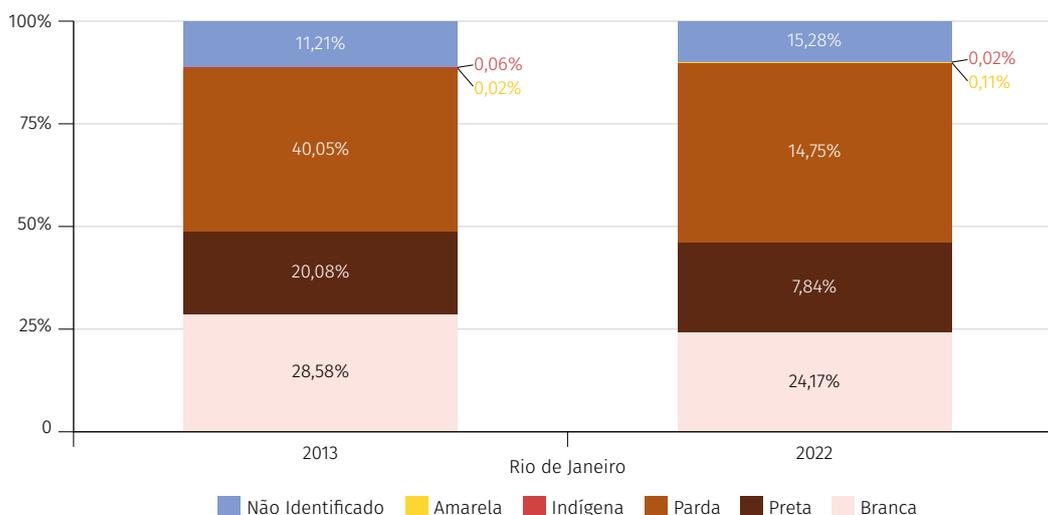
Em pesquisa realizada no contexto socioeducativo, autores encontraram diferentes registros raciais para um(a) mesmo(a) adolescente nos diferentes documentos sistematizados em sua trajetória de atendimento nas políticas públicas, sugerindo possíveis inconsistências nos registros destas informações (Vidal; Koerich e Turcato, 2022). Dessa forma, uma das perguntas contidas no Pedido de Acesso à Informação era justamente sobre o processo realizado para o registro racial (se por autodeclaração, identificação do servidor responsável pelo registro, conforme documento de identificação do adolescente ou outra forma). A maioria das UFs não respondeu a esse questionamento, sendo necessário, assim, pontuar a possibilidade de inconsistências decorrentes de métodos diferentes do registro.

Gráfico 28 – Questão racial – Rio Grande do Sul



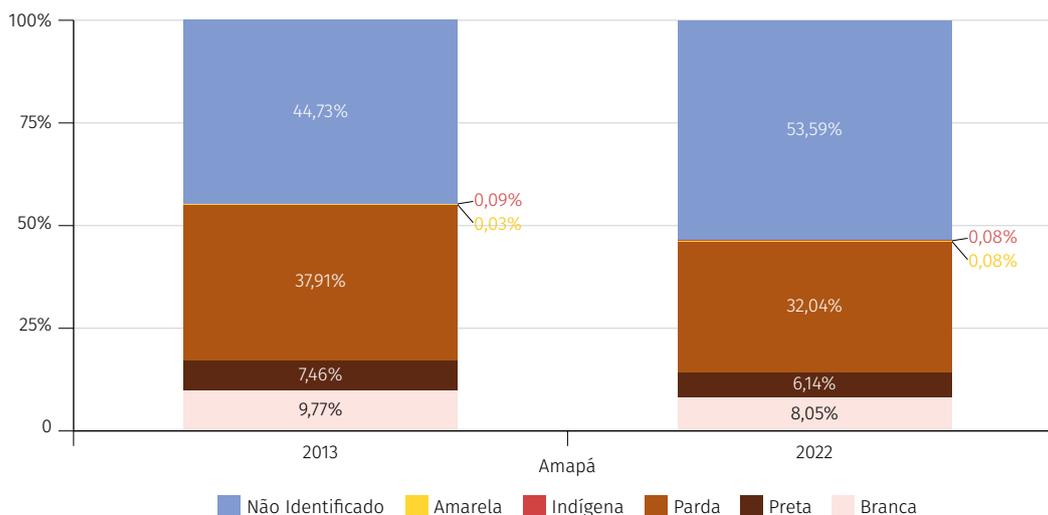
Nota: Bahia e Goiás não disponibilizaram os dados sobre a questão racial
 Fonte: Equipe de Pesquisa com dados obtidos pela LAI.

Gráfico 29 – Questão racial – Rio de Janeiro



Nota: Bahia e Goiás não disponibilizaram os dados sobre a questão racial
 Fonte: Equipe de Pesquisa com dados obtidos pela LAI.

Gráfico 30 – Questão racial – Amapá



Nota: Bahia e Goiás não disponibilizaram os dados sobre a questão racial
 Fonte: Equipe de Pesquisa com dados obtidos pela LAI.

Assim, com base nas respostas obtidas nesta pesquisa, pode-se identificar leve redução do percentual de adolescentes brancos(as) no total de adolescentes suspeitos(as) de ato infracional nas UFs de AP, RS e RJ, bem como sutil aumento da população de pretos(as) e pardos(as) nas duas últimas. Já o AP apresenta aumento expressivo de adolescentes sem identificação, de 44,73% em 2020 para 53,59% em 2022.

As ausências e as recusas de resposta apresentadas pelas diferentes UFs criam lacuna que não permite a realização de inferências em relação à mudanças no perfil racial dos adolescentes registrados como suspeitos de praticar ato infracional no Brasil.

Já em relação ao perfil etário, quando se observam os números absolutos de adolescentes registrados(as) como suspeitos(as) de atos infracionais nos boletins de

ocorrência no RS, constata-se redução similar nas duas faixas etárias analisadas (12 a 14 e 15 a 17 anos de idade). Ao identificar o percentual de adolescentes de 15 a 17 anos de idade, nota-se aumento sutil, mas constante entre 2013 (73,95%) e 2019 (77,35%). Nos anos da pandemia covid-19, nota-se aumento expressivo no percentual de adolescentes entre 15 e 17 anos de idade, em relação ao comportamento ao longo dos anos até então, chegando a 83,92% em 2020 e 83,10% em 2021. Em 2022 o percentual de adolescentes entre 15 e 17 anos de idade tem queda importante e, de certa forma, retoma o parâmetro similar ao anterior a pandemia, com 76,76%.

Movimento muito similar ocorre nas UFs de PR, SC, DF e RR, com aumento da representatividade da faixa etária de 15 a 17 anos pontualmente no ano de 2020, sendo que, em todos esses territórios, o ano de início da pandemia covid-19 é o que possui maior porcentagem, na série histórica do período estudado,¹³⁹ para esta faixa etária, com posterior queda, nos dois anos consecutivos, até chegar a parâmetros similares aos de 2019.

No DF, constata-se movimento um pouco diferente, pois, após um período de certa estabilidade entre 2015 (80,64%) e 2019 (82,02%) na representatividade da faixa etária dos 15 aos 17 anos, passando por um pico no ano de 2020 com 86,32%, há queda brusca abaixo do período anterior à pandemia covid-19, apresentando 84,82% em 2021 e 76,68% em 2022.

O único território que apresentou dados com um comportamento diferente dos demais é o MS. Ao contrário do movimento de aumento na representatividade da faixa etária entre os 15 e 17 anos em 2020, há redução. Em 2019 a porcentagem para esta faixa etária era de 86,95% e apresenta leve queda em 2020, chegando a 85,16% de adolescentes entre 15 e 17 anos de idade. O comportamento do perfil etário de MS segue tendência diferente também após a pandemia covid-19, com uma queda da representatividade da faixa etária entre os 15 e 17 anos em 2021 e, em 2022, aumento, chegando ao patamar de 89,44%, maior porcentagem registrada na série histórica estudada.

De acordo com os dados obtidos a partir dos boletins de ocorrência sobre o perfil etário dos adolescentes, após uma estabilização ou sutil aumento na representatividade da faixa etária entre os 15 e 17 anos até o ano de 2019, a partir de 2020 (ano em que tem início a pandemia covid-19 e também de drástica redução em números absolutos dos adolescentes apreendidos), há aumento significativo (pico na série histórica estudada) em todos as UFs das quais foi possível obter dados, na porcentagem dos adolescentes desta faixa etária. Dessa forma, existem indícios de que, quando houve redução de apreensões de adolescentes, o perfil selecionado pelo sistema socioeducativo foram os adolescentes mais velhos.

A única exceção é o estado de MS, que já possuía representatividade muito alta para a faixa etária entre os 15 e 17 anos (acima de 85%), pelo menos entre os anos e dados aos quais o estudo teve acesso.

139. No caso do DF é o segundo maior registro em relação a representatividade da faixa etária entre 15 e 17 anos, o maior registro ocorreu em 2014 com 94,57%.

Os gráficos apresentados a seguir têm como objetivo proporcionar representação visual dos números absolutos de cada uma das faixas etárias para os anos passíveis de sistematização e análise.

Gráfico 31 – Faixa etária – Rio Grande do Sul

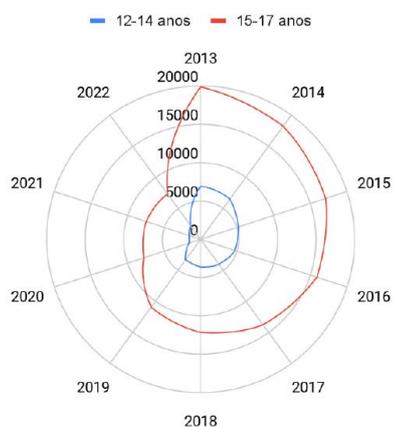
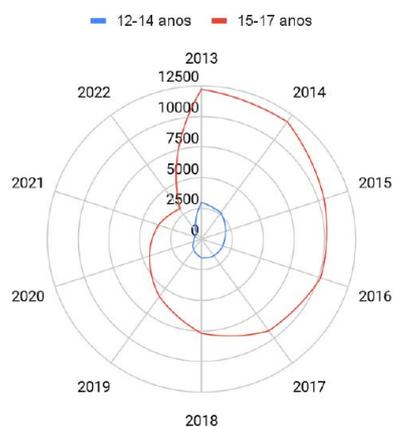


Gráfico 32 – Faixa etária – Paraná



Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados obtidos pela LAI.

Gráfico 33 – Faixa etária -Roraima

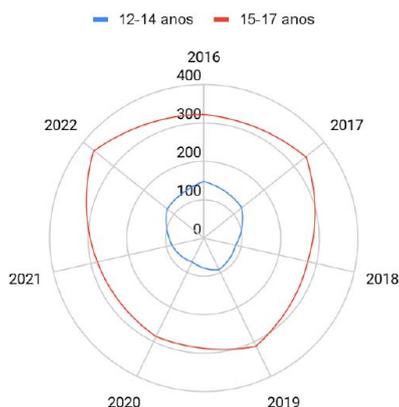
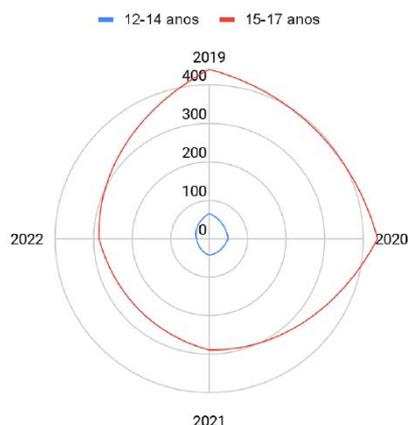


Gráfico 34 – Faixa etária – Santa Catarina



Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados obtidos pela LAI.

Gráfico 35 – Faixa etária – Mato Grosso do Sul

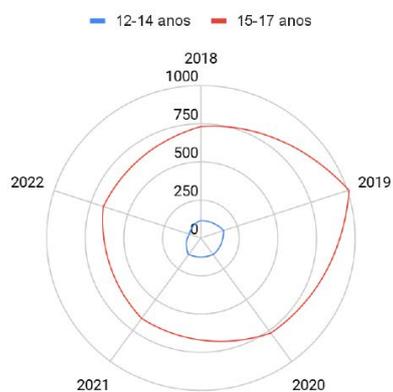
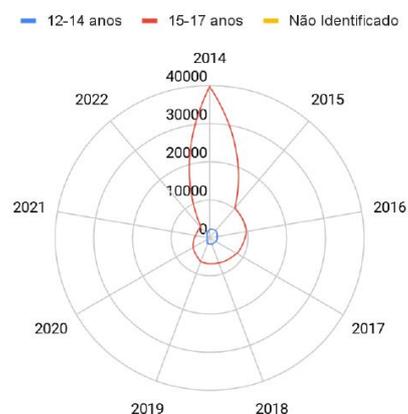


Gráfico 36 – Faixa etária – Distrito Federal



Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados obtidos pela LAI.

Esta constatação sobre o perfil etário mais avançado de adolescentes apreendidos alinha-se com a percepção de alguns(algumas) interlocutores(as). Segundo o Agente

socioeducativo(a) 4, a maioria dos adolescentes apreendidos têm idades entre 16 e 17 anos e estes seriam representados por atos infracionais relacionados ao tráfico de drogas. Isso poderia indicar, segundo a percepção do(a) interlocutor(a), que as facções estariam preferindo o recrutamento de adolescentes mais velhos. Em faixas etárias mais jovens, como dos 12 aos 15 anos, a maioria dos(as) adolescentes seriam apreendidos pela prática de atos infracionais de natureza patrimonial, como furto e roubo:

Então, talvez isso mostre, talvez, esse perfil, né? Que talvez o próprio tráfico, as facções estejam, talvez, dando preferência por recrutar pessoas com uma idade maior, assim, né? Mas, a gente só tem, realmente, o dado a partir do momento que o adolescente ingressa. E a gente percebe que, hoje, realmente, o perfil majoritário de adolescente hoje, ingressando no [órgão de execução de medidas socioeducativas], são adolescentes nessa faixa entre os 16 e os 17 anos [...]. O tipo de ato infracional que a gente recebe mais aqui cometido são roubo, furto ou tráfico, né? Artigo 33, ou associação para o tráfico. Esses são os atos infracionais mais, assim, frequentes. E o que a gente percebe é isso, assim, que, realmente, houve uma redução no número de adolescentes abaixo dos 15 anos ou até os 15, dos 12 aos 15, que tem ingressado no [órgão de execução de medidas socioeducativas]. E quando esses adolescentes ingressam da faixa dos 12 aos 15, a gente percebe que, realmente, o ato infracional deles está muito mais ligado ao furto, e roubo, do que ao próprio tráfico, propriamente dito. (Informação verbal¹⁴⁰)

Os participantes de um dos grupos focais dos adolescentes, por outro lado, destacam que estão sendo recrutados cada vez mais novos pelas facções criminosas, sendo mencionadas idades como 12, 10 e 8 anos. Um dos participantes da pesquisa relata “Um vagabundo (traficante) olhou pra mim quando eu tinha dez anos e disse ‘vende isso daqui pra mim’. Eu disse, não, não vou. ‘Então toma, segura aqui pra mim’. Me largou uma arma na minha mão” (Adolescente Grupo focal 1). Além de o recrutamento iniciar mais cedo, também é possível perceber a necessidade de execução de diferentes funções, pois, nesse caso, além do clássico “vender drogas”, o(a) traficante pede que o(a) menino(a) guarde uma arma para ele. A precocidade do recrutamento dos adolescentes também foi destacada em outro grupo focal:

Hoje em dia não tem mais idade. Eu já entrei em muitas comunidades, já vi muitas crianças de 8, 10 anos com pistola na cintura. Criança. Aqui mesmo tem. É o que mais tem aqui. (Informação verbal¹⁴¹)

Dessa forma, por mais que para alguns indivíduos o ingresso ao mundo do ato infracional possa se dar em uma idade mais pueril, na prática, os adolescentes no final dessa fase é que são mais apreendidos no sistema socioeducativo. De fato, a pesquisa de Priuli e Moraes (2007, p. 1189), já registravam que, dentro das unidades de meio fechado, os(as) adolescentes mais velhos e com histórico de baixa escolaridade ou não frequência escolar são o perfil mais usual: “de acordo com a caracterização dos adolescentes internos na FEBEM Grandes Lagos, uma parte significativa estava na faixa etária de 17 anos (35,4%) [...] observou-se que 68,7% possuíam o ensino fundamental incompleto e 83,3% não frequentavam a escola” [sic].

140. Agente socioeducativo(a) 4.

141. Adolescente Grupo Focal 4.

Sobre o(a) perfil dos(as) adolescentes registrados(as) como autores(as) de ato infracional, a partir da análise dos dados fornecidos pelas UFs, é possível observar que o ano de 2020 é o período em que ocorre a maior variação no tocante às categorias de sexo, raça e faixa etária. Essa concentração de mudanças parece estar atrelada ao cenário atípico vivenciado durante a pandemia e aos seus reflexos durante os anos que seguiram. Excetuando-se esse período de anormalidade, as mudanças no perfil de adolescentes suspeitos(as) de atos infracionais parecem muito sutis, apontando para uma permanência do perfil de sujeitos selecionados pelo sistema de justiça juvenil.

Mortalidade juvenil

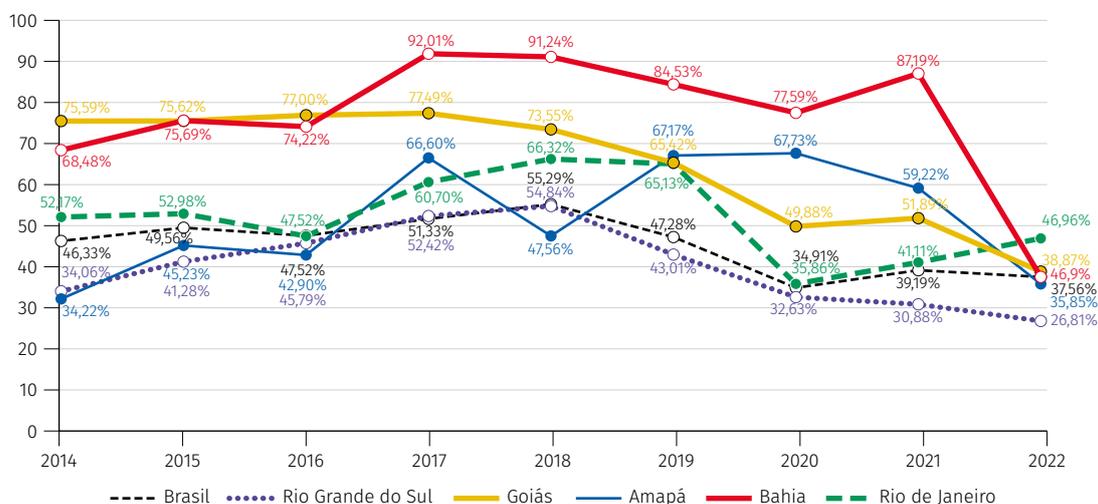
As alterações da dinâmica criminal nos territórios podem ser observadas, também, por meio dos dados relativos à mortalidade juvenil, especialmente quando utilizamos os indicadores de mortes de jovens por arma de fogo.

Sabe-se de antemão que no Brasil a violência interpessoal é a principal causa de morte, (Malta *et al.*, 2021). Conforme Feltran, Lero, Cipriani, Maldonado, Rodrigues, Silva e Farias (2022) e Malta (2021), evidências apontam para as alterações nos conflitos faccionais como fator explicativo para as variações nas taxas de homicídios no Brasil, especialmente em relação a adolescentes assassinados(as) por armas de fogo.

O Brasil integra o grupo dos países com maior risco de morte por homicídio. Os resultados aqui apresentados mostraram taxas elevadas e crescentes, em anos recentes, de homicídios no Norte e Nordeste e importantes reduções no Sudeste, marcadamente em São Paulo e no Rio de Janeiro. Destaca-se a forte atuação de facções no Norte e Nordeste, que migraram do Sudeste e se instalaram em regiões de fronteiras, associadas ao tráfico de drogas, instalando zonas de conflitos armados, disputas em presídios, promovendo guerras entre facções e acentuando os riscos de mortes nessas regiões. (Malta *et al.*, 2021, p. 4075)

Para auxiliar o dimensionamento esse fenômeno, o gráfico a seguir apresenta a Taxa de Homicídio de Jovens por Armas de Fogo para o Brasil e as cinco UFs que compuseram a amostra prioritária deste estudo para o período de 2013 a 2021, sistematizadas pelo Ipea a partir de informações do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

Gráfico 37 – Taxa de homicídios de jovens por arma de fogo (100 mil hab.) – Brasil, RS, GO, AP, BA e RJ, 2013–2021



Fonte: Atlas da Violência (IPEA/FBSP, 2023-2013)

Nota: Foram considerados os óbitos da faixa etária de 15 a 29 anos.

Conforme pode-se observar, tanto o país quanto os cinco estados que compõem a amostra prioritária do estudo tiveram como ápice de sua taxa de homicídio de jovens por arma de fogo na série histórica os anos de 2016 ou 2017. Esse período coincide com os anos com maior número de guias de medidas socioeducativas sentenciadas no país e nos estados de AP, GO e RJ, de acordo com os dados do CNAEL, sugerindo possível relação entre esses indicadores e o período de maior conflito faccional, conforme aponta a literatura.

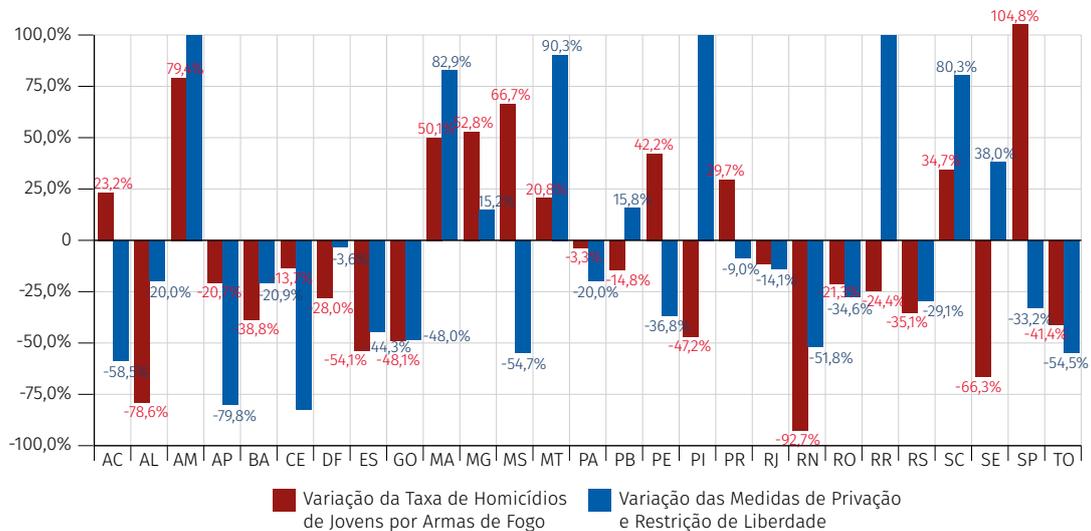
Ainda de acordo com os dados do SIM, sistematizados pelo Atlas da Violência, as UFs que tiveram a maior redução das taxas de homicídios por armas de fogo no período entre 2013 e 2021 foram, respectivamente, RN (-91,28%) e AL (-79,61%), enquanto as que tiveram os maiores aumentos nas taxas foram os estados de MS (132,53%) e SP (125,39%).

Essa heterogeneidade nos indicadores relativos à mortalidade juvenil aponta para diferenças regionais no que diz respeito às dinâmicas criminais. Além disso, torna-se importante enfatizar que os indícios apontam que não se pode realizar associação inversamente proporcional entre mortalidade juvenil e número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, ao contrário do que alguns discursos sociais realizam. Nesse sentido, a ideia de que haveria redução do quantitativo de adolescentes no atendimento socioeducativo porque eles estariam “morrendo mais” não encontrou amparo nos dados estatísticos, uma vez que estados que tiveram grande redução das taxas de mortalidade também tiveram decréscimo nos índices de adolescentes em conflito com a lei. De fato, ao realizarmos o teste de Kendall, não obtivemos significância estatística de associação entre a variação das taxas de homicídio de jovens por armas de fogo no Brasil e a variação dos números absolutos de guias de medidas de meio fechado, conforme CNAEL ($p = 0,06$). É necessário, contudo, ressaltar que uma ampliação do escopo de análise ou do nível de significância estatística poderia apresentar resultados diferentes.

Apesar disso, podemos observar no Gráfico a seguir, paralelamente, as variações das taxas de homicídios por armas de fogo e as variações dos números absolutos de medidas de privação e restrição de liberdade sentenciadas para cada UF no período entre 2014 e 2021. O período utilizado justifica-se por ser o único em que há informações disponíveis para as duas categorias de forma sistematizada.

Sabendo que se trata de medidas de grandezas diferentes, a apresentação paralela das informações tem como propósito identificar quais são as similaridades e as diferenças do comportamento das variações dessas duas informações.

Gráfico 38 – Variação das taxas de homicídio de jovens por armas de fogo e variação dos números absolutos de medidas de privação e restrição de liberdade sentenciadas por UF (2014 e 2021), unidades federativas



Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados do SIM sistematizados pelo Ipea e dados extraídos do CNAEL.

Conforme pode-se constatar no gráfico acima, a maioria das UFs apresenta tendência de queda para as duas variáveis neste período. É o caso de AL, AP, BA, CE, DF, ES, GO, PA, RJ, RN, RO, RS e TO.

Contudo, as UFs AM, MA, MG, MT e SC apresentam crescimento para ambas as variáveis. Já as UFs AC, MS, PE, PR e SP apresentam queda nas taxas de homicídio por arma de fogo e, simultaneamente, crescimento do número de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade sentenciadas. O comportamento oposto é identificado nas UFs PB, PI, RR e SE.

Importante diferenciar aqui os dados de homicídios por arma de fogo dos dados relativos à letalidade policial, conforme apresentado no capítulo anterior. Seria necessário, então, a realização de estudos mais específicos para compreender melhor a relação entre as taxas de mortalidade, letalidade policial e redução do quantitativo de adolescentes em atendimento socioeducativo nas diferentes realidades criminais que compõem o cenário brasileiro.

Os dados coletados no campo qualitativo tendem, de forma divergente ao que foi identificado nos dados quantitativos, a enfatizar a associação entre a diminuição do número de adolescentes no sistema socioeducativo a violência criminal letal, que estaria vitimando número expressivo de adolescentes no país. Diferentes atores do sistema de justiça, participantes da pesquisa, enfatizaram que é real o aumento significativo da morte de jovens que chega ao seu conhecimento. Ao falar dessa realidade, um dos participantes da pesquisa destacou que “a gente já vivia taxas elevadíssimas de homicídios de adolescentes no país inteiro, né, quase que uma questão mesmo de saúde pública” (Informação verbal¹⁴²).

142. Defensor(a) público(a) 4.

Outro participante, de outro estado, corrobora com esta afirmação ao indicar que “a coisa clara é que o número de mortes aumentou. Isso são dados dos levantamentos nacionais, inclusive [a UF] está no topo desse processo. E obviamente que esses jovens que morrem são, muitas vezes, adolescentes” (Informação verbal¹⁴³).

Os(as) participantes são categóricos(as) ao afirmarem esta realidade crescente em seus contextos de atuação, em que “o próprio crime organizado acaba ceifando a vida de muitos jovens. Chegam, assim, relatos” (Informação verbal¹⁴⁴). Há também um indicativo de que muitos(as) adolescentes acabam nem acessando o sistema de justiça, justamente por terem sido executados(as) antes desta possibilidade. Segundo os relatos dos(as) participantes, são muitos os casos em que isso acontece. Comentam inclusive que os números de óbitos de adolescentes nesta condição podem estar sendo subnotificados, uma vez que nem todos os casos são devidamente registrados, conforme relata uma das integrantes da pesquisa:

E aí, eventualmente, vem uma notícia de óbito. Eu tenho a impressão que isso..., que o número tem sido um número grande. Mas, outro dia, eu pedi para o meu secretário pegar essa estatística, porque eu fiquei curiosa também de saber quantos estavam sendo extintos por morte. E aí vem um número muito baixo, que eu e ele sabemos que é um número falso. O relatório gerado pelo sistema está errado. Então, não é confiável. Acho que no ano inteiro tinha 16. Esse número está errado, com certeza absoluta. Eu extingui muito, muito, muito mais que isso. Não sei quantos, entendeu? (Informação verbal¹⁴⁵)

É preocupante essa falta de dados exatos a respeito do número de adolescentes que estão sendo assassinados(as), pois, dessa forma, não é possível ter certeza sobre uma das hipóteses da pesquisa, que seria o aumento do número de óbitos de adolescentes.

Ainda segundo os participantes da pesquisa, esse número expressivo de adolescentes assassinados(as) tem como principais atores de sua execução as próprias facções criminosas a partir de dois cenários: a) quando adolescentes da própria facção são executados(as) internamente por não cumprirem ordens, por perderem drogas ou por contraírem dívidas; b) execuções de adolescentes de outras facções criminosas, motivadas pela disputa de território, pela expressão de poder e pela rivalidade inerente aos grupos rivais.

A letalidade por parte das facções estaria tão estabelecida ao ponto de ser designada como uma espécie de Tribunal do Crime, conforme relata uma participante da pesquisa:

E aí eu vou dizer em relação ao tempo que eu trabalho na Fundação, antigamente dentro da própria facção eles tinham um respeito entre eles. Hoje em dia, dentro da própria facção, as pessoas estão se atritando. A facção, o Tribunal do Crime tá muito forte, então isso tem complicado. A gente trabalhava numa outra unidade e a gente tem relatos de adolescentes que saíram com pouco tempo de saída e o tribunal foi atrás e ceifou a vida do adolescente. Então, um dos motivos também pode ser isso. (Informação verbal¹⁴⁶)

A partir do relato dos adolescentes, é possível visualizar um complemento a este dado, ressaltando que as próprias facções organizam internamente as formas de pu-

143. Defensor(a) público(a) 3.

144. Agente socioeducativo(a) 2.

145. Juiz(a) 7.

146. Agente socioeducativo(a) 3.

nição e o controle sobre as questões criminais que ocorrem nos territórios, como fica explicitado num dos diálogos da pesquisa:

Pesquisador(a): E eu queria saber quais são esses métodos de resolução do tráfico. Eles resolvem o quê?

Adolescente X: É matando ou batendo.

Pesquisador(a): E aí, numa situação desses crimes, por exemplo, as pessoas não recorrem à polícia, recorrem ao tráfico?

Adolescente X: Sim.

Adolescente Y: Se você está num bairro que tem uma facção e eles obviamente proíbem a entrada da polícia. Se você chamar a polícia, quem morre é você, então, tipo, né!

Adolescente X: Quem sofre é você.

Adolescente Y: É, quem sofre é você. (Informação verbal¹⁴⁷)

De acordo com afirmação de parte dos(as) adolescentes, participantes dos grupos focais, parece haver certa resignação com a morte, pois morrer não é algo que lhes parece distante. Eles(as) transparecem uma consciência da situação em que se encontram, reconhecendo, em suas realidades, a possibilidade concreta de morrer, conforme ressaltado neste excerto da pesquisa:

Jovem X: Você pode morrer, mas você morre feliz, você morre feliz

Jovem Y: O cara já entra nessa situação sabendo que tá valendo a vida dele, se for traficante e se caguetar, se fazer aquilo ali [trecho inaudível (min 24:50)]

Jovem X: Não tem nada a perder mesmo, esses cara.

Jovem Y: Eu prefiro apanhar de polícia do que morrer na mão dos traficante, sério! (Informação verbal¹⁴⁸)

Outro argumento apresentado por participantes é o de que nem todos(as) os(as) adolescentes mortos(as) estão, necessariamente, vinculados(as) a uma facção criminosa. Basta fazer parte de um território em disputa para que todos(as) estejam envolvidos de alguma forma. Dessa forma, a centralidade do território é continuamente revista como central dentro do contexto das dinâmicas criminais (Coscioni *et al.*, 2019). O relato a seguir ilustra muito bem essa situação:

E dentro das periferias, a dinâmica do tráfico, ela domina independente de você fazer parte ou não. Então, só vocês talvez entenderem, grande parte dos adolescentes que eu atendo, eles não estão na escola, no ambiente da escola, porque muitas vezes a escola onde ele estuda é em uma localidade que é identificada de uma facção X e o lugar onde ele reside é identificado como de uma facção Y. O simples fato dele circular naquele território onde é a escola coloca ele numa situação de risco de vida, entendeu? Então, a dinâmica da violência não necessariamente significa que esses jovens precisem estar diretamente ligados, mas eles, em alguma medida, estão dentro desse contexto todo o tempo. Então, quando a gente fala que adolescentes morrem dentro dessa dinâmica, não estou dizendo que todos esses adolescentes estão dentro do tráfico, mas eles fazem parte de uma dinâmica daquele espaço territorial onde eles residem, que faz com que eles estejam em situação de risco todo o tempo (Informação verbal¹⁴⁹).

147. Adolescentes Grupo Focal 3.

148. Adolescentes Grupo Focal 2.

149. Defensor(a) público(a) 3.

Outro aspecto que foi relatado ao longo da pesquisa é o do perfil dos(as) adolescentes “matáveis”, ou seja, aqueles(as) que estão mais propensos(as) a virem a óbito. São os do sexo masculino, pretos ou pardos, pobres, com baixo grau de escolaridade e geralmente evadidos da escola. Supostamente, haveria menor comoção social pela perda desses adolescentes e menor empenho para que eles pudessem ter acesso à justiça, ao invés de perderem a vida, antes mesmo que isso aconteça.

Para Chiapetti (2023, p. 173):

Todos esses atributos relacionados com o perfil social dos jovens acusados do cometimento de ato infracional são processados pelos dispositivos seletivos dos sistemas de justiça, que fazem com que determinados grupos sociais e indivíduos (sobretudo: jovens negros, pobres e residentes nos territórios periféricos das cidades, e, em geral, que [possam] ter alguma ligação com o tráfico de drogas) sejam monitorados pelas agências de controle, e, dessa forma, mais reprimidos, incriminados/rotulados e estigmatizados do que outros segmentos. A chamada “seletividade” dos sistemas de justiça é um tema longo do debate sociológico e criminológico, tendo sido explorado, entre muitos outros, por autores vinculados ao interacionismo simbólico e à teoria da rotulação (Cohen, 1955; 1971; Matza, 1964; Lemert, 1967; Chapman, 1968; Robert; Kellens, 1973; Becker, 1985); e à Criminologia Crítica e à Nova Criminologia (Baratta, 2002; Taylor; Walton; Young, 1973). No Brasil e com foco na Justiça Juvenil, alguns expoentes são: Adorno; Lima; Bordini (1999); Ortegal (2011); Diogenes (2012); Aguido; Chacham; Fazzi (2013); Cifali (2014); Gonçalves (2020).

Na pesquisa da autora, acerca dos resultados da audiência de apresentação na Justiça Instantânea de Porto Alegre (Núcleo de Atendimento Inicial Integrado), foram propostos dois modelos de regressão logística¹⁵⁰ com o intuito examinar as associações entre diferentes fatores e desfechos processuais. Os principais achados de Chiapetti (2023) registram que pessoas não negras, que frequentam a escola, que são do sexo feminino e que não estivessem acompanhado(a) durante o suposto ato infracional, possuem mais chances de ter um desfecho menos gravoso na audiência de apresentação (remissão simples ou cumulada de medida de advertência ou de meio aberto), nas chances de:

não negros possuem 217% mais chances de ter desfecho menos gravoso que os negros [...] quem frequenta [a escola] tem 264% mais chances de obter [desfecho] menos gravoso que quem não frequenta [...]

ser do sexo masculino [apresenta] redução em cerca de 85% das chances de um desfecho com medida de menor gravidade. [...]

[estar Acompanhado no Ato] reduz 81% de chances de receber uma sentença menos gravosa [no Modelo 1, e no] Modelo 2 reduz 84% das chances de receber uma sentença de menor gravidade. (Chiapetti, 2023, p. 192).

Outras mudanças nas dinâmicas criminais

Entre os(as) participantes da pesquisa, foi possível perceber, em relatos específicos, que há uma percepção de que a questão não é de que os atos infracionais não estejam sendo cometidos, mas que mudaram as suas formas. Um dos argumentos é de que estariam sendo cometidos atos infracionais de menor gravidade, tais como violência na escola, atos infracionais praticados contra irmãos, vizinhos ou parentes, brigas de torcidas

150. “A regressão logística é um modelo estatístico que nos permite estimar a probabilidade associada à ocorrência de determinado evento em face de um conjunto de variáveis.” (Chiapetti, 2023, p. 29)

organizadas de futebol, entre outros. Segundo os(as) participantes, tais atos teriam menor impacto na judicialização dos processos, acarretando diminuição de adolescentes em privação e restrição de liberdade.

A causa mais recorrente nos relatos dos(as) participantes que apontam para uma mudança nas dinâmicas criminais está relacionada aos crimes virtuais. Em seu entendimento, o uso da internet modificou consideravelmente os atos infracionais envolvendo adolescentes.¹⁵¹ Entre os mais citados estão à venda drogas pela internet, inclusive havendo até uma espécie de “disque drogas”, em alguns locais, a extorsão por causa de nudes, o estelionato e a prática de ações delegadas por integrantes de facções que estão nos presídios, mas que continuam emitindo ordens, por meio dos celulares.

Se, por um lado, o advento da internet facilitou o acesso a crimes *on-line*, de outro, a internet também ocasionou certas limitações, como, por exemplo, o rastreamento por satélite, dificultando roubos de cargas e de veículos à mão armada, o rastreamento de celulares roubados e até mesmo a possibilidade de uso de aplicativos para saber horários do transporte público, sem necessidade de ficar esperando na parada, com possibilidade de ser assaltado.

Ao falar sobre os crimes realizados pela internet, uma das participantes da pesquisa, destacou que:

Hoje a gente tem um número muito grande de atos criminosos, atos infracionais que são cometidos virtualmente, a gente sabe disso, que também são atos mais difíceis de você materializar e de conseguir fazer uma investigação eficiente, então pode ser também alguma coisa nesse sentido, que tenha havido uma alteração também no tipo de ato infracional e na forma como ele está sendo praticado [...] Talvez a forma de consumo e de venda de drogas tenha se modificado. As pessoas, a gente sabe que existe essa questão do WhatsApp, da entrega de drogas. Quase um disque de droga, um disque entorpecente. (Informação verbal¹⁵²)

Os crimes cometidos de forma *on-line* ainda possuem limites para identificação dos sujeitos que estão praticando tais atos e, no caso de adolescentes, a dificuldade de sua identificação para poderem responder a um processo de ato infracional. Este poderia ser um fator de redução do número de adolescentes no sistema socioeducativo, ainda que os(as) participantes da pesquisa não acreditem ser o único nem o principal motivo da redução.

As mudanças nas formas de cometimento de atos infracionais, pelos adolescentes, também foram relatadas no segmento dos policiais militares, em que um deles aponta que, “devido aos crimes diferentes que eles têm cometido, eles não estão só nas ruas para serem abordados e pegos em flagrante e conduzidos até a delegacia” (Informação verbal¹⁵³).

151. Uma pesquisa recente sobre a inclusão digital e o desempenho escolar no contexto da pandemia destaca que ainda existe exclusão digital entre os(as) estudantes do país: “[a exclusão digital] muda segundo as condições socioeconômicas das famílias dos alunos e de acordo com a eficácia das políticas públicas implementadas pelos governos. Em vista disso, a exclusão digital aparece como uma realidade socialmente condicionada, cujos efeitos são nefastos na vida dos excluídos.” (Izquierdo e Paulo, 2023).

152. Promotor(a) 4.

153. Policial 8.

Outra mudança na dinâmica criminal é a que ocorre a partir de comandos de mudança de posicionamento e de práticas infracionais, ordenadas pelas facções aos adolescentes que estão sob a sua jurisdição territorial. Um dos relatos apresenta como isso acontece:

Aqui na [unidade federativa], o Comando Vermelho proibiu roubo e furto de celular [em determinada localidade da capital]. Então, uma coisa é a juíza proibir, a lei proibir, a polícia prender. Outra coisa é o Comando Vermelho proibir. Porque, se é proibido roubar e ele rouba, o que vai acontecer? Ele vai lá, ele vai receber uma LA que ele não vai cumprir tudo bem, ele vai ficar uns dias na internação e vai voltar para casa. Se ele descumpra a regra do Comando Vermelho, a consequência é diferente. Então, o primeiro descumprimento, é se aquele adolescente for apreendido por roubo e furto de celular na zona sul, ele é espancado. (Informação verbal¹⁵⁴)

Práticas como esta apresentam poder de mobilização significativo, que, muitas vezes, não é percebido nas análises dos motivos da redução do número de adolescentes no sistema de justiça. Contudo, cabe salientar que essa é uma prática que pode ocorrer por curto período de tempo e em espaço circunscrito, pois, ao mesmo tempo em que está em prática em determinado território na capital, pode não estar vigente em outros territórios.

Outro fator indicado por um(a) dos integrantes da pesquisa é o deslocamento do crime organizado para outros estados, fazendo com que diminuíssem os números de crimes de atos infracionais praticados na sua jurisdição, relatando que “o crime organizado se deslocou daqui, foi pra outro Estado, né, que eles não estão mais com as mesmas ramificações” (Informação verbal¹⁵⁵). Esta ideia apresenta concordância com a afirmação de um policial militar, do mesmo Estado:

Aqui no Estado [...], essa questão do crime organizado, das facções, tem diminuído, principalmente nas questões de divisa, naquelas questões também do novo cangaço. Todos esses crimes diminuíram efetivamente aqui. Uma das razões eu vejo pela integração entre as forças de segurança pública, não só do Estado, como do governo federal, municipal, eu acho que hoje essa integração acontece de forma mais efetiva, porque antes, ainda há, muita vaidade entre todas as instituições de segurança pública, mas eu acho que hoje elas trabalham mais de uma forma integral, de integralidade, do que de concorrência. O que é muito falado hoje em dia é que essas facções não estão atuando mais aqui no Estado [...], e aí, por esse sentido, eu acho que conseqüentemente está tendo uma menor adesão desses jovens, eles podem sim estar cometendo crime, mas não ligados a esses grupos organizados. (Informação verbal¹⁵⁶)

Argumentos como este podem contribuir para demonstrar como o número de atos infracionais diminuiu em determinado local, o que não significa que tenham diminuído de maneira geral, visto que podem ter apenas migrado para outro espaço.

154. Juiz(a) 7.

155. Defensor(a) Público(a) 2.

156. Policial 3.

Quadro 18 – Sistematização dos resultados das hipóteses relacionadas às alterações nas dinâmicas criminais dos territórios

Dimensão	Hipótese geral	Hipótese específica	Resultado
Alterações nas dinâmicas criminais dos territórios	H9 A redução teria sido influenciada pela ampliação da inserção de adolescentes em facções criminosas.	H9.1 Adolescentes estariam sendo mais recrutados(as) por facções criminosas e, assim, mais “protegidos” da intervenção de instituições policiais e judiciais.	Os dados quantitativos indicam a tendência, no período analisado, de redução da representatividade dos atos contra o patrimônio, aliada à manutenção ou ampliação dos atos contra a pessoa e de produção, posse e tráfico de drogas, o que corrobora a hipótese da expansão das práticas relacionadas ao crime faccionado. Os dados qualitativos convergem na percepção de que há uma ampliação do número de adolescentes integrantes de facções criminosas, gerando a resolução das situações conflitivas dentro das próprias facções, além de uma “proteção” quanto à ação do Estado.
		H9.2 A expansão do domínio territorial de facções constituiria espaços em que as instituições estatais não adentram.	O campo qualitativo aponta que em alguns territórios ocorreu, no período analisado, uma expansão do domínio territorial das facções criminais, com áreas em que a justiça não chega a acessar estes(as) adolescentes, dado o fechamento que é imposto ao território em questão. Esse contexto influenciaria a redução do quantitativo de adolescentes em meio fechado.
		H9.3 A “pacificação” dos conflitos entre facções criminais em alguns territórios, reduzindo a prática de atos infracionais graves.	Apenas em um estado analisado, os dados qualitativos indicam a percepção de um processo de “pacificação” dos conflitos entre facções criminosas no período da pesquisa, o que teria resultado na redução da prática de atos infracionais que culminam em restrição e privação de liberdade. Não há evidências, por outro lado, para que se generalize essa questão para o território nacional.
	H10 A redução teria sido influenciada por mudanças quanto ao perfil dos(as) adolescentes privados(as) de liberdade.	H10.1 Mudanças nos perfis de sexo, raça e idade dos(as) adolescentes apreendidos(as) poderiam influenciar na redução.	As mudanças no perfil de adolescentes suspeitos(as) de atos infracionais quanto a sexo, raça e faixa etária são sutis no período analisado, apontando para uma permanência do perfil de sujeitos selecionados pelo sistema de justiça juvenil. Não se evidencia, assim, influência dessa questão sobre a redução do quantitativo de adolescentes em meio fechado.
	H11 A redução teria sido influenciada pelo aumento da mortalidade juvenil.	H11.1 O aumento nas taxas de mortalidade de adolescentes teria influenciado a redução.	A partir dos dados quantitativos, não se obteve significância estatística de associação entre a variação das taxas de homicídio de jovens por armas de fogo no Brasil e a variação dos números absolutos de guias de medidas de meio fechado. De forma divergente, os dados do campo qualitativo tendem a enfatizar a associação entre a diminuição do número de adolescentes no sistema socioeducativo e a violência letal, indicando que essas mortes poderiam estar subnotificadas.

Fonte: elaborado pela equipe de pesquisa.

ASPECTOS COMPLEMENTARES

Além das hipóteses previamente elencadas, buscamos uma série de outros aspectos e elementos que possam estabelecer relação com o fenômeno da redução do quantitativo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Assim, esta seção apresenta uma série de dados acerca do contexto da pandemia de covid-19, da mudança do perfil etário da população brasileira, além de elementos acerca dos motins e evasões durante a execução da medida. Estas informações se relacionam com o fenômeno estudado, na medida em que se avaliam as mudanças nas relações sociais em virtude da pandemia, bem como da caracterização etária da população brasileira. Ademais, apresentamos outra questão identificada no campo qualitativo: os motins e evasões durante a execução da medida. Esses temas, mesmo que não sejam fatores suficientes para explicar este fenômeno, oferecem elementos importantes de análise e reflexão a respeito da aplicação e do cumprimento de medidas socioeducativas.

Redução como reflexo do contexto pandêmico

Para analisar aspectos complementares às hipóteses da pesquisa, é necessário fazer observação importante: os dados quantitativos indicam que houve mudança significativa na redução do número de adolescentes em meio fechado no Brasil no período da pandemia. Portanto, é preciso considerar a pandemia como um fenômeno que permeia todas as demais hipóteses acerca dessa redução. De modo a investigar a relação entre estes dois fenômenos, apresentamos uma série de dados que indicam a intensificação da redução do quantitativo de adolescentes em meio fechado acusados(as) do cometimento de ato infracional no contexto pandêmico.

A pandemia de covid-19, doença infecciosa causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, teve um reflexo enorme no contexto brasileiro entre os anos de 2020-2022. Conforme dados do Ministério da Saúde, o Brasil teve cerca de 36 milhões de casos da doença, chegando a um quantitativo de quase 700.000 mortes até 2022, o que representou letalidade de aproximadamente 1,9% (Brasil, 2020c). Em comparação com outros países, o Brasil teve o segundo maior quantitativo de vítimas da doença — atrás apenas dos Estados Unidos da América —, e o vigésimo primeiro país na taxa de mortes por milhão de habitantes (*World Health Organization*, 2023).

Durante o período decretado de emergência sanitária (entre março de 2020 e maio de 2022), foram estabelecidas diversas orientações específicas ao contexto da socioeducação. A principal refere-se à Recomendação CNJ n. 62 de 17/03/2020 (Brasil, 2020a) — já referida anteriormente —, em que há uma prerrogativa para aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto com o objetivo de prevenir a possível propagação do coronavírus. Tal prerrogativa estabeleceu a revisão das decisões que determinaram as diferentes medidas de internação, semiliberdade, internação provisória e internação sanção. Entre os diversos critérios estabelecidos, os principais se fazem quanto à prioridade de grupos em vulnerabilidade, à gravidade do ato infracional, bem como à ocupação superior das unidades socioeducativas, conforme parâmetro de decisões do STF, esta última estabelecida pelo HC 143.988/ES.

Além disso, outras orientações foram direcionadas especificamente ao SUAS. Tais documentos balizaram os planos de contingência para mitigar os efeitos de covid-19 nos serviços de assistência social do país, respeitando as singularidades de cada local. Esses documentos previam estratégias rápidas e efetivas, direcionadas aos cuidados com o público atendido, profissionais, os locais de atendimento e a possibilidade de substituições funcionais temporárias, com a organização das atividades.

Tendo em vista essas mudanças ocorridas no período da pandemia e visando analisar a variação de adolescentes em medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade no dia de referência, separamos o fenômeno em dois cenários. O quadro abaixo sistematiza estes dois cenários em: a) variação no período total da análise sobre as medidas socioeducativas (2013-2022); b) variação no período de emergência sanitária da pandemia (2019-2022). Assim, ao compararmos a variação ocorrida em cada UF nos dois períodos, observa-se que 15 UFs tiveram maior diminuição do número de adolescentes e jovens em medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade no dia de referência no período entre 2019 e 2022, do que no período total de análise desta

pesquisa (2013-2022). Já outras 10 UFs mantiveram índices negativos muito altos, mas não houve aumento substancial no período da pandemia. Assim, é possível observar que o período entre 2019 a 2022 compreende uma diminuição substancial no número de adolescentes em medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade, tendo as UFs do CE e MT variação positiva, servindo como exemplos discrepantes da tendência geral.

Quadro 19 – Variação de adolescentes e jovens em medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade no dia de referência por unidade federativa

Unidade Federativa	2013-2022 (%)	2019-2022 (%)
Acre	-41,98 %	-72,12 %
Alagoas	-29,77 %	-52,96 %
Amapá	-64,29 %	-90,49 %
Amazonas	-64,03 %	-72,22 %
Bahia	-67,88 %	-65,53 %
Ceará	-44,58 %	6,67 %
Distrito Federal	-51,39 %	-56,46 %
Espírito Santo	-25,66 %	-10,28 %
Goiás	-60,49 %	-66,51 %
Maranhão	67,48 %	-50,48 %
Mato Grosso	-24,36 %	14,56 %
Mato Grosso do Sul	-15,86 %	-23,90 %
Minas Gerais	-47,18 %	-46,50 %
Pará	-52,03 %	-54,73 %
Paraíba	-64,23 %	-52,93 %
Paraná	-57,56 %	-50,12 %
Pernambuco	-57,69 %	-36,05 %
Piauí	-1,89 %	-40,57 %
Rio de Janeiro	-42,90 %	-57,47 %
Rio Grande do Norte	498,59 %	83,19 %
Rio Grande do Sul	-58,96 %	-62,10 %
Rondônia	-57,87 %	-54,17 %
Roraima	-73,10 %	-54,90 %
Santa Catarina	3,58 %	-12,35 %
São Paulo	-49,20 %	-37,20 %
Sergipe	-6,87 %	-56,58 %
Tocantins	-67,15 %	-86,36 %
Brasil	-46,29 %	-43,77 %

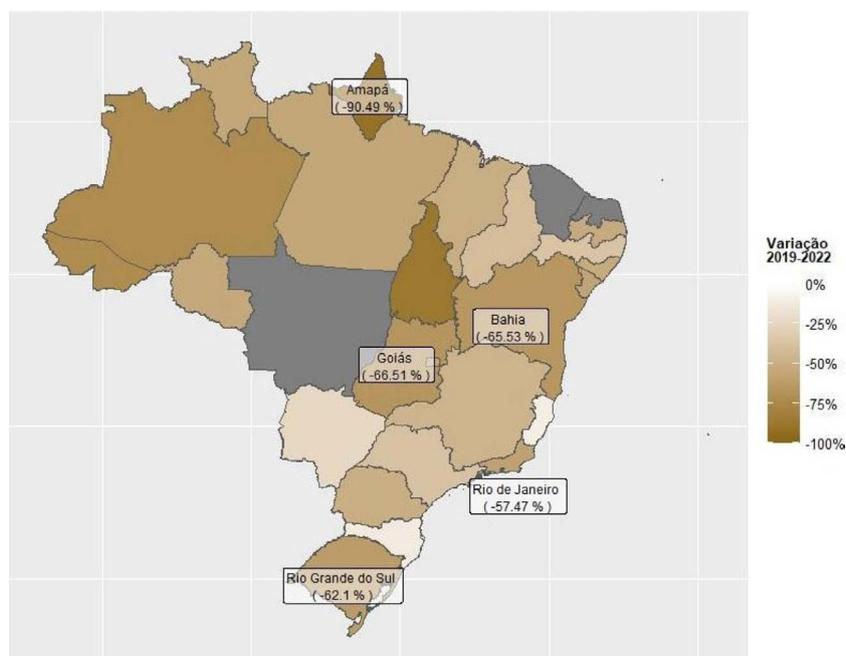
Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados do FBSP (2017, 2018, 2020, 2023); do Ministério dos Direitos Humanos. Levantamento Nacional do Atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei (2019-2013); Instituto Socioeducativo do Acre (2023).

Ao observarmos especificamente cada período, começamos por analisar o período entre os anos de 2013–2022. Como pode ser observado no quadro acima, algumas UF tiveram variação percentual positiva, nomeadamente, MA, RN¹⁵⁷ e SC, enquanto outras tiveram baixa variação negativa, como PI e SE. No entanto, a maioria das UFs do país teve variações negativas substanciais, reforçando a tendência de queda no número de adolescentes em medida socioeducativa de meio fechado no dia de referência.

Por outro lado, ao analisarmos a variação específica do período entre os anos 2019–2022, percebe-se, novamente, que poucas UFs apresentaram variação positiva; os exemplos são CE, RN e MT. Já a maioria das UFs teve variação negativa, sendo 16 delas com percentual negativo maior de 50%.

Para melhor observar a variação negativa do restante das UFs, a seguir é apresentado o mapa do país contendo os percentuais negativos entre os anos de 2019 a 2022, de modo a observar cada UF de forma georreferenciada.

Figura 3 – Variação do número absoluto de adolescentes em privação de liberdade entre 2019 a 2022 (retrato dia)



Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados do FBSP (2017, 2018, 2020, 2023); do Ministério dos Direitos Humanos. Levantamento Nacional do Atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei (2019-2013); Instituto Socioeducativo do Acre (2023).

Nota: Valores em cinza sinalizam as unidades federativas com variação positiva.

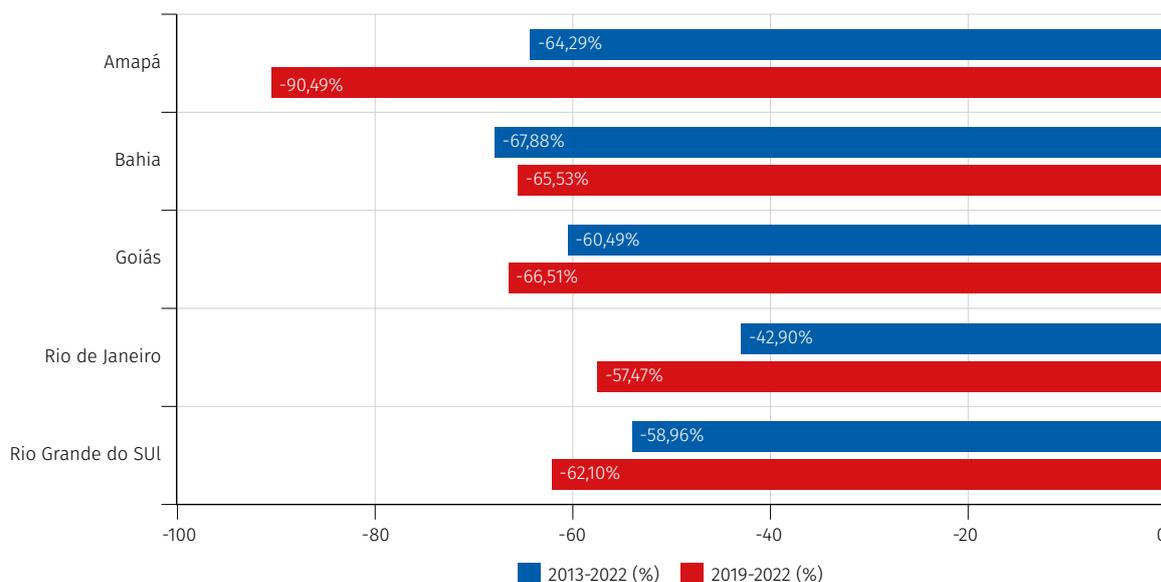
O mapa na Figura 3 apresenta, em destaque, as cinco UFs que tiveram as maiores variações negativas do número absoluto de adolescentes em privação de liberdade entre 2019 a 2022 (no registro do retrato dia) de cada região do país, nomeadamente, RS (região Sul), RJ (região Sudeste), GO (região Centro-Oeste), BA (região Nordeste) e AP (região Norte). Dessa forma, na análise da representação georreferenciada, considerando as regiões do país, é possível observar que não existe um padrão estabelecido de variação.

157. Considerando apenas a variação, independentemente se positiva ou negativa, o RN teve a maior variação no período analisado, mas como pode-se observar a variação é positiva. Recomenda-se que um estudo específico seja feito no território para entender a discrepância.

Dados sobre a amostra prioritária da pesquisa

Especificando a análise sobre as UFs referentes à amostra, podemos observar manutenção do padrão estabelecido. No gráfico a seguir, podemos observar que AP (-64,29% para -90,49%) e RJ (-42,90% para -57,47%) diminuem consideravelmente o número de adolescentes em medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade. Já GO e RS têm pouca diferenciação na diminuição dos casos, considerando o período anterior e o da pandemia. O caso discrepante é a BA que também pouco varia, mas tem pequena diminuição no percentual de -67,88% para -65,53%.

Gráfico 39 – Variação de jovens em medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade no dia de referência por unidade federativa da amostra



Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados do FBSP (2017, 2018, 2020, 2023); do Ministério dos Direitos Humanos. Levantamento Nacional do Atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei (2019-2013); e do Instituto Socioeducativo do Acre (2023).

Seja comparando dados de todas as UFs ou da amostra entre os períodos de 2013–2022 e 2019–2022, observa-se que os dados indicam o período da pandemia como catalisador na diminuição de adolescentes em medida socioeducativa. Tal tendência já era observada em outros períodos, mas o período da pandemia acelerou tal processo. No entanto, como essa tendência se relaciona com a percepção dos atores-chave do SGD?

A partir de entrevistas e grupos focais, verificamos a percepção de atores-chave do SGD a respeito dos impactos da pandemia e da Resolução n. 62 do CNJ na redução. Os(as) interlocutores(as) foram unânimes em observar que a pandemia produziu impacto importante na redução de adolescentes no sistema socioeducativo, como verificado nos dados quantitativos. Porém, os(as) agentes divergem sobre as causas do impacto promovido pela pandemia, podendo ser observados três diferentes grupos organizados em torno de duas tendências gerais: a) tendência institucional, ou seja, caracterizada pelas mudanças das normativas jurídicas e institucionais; e b) tendência de contexto social.

A tendência institucional é formada por dois grupos: um conjunto constituído pela maioria dos(as) entrevistados(as), que considera as recomendações jurídicas sobre covid com papel central na causa do impacto promovido pela pandemia; e um segundo

grupo, constituído de parcela também significativa dos(as) interlocutores(as), para os quais a crise sanitária trouxe mudanças institucionais que se mantiveram mesmo após o período. Já a tendência do contexto social, configurada por um grupo com uma parcela menor dos(as) interlocutores(as), principalmente os(as) que atuam no estado do RJ, atribuem à pandemia mudança nas dinâmicas criminais e policiais que se expressaram pela redução de apreensões.

Quanto ao aspecto jurídico da pandemia, foram citadas as normativas do CNJ — Recomendação CNJ n. 62/2020 (Brasil, 2020a) — e do CNMP — Recomendação CNMP n. 01/2020 de 9 de setembro de 2020 (Brasil, 2020b) que “dispõe sobre cuidados à comunidade socioeducativa, nos programas de atendimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências” — como referências importantes para a regulamentação da atuação jurisdicional no período, ocasionando uma diminuição do número de adolescentes em meio fechado. De acordo com os(as) representantes do Judiciário que participaram da pesquisa, as decisões de privação e restrição de liberdade ficaram circunscritas a casos gravíssimos. Nesse contexto, mesmo atos infracionais graves que, “em situações normais, levariam à aplicação de medidas em meio fechado (Brasil, 2012)”, acabavam sendo reanalisados em razão do risco à própria vida dos(as) adolescentes. Para os(as) interlocutores(as), a edição das normativas serviu como consolidação das orientações que, embora já contidas no ECA, na lei do Sinase e em tratados internacionais, detinham pouca aplicação prática no sistema socioeducativo.

A redução do número de internos vem conjugado também com a própria pandemia. Na pandemia houve diversas regulamentações e recomendações do próprio Conselho Nacional de Justiça no intuito de uma diminuição do número de internos ou de um cuidado maior com internos por conta dessa situação. E até por um período as audiências foram suspensas, os processos ficaram paralisados e tudo isso também ajudou a que obviamente o número de internos diminuísse nesse período, o que já vinha acontecendo por conta da decisão do STF. (Informação verbal¹⁵⁸)

Eichler (2022), que analisou a jurisprudência do Tribunal de Justiça do RS no período da pandemia envolvendo adolescentes em conflito com a lei, destaca que a maioria das decisões proferidas vai no caminho do cumprimento da Resolução CNJ n. 62 (Brasil, 2020a). Dessa forma, corroborando com a perspectiva sobre como as recomendações jurídicas estão no cerne da mudança das medidas no contexto pandêmico, incidindo na diminuição de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em meio fechado. A pesquisa de Sposato e Moitinho (2021) também observa tal mudança no contexto da jurisprudência do estado do SE, mas assinala como essa readequação precisa transpassar o contexto pandêmico e perdurar em direção a efetivar direitos e garantias inscritas no ECA.

Essa necessidade, observada por Sposato e Moitinho (2021), foi assinalada na percepção do segundo grupo de interlocutores(as). Para tais agentes, as readequações na atuação judicial durante a pandemia provocaram mudanças mais duradouras no funcionamento do sistema de justiça: aspectos como a ampliação da semiliberdade para comarcas que não possuíam (como em GO) foram referidos pelos(as) entrevistados(as) como transformações que permaneceram produzindo efeitos sobre o sistema. Foi percebido também,

158. Defensor(a) 3.

pontualmente, por alguns(as) entrevistados(as), uma “mudança de posicionamento” por parte de magistrados(as) a partir desse período, ao “descobrirem outras alternativas”, especialmente nas medidas de meio aberto (Brasil, 2020a), que se mostraram adequadas e, então, passaram a ser mais aplicadas por esses(as) profissionais.

Em um cenário de atuação jurisdicional suspensa — com a ausência de audiências e a paralisação dos processos —, muitas medidas também perderam sua justificativa e foram extintas. Os(as) interlocutores(as) que atuam como agentes socioeducativos(as) apontaram que, naquele momento, muitos(as) adolescentes deixaram de cumprir medida e, ao retornarem, os(as) profissionais verificavam que ela já não tinha mais atualidade,¹⁵⁹ era inaplicável ao contexto em que o(a) adolescente se apresentava meses depois e, por isso, diversos processos de execução foram extintos nesse período.

Por fim, o grupo de entrevistados(as) que atribui ao contexto social — e não às normativas jurídicas — o verdadeiro impacto da covid-19 sobre o sistema socioeducativo, está principalmente localizado em um dos estados da amostra:

Na pandemia você tem menos possibilidades e facilidades para a prática de ato infracional. Foi um período que ficou muito tempo fechado, as apreensões naturalmente foram reduzidas. (Informação verbal¹⁶⁰)

O número de apreensões em flagrante reduziu pela metade. O número de processos tomados, o número de adolescentes apreendidos que chegam lá no [órgão] caiu pela metade. Em relação, por exemplo, a 2019. Durante a pandemia, houve uma redução muito grande. A gente já esperava. Se a cidade estava vazia, não tinha quem roubar, né? (Informação verbal¹⁶¹)

Para alguns(mas) dos(as) interlocutores(as), a explicação da diminuição do quantitativo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas está na própria diminuição dos atos infracionais no período de paralisação da pandemia. Essa diminuição se estabelece devido ao fato de os adolescentes estarem mais restritos(as) aos espaços domésticos e, por isso, impedidos(as) de circularem pela cidade e praticarem atos infracionais. Tal observação é corroborada pela pesquisa de Faria, Diniz e Alves (2022), que correlaciona a diminuição do número de atos infracionais realizados por adultos e a impossibilidade de circulação no meio urbano em período pandêmico no município de Belo Horizonte. Ao mesmo tempo, os(as) interlocutores(as) da Defensoria Pública indicam redução nas apreensões também em decorrência de menor atuação policial, já que em alguns lugares houve vedação à busca e apreensão de adolescentes durante o curso da pandemia, tendo em vista as restrições provenientes das recomendações provenientes do contexto de emergência sanitária.

Como visto, o contexto da pandemia apresenta intensificação na redução do quantitativo de adolescentes em restrição e privação de liberdade. Esses indícios se mostram importantes na formulação e confirmação de hipóteses acerca do fenômeno deste estudo. No entanto, é possível observar que a relação da pandemia com a diminuição do quantitativo de adolescentes em medidas socioeducativas não se estabelece de forma direta, mas a partir de diferentes nuances e elementos que compõem tal cenário. Os

159. O princípio da atualidade, no Direito da Criança e do Adolescente, informa que “a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada” (art. 100, parágrafo único, VIII, ECA).

160. Promotor(a) 4.

161. Juiz(a) 7.

estudos que se dedicaram a compreender o cenário de redução do quantitativo de adolescentes em privação e restrição de liberdade no período da pandemia, citados anteriormente, de Faria, Diniz e Alves (2022), Sposato e Moitinho (2021), Eichler (2022), corroboram as tendências observadas pelos(as) interlocutores(as) da pesquisa; porém, cabe destacar, tais nuances não são suficientes para a explicação da redução tendo em visto já existir a tendência para a diminuição nos anos anteriores, assim, a pandemia parece ter se comportado como um catalisador para a redução que deve ser analisado em conjunto com outros fatores.

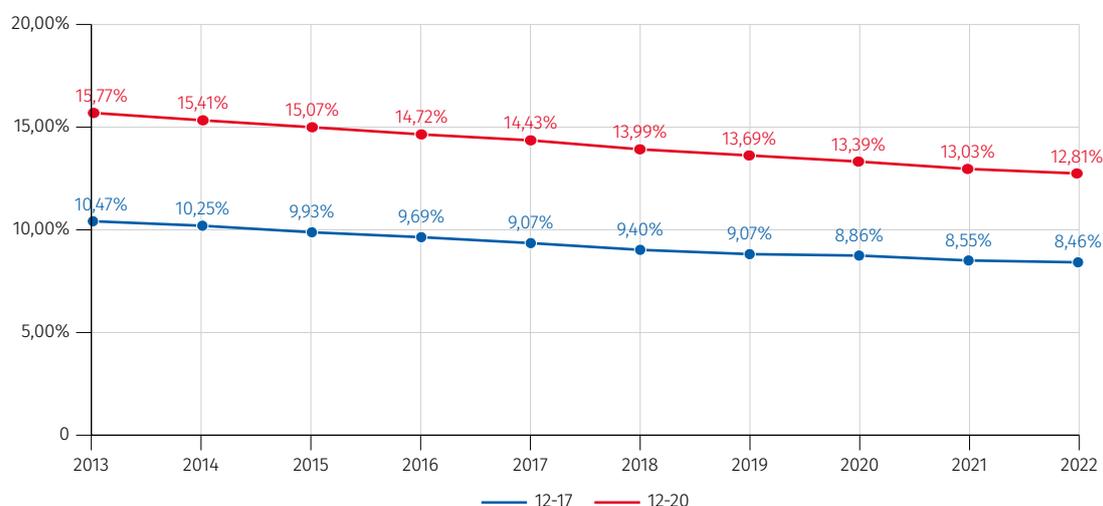
Mudanças no perfil etário brasileiro

A população brasileira, de maneira geral, cresceu entre 2012 e 2022, passando de quase 200 milhões para 214 milhões de habitantes na projeção a partir das PnadC (IBGE, 2022). Se entre as décadas de 1980 e 1990 o Brasil era considerado um país com perfil etário jovem, como estão as distribuições etárias de adolescentes entre 12 e 17 anos e indivíduos entre 12 e 20 anos a partir de 2013?

Analisando os dados gerais da PnadC (IBGE, 2022), podemos observar que as porcentagens populacionais de faixas etárias mais jovens têm diminuído ao longo do tempo. O gráfico a seguir visa ilustrar essa diminuição, a partir da estimação de duas faixas etárias que são utilizadas nesta pesquisa. A primeira faixa etária compreende adolescentes entre 12 e 17 anos; essa medida auxilia na estimação e no cálculo de taxas como as apreensões em flagrante. Já a segunda faixa etária compreende adolescentes entre 12 e 20 anos e auxilia na estimação de taxas em torno do cumprimento de medidas socioeducativas. Tendo em vista essas duas faixas etárias, projetamos a porcentagem populacional deste contingente populacional em relação à população brasileira total.

Conforme o gráfico que se segue, as duas faixas etárias compreendem queda na proporção dos adolescentes em relação à população total. A faixa entre 12 e 17 anos de idade tem redução proporcional de quase 3%; já a faixa etária entre 12 e 20 anos tem diminuição de 2% no contingente populacional entre o período de 2013 a 2022.

Gráfico 40 – Percentual de adolescente das faixas etárias entre 12-17 anos e 12-20 anos em relação à população total durante o período entre 2013 e 2022



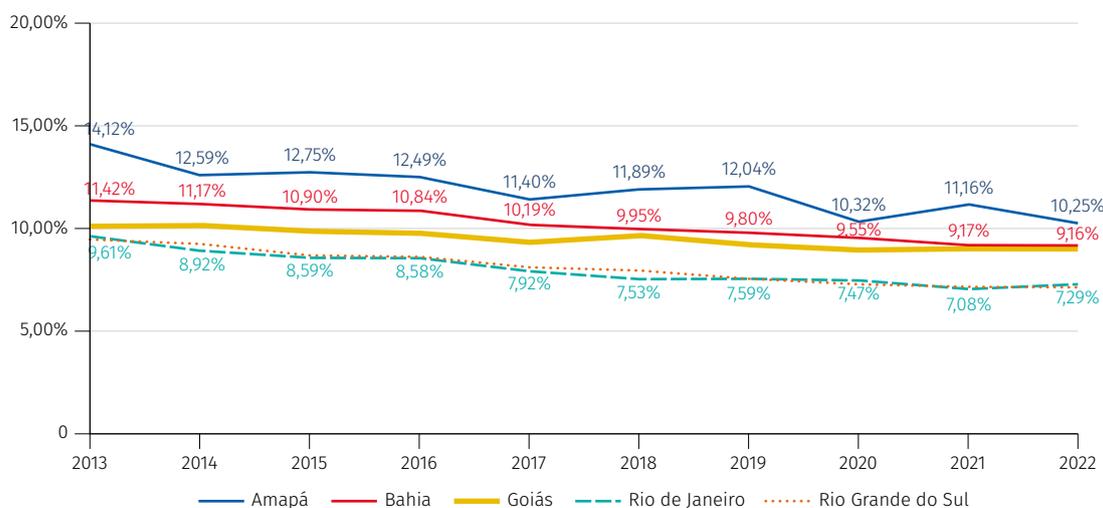
Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados do IBGE – PnadC (2012-2020)

Tais dados já demonstram a complexidade do cenário disposto no perfil etário da população brasileira, ou seja, diminuíram-se os percentuais das faixas etárias mais jovens, em contraponto ao aumento das faixas etárias com maiores idades. A faixa etária de 30 anos em diante tem fator de importante impacto, pois a população considerada adulta tem crescido em comparação com a população das menores faixas etárias (crianças e adolescentes). Cabe averiguarmos se este panorama se mantém homogêneo ao considerarmos as UFs correspondentes à amostra desta pesquisa.

Dessa maneira, considerando este questionamento, estimamos dois percentuais da população adolescentes em relação à população total das UFs da amostra desta pesquisa (AP, BA, GO, RJ e RS), no período entre 2013 e 2022. Estes dois percentuais consideram as duas faixas etárias já mencionadas de 12 a 17 anos e 12 a 20 anos.

Na primeira análise, considerando a faixa etária entre 12 e 17 anos, podemos observar comportamento homogêneo em todas as UFs, ou seja, uma diminuição geral das porcentagens da população de adolescentes em relação à população total da UF. A maioria dos exemplos trazidos tem variação de cerca de 2% da população de adolescente, exceto o AP que tem variação de quase 4% em sua população de adolescentes em relação à população total da UF.

Gráfico 41 – Percentual populacional na faixa etária entre 12 e 17 anos nas UFs da amostra (2013–2022)



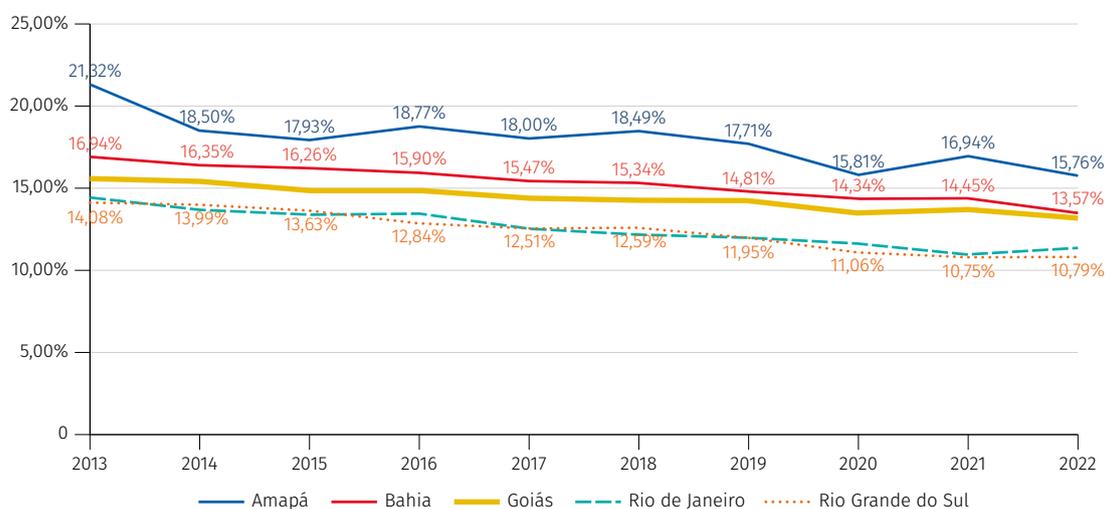
Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados do IBGE – PnadC (2012-2020)

Considerando aspectos que possam envolver o cumprimento de medidas socioeducativas, estimamos o percentual de adolescentes na faixa etária entre 12 e 20 anos em relação à população total das UFs da amostra desta pesquisa. Conforme o gráfico a seguir, é possível observar que a homogeneidade na tendência de queda na porcentagem populacional de adolescentes entre 12 e 20 anos também se mantém.

Com o incremento populacional ao adicionarmos adolescentes com idades entre 18 e 20 anos, faixa etária que também pode estar cumprindo medida socioeducativa, há um aumento na porcentagem relativa de cada UF. Tal incremento reflete na variação negativa deste contingente populacional, o que indica, como referido anteriormente, uma maior quantidade percentual da população em faixas etárias mais elevadas. Além

disso, a variação entre as UFs mantém-se na faixa de 3%, exceto o AP que tem variação de quase 5%.

Gráfico 42 – Percentual populacional na faixa etária entre 12 e 20 anos nas UFs da amostra (2013-2022)



Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa com dados do IBGE – PnadC (2012-2020)

Esta análise mostra a importância de considerarmos o aspecto populacional como fator na redução de adolescentes em medidas socioeducativas. No entanto, analisada de forma isolada, essa explicação pode ser insuficiente, em especial, quando se considera que a queda populacional tanto na faixa de 12 a 20 anos, quanto entre 12 a 20 anos se estabelece de forma contínua ao longo do período estudado.

Dessa forma, fez-se a averiguação de uma possível correlação estatística entre o número de guias de medidas socioeducativas total com a estimativa populacional na faixa etária de indivíduos com possibilidade de cumprirem medida socioeducativa (12 a 20 anos). Após a utilização do teste de Kendall, foi possível observar a ausência de correlação significativa entre essas variáveis ($p\text{-value} = 0,18$). Em síntese, os resultados sugerem ausência de correlação estatística entre a variação do número total de medidas socioeducativas e a diminuição de indivíduos entre 12 a 20 anos. Assim, a variação populacional, isoladamente, não aparenta ser um argumento robusto para influenciar na variação do total de medidas socioeducativas. Claro, é sempre importante considerar que a correlação não significa causalidade, ou seja, são necessários outros controles e instrumentos para uma melhor acurácia da explicação estatística acerca das relações observadas.

Motins e evasões durante a execução

A minoria dos(as) interlocutores(as) mencionou a ocorrência de motins e evasões no meio fechado nos últimos anos. Um(a) magistrado(a) da Execução assinala a ocorrência de alguns motins, em unidades socioeducativas que não teriam infraestrutura e aparato suficiente para conter os adolescentes. Também identifica a ocorrência de motins em unidades no interior do estado, atribuindo como causa a falta de manejo institucional e a distância dos adolescentes em relação aos próprios familiares.

Registros de pesquisas anteriores, descrevem que os(as) adolescentes não ingressavam no mundo das facções antes da “maioridade” — 18 anos — (Bossa e Guerra, 2023), no entanto, recentemente, tal perspectiva pode ter se alterado. De forma que Silva (2020) salienta que o advento das facções para o mundo do ato infracional, alterou as dinâmicas inclusive dentro dos espaços educacionais de cumprimento de medidas socioeducativas, de forma que alguns motins relatados podem ter relação com a rivalidade faccional.

Não era incomum a tentativa da gestão do sistema em desenvolver atividades conjuntas entre os jovens que se autodeclaravam membros de facções rivais, esse tipo de postura fez com que se criassem, em diversos momentos, certos conflitos dentro das unidades. Só depois de uma série de conflitos e rebeliões, sobretudo no ano de 2017, e principalmente depois de uma invasão e assassinatos de jovens em uma unidade de semiliberdade em [Cidade], é que o poder público decidiu reconhecer e tomar ações no sentido de impedir o avanço dessa violência dentro dos centros socioeducativos do Estado. (Silva, 2020, p. 150)

Tal perspectiva pode aproximar as unidades de cumprimento de medida socioeducativas da realidade das prisões, que, usualmente, são divididas entre as diferentes organizações criminosas (Passos, 2017; Barros, 2020).

Em outro estado, são referenciadas evasões principalmente da semiliberdade. Segundo um(a) magistrado(a), a pouca aderência a essa medida explica-se pelo fato de a semiliberdade no estado ser “péssima”, com poucas atividades à disposição do(a) adolescente, gerando uma rotina de ócio. Ademais, o estado caracteriza-se por concentração de unidades de execução na capital, sendo que muitas vezes o(a) adolescente acaba tendo de cumprir a medida em um local de difícil acesso, longe da família e, às vezes, dominado por milícias ou facções criminosas.

Apesar desses relatos, identificou-se que motins e evasões das unidades de privação de liberdade são, usualmente, situações pontuais e localizadas, com baixo impacto em termos quantitativos, e que por isso não aparentam constituir um dos fatores explicativos para a redução do quantitativo de adolescentes privados de liberdade nos últimos anos.

Quadro 20 – Sistematização dos resultados das hipóteses relacionadas ao contexto pandêmico e a aspectos complementares

Dimensão	Hipótese geral	Hipótese específica	Resultado
Redução como reflexo do contexto pandêmico e aspectos complementares	H12 A redução teria sido influenciada pelo contexto da pandemia de covid-19.	H12.1 A aceleração da redução durante a covid-19 seria influenciada por tendências institucionais (como a Recomendação CNJ n. 62/2020).	Os dados quantitativos demonstram que o período da pandemia foi catalisador na diminuição de adolescentes em medida socioeducativa, acelerando o processo que ocorria nos anos anteriores. No campo qualitativo, os(as) interlocutores(as) foram unânimes em observar que a pandemia produziu um impacto importante na redução de adolescentes no sistema socioeducativo. Os dados qualitativos apontam a percepção, por uma parcela de interlocutores(as), de que as recomendações jurídicas sobre a covid-19 produziram mudanças institucionais durante e após a pandemia, com a maior aplicação do princípio da excepcionalidade e a consequente redução de adolescentes em meio fechado.
		H12.2 A aceleração da redução durante a covid-19 seria influenciada por tendências de contexto social (decorrentes das medidas de isolamento).	Os dados qualitativos apontam a percepção, por uma parcela de interlocutores(as) de um estado (RJ), de que o contexto social de isolamento reduziu e/ou dificultou a prática de atos infracionais, resultando na redução do número de apreensões.
	H13 A redução teria sido influenciada por aspectos complementares, não previstos nas hipóteses acima.	H13.1 Mudanças no perfil etário brasileiro teriam reduzido a população jovem, influenciando a diminuição de adolescentes em meio fechado.	Os resultados quantitativos sugerem ausência de correlação estatística entre a variação do número total de medidas socioeducativas e a diminuição da proporção de indivíduos entre 12 e 20 anos no Brasil, no período analisado.
		H13.2 Motins e evasões durante a execução das medidas de meio fechado teriam influenciado a redução.	Motins e evasões das unidades de privação de liberdade são, usualmente, situações pontuais e localizadas, com baixo impacto em termos quantitativos, e que por isso não aparentam constituir um dos fatores explicativos para a redução do quantitativo de adolescentes privados de liberdade no Brasil, nos últimos anos.

Fonte: elaborado pela equipe de pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa buscou identificar e investigar a redução do quantitativo de adolescentes em privação e restrição de liberdade no sistema socioeducativo brasileiro entre os anos de 2013 e 2022. A partir de um conjunto de hipóteses e por meio da triangulação entre dados quantitativos e qualitativos, em articulação com a literatura científica, este relatório proporcionou esforço para o avanço no entendimento sobre o fenômeno.

As hipóteses analisadas abordaram quatro dimensões gerais: mudanças no contexto jurídico e transformações na gestão socioeducativa; mudanças na atuação policial; alterações nas dinâmicas criminais dos territórios; e redução como reflexo do contexto pandêmico e aspectos complementares. Metodologicamente, na etapa quantitativa, com base em dados secundários e primários, buscou-se organizar informações de todas as UFs brasileiras ao longo de uma década (2013-2022) para mensuração e identificação de fluxos e características da redução, adotando-se técnicas de estatística descritiva e inferencial. Essa sistematização envolveu a solicitação de dados junto aos Tribunais de Justiça, ao MP, aos órgãos responsáveis pela execução de medida de meio fechado, às Polícias Cíveis e às Polícias Militares para as 27 UFs. Ademais, foram organizados os dados do PISP, do CNAEL,

do RMA dos serviços de medidas de Meio Aberto (Censo SUAS), da Taxa de homicídio de jovens por armas de fogo, das MDIP e de projeção populacional (Pnud). Na etapa qualitativa, foram realizadas entrevistas e grupos focais junto a atores do Judiciário, MP, da Defensoria Pública, além de agentes socioeducativos(as), adolescentes e policiais nas 5 UFs que tiveram redução mais significativa na sua macrorregião entre 2019 e 2022 (AP, BA, GO, RJ, RS). Ao total, foram realizadas 30 entrevistas e seis grupos focais, cujo conteúdo foi analisado e interpretado a partir da articulação com a literatura científica.

Os capítulos analíticos do relatório são assim estruturados: na Parte 1, é apresentado o dimensionamento da redução do quantitativo de adolescentes em medida socioeducativa de meio fechado no período de 2013 a 2022, e na Parte 2 são apresentados os resultados quanto às possíveis causas da redução do quantitativo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio fechado levantadas por esta pesquisa. Nos capítulos analíticos buscamos articular dados quantitativos e qualitativos, refletindo sobre o cenário multicausal associado ao fenômeno em estudo. A seguir sintetizamos os principais resultados alcançados.

Na Parte 1, os dados analisados confirmam a curva de redução do número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa a partir de 2015, tanto com base nas informações já publicadas anteriormente (FBSP, 2022) quanto a partir dos dados do CNAEL. A redução mais acentuada ocorreu entre os anos de 2019 e 2022, período em que as UFs com variação negativa mais significativa, por macrorregião, foram AP (-90,49%), BA (-65,53 %), GO (-66,51%), RJ (-57,47%) e RS (-62,10 %).

Na parte 2, os resultados foram organizados em torno das quatro dimensões gerais. Em relação às mudanças no contexto jurídico e transformações na gestão socioeducativa, não foram identificados elementos que atribuam a diminuição do quantitativo dos(as) adolescentes em restrição de liberdade à atuação dos atores do SGD nos procedimentos iniciais do(a) sistema de justiça (defesa técnica em delegacias, oitiva informal, audiência de apresentação). Quanto aos procedimentos de instrução e julgamento, juízes(as), promotores(as) e defensores(as) participantes da pesquisa têm a percepção de que atos infracionais de tráfico de drogas não têm levado, recentemente, a medidas privativas e restritivas de liberdade, o que teria influenciado a redução. Os dados quantitativos, por outro lado, indicam que, no período da pesquisa, a proporção entre medidas de meio fechado e de meio aberto (PSC e LA) manteve-se estável. Assim, não é possível afirmar que uma suposta maior aplicação de medidas de meio aberto teria influenciado a redução do número de adolescentes em cumprimento de medidas de meio fechado. Quanto à execução das medidas, os dados qualitativos apontam que as inspeções periódicas produzem efeitos indiretos, por meio da manutenção do bom andamento do processo de execução e da proteção dos direitos dos adolescentes privados(as) de liberdade.

Também no âmbito do contexto jurídico, não foi possível associar a diminuição do quantitativo de adolescentes em meio fechado a uma melhor parametrização da atuação dos atores do SGD, pois, de modo geral, a capacitação depende de iniciativas individuais desses atores. A participação de operadores(as) do SGD em fóruns de discussão institucionais é mencionada como uma ação importante para o aprimoramento da atuação, mas não foi possível realizar associação entre essa participação e a redução.

Quanto a atos normativos e a decisões judiciais recentes, o HC 143.988/ES é percebido pelos(as) participantes da pesquisa como uma das justificativas da Resolução sobre a Central de Vagas (Resolução CNJ n. 367/2021). Esta, por sua vez, teria estabelecido mudanças na atuação dos(as) operadores(as) do SGD, pela aplicação mais recorrente do princípio da excepcionalidade (seguindo a premissa da mínima intervenção e da aplicação de medidas de internação e semiliberdade apenas como último recurso em casos graves). Ainda, os dados qualitativos indicam que a Recomendação CNJ n. 98/2021 modifica a periodicidade de realização das audiências de reavaliação, seguindo a individualidade dos casos e gerando assim maior celeridade na reavaliação — princípio da brevidade da medida socioeducativa — e, conseqüentemente, um tempo menor para a substituição ou extinção da medida de privação de liberdade.

Ainda, identifica-se compreensão generalizada, por parte dos(as) participantes da etapa qualitativa da pesquisa, de que as práticas institucionais — como políticas públicas, programas, ações de garantia de direitos — não têm produzido impactos para prevenir o ato infracional ou a reiteração do mesmo. Pelo contrário, os(as) participantes relatam a precarização das condições de vida e dos(as) adolescentes nos últimos anos.

De modo geral, a análise do contexto jurídico e da gestão socioeducativa indica a existência de disputas interpretativas em torno do ECA e do SINASE. No campo qualitativo da pesquisa, enquanto determinados atores, principalmente da Defensoria Pública e do Judiciário, assumem posicionamentos que tendem a ser mais relacionados à doutrina da proteção integral, foram identificados discursos e concepções minoristas sobre o processo de responsabilização juvenil (Saraiva, 2016; Sposato, 2013), principalmente por parte de representantes do MP. Essas disputas podem opor barreiras à constituição de um campo especializado de atuação em torno do tema do ato infracional, com a recorrência de discursos e práticas que remetem ao direito penal adulto.

Quanto às mudanças na atuação policial, os dados quantitativos apontam uma variação negativa no efetivo policial das UFs do Brasil entre 2013 e 2022. No entanto, essa variação não se deu de forma generalizada nas UFs e não ocorreu na mesma proporção que a redução do quantitativo de adolescentes em privação e restrição de liberdade. Já os dados sobre BOs e apreensões em flagrante de adolescentes mostram expressiva redução no quantitativo de ambos. Em especial, dá-se atenção para os dados das apreensões durante o período analisado, incluindo variações significativas nas UFs em que foi feito o campo qualitativo. Esses dados reforçam a ideia de que a redução tem se dado, principalmente, na “entrada” no sistema de justiça juvenil.

No campo qualitativo, essa percepção também se faz presente, a partir de relatos de que agentes policiais podem estar deixando de apreender adolescentes. Essa “inoperância” tem sido atrelada à ideia de que parte de agentes policiais do SGD estão “descrentes” com a justiça juvenil do país, dado que têm entendido que os(as) adolescentes ficam impunes com a aplicação do ECA. Nesse sentido, os relatos do campo indicam que agentes policiais têm praticado atos de violência não letal (“enquadros”) como uma espécie de “sanção extrajudicial” ao invés de realizarem a apreensão de adolescentes suspeitos(as) do cometimento de ato infracional dentro dos parâmetros legais. Os impactos dessa prática, porém, são de difícil mensuração, pois esses casos tendem a não ser formalmente registrados.

Esses dados, em diálogo com a literatura, indicam tensões entre as polícias e o Poder Judiciário (Jesus e Cruz, 2022; Machado; Sobral Neto e Pires, 2016; Soares, 2019). As culturas policiais, recorrentemente informadas por discursos menoristas e punitivistas, podem chocar-se com os princípios do ECA e culminar na prática ilegalidades, abusos e violências (Duarte; Avelar e Garcia, 2018; Piccirillo; Gomes e Komatsu, 2022; Ribeiro e Silva, 2020), incidindo seletivamente sobre adolescentes negros de territórios vulneráveis.

Ademais, os dados quantitativos coletados apontam que a taxa nacional de MDIP seguiu curva de crescimento entre 2013 e 2022, em quatro dos cinco estados analisados (AP, BA, GO, RJ), sendo que tais UFs apresentam algumas das polícias mais letais do país. A percepção de que poderia haver uma correlação entre violência policial letal e a redução do quantitativo de adolescentes em privação e restrição de liberdade é compartilhada por diversos(as) interlocutores(as) da pesquisa, embora essa correlação dependa de análises quantitativas mais aprofundadas. Todas as questões sensíveis sobre a atuação policial ainda tendem a ser reforçadas por barreiras no controle à atuação policial. Os(As) interlocutores(as) do SGD afirmam ter dificuldades de coletar informações e padronizar os procedimentos para as denúncias e encaminhamentos das violações de direitos por policiais, culminando na fragilidade ou ausência de fluxos interinstitucionais para lidar com essa questão. A dificuldade de controle tende a ampliar as possibilidades de que as forças policiais operem à margem do SGD, de forma ilegal.

Sobre as alterações nas dinâmicas criminais nos territórios, os dados por tipo de ato infracional registrado indicam, entre 2013 e 2022, a redução da representatividade dos atos contra o patrimônio, aliada à manutenção ou ampliação dos atos contra a pessoa e de produção, posse e tráfico de drogas, o que aponta para uma ampliação da concentração das atividades infracionais em setores faccionados. Esse padrão é mais evidente em territórios onde a disputa criminal é menos intensa, com grupos criminais mais consolidados. Tais dados são corroborados pelos relatos dos(as) interlocutores(as), ao referirem estar havendo ampliação da inserção de adolescentes em facções criminosas, o que pode culminar em maior proteção e, assim, possivelmente menor probabilidade de seleção desses(as) adolescentes pelo sistema socioeducativo.

Esses dados corroboram pesquisas que têm abordado o processo de construção de pertencimento entre indivíduos de determinada comunidade e grupos criminosos/facções (Coscioni *et al.*, 2019; Miranda; Paiva, 2023; Costa, 2017). Ao passarem a fazer parte de tais grupos, adolescentes podem se submeter às “normas” desses coletivos, de modo que a expansão do domínio territorial das facções pode culminar na resolução dos conflitos de forma extrajudicial, principalmente em territórios nos quais as forças do Estado não têm inserção.

A pesquisa, ainda, aponta pequena variação de perfil de adolescentes que ingressam no sistema socioeducativo. Há leve redução do percentual de adolescentes brancos(as) no total de adolescentes suspeitos(as) de ato infracional nas UFs do AP, RJ e RS, bem como sutil aumento da população de pretos(as) e pardos(as) nas duas últimas. Quanto ao perfil etário, identificam-se variações principalmente no período pandêmico, mas uma relativa estabilidade ao longo dos 10 anos estudados. Não se evidencia, assim,

correlação entre eventuais mudanças de perfil de adolescentes ingressantes no sistema e o fenômeno da redução do quantitativo de adolescentes em meio fechado.

Ainda, a partir da sistematização dos dados sobre mortalidade juvenil, não foram identificadas, até o momento, correlações significativas entre a violência letal contra adolescentes e a redução do quantitativo de adolescentes em privação de liberdade. De forma divergente, os dados do campo qualitativo tendem a enfatizar a associação entre a diminuição do número de adolescentes no sistema socioeducativo e a violência letal, indicando que essas mortes poderiam estar subnotificadas.

Quanto à redução como reflexo do contexto pandêmico e aspectos complementares, os dados analisados sugerem que a redução no número de adolescentes em meio fechado é anterior aos efeitos da pandemia de covid-19; no entanto, a redução foi intensificada durante a pandemia. Quanto à interpretação sobre os motivos dessa intensificação, os dados qualitativos apontam a percepção, por uma parcela de interlocutores(as), de que as recomendações jurídicas sobre a covid-19 (como a Recomendação CNJ n. 62/2020) produziram mudanças institucionais durante e após a pandemia, com a maior aplicação do princípio da excepcionalidade e a consequente redução de adolescentes em meio fechado. As pesquisas de Eichler (2022) e Sposato e Moitinho (2021) dialogam com esses dados. Outro conjunto de percepções aponta para a ideia de que o contexto social de isolamento reduziu e/ou dificultou a prática de atos infracionais, resultando na diminuição do número de apreensões, como debatido por Faria, Diniz e Alves (2022).

Os aspectos complementares analisados envolvem hipóteses que não estavam previstas no desenho inicial da pesquisa. Um desses elementos refere-se às mudanças no perfil etário brasileiro devido ao envelhecimento da população, mas os resultados quantitativos sugerem ausência de correlação estatística entre a variação do número total de medidas socioeducativas e a diminuição de indivíduos entre 12 a 20 anos no Brasil, no período analisado. Outro ponto complementar refere-se à ocorrência de motins e evasões nas unidades de privação de liberdade; entretanto, tais situações tendem a ser pontuais e localizadas, apresentando baixo impacto em termos quantitativos.

Em suma, os resultados da pesquisa explicitam diversos elementos que convergem, de forma multicausal, na redução do quantitativo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade (meio fechado) no Brasil. Dada a complexidade do fenômeno, porém, os resultados apresentando não são exaustivos, mas sim sugerem a necessidade da multiplicação e do aprofundamento de estudos que se dediquem a analisar dimensões e territórios específicos. Em especial, ressalta-se o esforço empreendido nesta pesquisa para a coleta e sistematização de dados sobre o sistema de justiça juvenil, uma vez que esse campo ainda encontra significativas dificuldades em torno da implementação de uma cultura de evidências. Nesse sentido, o quadro a seguir, que sintetiza os resultados desta pesquisa.

Quadro 21 – Sistematização das hipóteses e dos resultados do estudo

Dimensão	Hipótese geral	Resultados
Mudanças no contexto Jurídico e transformações na gestão socioeducativa	H1 A redução teria sido influenciada por mudanças no perfil e na atuação dos(as) operadores(as) do SGD.	A falta de recursos materiais e humanos nas Defensorias Públicas para acompanhamento do(a) adolescente no início da entrada no sistema socioeducativo, a etapa relacionada às oitivas informais (MP), a celeridade associada aos procedimentos adotados pelo Judiciário (audiência de apresentação e Núcleo de Atendimento Inicial Integrado, por exemplo) e as inspeções periódicas (realizada por diferentes atores) nas unidades socioeducativas não teriam, isoladamente, a influência para reduzir o número de adolescentes no Sistema Socioeducativo. A aplicação de medidas de meio fechado em caso de tráfico aparenta ser relativamente comum no período analisado em casos em que o(a) adolescente é reincidente ou foi apreendido(a) com uma grande quantidade de drogas, apesar da percepção dos atores do SGD de que tal ato não estaria mais levando adolescentes a medidas de meio fechado. Observou-se, porém, que no período da pesquisa, a proporção entre medidas de meio fechado e de meio aberto manteve-se relativamente estável.
	H2 A redução teria sido influenciada por mudanças na formação dos(as) operadores(as) do SGD.	A capacitação dos(as) operadores(as) do SGD depende, de modo geral, de iniciativas individuais, não havendo parametrização dessa atuação. A participação de operadores(as) do SGD em fóruns institucionais é percebida como ação importante para o aprimoramento da atuação.
	H3 A redução teria sido influenciada pelos impactos de atos normativos e decisões judiciais.	O principal efeito indireto do HC 143.988/ES foi a criação da Resolução sobre a Central de Vagas. Nos territórios em que foi implementada, a Resolução CNJ n. 367/2021 (Central de Vagas) teve impactos, causando a aplicação mais recorrente do princípio da excepcionalidade. A Recomendação CNJ n. 98/2021 possibilitou maior individualização dos casos, gerando maior celeridade na reavaliação — consequentemente, tempo menor para a substituição ou extinção de medidas.
	H4 A redução teria sido influenciada por práticas institucionais destacadas.	É corrente a percepção de que as práticas institucionais de destaque não têm produzido impacto relevante na redução do quantitativo de adolescentes em prisão e restrição de liberdade.
Mudanças na atuação policial	H5 A redução teria sido influenciada por mudanças no quantitativo do efetivo policial.	Embora haja leve redução na taxa de efetivo policial no Brasil no período da pesquisa, não é possível afirmar que essa redução tenha impactado a diminuição do número de adolescentes em meio fechado.
	H6 A redução teria sido influenciada por uma diminuição no número de apreensões de adolescentes pelas forças policiais.	Ocorreu redução no número de boletins de ocorrência e de apreensões em flagrante de adolescentes no período de análise da pesquisa. Há a percepção generalizada de que as apreensões policiais de adolescentes reduziram nos últimos anos. A percepção de que agentes policiais entendem que o sistema socioeducativo seria ineficaz para “punir” os(as) adolescentes é corrente entre os diferentes atores do SGD, o que sugere a possível presença de uma visão minorista informando a atuação policial.
Mudanças na atuação policial	H7 A redução teria sido influenciada pela violência policial.	Em determinados territórios, agentes policiais têm adotado “correções informais”, por meio da violência não letal, como “substituição” à apreensão de adolescentes. Esses relatos, foram apresentados por Juizes(as), defensores(as), Agentes Socioeducativos(as) e Adolescentes(as) e são de difícil mensuração, pois tendem a não ser formalizados em denúncias. Em 4 das 5 UFs que compõem a amostra da pesquisa (AP, BA, GO, RJ), no período de redução do quantitativo de adolescentes em meio fechado, ocorreu, simultaneamente, um aumento significativo da taxa de mortes decorrentes de intervenção policial. Os dados qualitativos convergem, pela percepção generalizada dos atores de que a alta letalidade policial está relacionada ao fenômeno da redução dos adolescentes em privação e restrição de liberdade.
	H8 A redução teria sido influenciada pela dificuldade de controle da atuação policial.	Identificou-se a ausência, nas unidades federativas pesquisadas, de fluxos interinstitucionais constituídos que permitam a padronização dos procedimentos e o efetivo encaminhamento das denúncias de violência policial. Assim, as forças policiais tendem a operar à margem do controle do SGD, o que amplia as possibilidades de exercício ilegal da atividade policial.

Alterações nas dinâmicas criminais dos territórios	H9 A redução teria sido influenciada pela ampliação da inserção de adolescentes em facções criminosas.	<p>No período analisado, há tendência de redução da representatividade dos atos infracionais contra o patrimônio, aliada à manutenção ou ampliação dos atos contra a pessoa e relacionados ao tráfico de drogas, o que corrobora a hipótese da expansão das práticas relacionadas ao crime faccionado. Conjuntamente perdura a percepção de que há ampliação do número de adolescentes integrantes de facções criminosas, o que geraria certa “proteção” quanto à ação do Estado e resoluções de conflitos à margem do Estado.</p> <p>Existe a percepção de que ocorreu a expansão do domínio das facções criminais nos territórios, com áreas em que a justiça não consegue acessar estes(as) adolescentes, dado o fechamento que é imposto ao território em questão, o que poderia influenciar a redução do quantitativo de adolescentes em meio fechado.</p> <p>Em uma das UFs da amostra, relata-se a percepção de um processo de “pacificação” dos conflitos entre facções criminosas no período, o que poderia resultar na redução da prática de atos infracionais que culminam em restrição e privação de liberdade.</p>
	H10 A redução teria sido influenciada por mudanças quanto ao perfil dos(as) adolescentes privados(as) de liberdade	<p>As mudanças no perfil de adolescentes suspeitos(as) de atos infracionais quanto a sexo, raça e faixa etária são sutis no período analisando, apontando para permanência do perfil de sujeitos selecionados pelo sistema de justiça juvenil. Não se evidencia, assim, influência dessa questão sobre a redução do quantitativo de adolescentes em meio fechado.</p>
	H11 A redução teria sido influenciada pelo aumento da mortalidade juvenil.	<p>Com base nos dados nacionais entre 2013 e 2022 não se obteve significância estatística de associação entre a variação das taxas de homicídio de jovens por armas de fogo no Brasil e a variação dos números absolutos de guias de medidas de meio fechado. De forma divergente, os dados do campo qualitativo tendem a enfatizar a associação entre a diminuição do número de adolescentes no sistema socioeducativo e a violência letal, indicando que essas mortes poderiam estar subnotificadas.</p>
Redução como reflexo do contexto pandêmico e aspectos complementares	H12 A redução teria sido influenciada pelo contexto da pandemia de covid-19.	<p>O período da pandemia aparenta ter sido catalisador na diminuição de adolescentes em medida socioeducativa, acelerando o processo que ocorria nos anos anteriores. Os(as) diversos(as) interlocutores(as) foram unânimes em observar que a pandemia produziu impacto importante na redução de adolescentes no sistema socioeducativo.</p> <p>As recomendações jurídicas sobre a covid-19 foram percebidas como produtoras de mudanças institucionais durante e após o período pandêmico, com a acentuação da aplicação do princípio da excepcionalidade e a consequente redução de adolescentes em meio fechado.</p> <p>O contexto social de isolamento pode ter reduzido e/ou dificultado a prática de atos infracionais, resultando na redução do número de apreensões.</p>
	H13 A redução teria sido influenciada por aspectos complementares, não previstos nas hipóteses acima.	<p>Os dados do período analisado sugerem ausência de correlação estatística entre a variação do número total de guias de medidas socioeducativas e a diminuição da proporção de indivíduos entre 12 e 20 anos no Brasil.</p> <p>Motins e evasões das unidades de meio fechado são, usualmente, situações pontuais e localizadas, com baixo impacto em termos quantitativos.</p>

Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa

Além dos resultados, a pesquisa possibilitou a construção de uma série de recomendações direcionadas para a promoção e a garantia de direitos de adolescentes, impactando direta ou indiretamente o fenômeno analisado ao longo da pesquisa. Para tanto, são apresentados a Dimensão, os Desafios Identificados e os Atores Responsáveis a que se destinam as Recomendações.

Quadro 22 – Sistematização das recomendações do estudo

Dimensão	Desafio identificado	Recomendações	Destinação das recomendações
Mudanças no contexto Jurídico e transformações na gestão socioeducativa	Fragilidade na sistematização e gestão de dados e informações das diferentes fases do processo socioeducativo.	Fortalecimento da cultura de dados e a busca de padronização dos dados quantitativos sobre as diferentes etapas do(a) adolescente no Sistema Socioeducativo.	CNJ, Judiciário, Ministério Público e Poder Executivo
	Fragilidade na capacitação inicial e continuada de profissionais do SGD.	Fortalecimento na cultura de capacitação inicial e continuada de profissionais do SGD para a superação efetiva do paradigma menorista, por meio do oferecimento de cursos, seminários, especializações sobre a temática.	CNJ, Poder Executivo (especialmente órgãos gestor de segurança e gestor do sistema socioeducativo), Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.
	Fragilidade dos mecanismos de monitoramento do fluxo de atendimento de adolescentes em medidas socioeducativas.	Aprimoramento dos mecanismos de monitoramento de fluxo de medidas socioeducativas desde a fase policial até a finalização da medida socioeducativa, contribuindo com a qualidade da atuação e aperfeiçoamento da socioeducação enquanto política pública.	Poder Executivo (especialmente órgãos gestor de segurança e gestor do sistema socioeducativo)
		Estabelecimento de padronização de gestão de informação também para medidas menos gravosas, como a advertência e obrigação de reparar danos e justiça restaurativa.	CNJ, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública
	Fragilidade na sistematização e na padronização de dados e protocolos pelos gestores das medidas de meio aberto.	Fortalecimento da cultura de dados e busca de padronização dos dados quantitativos sobre as diferentes etapas do(a) adolescente no Sistema Socioeducativo no meio aberto, incluindo orientações sobre a metodologia de cálculo sobre jovens em cumprimentos de medidas de PSC e LA com base na RMA e Censo SUAS.	Poder Executivo Estadual e Municipal (órgão gestor da Assistência Social)
Mudanças na atuação policial	Indícios tortura, maus-tratos, tratamento degradante e ilegalidades em ações das forças policiais.	Realização de ações de monitoramento e avaliação de forma contínua da atividade policial, como foco na redução da letalidade policial.	Poder Executivo Estadual e Federal (especialmente órgão gestor de segurança), Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública
		Promoção de programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalho policial vinculado ao paradigma da proteção integral.	Poder Executivo Estadual e Federal (especialmente órgão gestor de segurança), Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública
		Estabelecimento de fluxos interinstitucionais de procedimentos para denúncia e investigação de violência policial, combinando mais de uma instituição externa à Segurança Pública, como, por exemplo, Ministério Público (titular do controle externo) e Defensoria Pública.	Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública
		Fortalecimento dos Órgãos de Controle da atividade policial, como ouvidorias e corregedorias externas, para supervisionar a atuação das forças de segurança e dos agentes do sistema socioeducativo, garantindo que as práticas estejam em conformidade com a legislação vigente balizada nos direitos humanos.	Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública

Mudanças na atuação policial	Indícios tortura, maus-tratos, tratamento degradante e ilegalidades em ações das forças policiais.	Criação e manutenção de Comissões Interinstitucionais a nível regional sobre a atividade policial.	Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública
		Criação/qualificação e manutenção de canais seguros de denúncia de casos de violência policial.	Poder Executivo Estadual e Federal (especialmente órgão gestor de segurança)
		Realização de ações de sensibilização sobre a existência de situações de violência e abuso de poder por parte das forças policiais junto ao Ministério Público.	Ministério Público
	Fragilidade na sistematização e na padronização de dados sobre as fases pré-processuais e reiterações infracionais.	Fortalecimento da qualificação e da cultura de dados nas forças policiais, assim como estabelecimento de fluxos e de compartilhamento com as instituições do sistema socioeducativo para melhoramento da política socioeducativa.	Poder Executivo Estadual e Federal — órgão gestor de segurança.
Alterações nas dinâmicas criminais nos territórios	Ausência e/ou fragilidade de políticas públicas voltada aos adolescentes e jovens nos territórios	Promoção do fortalecimento de políticas públicas para os territórios em conflito, especialmente, mas não somente, as políticas de prevenção do envolvimento de adolescentes com facções criminosas (sobretudo as voltadas para garantia de acesso a direitos, tais como e a permanência na escola, atividades culturais e acesso ao trabalho/qualificação profissional para a população).	Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal
		Desenvolvimento de políticas, projetos e programas focalizados na prevenção de reiteração e reincidência infracional, tais como o Programa Pós-Medida Socioeducativa.	Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal
	Divergência entre dados oficiais e dados qualitativos primários obtidos na pesquisa de campo oriundos dos atores de cada territórios.	Promoção de pesquisas e levantamentos constantes sobre o perfil de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas para orientar e qualificar os serviços ofertados para a prevenção de atos infracionais.	Poder Executivo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública
		Aprimoramento do sistema de coleta e análise de dados, especialmente, sobre homicídios de adolescentes e jovens, garantindo a precisão e a transparência das informações.	Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública
		Promoção de parcerias com instituições acadêmicas e de pesquisa para realizar análises detalhadas e independentes dos dados coletados, identificando possíveis subnotificações e lacunas sobre dados.	Judiciário, Promotoria e Defensoria Pública

Fonte: Elaborado pela equipe de pesquisa.

Referências

- ADORNO, Sérgio. A criminalidade urbana violenta no Brasil: um recorte temático. **BIB: Boletim Bibliográfico e Informativo em Ciências Sociais**, São Paulo, v. 35, p. 3–24, 1993.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Sequência**, Florianópolis, v. 16, n. 30, p. 24–36, jun. 1995.
- ANUNCIACÃO, D.; TRAD, L. A. B.; FERREIRA, T. Mão na cabeça!: abordagem policial, racismo e violência estrutural entre jovens negros de três capitais do Nordeste. **Saúde e Sociedade**, v. 29, n. 1, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/ctHxJZn-497TXLJBhpSB8GRn/?lang=pt>.
- ARENDDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Trad. Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- BARBOSA, M. D. S.; SANDES, M. B.; FERNANDES, M. N. A realidade do Centro de Atendimento Socioeducativo (Case) de Palmas/TO: a limitação do direito familiar no contexto pandêmico. **Revista Cocar**, edição especial n.12, p.1–20, 2022.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BARATTA, A. **Criminologia crítica e a crítica do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BARROS, Betina; CARVALHO, Thais. A queda das internações de adolescentes a quem se atribui ato infracional. **Fonte Segura**. ed. 149, 2022. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/a-queda-das-internacoes-de-adolescentes-a-quem-se-atribui-ato-infracional/>.
- BARROS, B. W. **A coerência da crueldade**: os significados da violência extrema para os envolvidos no tráfico de drogas no Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Dissertação (Mestrado) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2020.
- BARROSO, Ana Beatriz de Mendonça; MACHADO, Lethicia Pinheiro; ANDRADE, Mariana Dionísio de. Covid-19 no Sistema Prisional do Ceará: estudo sobre a aplicação da Recomendação n. 62/2020 do CNJ. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 8, p. 88–112, 2021.
- BONALUME, B. C.; JACINTO, A. G. Encarceramento juvenil: o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza. **Revista Katálysis**, v. 22, n. 1, p. 160–170. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-02592019v22n1p160>.
- BOSSA, D. F.; GUERRA, A. M. C. Adolescência e ato infracional: por que os adolescentes se submetem à criminalidade? **Psicologia USP**, v. 34, p. e200188, 2023.
- BRASIL. **Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927 (Código de Menores)** — Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Rio de Janeiro: Presidência da República dos Estados Unidos do Brasil, 1927.
- BRASIL. Decreto-Lei n. 3689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm.
- BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Decreto n. 3.597, de 12 de setembro de 2000.** Promulga Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra. Brasília, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3597.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%203.597%2C%20DE%2012,17%20de%20junho%20de%201999. Acesso em: 20 maio 2024.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009.** Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação n. 62, de 17 março de 2020.** Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação n. 98, de 26 de maio de 2021.** Recomendar aos tribunais e autoridades judiciais a adoção de diretrizes e procedimentos para realização de audiências concentradas para reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Brasília, 2021. DF: Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2006312021052860b14d4733842.pdf>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 77, de 26 de maio de 2009.** Dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente e sobre a implantação do cadastro nacional de adolescentes em conflito com a lei. Brasília, 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/55>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 165, de 16 de novembro de 2012.** Dispõe sobre normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao adolescente em conflito com a lei no âmbito na internação provisória e do cumprimento das medidas socioeducativas. Brasília, 2012. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1640>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 188, de 28 de fevereiro de 2014.** Dispõe sobre normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao adolescente em conflito com a lei no âmbito na internação provisória e do cumprimento das medidas socioeducativas. Brasília, 2014. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1963>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reentradas e reiteraões infracionais:** um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/01/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 367, de 19 de janeiro de 2021.** Dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3679>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 414, de 2 de setembro de 2021.** Estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências. Brasília, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4105>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 487, de 15 de fevereiro de 2023**. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Brasília, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf>.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Recomendação Conjunta n. 1, de 9 de setembro de 2020**. Dispõe sobre cuidados à comunidade socioeducativa, nos programas de atendimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/7622#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20cuidados%20%C3%A0%20comunidade,nacional%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias>.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). **Dispõe sobre as Medidas Socioeducativas**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: Conanda, 2006.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório do Conselho Nacional do Ministério Público**. Brasília, 2015. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Relatorios/relatorio_anual_do_cnmp_versao_final_2015.pdf. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)**. (Serviço de MSE em Meio Aberto). 242.ª Assembleia Ordinária do Conanda. Brasília, 2015.

BRASIL. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Dispõe sobre a regulamentação das Medidas Socioeducativas. **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 janeiro 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de monitoramento da covid-19 e da recomendação n. 62/CNJ nos sistemas penitenciário e de medidas socioeducativas**. Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coord.) *et al.* Brasília, 2020a.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Recomendação n. 01/2020-CN**. Brasília, 2020b. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/RECOMENDAO-CONJUNTA-CNMP-1.2020.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2024.

BRASIL. **Levantamento Anual do SINASE. 2009-2017**. Brasília, 2013-2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamentos-nacionais>. Acesso em: 7 maio 2023.

BRASIL. **Levantamento Anual do SINASE 2023**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSINASE2023.pdf>. Acesso em: 7 jan. 2024.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Registro Mensal de Atendimentos (RMA)**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/snas/vigilancia/index2.php>. Acesso em: 7 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Painel de casos de doença pelo coronavírus 2019 (covid-19) no Brasil pelo Ministério da Saúde**. Versão v2.0. SVS. DATASUS. 2020c. Disponível em <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 24 maio 2024.

BUGNON, G.; DUPREZ, D. As relações entre jovens infratores e a polícia sob a ótica das lógicas penais, policiais e territoriais. **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 46, n. 1, jan./jun., p. 165–198, 2015. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/revcienso/article/view/2429/1905>.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CAMPOS, Andreia Aparecida. **Reflexos das audiências concentradas na garantia de direitos dos adolescentes a partir da integração das políticas intersetoriais**. Brasília: Universidade de Brasília, 2022.

CAMPOS, Herculano R.; CAVALCANTE, Carmem P. O adolescente e o estatuto jurídico: transgressão e lei no Brasil. In: PAIVA, Ilana Lemos; SOUZA, Candida; RODRIGUES, Daniela Bezerra (Org.). **Justiça juvenil**: teoria e prática no sistema socioeducativo. Natal/RN: EDUFRN, 2014.

CARDOSO, M.; LEMOS, C. B.; BARRIGA, V.; FIGUEIREDO, J.; ROCHA, J. Matar e morrer no Amapá: letalidade policial, sentidos de justiça e regimes de desumanização. **Boletim de Análise Político-Institucional**, n. 36, p. 141–151, jan. 2024. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/13597/1/BAPI_36_Artigo_11_matar.pdf.

RIO GRANDE DO SUL. Universidade Federal do. Centro de Estudos Internacionais sobre Governo. **Pesquisa Nacional de Avaliação do SINASE**. 2020. Disponível em: https://www.ufrgs.br/cegov/new/n/766?n=1%C2%BA_Semin%C3%A1rio_%7C_Avalia%C3%A7%C3%A3o_de_Implementa%C3%A7%C3%A3o_do_SINASE. Acesso em: 7 jan. 2024.

CHIAPETTI, Camila. **Representações sociais sobre a violência policial e o seu controle no campo do controle do crime**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

CHIAPETTI, Camila. **Jovens em conflito com a lei e a justiça juvenil em Porto Alegre**: as audiências de apresentação e a reprodução do Sistema Socioeducativo. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2023.

CIFALI, A. C. **As disputas pela definição da justiça juvenil no Brasil**: atores, racionalidades e representações sociais. Porto Alegre: Tese (Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2019.

CIPRIANI, Marcelli. **Os coletivos criminais de Porto Alegre entre a “paz” na prisão e a guerra na rua**. São Paulo: Hucitec, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud). **Manual para incidência da temática do tráfico de drogas como uma das piores formas de trabalho infantil**. Brasília, 2021.

COSCIONI, Vinicius; FARIAS, Bruno Graebin de; ROSA, Edinete Maria; KOLLER, Sílvia Helena. Significados do mundo do crime para adolescentes em medida socioeducativa de internação, Brasil. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**. v. 17, n. 2, 2019. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=77361136015>.

COSTA, Ana Paula Motta. Execução socioeducativa e os parâmetros para a interpretação da Lei. 12594/2012. In: **Execução das Medidas Socioeducativas**. Florianópolis: IMED Editora, 2014.

COSTA, Ana Paula Motta; BARROS, Betina Warmling. “Traficante não é vagabundo”: trabalho e tráfico de drogas na perspectiva de adolescentes internados. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 4, 2019.

COSTA, F. Em guerra contra rivais, PCC afrouxa regras de ‘batismo’ para ter cada vez mais membros. **UOL**, 15 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/12/15/pcc-afrouxa-regras-de-batismo-para-chegar-a-40-mil-filiados.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 17 maio 2024.

CRAIDY, Carmem Maria; GONÇALVES, Liana Lemos. **Medidas socioeducativas**: da repressão à educação: a experiência do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2005.

CENTER FOR PUBLIC SAFETY MANAGEMENT. **Officers per thousand and other deployment myths**. 2014. Disponível em: <https://www.cpsm.us/officers-per-thousand-and-other-deployment-myths/>.

CRUZ, F. N. Rodei: a perspectiva dos jovens cariocas sobre as experiências com a polícia militar ligadas à suspeição de uso ou tráfico de drogas. **Rev. Cadernos de Campo**, n. 22, p. 197–220, jan./jul. 2017.

CUBAS, V. O.; NATAL, A. L.; TEIXEIRA, F. C. B. Violência Policial: abordagens da literatura. **Bala perdida** — a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 103–109.

DUARTE, E. P.; AVELAR, L. da S.; GARCIA, R. de D. Suspeitos? Narrativas e expectativas de jovens negros e negras e policiais militares sobre a abordagem policial e a discriminação racial em Brasília, Salvador e Curitiba. **Revista Quaesito Iuris**, v. 11, n. 4., p. 3316–3336, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/34319>.

EICHLER, Rafaela Goettert. **Socioeducação em tempos de covid-19**: a atuação jurisdicional na concretização do direito fundamental à saúde do adolescente em conflito com a lei privado de liberdade [recurso eletrônico]. 2022.

FARIA, A. H. P. DE; DINIZ, A. M. A.; ALVES, D. F. C. Impactos do isolamento social decorrentes da pandemia de covid-19 na criminalidade urbana em Belo Horizonte/MG. **Sociedade & Natureza**, v. 34, p. e64363, 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **A queda das internações de adolescentes a quem se atribui ato infracional**. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/23-anuario-2022-a-queda-das-internacoes-de-adolescentes-a-quem-se-atribui-ato-infracional.pdf>. Acesso em: 7 maio 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2023–2017. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 7 set. 2023.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos**: uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FELTRAN, Gabriel; LERO, Cecília; CIPRIANI, Marcelli; MALDONADO, Janaina; RODRIGUES, Fernando; SILVA, Luiz Eduardo Lopes e FARIAS, Nido. Variações nas taxas de homicídios no Brasil: uma explicação centrada nos conflitos faccionais. **Revista Dilemas**. Rio de Janeiro, n. 4, 2022. p. 311–348. DOI: <https://doi.org/10.4322/dilemas.v15nesp4.46920>.

FIELD, A. **Descobrimo a estatística usando o SPSS**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GALDEANO, A. P.; ALMEIDA, R. Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: mercados, famílias e rede de proteção social. São Paulo: **Cebrap**, 2018. Disponível em: https://cebrap.org.br/wpcontent/uploads/2018/11/Tr%C3%A1fico-de-Drogas-Trabalho-Infantil_ebook.pdf.

GONÇALVES, V. S. O sistema de justiça juvenil na perspectiva sociológica: entre frouxa articulação e linha de montagem. **Dilemas**, v. 13, n. 3, p. 781–799, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: PnadC — Microdados 2012-2022. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?=&t=microdados>. Acesso em: 15 out. 2023.

IZQUIERDO, J.; PAULO, M. DE A. L. DE. Inclusão digital e desempenho escolar no contexto da pandemia: uma análise comparativa entre Brasil e Colômbia. **Civitas** — Revista de Ciências Sociais, v. 23, p. e42196, 2023.

JESUS, M. G. M. de. Verdade policial como verdade jurídica: narrativas do tráfico de drogas no sistema de Justiça. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 35, n. 102, p. e3510210, 2020.

JESUS, M. G. M. de; CRUZ, F. N. Conflitos e confluências entre a polícia e o Judiciário nos estudos publicados entre 2011 e 2021. **Dilemas**, v. 15, n. 3, p. 999–1019, set-dez. 2022.

KNECHTEL, Maria do Rosário. **Metodologia da pesquisa em educação**: uma abordagem teórico-prática dialogada. Curitiba: Intersaberes, 2014.

LIMA, R. S. DE; BUENO, S.; MINGARDI, G. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. **Revista Direito GV**, v. 12, n. 1, p. 49–85, jan. 2016.

LIPSKY, Michael. **Street-level bureaucracy**: dilemmas of the individual in public services.

Nova York: Russel Sage Foundation, 1980.

MACHADO, C. M. G. A polícia como testemunha: A construção dos discursos contra adolescentes em sentenças do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Dilemas**, v. 16, n. 2, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/hKpBzgm53jvP7vVM-QzS8rLR/#>.

MACHADO, R. P. de S. Polícia e juventude: percepções e representações sociais que demarcam relações conflituosas entre a instituição e o ser jovem. **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, n. 25, p. 75–96, 2017.

MACHADO, E. B. L. do A.; SOBRAL NETO, M.; PIRES, I. L. Cultura policial e adolescente suspeito – a normalização na Gerência de Polícia em Recife. **Sociedade e Cultura**, v. 19, n. 1, p. 101–116, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fcs/article/view/47122/23404>.

MALFITANO, Ana Paula Serrata; ADORNO, Rubens de Camargo Ferreira. Infância, juventude e vivências nas ruas: entre o imaginário da instituição e do direito. **Imaginário**, v. 12, n. 12, p. 15–33, 2006.

MALTA, Deborah Carvalho *et al.* Mortalidade de adolescentes e adultos jovens brasileiros entre 1990 e 2019: uma análise do estudo Carga Global de Doença. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, n. 09, p. 4069–4086, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232021269.12122021>. Acesso em: 20 maio 2024.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 11, n. 2, 2017.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018.

MAUCH, C. Historizando a relação da polícia com o “menor” no Brasil. In: COSTA, A. P. M.; EILBERG, D. D. (Orgs.). **Justiça juvenil na contemporaneidade**. Porto Alegre: DM, 2015.

MENDEZ, Emílio Garcia. **Por uma reflexão sobre o arbítrio e o garantismo na jurisdição socioeducativa**. Buenos Aires – Belo Horizonte, fevereiro de 2000.

MENDEZ, Emílio Garcia. Infância, Lei e Democracia: uma Questão de Justiça. In: MÉNDEZ, Emílio Garcia; BELOFF, Mary (Orgs.). **Infância, lei e democracia na América Latina**, v. 1. Blumenau: Edifurb, 2001.

MIRANDA, G.; PAIVA, I. L. de. Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e facções criminosas. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 16, n. 1, p. 193–218, jan. 2023.

MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil contemporâneo: Estudos de sociologia do crime e da violência urbana**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Perfil das Instituições de Segurança Pública**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/pesquisaperfil/pesquisas-perfil-da-instituicoes-de-seguranca-publica>. Acesso em: 18 out. 2023.

MORALES, Julio Cortés. El Concepto de Protección y su Relación con los Derechos Humanos de la Infancia. In: GONZALÉZ, Helena Hidalgo (Org.) **Infancia y Derechos Humanos: Discurso, Realidad y Perspectivas**. Santiago do Chile: Corporacion Opcion, 2001. 113–137.

NÓBREGA JR., José Maria Pereira da. A Semidemocracia Brasileira: autoritarismo ou democracia. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 12, n. 23, p. 74–141, 2010.

NONATO, Symaira Poliana; CORROCHANO, Maria Carla. **Juventudes e trabalho**. Belo Horizonte: Fino Traço Editora, 2021.

OLIVEIRA, Vanessa de. **Plano individual de atendimento e audiências concentradas: possibilidades e limites na reintegração familiar de crianças e adolescentes**. 2018. Tese (Doutorado em Serviço Social) — Universidade Estadual Paulista, 2018.

PASSOS, Iara Cunha. **A Brigada Militar no Presídio Central em Porto Alegre: o trabalho do policial militar e a mediação de conflitos**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Sociais), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

PÊCHEUX, Michel. **O discurso: estrutura ou acontecimento**. Trad. Eni Orlandi. 2. ed. Campinas/SP: Pontes, 1997.

PICCIRILLO, D.; GOMES, A. M. M.; KOMATSU, A. V. “Quem confia em polícia?”: As atitudes dos adolescentes frente à autoridade policial. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**, v. 20, n. 3, set./dec. 2022. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/rlcs/v20n3/2027-7679-rlcs-20-03-89.pdf>.

PICCIRILLO, D.; GOMES, A. M. M.; OLIVEIRA, T. R. Violência como fator socializador na construção da legitimidade da polícia: um estudo com adolescentes de São Paulo, Brasil.

Análise Social, LVII (2.9), n. 243, p. 204–231, 2022. Disponível em: https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2022/07/2022-AnaliseSocial-SPLSSNEV-n243_a01.pdf.

PRIULI, R. M. A.; MORAES, M. S. DE. Adolescentes em conflito com a lei. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 12, n. 5, p. 1185–1192, set. 2007.

RIBEIRO, M. de O.; SILVA, L. B. da. A condição estatística da violência policial em Campinas contra jovens acusados de atos infracionais. **Conversas & Controvérsias**, v. 7, n. 1, p. e35636, 2020. DOI: 10.15448/2178-5694.2020.1.35636. Disponível em: <https://revista-seletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/conversasecontroversias/article/view/35636>. Acesso em: 2 maio. 2024.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2007.

RIZZINI, Irene. “Menores” institucionalizados e meninos de rua: os grandes temas de pesquisas na década de 80. *In: O trabalho e a rua*: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80. São Paulo: Cortez — UNICEF/FLACSO Brasil, 1996. p. 69–90.

ROCHA, Enid. **Mapeamento nacional da situação das Unidades de execução da medida socioeducativa de privação de liberdade ao adolescente em conflito com a lei**. Brasília, IPEA/DCA-MJ, 2002. Mimeografado.

RODRIGUES, D. de J. da S.; SOUSA, S. M. G. Violência policial: sentidos e significados atribuídos por jovens da cidade de Goiânia. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 22, n. 2, p. 187–198, julho 2017.

RODRIGUES, Fernando de Jesus. “Necessidade” de “polícia” e a “paz” das “facções”: desejos de “ordem” e efeitos de “desordem” nas periferias de Maceió, AL. *In: BITTENCOURT, João Batista de Menezes (Org.). Juventudes contemporâneas*: desafios e expectativas em transformação. Rio de Janeiro: Telha, 2020a, p. 126–142.

RODRIGUES, Fernando de Jesus. “Corro com o PCC”, “Corro com o CV”, “Sou do crime”: Facções, sistema socioeducativo e os governos do ilícito em Alagoas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 35, n. 102, 2020b. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/JFqXmbVR7TGzch8dRgYCH4v/?format=pdf>. Acesso em: 17 maio 2024.

RODRIGUES, Fernando de Jesus; FELTRAN, Gabriel; ZAMBON, Gregório. Expansão das facções, mutação dos mercados ilegais. **Novos Estudos CEBRAP**. São Paulo, v.42, n. 1, p. 11–18, 2023. DOI: <http://dx.doi.org/10.25091/S01013300202300010001>.

RODRIGUES, Luís Leonel Costa. **Impactos da pandemia de coronavírus na execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade no Rio Grande do Sul (2020-2022)**. 2023. Dissertação de Mestrado. São Paulo, Brasil: FLACSO Sede Brasil.

SALLA, Fernando. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias de São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 1, p. 72–90, 2007.

SANTOS, R. O. DOS.; BARBIERI, A. F. Projeções populacionais em pequenas áreas: uma avaliação comparativa de técnicas de extrapolação matemática. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 32, n. 1, p. 139–163, jan. 2015.

SARAIVA, J. B. C. **Adolescentes e responsabilidade penal**: da indiferença à proteção integral. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

SILVA, Jacqueline Carvalho da. Manutenção da ordem pública e garantia dos direitos individuais: os desafios da polícia em sociedades democráticas. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 5, n. 8, p. 78–89, 2011.

SPOSATO, Karyna Batista. **Direito penal de adolescentes**: elementos para uma teoria garantista. São Paulo: Saraiva, 2013.

SPOSATO, Karyna Batista; MOITINHO, Victoria Cruz. A internação socioeducativa em tempos de covid-19: desafios para a cidadania dos adolescentes. **Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social**, v. 2, p. 1–13, 2022. Disponível em: <https://seer.sis.puc-campinas.edu.br/direitoshumanos/article/view/5885>. Acesso em: 19 maio 2024.

SOARES, F. F. **A justiça da polícia**: as mortes de civis em operações policiais na perspectiva da Polícia Militar da Bahia. 2019. 205 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) — Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

SOUZA, Laís Gonçalves de. Os efeitos da pandemia da covid-19 sobre a oferta das medidas socioeducativas em meio aberto em Contagem, Minas Gerais, Brasil. **Revista Cocar**. Edição Especial n.12, p.1–21, 2022.

SOUZA, L. A. F. de. Dispositivo militarizado da segurança pública. Tendências recentes e problemas no Brasil. **Sociedade e Estado**, v. 30, n. 1, p. 207–223, jan. 2015.

SOUZA, Marcelo de Lopes. **Os conceitos fundamentais da pesquisa sócio-espacial**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

SOUZA, Marcelo de Lopes. **O desafio metropolitano**: um estudo sobre a problemática sócio-espacial nas metrópoles brasileiras. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **Medidas Socioeducativas**. Coleção Conhecendo a 1ª VIJ do DF, 2019. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/edicoes/manuais-e-cartilhas/colecao-conhecendo-a-1a-vij-do-df>. Acesso em: 7 maio 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTOS. **Habeas Corpus coletivo n. 143.988/ES**. Relator: Des. Fernando Zardini Antonio. Vitória, ES, 22 de março de 2018. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/2018/03/DECISAO-HABEAS-CORPUS-COLETIVO.pdf>. Acesso em: 7 maio 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. **Paraná apresenta redução no número de infrações praticadas por crianças e adolescentes**. Comunicação. 15/04/2021. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jzB/content/parana-apresenta-reducao-no-numero-de-infracoes-praticadas-por-criancas-e-adolescentes/18319#:~:text=Em%202020%2C%20houve%20queda%20de,5%2C36%25%20dos%20registros.

UNODOC, Nações Unidas sobre Tendências Criminais e Operações dos Sistemas de Justiça Criminal. **Police officers per 1,000 people**. 2015. Disponível em: <https://ourworldindata.org/grapher/police-officers-per-1000-people?time=2015>. Acesso em: 7 maio 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Health emergency dashboard**. UN: 2023. Disponível em: <https://data.who.int/dashboards/covid19>. Acesso em: 10 abr. 2023.

VALENTE, Ana Cláudia de Souza; VIEIRA, Diego Mota. Sistema socioeducativo e desafios de participação e controle social sobre o Judiciário pelo acesso à informação na pandemia. **IX Encontro Brasileiro de Administração Pública**, São Paulo, 2022.

VIDAL, Alex da S.; KOERICH, Bruna Rossi. Entre rupturas e continuidades: percurso da legislação para adolescentes e jovens no Brasil. **Conversas & Controvérsias**, v. 7, 2020.

VIDAL, Alex da Silva; KOERICH, Bruna Rossi; TURCATO, Renata Maeiron. Traços de vida e morte: percorrendo os rastros juvenis nas políticas públicas. *In*: SHCERER, Giovane.

Juvenicídio, território e políticas públicas: rastros de sangue na cidade de Porto Alegre. Porto Alegre: Editora Cirkula, 2022.

VERONESE, Josiane R.; LIMA, Fernanda da Silva, O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – breves considerações. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, n. 1, p. 29–46, 2009.

ZALUAR, Alba. **A máquina e a revolta:** as organizações vicinais e o significado da pobreza. 1984. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1984.

ZAMORA, M. H. Conselhos tutelares: defesa de direitos ou práticas de controle das famílias pobres? *In*: BRANDÃO, E. P. (Org.). **Atualidades em psicologia jurídica**. Rio de Janeiro: Nau, 2016.

APÊNDICES

A – Pedidos de Acesso à Informação enviados às unidades federativas

Polícia Civil Estadual

Estatísticas sobre atos infracionais envolvendo adolescentes

As informações solicitadas neste Pedido têm como objetivo subsidiar a realização de estudo financiado pelo Conselho Nacional de Justiça acerca da redução do número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil. Para tanto solicitamos as devidas respostas no que toca os dados da UF

- 1) Qual o número total de registros de BOLETINS DE OCORRÊNCIA envolvendo adolescentes como autor registrados por tipo de ato infracional por ano (2013-2022)?
- 2) Qual o número de total registros de BOLETINS DE OCORRÊNCIA envolvendo adultos como autor por tipo de crime por cada ano (2013-2022)?
- 3) Qual o número total de registros de AUTOS DE APREENSÃO EM FLAGRANTE envolvendo adolescentes como autor registrados por tipo de ato infracional, por ano (2013-2022)?
- 4) Qual o número total de Inquéritos Policiais (AIAI) instaurados sobre atos infracionais envolvendo adolescentes como autor por ano (2013-2022)?
- 5) Qual o número de adolescentes por sexo com registro de ato infracional (AIAI) envolvendo adolescentes como autor por ano (2013-2022)?
- 6) Qual o número de adolescentes com registro de ato infracional (AIAI) envolvendo adolescentes como autor) por idade e por ano (2013 – 2022)? *Nota: Caso não exista o dado desagregado por idade, informe por faixa etária.
- 7) Qual o número de adolescentes por cor/raça com registro de ato infracional (AIAI) por ano (2013-2022)?
- 8) Como é feito o registro de cor/raça?
 - () Autodeclaração
 - () De acordo com o registro no documento do adolescente
 - () Percebida/averiguada pelo agente policial
 - () Outro. Qual?

Agradecemos o envio das informações!

Polícia Militar Estadual

Número de Apreensões de adolescentes e adultos no estado (2013-2023)

As informações solicitadas neste Pedido de Acesso à Informação têm como objetivo subsidiar a realização de estudo financiado pelo Conselho Nacional de Justiça, e realizado pelo Instituto Cíclica em conjunto com o Observatório da Socioeducação, acerca de redução do quantitativo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil.

Informações para Polícia Militar do Estado:

1. Qual o número total de apreensões de adolescentes como autor de ato infracional, para cada tipo de ato infracional no estado, realizado pela Polícia Militar em cada ano para o período entre 2013-2022?
2. Qual o número total de apreensões de adultos conforme os crimes no estado, realizado pela Polícia Militar em cada ano para o período entre 2013-2022?

Muito obrigada!

Ministério Público Estadual

As informações solicitadas neste Pedido de Acesso à Informação têm como objetivo subsidiar a realização de estudo financiado pelo Conselho Nacional de Justiça acerca da redução do quantitativo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil.

1. Qual o número total de Inquéritos Policiais de Atos Infracionais recebidos da Polícia Civil em cada ano (2013-2022) ?
2. Qual o número total de Inquéritos envolvendo ato infracional, por sexo, que resultaram em cada uma das alternativas a seguir: a) Arquivamento; b) Remissão e c) Representação, em cada ano (2013-2022)?
3. Qual o número total de Inquéritos envolvendo ato infracional, por tipo de ato infracional, que resultaram em cada uma das alternativas a seguir: a) Arquivamento; b) Remissão e c) Representação, em cada ano (2013-2022)?
4. Qual o número total de Inquéritos envolvendo ato infracional, por raça/cor, que resultaram em cada uma das alternativas a seguir: a) Arquivamento; b) Remissão e c) Representação, em cada ano (2013-2022)?
5. Como é feito os registros de cor/raça?
6. Qual o número total de Inquéritos envolvendo ato infracional, por escolaridade, que resultaram em cada uma das alternativas a seguir: a) Arquivamento; b) Remissão e c) Representação, em cada ano (2013-2022)?
7. Qual o número total de pessoas, por idade, que tiveram representação encaminhada à Vara da Infância e Adolescência em cada ano (2013-2022)?
8. A idade informada refere-se ao:
 momento do cometimento do AI;
 momento da denúncia

Execução

As informações solicitadas têm como objetivo subsidiar a realização de estudo financiado pelo Conselho Nacional de Justiça sobre a redução do número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil.

- 1.** Informe o número total de vagas das unidades de privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade) por sexo, entre os anos de 2013 e 2022 para cada Unidade Socioeducativa do Estado ou DF.
- 2.** Informe o número total de adolescentes que estavam internados em cada uma das modalidades no dia 30 de novembro de cada ano (2013-2022):
 - a) Internação
 - b) Semiliberdade
 - c) Internação Provisória
 - d) Internação Sanção
 - e) Atendimento Inicial (NAI)
- 3.** Informe o número total de adolescentes que estiveram ao menos um dia internadas entre 1ª de janeiro e 31 de dezembro de cada ano (2013-2022) em:
 - a) Internação
 - b) Semiliberdade
 - c) Internação Provisória
 - d) Internação Sanção
 - e) Atendimento Inicial (NAI)
- 4.** Informe o número de adolescentes privados de liberdade (Internação, Internação Sanção e Internação Provisória) por sexo no dia 30 de novembro de cada ano (2013-2022).
- 5.** Informe o número de adolescentes privados de liberdade (Internação, IS e IP) e em semiliberdade por raça/cor no dia 30 de novembro de cada ano (2013-2022).
- 6.** Informe o número de adolescentes privados de liberdade (Internação, IS e IP) e em semiliberdade por escolaridade no dia 30 de novembro de cada ano (2013-2022).
- 7.** Informe o número de adolescentes privados de liberdade (Internação, IS e IP) e em semiliberdade por idade no dia 30 de novembro de cada ano (2013-2022).

B – Roteiros dos Instrumentos de Coleta da Etapa Qualitativa Roteiro de Entrevistas Juízes(as), Promotores(as) e Defensores(as)

Modelo de entrevista: online – com gravação (Zoom)

- Combinações prévias da entrevista
- Leitura do TCLE
- Assinatura/concordância do TCLE
- Início da gravação

Preâmbulo — Conforme dissemos para vocês no início, estamos investigando por que houve uma diminuição do número de jovens no sistema socioeducativo. Aqui em (estado) tínhamos (número coletado no survey — etapa anterior da pesquisa) jovens em 2019 e tivemos uma diminuição para (número coletado no survey — etapa anterior da pesquisa) em 2022.

- 1) Você consegue pensar em alguns motivos para que houvesse essa diminuição no número de adolescentes em privação de liberdade (internação e semiliberdade)?**
- 2) Você acha que as recomendações e determinações judiciais dos últimos anos tiveram impacto nessa redução? (não mencionar a princípio as recomendações e decisões judiciais abaixo. Se a pessoa não as mencionar, aí sim trazê-las)**
 - a. Se não for trazido, questionar sobre o [HC 143.988 ES](#) (superlotação) e a Resolução [CNJ n. 367/2021](#) (central de vagas);
 - b. Se não for trazido, questionar sobre a [Recomendação CNJ n. 62/2020](#) (medidas preventivas ao COVID);
 - c. Se não for trazido, questionar sobre a [Recomendação CNJ n. 98/2021](#) (audiências concentradas para reavaliação).
- 3) Você recebe/recebeu formação em Direito de Criança e do Adolescente quando assumiu o cargo? Há atividades de formação continuada? Você entende que isso influencia na sua prática?**
 - a. Se não for trazido, perguntar se participa das Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude ([ABRAMINJ](#)), Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude ([ABMP](#)), Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente ([ANCCED](#)) ou dos [fóruns de direitos/medidas socioeducativas](#) do município ou estado. Consegue ver alguma influência dessas participações na sua prática?
- 4) (Para Promotores) Qual a finalidade da realização das oitivas informais/audiências do Ministério Público? Como são feitas as oitivas informais/audiências do Ministério Público? Você acha que a forma como têm sido feitas as oitivas informais/audiências do Ministério Público pode ter tido impacto nessa redução nos últimos anos?**
 - a. Nas oitivas informais que são realizadas na sua comarca há possibilidade de aplicação de medida socioeducativa em meio aberto?

5) (Para Promotores) Como se dá a atuação do Ministério Público durante o processo? Quais atos infracionais têm levado à privação de liberdade? A atuação do Ministério Público pode ter tido impacto nessa redução nos últimos anos?

6) (Para Defensores) Como chegam os casos na Defensoria? Quando chega um caso na Defensoria, como se dá a atuação? A Defensoria atua em delegacias de polícia? A Defensoria participa das oitivas informais? Como é feita a defesa técnica durante o processo? Quais atos infracionais têm levado à privação de liberdade? A atuação da Defensoria Pública pode ter tido impacto nessa redução nos últimos anos?

7) (Para Magistrados da Instrução) Como se dá a atuação durante a Instrução? Qual o fluxo da Instrução na sua comarca? Quais atos infracionais têm levado à privação de liberdade? A atuação do Judiciário na Instrução pode ter tido impacto nessa redução nos últimos anos?*

*pensar se é necessário fazer pergunta sobre IP a depender dos resultados dos dados quanti

8) (Para Magistrados da Execução) Como se dá a atuação durante a Execução? A atuação do Judiciário na Execução pode ter tido impacto nessa redução nos últimos anos?*

*a definição sobre entrevistar Magistrados da Instrução e/ou da Execução dependerá dos resultados dos dados quanti

9) De acordo com a sua experiência, a diminuição de jovens em medida pode estar relacionada à atuação da polícia em seu estado/município/comarca?

- a. Como, por exemplo, em função de relatos de violência e perseguição policial nos casos que chegam à audiência?
- b. Existem relatos de casos em que ocorreu a abordagem policial de forma violenta, mas a apreensão não foi efetivada (o adolescente não foi levado à delegacia)?
- c. Qual o procedimento adotado em casos de relato de violência policial na abordagem?

10) Você percebe nos últimos anos uma mudança na dinâmica do crime organizado a partir dos casos que chegam nas audiências que pode ter impacto na redução dos adolescentes em medida socioeducativa?

11) Existem boas práticas (programas, projetos e ações) por parte de juízes, promotores, defensores e associações que podem estar ocorrendo para a redução do número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado? Se sim, Quais?

12) Gostaria de acrescentar mais alguma coisa, algo que não foi dito até aqui e que ache relevante para esta pesquisa?

Roteiro de Entrevistas Técnico da Internação Provisória

Modelo de entrevista: online — com gravação (Zoom)

Importante que seja uma técnica da internação provisória, que esteja atuando no mínimo há 5 anos (desde 2018).

- Combinações prévias da entrevista
- Leitura do TCLE
- Assinatura/concordância do TCLE
- Início da gravação

Preâmbulo — Conforme dissemos para vocês no início, estamos investigando por que houve uma diminuição do número de jovens no sistema socioeducativo. Aqui em (estado) tínhamos (número coletado no survey — etapa anterior da pesquisa) jovens em 2019 e tivemos uma diminuição para (número coletado no survey — etapa anterior da pesquisa) em 2022.

- 1) Você consegue pensar em alguns motivos para que houvesse essa diminuição no número de adolescentes em privação de liberdade (internação e semiliberdade)?**
- 2) Você acha que as recomendações e resoluções do CNJ e determinações judiciais dos últimos anos tiveram impacto nessa redução? (não mencionar a princípio as recomendações e decisões judiciais abaixo. Se a pessoa não as mencionar, aí sim trazê-las)**
 - a. Se não for trazido, questionar sobre o [HC 143.988 ES](#) (superlotação) e a Resolução [CNJ n. 367/2021](#) (central de vagas);
 - b. Se não for trazido, questionar sobre a [Recomendação CNJ n. 62/2020](#) (medidas preventivas ao COVID);
 - c. Se não for trazido, questionar sobre a [Recomendação CNJ n. 98/2021](#) (audiências concentradas para reavaliação).
- 3) De acordo com a sua experiência, a diminuição de jovens em medida pode estar relacionada à atuação da polícia em seu estado/município?**
 - a. Como, por exemplo, em função de relatos de violência e perseguição policial nos casos que chegam à internação provisória?
 - b. Existem relatos de casos em que ocorreu a abordagem policial de forma violenta, mas a apreensão não foi efetivada (o adolescente não foi levado à delegacia)?
 - c. Qual o procedimento adotado em casos de relato de violência policial na abordagem?
- 4) Você percebe nos últimos anos uma mudança na dinâmica do crime organizado a partir dos casos que chegam nas audiências que pode ter impacto na redução dos adolescentes em medida socioeducativa?**
 - a. Mudou o perfil dos jovens que estão passando pela internação provisória?
- 5) Existem boas práticas (programas, projetos e ações) por parte do judiciário, do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e associações que podem estar ocorrendo para a redução do número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado? Se sim, Quais?**
- 6) A consolidação das políticas públicas e o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) podem ser fatores de redução da prática de ato infracional de adolescentes?**
- 7) Gostaria de acrescentar mais alguma coisa, algo que não foi dito até aqui e que ache relevante para esta pesquisa?**

Roteiro para Grupos Focais com Jovens

Número de participantes: entre 4 e 7

Tempo de duração: aproximadamente de **01h30min a 02h**

Participantes: adolescentes em medida socioeducativa de meio aberto ou recém egressos do sistema, de **16 a 23 anos de idade**

Atribuições da moderação:

- É responsável por conduzir, de acordo com o roteiro, o Grupo Focal;
- Caso necessário, realizar perguntas de desdobramentos;
- Faz a moderação do tempo;
- Define o momento e auxilia no lanche;
- Verifica a assinatura do TCLE dos responsáveis;
- Faz a leitura do TALE;
- Caso necessário, se houver muitas falas ao mesmo tempo ou interrupções, propõe dinâmica de “objeto da palavra”.

Atribuições do/a assistente:

- Inicia e finaliza a gravação;
- Atua enquanto suporte da moderação, conversando com pessoas externas que aparecerem durante o grupo ou ao conversar individualmente com algum jovem para que o grupo não seja interrompido, entre outros;
- Caso necessário, se disponibiliza para conversa com jovens fora do ambiente do Grupo Focal, tendo em vista que certas lembranças podem provocar desconforto entre os participantes.
- Registra o perfil de cada jovem do grupo;
- Registra aspectos relevantes da dinâmica, sensações do grupo, acontecimentos;
- Pode realizar alguma pergunta de esclarecimento ou que identifique importante;
- Auxilia no lanche.

Primeira Etapa: Apresentação dos Participantes (15 min)

Rodada de apresentação entre os participantes falando o nome, a idade e sobre o que acham que é a Roda de Conversa. Durante a rodada de apresentação dos jovens, o assistente anota os nomes, idade, gênero e cor/raça (percepção da pesquisadora). [Ideal que cada pesquisador(a) fique em uma parte diferente da roda]

Nesse momento as pesquisadoras se identificam e apresentam a pesquisa de forma geral, ressaltando a importância de se escutar a voz dos jovens, que são os usuários da política. Perguntar se existem dúvidas.

Após a apresentação da pesquisa é contextualizado o que é o TALE ou TCLE e lido na íntegra. Perguntar se existem dúvidas, se aceitam participar da pesquisa e se permitem gravar a conversa.

Segunda Etapa: Quebra Gelo (50 min)

Sugestões de dinâmicas: o objetivo das dinâmicas é introduzir o trabalho dos grupos focais, oferecendo aos adolescentes um espaço onde possam ficar mais à vontade para falar sobre suas experiências. Além disso, a dinâmica também possibilita aos pesquisadores uma melhor compreensão sobre o contexto em que os adolescentes vivem na cidade.

DINÂMICA “LINHA DA VIDA”

Materiais: Folhas de papel; Canetas; Linhas

Etapas: (1) Organizados em uma roda, a moderação distribui os materiais. (2) A moderação solicita aos adolescentes que realizem a confecção de crachás de identificação, escrevendo o nome no crachá (podem ser crachás com desenhos e coloridos, com o apelido se preferirem). (3) Após, a moderação solicita que os adolescentes peguem a linha e realizem nós, colando na folha de papel. Cada nó representa um evento que eles consideram relevante na vida deles, começando na infância até o dia de hoje. Os adolescentes devem colar a linha no papel, e escrever brevemente sobre cada evento; (4) Ao final, cada adolescente é convidado a apresentar sua “linha da vida” para o restante do grupo.

DINÂMICA “MAPEANDO A CIDADE”

Materiais: Crachás; Mapa da cidade (se possível, grande, com indicação/separação dos bairros); Folhas de papel; Canetas coloridas; Adesivos coloridos de bolinha.

Etapas: (1) Organizados em uma roda, a moderação distribui os materiais. Preferencialmente, cada adolescente deve escolher um adesivo e uma caneta de cor específica, pois esta servirá para a identificação na dinâmica. (2) A moderação solicita aos adolescentes que realizem a confecção de crachás de identificação, escrevendo o nome no crachá (podem ser crachás com desenhos e coloridos, com o apelido se preferirem). (3) Após, a moderação abre o mapa no chão ou em uma mesa, e coloca um adesivo colorido preto no local em que está sendo realizado o grupo focal (“onde estamos”); (4) A seguir, é solicitado que cada um dos adolescentes aponte no mapa o bairro onde vivem. O bairro deve ser assinalado com o adesivo colorido específico de cada adolescente. (5) A seguir, a moderação pede que cada adolescente fale um pouco sobre o bairro onde vive. Sugestão: na fala de cada um dos adolescentes, a moderação pode realizar as intervenções/perguntas: O que você faz para se divertir? Onde esses lugares ficam?*; Você vai em outros lugares da cidade? Quais? Onde eles ficam?*; Você vai como (transporte)? Quanto tempo demora para chegar?*; Como é a sua rotina, normalmente?*; Nos fala três coisas que você gosta no seu bairro; Nos fala três coisas que você não gosta no seu bairro; Se você tivesse/pudesse mudar algo no seu bairro, o que seria?

*Todos os locais mencionados podem ser assinalados no mapa com o adesivo colorido correspondente de cada adolescente. Também é possível “traçar” os caminhos percorridos desde o bairro de origem aos outros locais apontados no mapa com a caneta.

Terceira Etapa: Roda de Conversa (50 min)

1. **Quais os principais riscos que os jovens da periferia correm no dia a dia?**
2. **Conforme dissemos para vocês no início, estamos investigando por que houve uma diminuição do número de jovens no sistema socioeducativo, aqui em (estado) tínhamos (número coletado no survey – etapa anterior da pesquisa) jovens em 2019 e tivemos uma diminuição para (número coletado no survey – etapa anterior da pesquisa) em 2022, vocês conseguem pensar em alguns motivos para que houvesse essa diminuição?**
 - Há menos presença da polícia no território de vocês?
 - Acham que a polícia está prendendo menos?
 - Existem menos conflitos entre as diferentes facções?
 - Vocês acham que um número menor de jovens está entrando para o mundo do crime?
 - Com que idade vocês acham que os jovens estão entrando para o mundo do crime/facções?
3. **Gostaríamos que vocês escrevessem até três palavras com características negativas da polícia e até outras três positivas. Não é necessário chegar até as três palavras.**
 - Depois de irem terminando a escrita, as palavras vão sendo colocadas em cima da mesa no centro da roda;
 - A discussão gira em torno das palavras escritas pelos jovens.
4. **Vocês já foram abordados pela polícia? Como acontece uma abordagem?**
 - Estimular a narração de experiências pessoais.
5. **Vocês lembram de programas, projetos ou ações da qual vocês participaram/gostariam de ter participado que tiveram impacto positivo na vida de vocês ou de colegas? Se sim, Quais? Se não, o que vocês gostariam de ter tido?**

Quarta Etapa: Encerramento da Roda de Conversa

Teria mais alguma coisa que vocês gostariam de falar para encerrar essa conversa?

Fala de encerramento, conforme estiver o clima do grupo.

O encontro será finalizado, agradecendo a participação de todos pela disponibilidade e, ao mesmo tempo, será perguntado se desejam ter acesso ao relatório final da pesquisa (pegar contato telefônico ou e-mail).

Quinta Etapa: Finalização do Encontro

Lanche ou dinâmica de finalização (jogo).

LANCHE: preferencialmente no final da Roda de Conversa, mas caso necessário ou estiverem já muito dispersos na apresentação, propor o lanche no início ou em outro momento. Caso não for realizado o lanche, realizar uma pequena dinâmica para deixar o grupo mais à vontade.

Importante nessa etapa mais descontraída manter a atenção e anotar posteriormente algum elemento considerado importante que foi falado durante esse momento.

Roteiro para Grupos Focais com Policiais (praças da Polícia Militar)

Primeira Etapa: Apresentação dos Participantes (15 min)

Rodada de apresentação entre os participantes falando o nome, a idade e há quanto tempo trabalham na polícia militar. Durante a rodada de apresentação dos participantes, o assistente anota os nomes, idade, gênero e cor/raça (percepção da pesquisadora). [Ideal, que cada pesquisador(a) fique em uma parte diferente da roda]

Nesse momento as pesquisadoras se identificam e apresentam a pesquisa de forma geral, ressaltando a importância de se escutar a voz dos policiais para a avaliação das políticas. Perguntar se existem dúvidas.

Após a apresentação da pesquisa é contextualizado o que é o TCLE e lido na íntegra. Perguntar se existem dúvidas, se aceitam participar da pesquisa e se permitem gravar a conversa.

Segunda Etapa: Quebra Gelo (50 min)

Sugestões de dinâmicas: o objetivo da dinâmica é introduzir o trabalho dos grupos focais, oferecendo aos agentes de polícia um espaço onde possam ficar mais à vontade para falar sobre suas experiências. Além disso, a dinâmica também possibilita aos pesquisadores uma melhor compreensão sobre o contexto em que trabalham.

DINÂMICA “TRÊS PALAVRAS”

Materiais: Folhas de papel; canetas.

Etapas: (1) A moderação escreve palavras em folhas de papel (sugestões: lazer, colegas, família, violência, adolescentes, cotidiano, etc); (2) A moderação solicita que cada policial escolha uma palavra e escolhe uma palavra também; (3) Ao final, a moderação pede que cada um explique por que escolheu a palavra, e diga mais três palavras que lembram aquela.

DINÂMICA “MAPEANDO A CIDADE II”

Materiais: Crachás; Mapa da cidade (se possível, grande, com indicação/separação dos bairros); Folhas de papel; Canetas coloridas; Adesivos coloridos de pelo menos três formatos diferentes (bolinha, quadradinho, estrela, ou outros)

Etapas: (1) Organizados em uma roda, a moderação distribui os materiais. Preferencialmente, cada participante deve escolher um adesivo e uma caneta de cor específica, pois esta servirá para a identificação na dinâmica; (2) A moderação solicita aos participantes que realizem a confecção de crachás de identificação, escrevendo o nome no crachá (podem ser crachás o sobrenome ou apelido, se preferirem). (3) Após, a moderação abre o mapa no chão ou em uma mesa, e coloca um adesivo colorido preto no local em que está sendo realizado o grupo focal (“onde estamos”); (4) A seguir, é solicitado que cada um dos participantes aponte no mapa o bairro onde moram na cidade (adesivo de quadradinho). (5) A seguir, é solicitado que cada

um dos participantes aponte no mapa o bairro onde normalmente realizam rondas policiais (adesivo de bolinha). (6) A seguir, a moderação pede que os participantes falem um pouco sobre o bairro onde vivem. Na fala de cada um dos participantes, a moderação pode realizar as seguintes intervenções/perguntas: Que lugares você gosta de ir na cidade? Onde ficam esses lugares?* (adesivo de quadradinho); Como é sua rotina de trabalho normalmente?; Você realiza rondas todos os dias de trabalho? Normalmente que horas você realiza rondas? Elas são realizadas sempre nos mesmos bairros? Os bairros são atribuídos especificamente para cada batalhão, ou são os policiais que escolhem?; E como são esses bairros?; Quais são os bairros que você identifica como mais violentos da cidade?* (adesivo de estrela); Se você tivesse/pudesse mudar algo nesses bairros, o que seria? Nos diz três coisas boas de ser policial, e três coisas não tão boas de ser policial.

*Todos os locais mencionados podem ser assinalados no mapa com o adesivo colorido de bolinha correspondente de cada participante. Também neste caso, é possível “traçar” os caminhos percorridos desde o bairro de origem aos outros locais apontados no mapa com a caneta.

Terceira Etapa: Roda de Conversa (50 min)

- 1. Quais são os principais desafios em uma abordagem policial de adolescentes? Há diferenças na apreensão entre adolescentes e adultos?**
- 2. Qual a percepção de vocês sobre a forma como o sistema de justiça trata os adolescentes? Há diferença no processo judicial entre adolescentes e adultos?**
- 3. Conforme dissemos para vocês no início, estamos investigando por que houve uma diminuição do número de jovens privados de liberdade no sistema socioeducativo, aqui em (estado) tínhamos (número coletado no survey — etapa anterior da pesquisa) jovens em 2019 e tivemos uma diminuição para (número coletado no survey — etapa anterior da pesquisa) em 2022, vocês conseguem pensar em alguns motivos para que houvesse essa diminuição?**
 - Tem menos presença da polícia nos territórios?
 - Acham que a polícia está prendendo menos?
 - Vocês percebem uma “dispensa” dos adolescentes desde a delegacia de polícia, não autuando os adolescentes nas possíveis infrações praticadas?
 - Existem menos conflitos entre as diferentes facções?
 - Vocês acham que um número menor de jovens está entrando para o mundo do crime?
- 4. Vocês percebem nos últimos anos uma mudança na dinâmica do crime organizado a partir dos casos experienciados que podem ter impacto na redução dos adolescentes em medida socioeducativa? (caso não tenha sido respondida anteriormente)**
- 5. Existem boas práticas (programas, projetos e ações) por parte da segurança pública que podem estar ocorrendo para a redução do número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado? Se sim, Quais?**

Quarta Etapa: Encerramento da Roda de Conversa

Teria mais alguma coisa que vocês gostariam de falar para encerrar essa conversa?

Fala de encerramento, conforme estiver o clima do grupo.

O encontro será finalizado, agradecendo a participação de todos pela disponibilidade e, ao mesmo tempo, será perguntado se deseja ter acesso ao relatório final da pesquisa (pegar contato telefônico ou e-mail).

Quinta Etapa: Finalização do Encontro

Lanche ou dinâmica de finalização.

LANCHE: preferencialmente no final da Roda de Conversa, mas caso necessário ou estiverem já muito dispersos na apresentação, propor o lanche no início ou em outro momento. Caso não for realizado o lanche, realizar uma pequena dinâmica para deixar o grupo mais à vontade.

Importante nessa etapa mais descontraída manter a atenção e anotar posteriormente algum elemento considerado importante que foi falado durante esse momento.

C — Testes estatísticos

1. Teste de Normalidade Shapiro-Wilk:

Variável	Descrição da variável	w	p-value	Teste estatístico
MSE_MF	Jovens em medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade no dia de referência por unidade federativa	0.81897	0.02463	Kendall
Pop_12_17	Projeção populacional entre 12 e 17 anos	0.92323	0.3847	Pearson
Pop_12_20	Projeção populacional entre 12 e 20 anos	0.96521	0.8432	Pearson
CNACL_TOTAL	Total de medidas no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL)	0.82291	0.03716	Kendall
CNACL_MA	Total de medidas em Meio Aberto no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL)	0.87199	0.1291	Pearson
CNACL_MF	Total de medidas em Meio Fechado no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL)	0.78848	0.01507	Kendall
CNACL_INT	Total de medidas em Meio Fechado no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL) — Internação	0.75862	0.006823	Kendall
CNACL_SEMI	Total de medidas em Meio Fechado no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL) — Semiliberdade	0.85978	0.09537	Pearson
SUAS_MA_TOTAL	Total de medidas socioeducativas em Meio Aberto no Censo SUAS	0.91059	0.4403	Pearson
SUAS_MA_LA	Total de medidas socioeducativas em Meio Aberto no Censo SUAS — Liberdade Assistida	0.91572	0.4751	Pearson
SUAS_MA_PSC	Total de medidas socioeducativas em Meio Aberto no Censo SUAS — Prestação de Serviços à Comunidade	0.88334	0.2847	Pearson
THJAF	Taxa de homicídio de jovens por armas de fogo	0.93908	0.5723	Pearson
MDIP	Mortes Decorrentes de Intervenção Policial	0.86532	0.08813	Pearson
TAF_Adolescentes	Taxa por 100.000 habitantes de apreensão/prisão em flagrante (adolescentes)	0.56486	2.114e-05	Kendall

2. Testes de correlação Pearson

Variáveis	Teste	Pop_12_20	CNACL_MA	SUAS_MA_TOTAL	THJAF	MDIP
Pop_12_20	Pearson Correlation Sig	-	cor 0.6138468 p-value 0.07868	cor 0.973783 p-value 0.001022	-	-
CNACL_MA	Pearson Correlation Sig	cor 0.6138468 p-value 0.07868	-	-	cor 0.5959239 p-value 0.119	cor - 0.3796833 p-value 0.3135
SUAS_MA_TOTAL	Pearson Correlation Sig	cor 0.973783 p-value 0.001022	-	-	-	-
THJAF	Pearson Correlation Sig	-	cor 0.5959239 p-value 0.119	-	-	-
MDIP	Pearson Correlation Sig	-	cor - 0.3796833 p-value 0.3135	-	-	-

3. Testes de correlação Kendall

Variáveis	Teste	MSE_MF	Pop_12_20	CNACL_TOTAL	CNACL_MF	THJAF	MDIP	TAF_Adolescentes
MSE_MF	Kendall's Correlation tau Sig	-	tau .644444 p-value 0.009148	-	-	-	-	-
Pop_12_20	Kendall's Correlation tau Sig	tau 0.644444 p-value 0.009148	-	tau 0.388889 p-value 0.1802	tau 0.555556 p-value 0.04462	-	-	-
CNACL_TOTAL	Kendall's Correlation tau Sig	-	tau 0.388889 p-value 0.1802	-	-	tau 0.5714286 p-value 0.06101	tau -0.333333 p-value 0.2595	tau 0.4444444 p-value 0.1194
CNACL_MF	Kendall's Correlation tau Sig	-	tau 0.555556 p-value 0.04462	-	-	tau 0.5 p-value 0.1087	tau -0.388889 p-value 0.1802	-
THJAF	Kendall's Correlation tau Sig	-	-	tau 0.5714286 p-value 0.06101	tau 0.5 p-value 0.1087	-	-	-
7_MDIP	Kendall's Correlation tau Sig	-	-	tau -0.333333 p-value 0.2595	tau -0.388889 p-value 0.1802	-	-	-
TAF_Adolescentes	Kendall's Correlation tau Sig	-	-	tau 0.4444444 p-value 0.1194	-	-	-	-

